



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 21 de março de 2016

Número 56

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Gabinete do Presidente:

Despacho n.º 4028/2016:

Nomeia Secretário do Conselho Superior de Defesa Nacional o Tenente-General José Carlos Filipe Antunes Calçada 9737

PARTE C

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 3784/2016:

Procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 12674/2015 — Lista definitiva dos candidatos excluídos e convocatória para a prova de conhecimentos. 9737

Despacho (extrato) n.º 4029/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoria do técnico superior, Mauro Alexandre Coelho Martins 9737

Despacho (extrato) n.º 4030/2016:

Transferência para os serviços internos do Conselheiro de Embaixada Jorge Eduardo Ferreira Silva Aranda 9737

Despacho (extrato) n.º 4031/2016:

Designação do Primeiro-Secretário de Embaixada, Paulo Miguel Lopes da Graça, para exercer o cargo de Chefe de Divisão das Questões Pan-Africanas e da África Ocidental, Central e Oriental, integrado na Direção de Serviços da África Subsariana da Direção-Geral de Política Externa. 9737

Finanças

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 3785/2016:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Paula Cristina Lopes Rebelo Monteiro Leal, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Financeira 9738

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso (extrato) n.º 3786/2016:

Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária. 9738

Aviso (extrato) n.º 3787/2016:

Renovação/alteração das equipas da Unidade de Gestão da Relação com os Contribuintes, relativas ao ano de 2016 9738

Aviso n.º 3788/2016:

Cessação de funções como Chefe de Divisão de Relações Institucionais (DRI) da Direção de Serviços de Cooperação e Relações Institucionais 9738

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Despacho n.º 4032/2016:

Regulamento de Tramitação dos Procedimentos de Recrutamento e Seleção dos Cargos de Direção Superior na Administração Pública 9738

Direção-Geral do Orçamento:

Aviso n.º 3789/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria de assistente operacional — Maria Amélia Fernandes do Vale 9741

Defesa Nacional

Autoridade Marítima Nacional:

Despacho n.º 4033/2016:

Procede à delegação e à subdelegação de competências no Diretor de Faróis 9742

Despacho n.º 4034/2016:

Procede à delegação e à subdelegação de competências no Subdiretor-geral da Autoridade Marítima 9742

Despacho n.º 4035/2016:

Procede à delegação e à subdelegação de competências no Diretor do Instituto de Socorros a Náufragos 9742

Despacho n.º 4036/2016:

Procede à delegação e à subdelegação de competências nos chefes dos departamentos marítimos 9743

Marinha:

Despacho n.º 4037/2016:

Despacho de subdelegação de competências no comandante da Escola de Fuzileiros 9744

Justiça

Polícia Judiciária:

Despacho (extrato) n.º 4038/2016:

Licença sem remuneração, por dois anos, com início em 28 de março de 2016. 9744

Cultura

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas:

Despacho n.º 4039/2016:

Consolidação da mobilidade na carreira/categoria de assistente operacional de Bruno Miguel Nora Gabriel 9744

Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P.:

Declaração de retificação n.º 315/2016:

Retifica o Regulamento n.º 218/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 3 de março de 2016 9744

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 3790/2016:

Lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de agosto de 2015 9745

Aviso n.º 3791/2016:

Homologação de Contratos Docentes 2015-2016 9745

Declaração de retificação n.º 316/2016:

Declaração de Retificação do Aviso n.º 13947/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 30 de novembro de 2015 9745

Aviso n.º 3792/2016:	
Publicação da lista de antiguidade do pessoal não docente até 31-12-2015	9745
Despacho (extrato) n.º 4040/2016:	
Lista nominativa do pessoal que cessou funções por motivo de aposentação em 2015	9745
Aviso n.º 3793/2016:	
Licença sem vencimento de longa duração	9746
Aviso (extrato) n.º 3794/2016:	
Lista de Antiguidade de Pessoal Não Docente	9746
Despacho (extrato) n.º 4041/2016:	
Nomeação de Subdiretora	9746
Despacho (extrato) n.º 4042/2016:	
Nomeação de Adjunta	9746
Despacho (extrato) n.º 4043/2016:	
Nomeação de adjunta	9746
Aviso n.º 3795/2016:	
Homologação de transferência de docente para Quadro de Zona Pedagógica	9746
Aviso n.º 3796/2016:	
Homologação de transferências de docentes para lugares de Quadro de Escola (2004/2005)	9746
Aviso n.º 3797/2016:	
Homologação de transferência de docente para Quadro de Escola (2004-2005)	9747
Aviso n.º 3798/2016:	
Lista de antiguidade de pessoal não docente	9747
Aviso (extrato) n.º 3799/2016:	
Publicitação das listas de antiguidade do pessoal docente que reporta a 31 de agosto de 2015	9747
Aviso (extrato) n.º 3800/2016:	
Publicitação das listas de antiguidade do pessoal não docente que reporta a 31 de dezembro de 2015	9747
Aviso (extrato) n.º 3801/2016:	
Lista de aposentados no ano 2015	9747
Aviso (extrato) n.º 3802/2016:	
Lista unitária final dos candidatos para assistente operacional a termo certo	9747
Aviso n.º 3803/2016:	
Faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente que cessou funções, por motivo de aposentação	9747
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:	
Contrato n.º 198/2016:	
Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/64/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Ténis de Mesa — Encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as regiões autónomas, relativos à Época 2015/2016	9748
Contrato n.º 199/2016:	
Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/78/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação de Triatlo de Portugal — Eventos Desportivos Internacionais. Campeonato da Europa de Triatlo, Lisboa 2016	9749
Contrato n.º 200/2016:	
Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/77/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação de Triatlo de Portugal — Eventos Desportivos Internacionais — Taça da Europa de Triatlo de Quarteira 2016 — Elites e Juniores	9751
Despacho n.º 4044/2016:	
Subdelegação de Competências do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. no Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., Dr. Carlos Manuel dos Reis Alves Pereira, relativos à Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Juventude em Ação	9753

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Aviso (extrato) n.º 3804/2016:

Recrutamento por mobilidade na categoria de 2 assistentes técnicos, para o desempenho de funções na Direção de Serviços de Apoio à Gestão 9753

Aviso (extrato) n.º 3805/2016:

Recrutamento por mobilidade na categoria de 3 técnicos superiores, para exercer funções na Direção de Serviços de Apoio à Gestão 9753

Declaração de retificação n.º 317/2016:

Retificação da delegação de competências dos Chefes de Divisão da DSAG da ACT 9753

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho:

Aviso n.º 3806/2016:

Integração no mapa de pessoal da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho do licenciado João Pedro Rodrigues Machado, com efeitos a 18 de agosto de 2015 9754

Despacho n.º 4045/2016:

Autorização da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Carla Alexandra Martins Ribeiro, da carreira/categoria de assistente técnico, para desempenho de funções na carreira/categoria de técnico superior 9754

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Economia

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 493/2016:

Nomeação da Diretora-Adjunta de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Évora da Delegação Regional do Alentejo 9754

Deliberação (extrato) n.º 494/2016:

Nomeação em regime de substituição, da licenciada Georgina Rosa Rodrigues Ferreira da Silva no cargo de diretora-adjunta de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Portalegre da Delegação Regional do Alentejo 9754

Deliberação (extrato) n.º 495/2016:

Nomeação do licenciado Noel Ricardo Estevens Farinho, como Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Beja da Delegação Regional do Alentejo ... 9755

Deliberação (extrato) n.º 496/2016:

Nomeação do mestre Rui Manuel Cosme Estriga, como Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Évora da Delegação Regional do Alentejo. 9755

Deliberação (extrato) n.º 497/2016:

Nomeação da licenciada Paula Maria Oliveira Caeiro, como Diretora-Adjunta de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Évora da Delegação Regional do Alentejo 9755

Deliberação (extrato) n.º 498/2016:

Nomeação do licenciado Rui Miguel Aires Ruas, como Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional do Alentejo Litoral da Delegação Regional do Alentejo. ... 9755

Deliberação (extrato) n.º 499/2016:

Nomeação do licenciado Fernando Jorge Castanho Silva Romba, como Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Beja da Delegação Regional do Alentejo ... 9756

Deliberação (extrato) n.º 500/2016:

Nomeação do licenciado José Carlos Belchior Nobre de Brito, como Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Beja da Delegação Regional do Alentejo 9756

Deliberação (extrato) n.º 501/2016:

Nomeação do mestre José Domingos Carvalho Ramalho, como Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Évora da Delegação Regional do Alentejo. 9757

Deliberação (extrato) n.º 502/2016:

Nomeação da licenciada Felicidade de Jesus Vital Agostinho, como Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo da Delegação Regional do Alentejo 9757

Deliberação (extrato) n.º 503/2016:

Nomeação da licenciada Sandra Maria Sias Cardoso, como Diretora de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Portalegre da Delegação Regional do Alentejo. 9757

Saúde

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 4046/2016:

Cessação da comissão de serviço, do Major Médico Paulo José Amado de Campos, do cargo de presidente do conselho diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. 9758

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 3807/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Pedro Daniel Grilo Benzinho, para a categoria de assistente de medicina geral e familiar, ACES Lisboa Norte 9758

Aviso (extrato) n.º 3808/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 1 de outubro de 2015, com a trabalhadora Renata Catarina Curado Pedro Inácio, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Lezíria 9758

Aviso (extrato) n.º 3809/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 05 de outubro de 2015, com a trabalhadora Adélia Rosa Gomes Ferreira, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Cascais 9758

Contrato (extrato) n.º 201/2016:

Celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Liliana Marisa Pereira Rumor, assistente de medicina geral e familiar, ACES Arco Ribeirinho 9759

Declaração de retificação n.º 318/2016:

Retificação do despacho (extrato) n.º 2050/2016 9759

Despacho (extrato) n.º 4047/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Raquel Landeiro Lopes, para a categoria de assistente de medicina geral e familiar, ACES Lezíria . . . 9759

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

Contrato (extrato) n.º 202/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 9759

Contrato (extrato) n.º 203/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 9759

Contrato (extrato) n.º 204/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 9759

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 4048/2016:

Autoriza que seja concedida ao Dr. Carlos Manuel Cabral da Silva Vaz, Assistente Graduado da Carreira Especial Médica (área de Medicina Geral e Familiar) em regime de dedicação exclusiva, a redução do horário de trabalho semanal para trinta e oito horas semanais, sem perda de regalias a partir de 5 de abril de 2016. 9759

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 4049/2016:

Nomeação, em comissão de serviço, do licenciado Jorge Manuel Condeço Ribeiro, para o cargo de diretor técnico do Centro de Sangue e da Transplantação do Porto 9759

Despacho (extrato) n.º 4050/2016:

Nomeação, em comissão de serviço, da licenciada Maria Isabel da Conceição Pires, para o cargo de diretor técnico do Centro de Sangue e da Transplantação de Coimbra 9761

Despacho (extrato) n.º 4051/2016:

Nomeação, em comissão de serviço, da licenciada Ana Paula Correia Henriques de Sousa, para o cargo de diretor técnico do Centro de Sangue e da Transplantação de Lisboa 9762

Planeamento e das Infraestruturas

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.:

Aviso n.º 3810/2016:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, no Núcleo de Gestão de Recursos Tecnológicos da Unidade de Sistemas de Informação, do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. 9763

Aviso n.º 3811/2016:

Cessação do procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 5166/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 12 de maio 9765

Aviso n.º 3812/2016:

Cessação do procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 4993/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 7 de maio 9765

Economia

Gabinete do Secretário de Estado da Indústria:

Despacho n.º 4052/2016:

Delega no Chefe do Gabinete, Mestre Pedro de Almeida Castelão Sousa Matias, com faculdade de subdelegação, todos os poderes para a prática de vários atos. 9765

Gabinete do Secretário de Estado da Energia:

Despacho n.º 4053/2016:

Delegação de competências no chefe do Gabinete, licenciado Paulo Manuel Múrias Bessone Mauritti, os poderes para a prática de vários atos e designa a adjunta do Gabinete Mariana Janelas Rodrigues Pereira Serra de Oliveira, para substituir o chefe do Gabinete nas suas ausências e impedimentos. 9766

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 3813/2016:

Opusgreen Agricultura e Exploração Mineira, L.^{da}, requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, prata, antimónio, chumbo, zinco, estanho, ferro, cobre e terras raras, para uma área denominada Évora-ESE. 9766

Édito n.º 69/2016:

PC 4506148446 171/11.11/1960 9766

Édito n.º 70/2016:

PC 4506156597 EPU/38914 9767

Gabinete de Estratégia e Estudos:

Despacho n.º 4054/2016:

Nomeia em regime de substituição, no cargo de diretora de Serviços de Análise Económica, a licenciada Catarina Sofia Castanheira Nunes, técnica superior, do mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Estudos 9767

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Aviso n.º 3814/2016:

Prorrogação da vigência de Equipas Multidisciplinares 9767

Aviso (extrato) n.º 3815/2016:

Conclusão com sucesso de período experimental 9767

Ambiente

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso n.º 3816/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental 9768

Aviso n.º 3817/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental 9768

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve:

Despacho n.º 4055/2016:

Delegação de competências. 9768

PARTE D

PARTE E

Mar

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 4056/2016:

Delega competências no diretor-geral da Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), licenciado Armando Miguel Perez de Jesus Sequeira 9768

Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel**Anúncio (extrato) n.º 92/2016:**

Citação de contrainteresados — Proc. n.º 2279/15.4BEPNF 9769

Tribunal da Comarca de Vila Real**Despacho (extrato) n.º 4057/2016:**

Subdelegação de competências 9770

Universidade dos Açores**Despacho n.º 4058/2016:**

Reconhecimento de habilitações estrangeiras ao nível de licenciatura requerido por Rui Maria Drummond Pereira de Lima — nomeação de júri 9771

Universidade do Algarve**Aviso (extrato) n.º 3818/2016:**

Cessação de funções, por motivo de aposentação, da assistente técnica Leonor Mateus Cruz 9771

Contrato (extrato) n.º 205/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Ana Isabel da Fonseca Gomes, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 10%, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina 9771

Contrato (extrato) n.º 206/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Jorge Manuel Rodrigues Miguel, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 30 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo 9771

Contrato (extrato) n.º 207/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o mestre Paulo Caniceiro Rama Tinoco, como assistente convidado, em regime de acumulação a 50 %, para a Escola Superior de Saúde 9772

Contrato (extrato) n.º 208/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Vera Lúcia Assunção Ferreira Galinha como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 50 %, para a Escola Superior de Saúde 9772

Contrato (extrato) n.º 209/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Carla de Abreu Henriques Cavaco, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 50 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo 9772

Contrato (extrato) n.º 210/2016:

Transição de pessoal docente do ensino superior politécnico 9772

Despacho (extrato) n.º 4059/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e em regime de tenure com a Doutora Maria Teresa de Noronha como professora catedrática, em exclusividade 9772

Universidade de Coimbra**Aviso n.º 3819/2016:**

Beatriz Teles Marques Pacheco Mendes concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnico Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 16 valores 9772

Universidade de Évora**Despacho n.º 4060/2016:**

Nomeação, na sequência de procedimento concursal, da licenciada Cláudia Isabel Granquinho Belchiorinho, para o cargo de Diretora dos Serviços de Ciência e Cooperação 9772

Despacho n.º 4061/2016:

Alteração ao Regulamento do período de funcionamento e tempo de trabalho dos trabalhadores não docentes 9773

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 4062/2016:**

Autorização para assunção de compromissos plurianuais 9773

Despacho (extrato) n.º 4063/2016:

Cessação de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 5174/2015 9773

Despacho (extrato) n.º 4064/2016:

Autoriza a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, entre a Faculdade de Direito e o Doutor Pedro Leitão Pais Vasconcelos 9773

Despacho n.º 4065/2016:

Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (50 %), com o Mestre Maria João Costa Luz da Palma, com efeitos a partir de 01 de março de 2016 e termo a 30 de setembro de 2016. 9774

Despacho n.º 4066/2016:

Subdelegação de competências na Vice-Presidente do Conselho Científico 9774

Aviso (extrato) n.º 3820/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na categoria de professor catedrático convidado do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, em regime de tempo parcial (30 %) a título gracioso, com o engenheiro Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva 9774

Aviso (extrato) n.º 3821/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor catedrático convidado do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, em regime de tempo parcial (30 %), de Paulo José Ribeiro Moita de Macedo 9774

Aviso (extrato) n.º 3822/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professora Auxiliar, em período experimental por um quinquénio, no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, com a Doutora Célia Felícia Belim Rodrigues. 9775

Despacho (extrato) n.º 4067/2016:

Renovação da comissão de serviço, pelo período de 3 anos, como dirigente intermédio de 2.º grau, do Coordenador da Área de Cooperação e Desenvolvimento do ISCSP, licenciado Pedro Lagos de Abreu 9775

Universidade da Madeira**Aviso (extrato) n.º 3823/2016:**

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Paulo Miguel de Macedo França. 9775

Despacho n.º 4068/2016:

Designação dos elementos que podem movimentar as contas bancárias dos Serviços de Ação Social da Universidade da Madeira. 9775

Despacho n.º 4069/2016:

Delegação/subdelegação de competências do reitor no vice-reitor Prof. Doutor Ricardo Cabral 9775

Despacho n.º 4070/2016:

Designação dos elementos que podem movimentar as contas bancárias da Universidade da Madeira 9775

Despacho n.º 4071/2016:

Delegação/subdelegação de competências em determinadas áreas no vice-reitor Prof. Doutor Sílvio Fernandes 9775

Despacho n.º 4072/2016:

Delegação/Subdelegação de competências do Reitor na Administradora. 9776

Despacho n.º 4073/2016:

Delegação/subdelegação de competências do reitor no vice-reitor Prof. Doutor Sílvio Fernandes 9776

Despacho n.º 4074/2016:

Delegação/subdelegação de competências em determinadas áreas no vice-reitor Prof. Doutor José Manuel Baptista. 9777

Despacho n.º 4075/2016:

Delegação/subdelegação de competências em determinadas áreas no vice-reitor Prof. Doutor Ricardo Cabral. 9777

Despacho n.º 4076/2016:

Delegação/subdelegação de competências do Reitor no Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade da Madeira. 9777

Despacho n.º 4077/2016:

Delegação/Subdelegação de competências para autorização, realização e pagamentos de despesas. 9778

Universidade do Minho**Declaração de retificação n.º 319/2016:**

Declaração de retificação do Despacho (extrato) n.º 3759/2016, de 14 de março, referente a Carlos Alberto Afonso Pires 9778

Universidade Nova de Lisboa**Despacho n.º 4078/2016:**

Designação, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 2.º grau (Chefe de Divisão) da Divisão de Apoio à Investigação, Desenvolvimento e Inovação, da Licenciada Ana Sofia de Sousa Mendes Tavares. 9778

Despacho n.º 4079/2016:

Designação, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 4.º grau (Coordenadora) da Secção de Contabilidade, Orçamento e Conta, da Divisão de Recursos Financeiros e Patrimoniais, de Maria Lucília Fernandes Duarte 9778

Despacho n.º 4080/2016:

Designação, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 3.º grau (Coordenadora Principal) do Gabinete de Assessoria, Comunicação Institucional e Marketing, da Licenciada Maria do Rosário Pinheiro da Silva 9779

Instituto Politécnico de Bragança**Aviso n.º 3824/2016:**

Procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Bragança (IPB), na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no IPB 9779

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave**Aviso (extrato) n.º 3825/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria Manuela Cruz da Cunha, na categoria de Professor Coordenador Principal 9781

Instituto Politécnico de Coimbra**Aviso n.º 3826/2016:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 9782

Aviso n.º 3827/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 9782

Instituto Politécnico de Lisboa**Aviso n.º 3828/2016:**

Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, da carreira e categoria de assistente operacional, na área de Logística, do Instituto Politécnico de Lisboa 9782

Despacho n.º 4081/2016:

Anulação do Despacho n.º 1955/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 26 de janeiro 9784

Despacho n.º 4082/2016:

Celebrado CTFP-TI, em período experimental, com o Doutor Pedro Manuel Fernandes Carvalho da Silva, na categoria de Professor Adjunto, com efeitos a 14.05.2010 9784

Despacho n.º 4083/2016:

Anulação do Despacho n.º 1806/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 24 de janeiro 9784

Despacho (extrato) n.º 4084/2016:

Autorizado o CTFP-TRC, com a Doutora Filipa Andreia de Matos Moleiro Duarte, como Professora Adjunta Convidada 9784

Despacho n.º 4085/2016:

Rescisão do CTFP-TI — período experimental, celebrado em 04.04.2011, com o Doutor Pedro Manuel Fernandes Carvalho da Silva, como Professor Adjunto 9784

Despacho (extrato) n.º 4086/2016:

Celebrado CTFP-TC, com o Doutor João Carlos Pires da Palma, com a categoria de professor coordenador convidado 9784

Instituto Politécnico do Porto**Aviso n.º 3829/2016:**

Abertura de procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, carreira/categoria de assistente técnico para apoio administrativo ao inED—Centro de Investigação em Educação e GACC — Gabinete de Apoio ao Coordenador de Curso 9784

Despacho (extrato) n.º 4087/2016:

Renovação de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 9787

Despacho (extrato) n.º 4088/2016:

Renovações de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de docentes do Instituto Superior de Engenharia do Porto 9787

Instituto Politécnico de Viseu**Declaração de retificação n.º 320/2016:**

Retificação ao despacho (extrato) n.º 3562/2016, de 09 de março, referente à publicação do contrato do Mestre Jorge Paulo Jesus Santos, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, do IPV 9787

Despacho (extrato) n.º 4089/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o Licenciado Pedro Filipe Antunes Lopes, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, do IPV 9787

Despacho (extrato) n.º 4090/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com a Doutora Nídia Maria de Moraes Cardoso de Menezes Abrunhosa, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, do IPV 9787

PARTE G**Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.****Deliberação n.º 504/2016:**

Horário de trabalho a tempo parcial 9788

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 3830/2016:**

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Carlos Manuel Cadinha Ferreira 9788

Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E.**Aviso n.º 3831/2016:**

Procedimento concursal comum de acesso para recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar — ginecologia/obstetrícia — da carreira médica hospitalar 9788

Aviso (extrato) n.º 3832/2016:

Procedimento Concursal Comum de Acesso para recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior, da área hospitalar — Ginecologia/Obstetrícia — da carreira médica hospitalar — lista unitária de ordenação final 9789

Hospital Garcia de Orta, E. P. E.**Declaração de retificação n.º 321/2016:**

Retificação à deliberação (extrato) n.º 67/2016 de 28 de janeiro de 2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19 9789

Deliberação (extrato) n.º 505/2016:

Nomeação do Dr. João Bebiano Sacadura Botte Corte Real, assistente graduado sénior. 9789

Deliberação (extrato) n.º 506/2016:

Nomeação da Dr.ª Aura Maria Rodrigues Laginha Ramos, assistente graduada sénior 9790

Deliberação (extrato) n.º 507/2016:

Nomeação da Dr.ª Maria Francisca Sousa Sanches Fernandes Delerue, assistente graduada sénior 9790

Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 3833/2016:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de radiologia 9790

Deliberação (extrato) n.º 508/2016:

Foi autorizada a Sílvia da Conceição Teles Garcia, enfermeira deste Instituto, a acumulação de funções públicas 9790

Deliberação (extrato) n.º 509/2016:

Foi autorizada a Carlos António Pessoa Cunha, enfermeiro deste Instituto, a acumulação de funções públicas 9790

Parque Escolar, E. P. E.**Deliberação n.º 510/2016:**

Segunda Alteração à Delegação de Competências do Conselho de Administração da Parque Escolar, E.P.E., de 25 de novembro de 2014. 9790

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 511/2016:**

Acumulação de funções. 9792

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 512/2016:**

Exoneração, a seu pedido, do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, da Enfermeira Anabela Vieira Sousa. 9792

PARTE H**Município de Alcácer do Sal****Aviso n.º 3834/2016:**

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 9792

Município de Alcoutim**Aviso (extrato) n.º 3835/2016:**

Mobilidade interna intercategorias 9792

Município de Alenquer**Edital n.º 262/2016:**

Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza Pública do Município de Alenquer 9792

Município da Batalha**Aviso n.º 3836/2016:**

Revogação do Plano de Pormenor da Zona Industrial Concelhia 9809

Município de Borba**Aviso n.º 3837/2016:**

Celebração de contrato por tempo indeterminado com Carlos Manuel Sêbo Simões 9809

Aviso n.º 3838/2016:

Aprovação e delimitação da Área de Reabilitação Urbana de S. Bartolomeu — Borba 9809

Aviso n.º 3839/2016:

Aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana das Servas 9813

Município de Cabeceiras de Basto**Aviso (extrato) n.º 3840/2016:**

Mobilidade interna intercarreiras do trabalhador Manuel Nogueira de Sousa 9816

Aviso (extrato) n.º 3841/2016:

Mobilidade interna intercarreiras do trabalhador Fernando Gonçalves Silva 9816

Aviso (extrato) n.º 3842/2016:

Mobilidade interna intercarreiras de Fernando José Gonçalves Pereira Mota Leite 9816

Aviso (extrato) n.º 3843/2016:

Nomeação de comandante operacional municipal 9816

Município das Caldas da Rainha**Aviso n.º 3844/2016:**

Contrato com 2 assistentes operacionais — área de motorista de pesados 9817

Aviso n.º 3845/2016:

Contrato para um lugar de assistente operacional — área de pedreiro 9817

Aviso n.º 3846/2016:

Contrato de trabalho para 1 lugar de assistente operacional — área de cantoneiro de limpeza 9817

Município de Câmara de Lobos**Aviso n.º 3847/2016:**

Prorrogação de nomeações em regime de substituição 9818

Município de Caminha**Edital n.º 263/2016:**

Regulamento Municipal das Feiras — Aprovação de Alterações 9818

Município de Campo Maior**Aviso n.º 3848/2016:**

Abertura do período de discussão pública da proposta de alteração do Plano de Pormenor da Avenida António Sérgio 9818

Município de Cantanhede**Aviso n.º 3849/2016:**

Cessação de comissão de serviço 9818

Município de Gouveia**Aviso n.º 3850/2016:**

Cessação de relação de emprego público por motivo de falecimento — António José Costa Simões 9818

Município de Grândola**Edital n.º 264/2016:**

Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, de Serviços e de Restauração e Bebidas no Município de Grândola 9818

Município de Lagos**Aviso n.º 3851/2016:**

Renovação da comissão de serviço — comandante operacional municipal 9821

Aviso n.º 3852/2016:

Discussão pública referente ao projeto de alteração ao loteamento sito na Quinta da Boavista — Lagos, titulado pelo alvará n.º 9/90 9821

Município da Lourinhã**Aviso (extrato) n.º 3853/2016:**

Procedimentos concursais para constituição de reservas de recrutamento — notificação aos candidatos excluídos 9821

Município da Lousã**Aviso n.º 3854/2016:**

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para contratação, por tempo indeterminado, de um técnico superior para exercer funções na Secção de Cultura e Turismo 9821

Município de Marco de Canaveses**Aviso n.º 3855/2016:**

Redelimitação de Área de Reabilitação Urbana (ARU) Marco de Canaveses 9821

Município de Moura**Aviso n.º 3856/2016:**

Abertura de procedimento concursal comum, por tempo indeterminado, de postos de trabalho de assistente operacional 9826

Município de Odemira**Edital n.º 265/2016:**

Discussão pública de loteamento 9829

Município de Oeiras**Aviso n.º 3857/2016:**

Celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de assistente operacional — ação educativa com Anabela Elias dos Anjos 9829

Município de Paredes**Aviso n.º 3858/2016:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para um assistente operacional — mecânico automóveis — grau de complexidade 1 — em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 9829

Município de Ponte de Lima**Aviso n.º 3859/2016:**

Celebração de contratos por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional 9831

Município do Porto**Aviso (extrato) n.º 3860/2016:**

Notificação de acusação a Rui Miguel Moreira da Costa, trabalhador da Câmara Municipal do Porto 9831

Município da Póvoa de Lanhoso**Aviso n.º 3861/2016:**

Regulamento do Conselho Municipal da Juventude 9831

Aviso n.º 3862/2016:

Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município da Póvoa de Lanhoso — Feira Semanal, Venda Ambulante e Festas de S. José 9831

Município da Praia da Vitória**Aviso n.º 3863/2016:**

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, com Sónia Cristina Vieira Melo Barcelos — categoria de técnico superior — licenciatura em ciências da informação e da documentação — minor em educação e leitura 9831

Município de Salvaterra de Magos**Edital (extrato) n.º 266/2016:**

Projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação 9831

Município de Santa Marta de Penaguião**Aviso n.º 3864/2016:**

Prorrogação de licenças sem remuneração de João Carlos Almeida Lopes da Silva e de Maria de Lurdes Costa e Silva 9832

Município de Santiago do Cacém**Aviso n.º 3865/2016:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 9832

Município do Seixal**Regulamento n.º 296/2016:**

Regulamento da Zona de Estacionamento Automóvel Condicionado na Envolvente à Estação Ferroviária de Corroios 9832

Município de Sesimbra**Aviso n.º 3866/2016:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria e carreira de assistente operacional 9833

Aviso n.º 3867/2016:

Mobilidades intercarreiras e entre categorias 9833

Município de Setúbal**Edital n.º 267/2016:**

Projeto do Regulamento de Atribuição do Selo Verde — Certificado de Qualidade Ambiental do Município de Setúbal 9833

Edital n.º 268/2016:

Regulamento de Sinalização de Segurança do Centro Histórico de Setúbal — alteração . . . 9833

Edital n.º 269/2016:

Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação 9834

Município de Silves**Aviso n.º 3868/2016:**

Cessação da comissão de serviço da Dr.ª Anabela Martins Cabrita, no cargo de chefe da Divisão de Educação, Desporto, Juventude e Ação Social, com efeitos a partir de 1 de março de 2016 9834

Município de Vagos**Aviso n.º 3869/2016:**

Cessação da relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, de dois trabalhadores 9834

Aviso (extrato) n.º 3870/2016:

Renovação da comissão de serviço do comandante operacional municipal 9834

Município de Vendas Novas**Aviso n.º 3871/2016:**

Alteração ao Regulamento do Mercado Municipal de Vendas Novas 9834

Município de Viana do Alentejo**Aviso n.º 3872/2016:**

Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes e da Atividade de Restauração ou Bebidas Não Sedentária do Município de Viana do Alentejo 9841

Município de Vila Nova de Foz Côa**Aviso n.º 3873/2016:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico 9848

Município de Vila Nova de Gaia**Aviso n.º 3874/2016:**

Delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana 9851

Município de Vila Viçosa**Aviso n.º 3875/2016:**

Instrumento Próprio de Reabilitação Urbana de Vila Viçosa 9854

Regulamento n.º 297/2016:

Alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Vila Viçosa 9854

Município de Viseu**Aviso n.º 3876/2016:**

Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de um número máximo de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior — área de ambiente 9858

Aviso n.º 3877/2016:

Procedimento concursal comum para contratação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de um número máximo de oito postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico — área de Museologia — homologação da lista unitária de ordenação final 9861

Município de Vouzela**Aviso (extrato) n.º 3878/2016:**

Cessação de relação jurídica de emprego público 9861

Aviso (extrato) n.º 3879/2016:

Conclusão do período experimental 9861

Aviso (extrato) n.º 3880/2016:

Conclusão do período experimental 9862

Aviso (extrato) n.º 3881/2016:

Licença sem remuneração — manutenção 9862

Freguesia de Alhadas**Aviso n.º 3882/2016:**

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho, área da freguesia, da carreira e categoria de assistentes operacionais, em regime de contrato de trabalho determinado, termo certo, pelo período de um ano 9862

Aviso n.º 3883/2016:

Concluídos com sucesso pelos trabalhadores infra identificados, o período experimental e homologadas as respetivas avaliações, pelo despacho do presidente da junta, Jorge Manuel Bugalho da Silva, do dia 7 de março, detendo os trabalhadores contratos em funções públicas, a termo resolutivo, termo incerto, na carreira e categoria de assistente operacional, área da piscina municipal de Alhadas 9862

Freguesia de Avenidas Novas**Regulamento n.º 298/2016:**

Estabelece os termos, condições de acesso e utilização do Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas, visando a atribuição de benefícios no comércio local e serviços da freguesia de Avenidas Novas 9862

Freguesia de Bodiosa**Anúncio n.º 93/2016:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental. 9864

Freguesia de Cedovim**Aviso (extrato) n.º 3884/2016:**

Projeto de Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Cedovim 9865

Freguesia de Évora de Alcobaça**Aviso n.º 3885/2016:**

Sucesso do período experimental em funções públicas por tempo indeterminado. 9865

Freguesia de São João Baptista**Regulamento n.º 299/2016:**

Publicação de um novo regulamento da norma de controlo interno. 9865

União das Freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)**Editais n.º 270/2016:**

Aprovação do Regulamento do projeto AMES II (Apoio Alimentar, Medicação e Emergência Social) 9868

Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro**Aviso n.º 3886/2016:**

Licença sem vencimento de longa duração do assistente operacional Daniel António Cadeireiro Potes 9868

Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas**Aviso n.º 3887/2016:**

Notificação do trabalhador Viriato do Rosário Sebastião, que se deu início a processo disciplinar que lhe foi instaurado 9868

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 4091/2016:**

Anulação do aviso n.º 1573/2016, de 9 de fevereiro. 9868

Município de Câmara de Lobos**Aviso (extrato) n.º 3888/2016:**

Procedimentos concursais para provimento dos cargos de direção intermédia de 3.º grau 9868

Município da Nazaré**Aviso n.º 3889/2016:**

Abertura de procedimentos concursais de seleção para provimento de cargos de direção intermédia de 2.º grau 9869

PARTE J1





PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 4028/2016

Nos termos do artigo 16.º, n.º 7, da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada pela Lei n.º 5/2014, de 29 de agosto, nomeio, com

efeitos a partir da data do presente despacho, Secretário do Conselho Superior de Defesa Nacional o Tenente-General José Carlos Filipe Antunes Calçada, que acumula com as funções públicas atualmente desempenhadas, sem acumulação de remuneração.

14 de março de 2016. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

209446507



PARTE C

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 3784/2016

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º, conjugado com o n.º 3 alínea *d*) do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/209, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior para desempenho de funções na Divisão de Processamento e Conferência da Direção de Serviços de Administração Financeira do Departamento Geral de Administração, aberto pelo Aviso n.º 12674/2015, publicado no *Diário da República* n.º 213, 2.ª série, de 30 de outubro de 2015, ficam por este meio convocados para a realização do método de seleção, Prova de Conhecimentos, que terá lugar no dia 4 de abril de 2016, pelas 10h 00 m, nas instalações do MNE, na sala de concursos, no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa.

2 — Mais se informa que a Prova de Conhecimentos assumirá a forma escrita e terá uma duração máxima de noventa minutos, não sendo permitida qualquer tipo de consulta. Informa-se ainda que a lista de candidatos admitidos se encontra igualmente disponível na página eletrónica do MNE <http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mne/quero-sabermais/sobre-o-ministerio/avisos-sobre-procedimentos-concursais/avisos-sobreprocedimentos-concursais.aspx> <http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mne/quero-saber-mais/sobre-o-ministerio/avisos-sobre-procedimentos-concursais/avisos-sobre-procedimentos-concursais.aspx>

3 — A fim de dar cumprimento ao n.º 6 do artigo 31.º, conjugado com o n.º 3 alínea *d*) do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, informam-se os candidatos excluídos, cuja lista se encontra igualmente disponível na página eletrónica do MNE, da respetiva exclusão ao procedimento concursal, podendo deste ato ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11 de março de 2016. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209437224

Despacho (extrato) n.º 4029/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, na sequência de despacho de 13 de janeiro de 2016 de S. Exa. a Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que autorizou a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira e na categoria de técnico superior, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Mauro Alexandre Coelho Martins, com efeitos a 01 de fevereiro de 2016, mantendo-se na 2.ª posição remuneratória da carreira unicategorial de técnico superior e 15.º nível remuneratório

da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 27 de fevereiro.

11 de março de 2016. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209434892

Despacho (extrato) n.º 4030/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 3 de março de 2016, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como no disposto na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada Jorge Eduardo Ferreira Silva Aranda, pertencente ao mapa de pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, colocado na Delegação Portuguesa junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte — DELNATO, pelo Despacho (extrato) n.º 4898/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 10 de abril, seja transferido para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — O referido despacho produz efeitos a 18 de fevereiro de 2016.

11 de março de 2016. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209437395

Despacho (extrato) n.º 4031/2016

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 3 de março de 2016, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 7 do artigo 20.º e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como da alínea *l*) do artigo 1.º do Despacho n.º 3443/2012, de 8 de março, foi designado, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de Chefe de Divisão das Questões Pan-Africanas e da África Ocidental, Central e Oriental, integrado na Direção de Serviços da África Subsariana da Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Primeiro-Secretário de Embaixada, Paulo Miguel Lopes da Graça, pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investido.

2 — O referido despacho produz efeitos a 9 de março de 2016.

ANEXO

Nota Curricular

Paulo Miguel Lopes da Graça — Nasceu em 30 de março de 1976, em Tomar; licenciado em Relações Internacionais pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa; aprovado no concurso de admissão aos lugares de Adido de Embaixada, aberto em 31 de dezembro de 1998; Adido de Embaixada, na Secretaria de Estado, em 6 de setembro de 1999; Terceiro-Secretário de embaixada,

na Secretaria de Estado, em 7 de março de 2001; Segundo-Secretário de Embaixada, em 7 de setembro de 2004; na Embaixada em Tóquio, em 20 de setembro de 2005; Primeiro-Secretário de Embaixada, em 7 de setembro de 2007; na Embaixada em Seul, em 16 de setembro de 2009; Consultor do Presidente da República para as Relações Internacionais, em 2 de setembro de 2014. Oficial da Ordem de Cristo.

14 de março de 2016. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209437338

FINANÇAS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 3785/2016

Renovação da Comissão de Serviço da licenciada Paula Cristina Lopes Rebelo Monteiro Leal, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Financeira

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 14 de março de 2016, proferido ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, conjugados com o n.º 1.3 do Despacho n.º 7489/2012, da Secretária-Geral do Ministério das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 31 de maio, e retificado pela Declaração de retificação n.º 1035/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 10 de agosto de 2012, foi determinada a renovação da comissão de serviço da licenciada Paula Cristina Lopes Rebelo Monteiro Leal, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Financeira da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, pelo período de três anos, com efeitos a partir do dia 15 de abril de 2016, atendendo

às qualidades, competências e desempenho daquela dirigente bem como aos resultados obtidos pela sua unidade orgânica ao longo dos últimos três anos.

14 de março de 2016. — O Secretário-Geral do Ministério das Finanças, *Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues*.

209437849

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso (extrato) n.º 3786/2016

Por despacho da Senhora Diretora Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 21.01.2016, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, nos cargos de adjuntos de chefe de finanças, Elisabete Rocha Lopes, no S.F. Penafiel, por vacatura do lugar, com efeitos a 11.01.2016, cessando em 01.01.2016, o cargo de adjunto de chefe de finanças, nível 1, em regime de substituição, o técnico de administração tributária, nível 2, Raul Jorge Tome Neto e Ivan Alexandre Jesus Matias Abreu, no S.F. Ponta Delgada, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.01.2016, cessando na mesma data o cargo de adjunto de chefe de finanças, nível 1, em regime de substituição, o inspetor tributário, nível 2, Humberto Carvalho de Medeiros.

8 de fevereiro de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209437249

Aviso (extrato) n.º 3787/2016

Por despacho de 1 de março de 2016 do Subdiretor-Geral, por delegação de competências da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, proferido nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99 de 18/09, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004 de 18/12, mantido em vigor pelo n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 118/2011 de 15/12, foi autorizada a renovação/alteração das equipas da Unidade de Gestão da Relação com os Contribuintes, relativas ao ano de 2016, a seguir indicadas:

Inspeção Tributária

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a Chefia da Equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Equipa 1 — APCV	Maria Guilhermina Fragoso Teles da Silva	01.01.2016	31.12.2016
Equipa 3 — E-Fatura	Maria Arménia Pacheco Charrua Pinho Pinhal	01.01.2016	31.12.2016

3 de março de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209437298

Aviso n.º 3788/2016

Considerando que, a técnica jurista assessora principal, Maria João Monteiro da Mota vem exercendo as funções em regime de substituição, de Chefe de Divisão de Relações Institucionais (DRI) da Direção de Serviços de Cooperação e Relações Institucionais, e solicitou a cessação das suas funções;

Por despacho de 10 de março de 2016, da Senhora Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi autorizada, a seu pedido, a cessação de funções como Chefe de Divisão de Relações Institucionais (DRI) da Direção de Serviços de Cooperação e Relações Institucionais, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 4 da Lei n.º 2/2004, de 22 de janeiro, na sua redação atual, da técnica jurista assessora principal, Maria João Monteiro da Mota, com efeitos a 9 de março de 2016.

11 de março de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.

209434146

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Despacho n.º 4032/2016

Tendo a CReSAP — Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, reunida em plenário, aprovado, nos termos do

artigo 12.º, n.º 1 dos respetivos Estatutos, uma alteração ao artigo 23.º do Regulamento de Tramitação dos Procedimentos de Recrutamento e Seleção de Cargos de Direção Superior na Administração Pública, proceda-se, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, à sua republicação no *Diário da República*.

10 de março de 2016. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

Regulamento de Tramitação dos Procedimentos de Recrutamento e Seleção dos Cargos de Direção Superior na Administração Pública

Com a publicação da Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, foram aprovadas alterações aos procedimentos de recrutamento e seleção dos cargos de direção superior da Administração Pública, bem como aos Estatutos da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, adiante referida como CReSAP, pelo que se torna necessário proceder à adaptação dos respetivos regulamentos.

Assim, por deliberação da CReSAP, reunida em plenário e no uso da competência referida no artigo 12.º dos seus Estatutos, é aprovado o presente Regulamento de Tramitação dos Procedimentos de Recrutamento e Seleção dos Cargos de Direção Superior na Administração Pública.

SECCÃO I

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento prevê a tramitação dos procedimentos de recrutamento e seleção dos cargos de direção superior na Administração Pública.

Artigo 2.º

Princípios Orientadores

Os procedimentos de recrutamento e seleção referidos no artigo anterior, são da responsabilidade da CReSAP, Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que atuará de forma independente no exercício das suas competências e obedecerá aos princípios da isenção, do rigor, da equidade e da transparência na promoção do mérito profissional, da credibilidade e do bom governo.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento entende-se por:

- a) «Procedimento concursal de recrutamento e seleção» o conjunto de operações que visa a seleção de três candidatos para apresentar ao membro do Governo competente, tendo em vista a nomeação dos titulares dos cargos de direção superior na Administração Pública;
- b) «Recrutamento» o conjunto de procedimentos que visa atrair candidatos potencialmente qualificados, para o desempenho do cargo;
- c) «Seleção» o conjunto de operações que, mediante a utilização de métodos e técnicas adequados, permite avaliar os candidatos de acordo com as competências indispensáveis à execução das atividades inerentes ao cargo a prover;
- d) «Métodos de Seleção» o conjunto de técnicas específicas de avaliação da adequação dos candidatos às exigências do cargo a prover, tendo como referência um perfil de competências previamente definido;
- e) «Mérito» a adequação do conjunto de atributos exigidos para um bom desempenho do cargo em causa;
- f) «Bolsa de candidatos» engloba o conjunto dos candidatos que foram propostos aos membros do Governo;
- g) «Procedimento concursal deserto» sempre que, em qualquer das suas fases existam menos de três candidatos admitidos.

Artigo 4.º

Competências da CReSAP

1 — Compete à CReSAP:

- a) Elaborar, sob proposta do júri, uma proposta de perfil de competências dos candidatos a selecionar, designadamente, com a explicitação das qualificações académicas e experiência profissional exigíveis, bem como as competências de gestão e de liderança recomendáveis para o exercício do cargo e remete-la ao membro do Governo com poder de direção ou superintendência e tutela sobre o serviço ou órgão em que se integra o cargo a preencher, para homologação;
- b) Definir as metodologias e os critérios aplicáveis no processo de seleção dos candidatos admitidos a concurso, designadamente ao nível da avaliação das competências de liderança, colaboração, motivação, orientação estratégica, orientação para resultados, orientação para o cidadão e serviço público, gestão da mudança e inovação, sensibilidade social, experiência profissional, formação académica, formação profissional e aptidão.
- c) Elaborar, sob proposta do júri, após conclusão do procedimento concursal de seleção, uma proposta de designação indicando três candidatos, ordenados alfabeticamente e acompanhada dos fundamentos da escolha, a qual deve ser apresentada ao membro do Governo que tenha o poder de direção ou de superintendência e tutela sobre o serviço ou órgão em que se integra o cargo a preencher;
- d) Gerir a informação obtida no processo de recrutamento, cabendo aos candidatos atualizar os seus currículos e preencher os questionários e testes que lhe sejam solicitados;
- e) Proceder à repetição do aviso de abertura do procedimento concursal, nos termos da lei;
- f) Recorrer a consultores externos especializados, sempre que o júri considerar necessário;
- g) Auditar internamente, numa base regular e atentos os princípios referidos no artigo 2.º, a política de recrutamento e as práticas seguidas no processo de seleção por forma a garantir o cumprimento do requisito do mérito.

Artigo 5.º

Bolsa de Candidatos

Tendo em vista as atividades previstas na lei de pesquisa e de confirmação de competências relativamente a personalidades que apresentem perfil adequado para as funções de cargos de direção na Administração Pública, a CReSAP organiza uma Bolsa de Candidatos, constituída pelo conjunto dos candidatos que foram apresentados aos membros do Governo.

Artigo 6.º

Iniciativa do Procedimento Concursal de Recrutamento e Seleção

1 — A iniciativa do procedimento concursal de recrutamento e seleção cabe ao membro do Governo com poder de direção ou superintendência e tutela sobre serviço ou órgão em que se integra o cargo a preencher, cabendo-lhe, neste âmbito, identificar as competências do cargo de direção a prover, caracterizando o mandato de gestão e as principais responsabilidades e funções que lhe estão associadas, a respetiva carta de missão.

2 — A CReSAP, através do respetivo júri e na posse da informação referida no número anterior, elabora uma proposta de perfil de competências do candidato a selecionar, designadamente com a explicitação das qualificações académicas e experiência profissional exigíveis, bem como as competências de gestão e de liderança recomendáveis para o exercício do cargo, e remete-as ao membro do Governo com poder de direção ou superintendência e tutela sobre o serviço ou órgão em que se integra o cargo a preencher, para homologação.

3 — No prazo de 20 dias, a contar da data da apresentação da proposta referida no número anterior, o membro do Governo com poder de direção ou superintendência e tutela sobre o serviço ou órgão em que se integra o cargo a preencher:

- a) Homologa a proposta de perfil de competências apresentada pela CReSAP, ou
- b) Altera, mediante fundamentação expressa, o perfil de competências proposto pela CReSAP.

4 — Não se verificando nenhuma das duas situações previstas no número anterior, a proposta de perfil de competências apresentada pela CReSAP considera-se tacitamente homologada.

5 — Na sequência da definição do perfil será publicitada a abertura do procedimento concursal de recrutamento e seleção.

Artigo 7.º

Publicitação

1 — O procedimento concursal de recrutamento e seleção é obrigatoriamente publicitado no *Diário da República*, por extrato.

2 — Após publicação no *Diário da República*, deve ainda ser publicitado pelo período de 10 dias úteis, nos seguintes meios:

- a) Na Bolsa de Emprego Público (BEP);
- b) No Portal do Governo;
- c) Na (Bolsa de emprego público da CReSAP?) plataforma eletrónica da CReSAP (www.cresap.pt), por publicação integral;
- d) Em outra plataforma de emprego.

3 — A promoção das publicitações previstas no número anterior é assegurada pela Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

4 — Poderá, ainda, ser divulgado em jornais de expansão nacional, se o membro do Governo competente assim o entender e suportar financeiramente.

5 — As pessoas que se encontrem na bolsa de candidatos há menos de um ano, serão informadas, pela CReSAP, por correio eletrónico, da abertura de novos procedimentos.

6 — A publicação integral contém, designadamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação do ato que solicita o procedimento e da entidade que o realiza;
- b) Carta de Missão;
- c) Identificação do cargo de direção superior a ocupar e da respetiva modalidade da relação jurídica de emprego a constituir;
- d) Duração da comissão de serviço e respetiva renovação;
- e) Exclusividade de funções;
- f) Remuneração a auferir;
- g) Identificação do local de trabalho onde as funções vão ser exercidas;
- h) As competências referidas nos artigos 6.º e 7.º do Estatuto do Pessoal Dirigente;
- i) Grau Académico e número de anos da sua titularidade;

- j) Área de formação adequada ao perfil;
- k) Área de especialização, quando constante do perfil definido;
- l) Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade do cargo;
- m) Forma e prazo de apresentação da candidatura;
- n) Endereço eletrónico onde deve ser apresentada a candidatura;
- o) Métodos de seleção e critérios a utilizar;
- p) Composição e identificação do júri;
- q) A referência a que, em qualquer fase do procedimento, pode o júri solicitar junto dos candidatos a entrega dos documentos comprovativos dos factos por si alegados;
- r) Indicação de que as candidaturas são apresentadas, exclusivamente, por via eletrónica.

7 — A publicitação por extrato deve mencionar a identificação da entidade que realiza o procedimento, o cargo a prover, a área de formação académica ou profissional exigida, o prazo da candidatura, bem como a referência ao sítio eletrónico onde se encontra a publicação integral.

Artigo 8.º

Métodos de seleção

Os métodos de seleção incluem obrigatoriamente a avaliação curricular e, para os melhores classificados na avaliação curricular, a entrevista de avaliação, a qual será obrigatória para todos os candidatos a apresentar ao membro do Governo, bem como para todos os candidatos admitidos, no caso de se justificar a repetição do aviso de abertura do procedimento, por não haver um número suficiente de candidatos a apresentar ao membro do Governo, podendo, em aviso de abertura serem ainda estabelecidos outros métodos de seleção.

Artigo 9.º

Avaliação Curricular

1 — A avaliação curricular visa avaliar a adequação das competências expressas pelo candidato, no *curriculum vitae*, relativamente às exigências do cargo.

2 — A avaliação curricular é efetuada para todos os candidatos admitidos, mediante a análise:

- a) Do currículo a preencher pelo candidato na plataforma eletrónica de candidatura da CReSAP;
- b) Do questionário de autoavaliação a preencher pelo candidato na plataforma eletrónica de candidatura da CReSAP.

Artigo 10.º

Entrevista de Avaliação

1 — A entrevista de avaliação visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício do cargo.

2 — A entrevista é composta:

- a) Pela avaliação de competências, a qual é integrada por um conjunto de provas que permitem identificar o perfil de competências do candidato;
- b) Pela entrevista pessoal que consiste numa análise estruturada e aprofundada dos critérios previstos no n.º 2 do artigo 6.º deste Regulamento, sustentada pela descrição de comportamentos ocorridos em situações reais e vivenciados pelo candidato.

3 — As fases da entrevista de avaliação referidas no número anterior são complementares, sendo a referida na alínea a) realizada em primeiro lugar e válida por um ano.

4 — A fase prevista na alínea b), do n.º 2 deste artigo, baseia-se num conjunto de questões relacionadas com o perfil de competências do candidato e da sua adequação ao perfil exigido para o cargo.

5 — A entrevista pessoal terá, aproximadamente, uma duração de 30 minutos.

6 — Por cada entrevista de avaliação é elaborado pelo júri, individualmente ou em conjunto, um parecer qualitativo sobre cada um dos candidatos.

7 — Terminadas as entrevistas, o júri delibera, de imediato e em ata, relativamente aos resultados das mesmas, indica os três candidatos que apresentam as melhores condições para o preenchimento do cargo, referindo a fundamentação da sua escolha.

8 — Com base na ata final, o júri elabora um Relatório Final, que é remetido ao membro do Governo, através do Presidente da CReSAP, indicando, por ordem alfabética, os três candidatos selecionados.

Artigo 11.º

Aplicação faseada dos métodos de seleção

1 — Em resultado da avaliação curricular, o júri decidirá quais os candidatos habilitados à fase de entrevista curricular, devendo ser, em princípio, um número mínimo de seis candidatos.

2 — A escolha dos candidatos referidos no número anterior, é efetuada de acordo com a classificação obtida no conjunto dos critérios referidos no n.º 2 do artigo 6.º deste Regulamento.

3 — Os candidatos selecionados para a realização da entrevista de avaliação são convocados, através do endereço eletrónico indicado na candidatura, com cinco dias úteis de antecedência em relação à data estabelecida para a entrevista de avaliação.

SECÇÃO II

O júri

Artigo 12.º

Designação do júri

1 — O Presidente da CReSAP, após receção do pedido de abertura do procedimento concursal de recrutamento e seleção, designa os três elementos iniciais do júri, bem como o secretário técnico do mesmo.

2 — O Presidente da CReSAP designa ainda quem substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos

Artigo 13.º

Composição do júri

1 — O júri inicial é constituído:

- a) Pelo Presidente da CReSAP, que tem voto de qualidade, ou por quem este designe, que preside;
- b) Por um Vogal Permanente da CReSAP;
- c) Por um Vogal não permanente da CReSAP, em exercício de funções em órgão ou serviço integrado na orgânica do Ministério a que respeita o procedimento, mas em órgão ou serviço não coincidente com este.

2 — O júri inicial coopta um quarto elemento da bolsa de Peritos que funciona junto da Comissão, em exercício de funções em órgão ou serviço integrado na orgânica do ministério a que respeita o procedimento, mas em órgão ou serviço não coincidente com este;

3 — A composição do júri pode ser alterada por motivos de força maior, devidamente fundamentados, nomeadamente em caso de falta de quórum.

4 — No caso previsto no número anterior, a identificação do novo júri é publicitada na plataforma da CReSAP.

5 — O novo júri dá continuidade e assume integralmente todas as operações do procedimento já efetuadas.

Artigo 14.º

Competência do júri

1 — Compete ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal de recrutamento e seleção, desde a data da sua designação até à elaboração do relatório final.

2 — É da competência do júri a prática, designadamente, dos seguintes atos:

- a) Elaborar a proposta de perfil de competências dos candidatos;
- b) Aprovar o plano de trabalhos de cada procedimento;
- c) Proceder à verificação do cumprimento dos requisitos obrigatórios por lei;
- d) Garantir a aplicação dos parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção;
- e) Notificar os candidatos, sempre que tal seja exigido;
- f) Requerer ao órgão ou serviço onde o candidato tenha exercido ou exerça funções, ou ao próprio candidato, as informações profissionais e, ou, habilitacionais que considere relevantes para o procedimento, quando tal for considerado absolutamente necessário;
- g) Proceder à avaliação curricular, bem como à entrevista de avaliação;
- h) Identificar os candidatos habilitados para a entrevista de avaliação;
- i) Identificar os três candidatos a apresentar ao membro do Governo;
- j) No caso de não ter sido possível identificar três candidatos a apresentar ao membro do Governo, elaborar relatório ao presidente da CReSAP fundamentando o pedido de publicitação de novo aviso de abertura do procedimento concursal.

Artigo 15.º

Funcionamento do júri

- 1 — Os júris funcionam na sede da CReSAP.
 2 — O júri delibera com a participação efetiva de todos os seus membros, devendo as respetivas deliberações, quando tomadas por maioria, ser sempre por votação nominal.
 3 — As deliberações do júri devem ser fundamentadas e registadas por escrito, podendo os candidatos ter acesso, nos termos da lei, às atas.
 4 — Junto de cada júri existe um secretário técnico que apoia o mesmo e assegura a gestão processual do procedimento concursal

Artigo 16.º

Prevalência das funções de júri

O procedimento concursal de recrutamento e seleção é de caráter urgente, devendo as funções próprias de membro do júri prevalecer sobre todas as restantes.

SECÇÃO III

Candidaturas

Artigo 17.º

Requisitos de admissão

- 1 — Apenas podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que reúnam os requisitos legalmente exigidos e constantes no respetivo aviso de abertura.
 2 — O candidato deve reunir os requisitos obrigatórios até à data limite de apresentação da candidatura.
 3 — A verificação dos requisitos é registada pelo júri em ata e efetuada em dois momentos:
 a) Na admissão ao procedimento e verificação das candidaturas;
 b) No momento da elaboração do relatório final a apresentar ao membro do Governo.

Artigo 18.º

Prazo de candidatura

- 1 — O prazo de apresentação de candidaturas é de dez dias úteis, contados da data de publicitação do procedimento na plataforma eletrónica da CReSAP.
 2 — Os titulares dos cargos de direção imediatamente inferiores àquele para que foi aberto o procedimento concursal no *Diário da República*, deverão proceder, à apresentação da respetiva candidatura, nos termos e prazos dos restantes candidatos.

Artigo 19.º

Forma de apresentação da candidatura

- 1 — A apresentação da candidatura é efetuada, exclusivamente, por via eletrónica, a partir do sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt
 2 — A candidatura, respeitando o princípio da igualdade, é obrigatoriamente constituída, para todos os candidatos, pelo preenchimento dos seguintes elementos disponíveis na plataforma de candidatura:
 a) Boletim de candidatura;
 b) Declaração de aceitação da carta de missão;
 c) *Curriculum Vitae*
 d) Questionário de autoavaliação, devidamente preenchido;
 e) Declaração sob compromisso de honra, de que todas as informações prestadas são verdadeiras;
 f) Certificados ou diplomas académicos digitalizados.

- 3 — A validação eletrónica das candidaturas deve ser feita por submissão do formulário disponibilizado para esse efeito, devendo o candidato guardar o comprovativo e respetivo código de candidatura.
 4 — É da responsabilidade dos candidatos a exatidão, a veracidade e a conformidade das informações prestadas.

Artigo 20.º

Apreciação das candidaturas

Terminado o prazo para apresentação de candidaturas, o júri procede à verificação dos elementos apresentados pelos candidatos e delibera em ata sobre a admissibilidade dos mesmos, procedendo

depois à sua classificação, tendo em conta a respetiva avaliação curricular.

Artigo 21.º

Exclusão e respetiva notificação

- 1 — São excluídos do procedimento concursal de recrutamento e seleção os candidatos que:
 a) Não reúnam os requisitos legais, nomeadamente os constantes da alínea i) do ponto 6 do artigo 7.º deste Regulamento;
 b) Não apresentem os documentos comprovativos exigidos no aviso de abertura ou solicitados pelo júri;
 c) Não compareçam num dos métodos de seleção ou nas respetivas fases;
 d) Prestem falsas declarações;
 e) Não apresentem a candidatura nos termos do disposto no artigo 19.º deste Regulamento.

2 — Os candidatos são notificados da respetiva exclusão através de mensagem de correio eletrónico.

Artigo 22.º

Impugnações

- 1 — Nos termos do n.º 18 do artigo 19.º do Estatuto do pessoal dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Regional e Local do Estado, o procedimento concursal de recrutamento e seleção é urgente e de interesse público, não havendo lugar a audiência dos interessados.
 2 — Das deliberações do júri, pode caber reclamação a apresentar junto do Presidente da CReSAP, no prazo de 5 dias, devendo este solicitar ao respetivo júri, uma apreciação fundamentada, a qual lhe deverá ser presente em igual prazo, para preparação de resposta ao interessado.
 3 — Nos termos da lei, esta reclamação não tem efeito suspensivo.

Artigo 23.º

Dever de Sigilo

Nos termos do artigo 15.º dos Estatutos da CReSAP, os membros, da Comissão, bem como o pessoal que lhe preste apoio e outros colaboradores eventuais, estão especialmente obrigados ao dever de sigilo, nos termos da lei, sendo que este dever de sigilo comporta, designadamente, a obrigação de não divulgação pública dos factos, circunstâncias e critérios do júri, bem como a identidade dos candidatos até à decisão final de designação.

209436074

Direção-Geral do Orçamento**Aviso n.º 3789/2016**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no âmbito da centralização de atribuições comuns na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, prevista no artigo 27.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, torna-se público que foi determinada a consolidação da mobilidade, na carreira e categoria de Assistente Operacional do mapa de pessoal único da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, para o exercício de funções na Direção-Geral do Orçamento, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da trabalhadora a seguir indicada:

Nome	PR	NR	Efeitos	Serviço de origem
Maria Amélia Fernandes do Vale.	1.ª/2.ª (*)	1/2	18-01-2016	ISEL.

(*) A que corresponde o valor de € 530,00.

10 de março de 2016. — O Secretário-Geral-Adjunto do Ministério das Finanças, *Adérito Duarte Simões Tostão*.

209437379

DEFESA NACIONAL**Autoridade Marítima Nacional****Direção-Geral da Autoridade Marítima****Despacho n.º 4033/2016**

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*), do n.º 3 do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada e Autoridade Marítima Nacional n.º 1980/2016, de 27 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 27, de 09 de fevereiro de 2016, no n.º 4, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 235/2012, de 31 de outubro, e 121/2014, de 07 de agosto, e ainda de acordo com o estabelecido no artigo 1.º da Portaria n.º 537/71, de 04 de outubro, subdelego no Diretor de Faróis, Capitão-de-mar-e-guerra Carlos Manuel da Costa Ventura Soares, a competência para relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais gerais, aos militarizados e aos trabalhadores em funções públicas do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM) que prestem serviço no âmbito da Direção de Faróis:

- a*) Conceder licença parental em qualquer modalidade;
- b*) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- c*) Conceder licença por interrupção da gravidez;
- d*) Conceder licença por adoção;
- e*) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- f*) Autorizar assistência a filho;
- g*) Autorizar assistência a filho, com deficiência ou doença crónica;
- h*) Autorizar assistência a neto;
- i*) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- j*) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- k*) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — Nos termos do estabelecido nas alíneas *b*), *c*) e *f*), do n.º 3 do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada e Autoridade Marítima Nacional n.º 1980/2016, de 27 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 27, de 09 de fevereiro de 2016, no n.º 4, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 235/2012, de 31 de outubro, e 121/2014, de 07 de agosto, e ainda de acordo com o estabelecido no artigo 1.º da Portaria n.º 537/71, de 04 de outubro, subdelego no Diretor de Faróis, Capitão-de-mar-e-guerra Carlos Manuel da Costa Ventura Soares, a competência para:

- a*) Autorizar a utilização de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional pelos militares e militarizados da Marinha que prestem serviço na Direção de Faróis;
- b*) Autorizar pedidos de transporte nos termos dos números 3, 9 e 11 do Despacho n.º 53/87, de 03 de setembro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, efetuados pelos militares da Marinha em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais gerais, por militarizados e trabalhadores em funções públicas do MPCM que prestem serviço na Direção de Faróis;
- c*) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 (trinta) dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo.

3 — Nos termos do estabelecido no n.º 4, do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada e Autoridade Marítima Nacional n.º 1980/2016, de 27 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 27, de 09 de fevereiro de 2016, subdelego no Diretor de Faróis, Capitão-de-mar-e-guerra Carlos Manuel da Costa Ventura Soares, a competência para atribuição de habitações da Marinha aos militares, militarizados e civis que prestem serviço na Direção de Faróis.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Faróis que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

9 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral da Autoridade Marítima, *António Silva Ribeiro*, Vice-Almirante.

209436228

Despacho n.º 4034/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*), do n.º 3 do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada e Autoridade Marítima Nacional n.º 1980/2016, de 27 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 27, de 09 de fevereiro de 2016, e no n.º 2, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 235/2012, de 31 de outubro, e 121/2014, de 07 de agosto, subdelego no Subdiretor-geral da Autoridade Marítima, Contra-almirante Francisco José Nunes Braz da Silva, a competência para:

a) Relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais gerais, aos militarizados e aos trabalhadores em funções públicas do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM) que prestem serviço na Direção-geral da Autoridade Marítima (DGAM) e na Escola da Autoridade Marítima (EAM):

- i*) Conceder licença parental em qualquer modalidade;
- ii*) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- iii*) Conceder licença por interrupção da gravidez;
- iv*) Conceder licença por adoção;
- v*) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- vi*) Autorizar assistência a filho;
- vii*) Autorizar assistência a filho, com deficiência ou doença crónica;
- viii*) Autorizar assistência a neto;
- ix*) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- x*) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- xi*) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — Nos termos do estabelecido nas alíneas *b*), *c*), e *f*), do n.º 3 do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada e Autoridade Marítima Nacional n.º 1980/2016, de 27 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 27, de 09 de fevereiro de 2016, do disposto no n.º 2, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 235/2012, de 31 de outubro, e 121/2014, de 07 de agosto, subdelego no Subdiretor-geral da Autoridade Marítima, Contra-almirante Francisco José Nunes Braz da Silva, a competência para:

- a*) Autorizar a utilização de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional pelos militares e militarizados da Marinha que prestam serviço na DGAM, na EAM e no Comando-geral da Polícia Marítima (CGPM);
- b*) Autorizar pedidos de transporte nos termos dos números 3, 9 e 11 do Despacho n.º 53/87, de 03 de setembro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, efetuado pelos militares da Marinha em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais gerais, por militarizados e trabalhadores em funções públicas do MPCM que prestem serviço na DGAM, na EAM e no CGPM;
- c*) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 (trinta) dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Subdiretor-geral da Autoridade Marítima que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

9 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral da Autoridade Marítima, *António Silva Ribeiro*, Vice-Almirante.

209436196

Despacho n.º 4035/2016

1 — Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 323/88, de 23 de setembro, na Portaria n.º 625/91, de 12 de julho, e n.º 4, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 235/2012, de 31 de outubro, e 121/2014, de 07 de agosto, delego no Diretor do Instituto de Socorros a Náufragos, Capitão-de-mar-e-guerra Paulo Tomás de Sousa Costa, a competência para:

a) Relativamente aos trabalhadores em funções públicas do Mapa de Pessoal Civil do Instituto de Socorros a Náufragos (MPCISN):

- i*) Conceder licença parental em qualquer modalidade;
- ii*) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- iii*) Conceder licença por interrupção da gravidez;
- iv*) Conceder licença por adoção;
- v*) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- vi*) Autorizar assistência a filho;
- vii*) Autorizar assistência a filho, com deficiência ou doença crónica;

- viii) Autorizar assistência a neto;
- ix) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- x) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- xi) Autorizar outros casos de assistência à família.

b) No âmbito da carreira do pessoal civil do ISN:

- i) Conceder licença para estudos;
- ii) Autorizar a consulta de processos individuais e emissão de certidões aos mesmos referentes;
- iii) Autorizar a acumulação de férias ao pessoal civil do ISN;
- iv) Conceder o regime de trabalhador-estudante;
- v) Prorrogar o prazo máximo de ausência por doença, por motivo de doença prolongada.

c) No âmbito da formação do pessoal civil do ISN:

- i) Autorizar a inscrição e participação em estágios, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares sem prejuízo para o serviço e fazenda;
- ii) Nomear pessoal para cursos integrados nas ações de evolução e ajustamento.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 3 do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada e Autoridade Marítima Nacional n.º 1980/2016, de 27 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 27, de 09 de fevereiro de 2016, e no n.º 4, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 235/2012, de 31 de outubro, e 121/2014, de 07 de agosto, subdelego no Diretor do Instituto de Socorros a Náufragos, Capitão-de-mar-e-guerra Paulo Tomás de Sousa Costa, a competência para:

a) Relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço no Instituto de Socorros a Náufragos (ISN):

- i) Conceder licença parental em qualquer modalidade;
- ii) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- iii) Conceder licença por interrupção da gravidez;
- iv) Conceder licença por adoção;
- v) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- vi) Autorizar assistência a filho;
- vii) Autorizar assistência a filho, com deficiência ou doença crónica;
- viii) Autorizar assistência a neto;
- ix) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- x) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- xi) Autorizar outros casos de assistência à família.

3 — Ao abrigo do disposto nas alíneas b), c), e) e f), do n.º 3 do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada e Autoridade Marítima Nacional n.º 1980/2016, de 27 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 27, de 09 de fevereiro de 2016, e do disposto no artigo 8.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 235/2012, de 31 de outubro, e 121/2014, de 07 de agosto, subdelego no Diretor do Instituto de Socorros a Náufragos, Capitão-de-mar-e-guerra Paulo Tomás de Sousa Costa, a competência para:

a) Autorizar a utilização de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional pelos militares e militarizados da Marinha que prestem serviço no ISN;

b) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha ao pessoal do MPCISN não pertencente à carreira de motorista e possuidor de carta de condução, nos termos do artigo 50.º das normas relativas às viaturas da Marinha, aprovadas pelo Despacho n.º 18/94, de 16 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada;

c) Autorizar pedidos de transporte nos termos dos números 3, 9 e 11 do Despacho n.º 53/87, de 03 de setembro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, efetuado pelos militares e militarizados da Marinha que prestem serviço no ISN;

d) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 (trinta) dias, bem como o adiamento das respetivas ajudas de custo.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto

praticados pelo Diretor do Instituto de Socorros a Náufragos que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

9 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral da Autoridade Marítima, *António Silva Ribeiro*, Vice-Almirante.

209436236

Despacho n.º 4036/2016

1 — Nos termos conjugados dos artigos 3.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, 17.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, n.º 2, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 235/2012, de 31 de outubro, e 121/2014, de 07 de agosto, delego nos Chefes dos Departamentos Marítimos dos Açores, Comodoro Fernando Jorge Ferreira Seuanes, até ao dia 24 de fevereiro de 2016, e Capitão-de-mar-e-guerra José Zacarias da Cruz Martins, a partir dessa data; do Norte, Capitão-de-mar-e-guerra Vítor Manuel Martins dos Santos, até ao dia 08 de dezembro de 2015, e Capitão-de-mar-e-guerra António Luís Teixeira Pereira, a partir dessa data; do Centro, Capitão-de-mar-e-guerra Eduardo Jorge Malaquias Domingues; do Sul, Capitão-de-mar-e-guerra Paulo Manuel José Isabel, e da Madeira, Capitão-de-mar-e-guerra Fernando Manuel Félix Marques, a competência para, no âmbito dos respetivos Departamentos Marítimos, autorizar despesas com locação e aquisição de bens móveis e serviços e empreitadas de obras públicas até ao limite de € 5.000, com a faculdade de subdelegar até ao limite de € 1.000 nos respetivos Chefes do Serviço Administrativo e Financeiro.

2 — Nos termos conjugados dos artigos 38.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio, 44.º a 50.º do Código do Processo Administrativo, 9.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 235/2012, de 31 de outubro, e 121/2014, de 07 de agosto, delego nos Chefes dos Departamentos Marítimos dos Açores, Comodoro Fernando Jorge Ferreira Seuanes, até ao dia 24 de fevereiro de 2016, e Capitão-de-mar-e-guerra José Zacarias da Cruz Martins, a partir dessa data; do Norte, Capitão-de-mar-e-guerra Vítor Manuel Martins dos Santos, até ao dia 08 de dezembro de 2015, e Capitão-de-mar-e-guerra António Luís Teixeira Pereira, a partir dessa data; do Centro, Capitão-de-mar-e-guerra Eduardo Jorge Malaquias Domingues; do Sul, Capitão-de-mar-e-guerra Paulo Manuel José Isabel, e da Madeira, Capitão-de-mar-e-guerra Fernando Manuel Félix Marques, a competência para proceder à autenticação do livro de reclamações para uso em cada uma das Capitania dos Portos inseridas nos respetivos Departamentos Marítimos, e bem assim aos termos de abertura e encerramento dos mesmos, com a faculdade de subdelegar nos Capitães dos Portos de si dependentes.

3 — Ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 3 do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada e Autoridade Marítima Nacional n.º 1980/2016, de 27 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 27, de 09 de fevereiro de 2016, e no n.º 2, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 235/2012, de 31 de outubro, e 121/2014, de 07 de agosto, subdelego nos Chefes dos Departamentos Marítimos dos Açores, Comodoro Fernando Jorge Ferreira Seuanes, até ao dia 24 de fevereiro de 2016, e Capitão-de-mar-e-guerra José Zacarias da Cruz Martins, a partir dessa data; do Norte, Capitão-de-mar-e-guerra Vítor Manuel Martins dos Santos, até ao dia 08 de dezembro de 2015, e Capitão-de-mar-e-guerra António Luís Teixeira Pereira, a partir dessa data; do Centro, Capitão-de-mar-e-guerra Eduardo Jorge Malaquias Domingues; do Sul, Capitão-de-mar-e-guerra Paulo Manuel José Isabel, e da Madeira, Capitão-de-mar-e-guerra Fernando Manuel Félix Marques, a competência para, relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais gerais, aos militarizados e aos trabalhadores em funções públicas do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM) que prestem serviço no âmbito dos respetivos Departamentos Marítimos, e órgãos na sua dependência:

- a) Conceder licença parental em qualquer modalidade;
- b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- c) Conceder licença por interrupção da gravidez;
- d) Conceder licença por adoção;
- e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- f) Autorizar assistência a filho;
- g) Autorizar assistência a filho, com deficiência ou doença crónica;
- h) Autorizar assistência a neto;
- i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- k) Autorizar outros casos de assistência à família.

4 — Nos termos do estabelecido nas alíneas b), c), e) e f), do n.º 3 do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada e Autoridade Marítima Nacional n.º 1980/2016, de 27 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 27, de 09 de fevereiro de 2016, do disposto no n.º 2, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 235/2012, de 31 de outubro, e 121/2014, de 07 de agosto, subdelego nos Chefes dos Departamentos Marítimos dos Açores, Comodoro Fernando Jorge Ferreira Seuanes, até ao dia 24 de fevereiro de 2016, e Capitão-de-mar-e-guerra José Zacarias da Cruz Martins, a partir dessa data; do Norte, Capitão-de-mar-e-guerra Vítor Manuel Martins dos Santos, até ao dia 08 de dezembro de 2015, e Capitão-de-mar-e-guerra António Luís Teixeira Pereira, a partir dessa data; do Centro, Capitão-de-mar-e-guerra Eduardo Jorge Malaquias Domingues; do Sul, Capitão-de-mar-e-guerra Paulo Manuel José Isabel, e da Madeira, Capitão-de-mar-e-guerra Fernando Manuel Félix Marques, a competência para:

a) Autorizar a utilização de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional pelos militares e militarizados da Marinha que prestem serviço nos Departamentos Marítimos, e nos órgãos na sua dependência;

b) Autorizar pedidos de transporte nos termos dos números 3, 9 e 11 do Despacho n.º 53/87, de 03 de setembro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, efetuados pelos militares da Marinha em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais gerais, por militarizados e trabalhadores em funções públicas do MPCM que prestem serviço nos Departamentos Marítimos, e nos órgãos na sua dependência;

c) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha ao pessoal do Mapa de Pessoal Civil do Instituto de Socorros a Náufragos (MPCISN) não pertencente à carreira de motorista e possuidor de carta de condução, nos termos do artigo 50.º das Normas Relativas a Viaturas da Marinha, aprovadas pelo Despacho n.º 18/94, de 16 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, que preste serviço nos Departamentos Marítimos, e nos órgãos na sua dependência;

d) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 (trinta) dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo.

5 — Nos termos do estabelecido no n.º 4, do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada e Autoridade Marítima Nacional n.º 1980/2016, de 27 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 27, de 09 de fevereiro de 2016, subdelego nos Chefes dos Departamentos Marítimos e dos Açores, Comodoro Fernando Jorge Ferreira Seuanes, até ao dia 24 de fevereiro de 2016, e Capitão-de-mar-e-guerra José Zacarias da Cruz Martins, a partir dessa data; do Norte, Capitão-de-mar-e-guerra Vítor Manuel Martins dos Santos, até ao dia 08 de dezembro de 2015, e Capitão-de-mar-e-guerra António Luís Teixeira Pereira, a partir dessa data; do Centro, Capitão-de-mar-e-guerra Eduardo Jorge Malaquias Domingues; do Sul, Capitão-de-mar-e-guerra Paulo Manuel José Isabel, e da Madeira, Capitão-de-mar-e-guerra Fernando Manuel Félix Marques, a competência para atribuição de habitações da Marinha aos militares, militarizados e civis que prestem serviço nos respetivos Departamentos Marítimos, e nos órgãos na sua dependência.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelos Chefes dos Departamentos Marítimos que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

1 de março de 2016. — O Diretor-Geral da Autoridade Marítima, *António Silva Ribeiro*, Vice-Almirante.

209436211

Marinha

Comando Naval

Despacho n.º 4037/2016

1 — Ao abrigo do n.º 3 do Despacho n.º 2566/2016, de 02 de fevereiro, do Vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 35, 2.ª série, de 19 de fevereiro de 2016, subdelego no Comandante da Escola de Fuzileiros, Capitão-de-mar-e-guerra FZ Joaquim José Assis Pacheco dos Santos, relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a militarizados e funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço na Escola de

Fuzileiros, na Unidade de Meios de Desembarque e elementos orgânicos na sua dependência, competência para:

- a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- d) Conceder licença por adoção;
- e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- f) Autorizar assistência a filho;
- g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- h) Autorizar assistência a neto;
- i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 04 e 25 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de março de 2016. — O Comandante do Corpo de Fuzileiros, *Luís Carlos de Sousa Pereira*, Contra-almirante.

209433644

JUSTIÇA

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 4038/2016

Por despacho de 2016.03.04 do Diretor Nacional Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo:

Foi autorizada a licença sem remuneração, por dois anos, com início em 28.03.2016, à Inspetora, Licenciada Bárbara Micaela Duarte Jorge Valente, nos termos do n.º 1 do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

10 de março de 2016. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*, Chefê de Área.

209433555

CULTURA

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

Despacho n.º 4039/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 04 de janeiro de 2016, autorizei a consolidação da mobilidade na carreira/categoria de assistente operacional de Bruno Miguel Nora Gabriel, no mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, mantendo a mesma posição remuneratória e nível remuneratório detido no serviço de origem, designadamente a 1.ª posição remuneratória e 1.º nível remuneratório da tabela única, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de dezembro de 2015.

2 de março de 2016. — O Diretor-Geral, *Silvestre de Almeida Lacerda*.

209428817

Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P.

Declaração de retificação n.º 315/2016

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 3 de março de 2016, o Regulamento n.º 218/2016, de 10 de fevereiro, que publica o Regulamento geral relativo aos programas de apoios financeiros e respetivos Anexos, referente aos Concursos de apoio financeiro a promover pelo Instituto do Cinema e do Audiovisual, ICA, I. P., no ano de 2016, procede-se à seguinte retificação: No Anexo XIX, relativo ao Programa de Apoio à Internacionalização, Subprograma de Apoio à Divulgação e Promoção Internacional de Obras

Nacionais, na secção II da Lista de Festivais — Divulgação e Promoção Internacional de Obras Nacionais — 2016, onde se lê «Festivais Internacionais em Território Nacional ** Competição Internacional» deve ler-se «Festivais Internacionais em Território Nacional ** Competição».

10 de março de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Filomena Serras Pereira*. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Ana Costa Dias*.

209435961

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Almeirim

Aviso n.º 3790/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada, na sede do Agrupamento, na Escola Básica Febo Moniz e publicada na página eletrónica do Agrupamento, a lista de antiguidade do Pessoal Docente, reportada a 31 de agosto de 2015.

Os docentes dispõem de trinta dias, a contar da data de publicação do presente Aviso, para reclamação, por escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, ao dirigente máximo do serviço.

10 de março de 2016. — O Diretor do Agrupamento de Escolas de Almeirim, *José Manuel Batista Carreira*.

209426281

Agrupamento de Escolas D. José I, Vila Real de Santo António

Aviso n.º 3791/2016

Homologação de Contratos Docentes 2015/2016

Maria Adelaide Pereira Rosa, Diretora do Agrupamento de Escolas de D. José I, Vila Real de Santo António, faz saber que, no uso de competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 5533/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101 de 26 de maio de 2015, e n.º 9, do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho. Homologar os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, referente ao ano letivo 2015/2016 dos docentes abaixo mencionados:

Nome	Grupo	Índice	Dt.Início
Ana Cristina Oeiras Pereira Vargues de Moraes	110	167	29.01.2016
António Manuel Mouro Palavras	110	167	17.11.2015
Maria Madalena Calção Batista	110	167	01.12.2015
Maria José de Oliveira Ferreira	110	167	10.12.2015
Rui Manuel Felgueiras Chicaro	110	167	18.11.2015
Sónia Maria Sá de Sousa	110	167	11.01.2016
Francisca Luísa Carrasco Perdigão	220	167	18.01.2016
Sónia Costa do Rosário	230	167	05.01.2016
Rui Miguel Rebelo Silvério Lobo Silva	240	167	02.11.2015
Fernando Miguel Guerreiro Fernandes	240	167	13.11.2015
Marinha da Conceição da Silva Rocha	500	167	09.11.2015
Suzete Simões dos Santos	500	167	03.02.2016
Maria Valentina dos Reis Alves	520	167	07.01.2016

Nome	Carreira	Categoria	Índice/Pos. Rem.	Produção de efeitos
Adriano Augusto Gonçalves Prada	Docente	P.Q.A.	340	31.08.2015
Celeste dos Prazeres Serrano Delgado	Docente	P.Q.A.	340	31.10.2015
Leoncia Gertrudes Rosário Monteiro Alves	Docente	P.Q.A.	218	31.08.2015
Maria da Anunciação Esteves Gonçalves	Docente	P.Q.A.	299	30.09.2015
Maria Gracinda Carvalho Artibeiro	Não Docente	Assist. operacional	Entre a 5.ª e 6.ª	31.12.2015
Maria Teresa Martins Rodrigues Neves	Docente	P.Q.A.	340	31.01.2015

10 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *Eduardo Manuel dos Santos*.

209434746

Nome	Grupo	Índice	Dt.Início
Edmundo José Ferreira Gomes	910	167	23.11.2015
Susana Tavares Meirinho	Téc. Esp.	126	08.01.2016

14 de março de 2016. — A Diretora, *Maria Adelaide Pereira Rosa*.
209435118

Declaração de retificação n.º 316/2016

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 13947/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 30 de novembro de 2015, relativo à Homologação de Contratos Docentes 2015/2016, retifica-se que onde se lê:

Nome	Grupo	Índice	Dt. Início
Alexandra Maria de Homem Quintas	110	167	14.10.2015
Carina Marques Figueiredo Antão	110	167	20.10.2015
Ana Isa de Oliveira Duarte	240	167	02.10.2015
Cecília Maria Esteves Pires	240	167	14.10.2015
Francisco Jaime Pereira Rodrigues	300	167	19.10.2015
Jael Miriam Esteves de Andrade	500	167	13.10.2015
Edgar Oliveira de Sousa	620	167	06.10.2015

deve ler-se:

Nome	Grupo	Índice	Dt. Início
Alexandra Maria de Homem Quintas	110	167	01.09.2015
Carina Marques Figueiredo Antão	110	167	21.10.2015
Ana Isa de Oliveira Duarte	240	167	05.10.2015
Cecília Maria Esteves Pires	240	167	15.10.2015
Francisco Jaime Pereira Rodrigues	300	167	20.10.2015
Jael Miriam Esteves de Andrade	500	167	01.09.2015
Edgar Oliveira de Sousa	620	167	06.10.2015

14 de março de 2016. — A Diretora, *Maria Adelaide Pereira Rosa*.
209435215

Agrupamento de Escolas n.º 3 de Elvas

Aviso n.º 3792/2016

Torna-se público que se encontra afixada no placard destinada ao Pessoal não Docente, a lista de antiguidade do referido pessoal afeto ao quadro deste Estabelecimento de Ensino com a referência a 31-12-2015.

Os Funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso no D.R., para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

11 de março de 2016. — A Diretora, *Fátima Céu Carola Moreira Pinto*.

209432226

Agrupamento de Escolas Emídio Garcia, Bragança

Despacho (extrato) n.º 4040/2016

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa do pessoal que cessou funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2015.

Agrupamento de Escolas de Fragoso, Barcelos

Aviso n.º 3793/2016

Nos termos do artigo 107.º do ECD, conjugado com o artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por despacho de 15/01/2016, da Diretora-Geral da Administração Escolar, torna-se público que foi autorizada a Maria de Fátima Silva Maciel Cruz, professora do grupo 110 do Quadro deste Agrupamento de Escolas, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a 27/01/2016.

10 de março de 2016. — O Diretor, *Manuel Soares Amorim*.
209428088

Agrupamento de Escolas Gil Paes, Torres Novas

Aviso (extrato) n.º 3794/2016

Nos termos do disposto no artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que se encontra afixada no Agrupamento de Escolas Gil Paes, Torres Novas, com sede na Escola Secundária Maria Lamas, Torres Novas, a lista de antiguidade do pessoal não docente, reportada a 31 de dezembro de 2015.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º da referida Lei.

10 de março de 2016. — O Diretor, *Paulo Renato Ermitão Gregório*.
209428566

Agrupamento de Escolas de Montenegro, Faro

Despacho (extrato) n.º 4041/2016

Por despacho de 31 de julho de 2015, do Diretor do Agrupamento de Escolas de Montenegro, foi nomeada subdiretora do Agrupamento,

nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, a Professora Maria José Azevedo Rodrigues do (QA) do grupo de recrutamento 110, por um período de quatro anos.

11 de março de 2016. — O Diretor, *Manuel Lopes Mil-Homens*.
209432842

Despacho (extrato) n.º 4042/2016

Por despacho de 31 de julho de 2015, do Diretor do Agrupamento de Escolas de Montenegro, foi nomeada adjunta do Agrupamento, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, a Professora Liliana Guerreiro Martins do (QA) do grupo de recrutamento 300, por um período de quatro anos.

11 de março de 2016. — O Diretor, *Manuel Lopes Mil-Homens*.
209432956

Despacho (extrato) n.º 4043/2016

Por despacho de 31 de julho de 2015, do Diretor do Agrupamento de Escolas de Montenegro, foi nomeada adjunta do Agrupamento, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, a Professora Elisa Maria Teixeira Cardoso, do (QZP) do grupo de recrutamento 200, por um período de quatro anos.

11 de março de 2016. — O Diretor, *Manuel Lopes Mil-Homens*.
209433028

Escola Secundária Rainha Santa Isabel, Estremoz

Aviso n.º 3795/2016

Por despacho do Senhor Diretor Regional de Educação do Alentejo, foi homologada a transferência para Quadro de Zona Pedagógica, do ano letivo 2004/2005, da docente abaixo indicada:

Grupo	Nome	QZP	Código
Filosofia (10.º grupo-B)	Maria da Glória Ramos Moreira Pimenta	Alentejo Central	07

14 de março de 2016. — O Diretor, *José Carlos Cabaço Salema*.

209436252

Aviso n.º 3796/2016

Por despacho do Senhor Diretor Regional de Educação do Alentejo, foram homologadas as transferências para lugar de Quadro de Escola, do ano letivo 2004/2005, dos docentes abaixo listados:

Grupo	Nome	Escola	Código
Português (8.º grupo-A)	Antonina Julieta da Cruz Ribeiro.	Escola Secundária Rainha Santa Isabel, Estremoz.	402643
Português (8.º grupo-A)	Célia Maria Barata Pires Amaral	Escola Secundária Rainha Santa Isabel, Estremoz.	402643
Matemática (1.º grupo)	Lucinda Maria Nunes Garcia	Escola Secundária Rainha Santa Isabel, Estremoz.	402643
Filosofia (10.º grupo-B)	Maria Fernanda Gonçalves Ferreira Vieira	Escola Secundária Rainha Santa Isabel, Estremoz.	402643
Português/Francês (8.º grupo-B)	Maria Teodora Neto da Cruz Graça	Escola Secundária Rainha Santa Isabel, Estremoz.	402643
Matemática (1.º grupo)	Marina Susana da Silva Gazela Cachucho.	Escola Secundária Rainha Santa Isabel, Estremoz.	402643
Filosofia (10.º grupo-B)	Marta do Paraízo Fernandes Matos	Escola Secundária Rainha Santa Isabel, Estremoz.	402643
Educação Física	Pedro Ventura Gaspar Matias Coelho	Escola Secundária Rainha Santa Isabel, Estremoz.	402643

14 de março de 2016. — O Diretor, *José Carlos Cabaço Salema*.

209436309

Aviso n.º 3797/2016

Por despacho do Senhor Diretor Regional de Educação do Alentejo, foi homologada a transferência para Quadro de Escola, do ano letivo 2004/2005, da docente abaixo indicada:

Grupo	Nome	Escola	Código
Informática (grupo 39)	Maria dos Anjos Pataca Rosado	Escola Secundária Rainha Santa Isabel, Estremoz.	402643

14 de março de 2016. — O Diretor, *José Carlos Cabaço Salema*.

209436203

Agrupamento de Escolas de São Teotónio, Odemira**Aviso n.º 3798/2016**

Nos termos do disposto no artigo 71.º, n.º 1, alínea j) da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que se encontra afixada, no átrio da secretaria deste agrupamento, a lista de antiguidade do Pessoal Não Docente, reportada a 31 de dezembro de 2015.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

14 de março de 2016. — O Diretor, *Rui Paulo Valente Dias Coelho*.
209434616

Agrupamento de Escolas da Trafaria, Almada**Aviso (extrato) n.º 3799/2016**

Nos termos do disposto do artigo n.º 132 do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro do Estatuto da Carreira Docente, torna-se público que se encontram afixadas, para consulta, na sede do Agrupamento (na secretaria) as listas de antiguidade do pessoal docente do 1.º ciclo e pré-escolar, assim como as do 2.º e 3.º ciclos, pertencentes a este Agrupamento, com referência a 31 de agosto de 2015.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentarem a reclamação, ao dirigente máximo do serviço.

10/03/2016. — A Diretora, *Ana Leal*.

209427659

Aviso (extrato) n.º 3800/2016

Nos termos do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que se encontram afixadas na sede do Agrupamento (secretaria) as listas de antiguidade do pessoal não docente do 1.º ciclo e pré-escolar, assim como as do 2.º e 3.º ciclos, pertencentes a este Agrupamento, reportada a 31 de dezembro de 2015.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamações, ao dirigente máximo do serviço.

10/03/2016. — A Diretora, *Ana Leal*.

209428014

Aviso (extrato) n.º 3801/2016

Nos termos do disposto alínea d) artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente que cessou a sua relação jurídica, por motivo de aposentação no período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2015.

Nome	Categoria	Grupo	Índice/escala	Data
António Salvador Silva Guerreiro	Professor	110	218/4.º	01/04/2015

10/03/2016. — A Diretora, *Ana Leal*.

209428039

Aviso (extrato) n.º 3802/2016

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, após homologação da senhora diretora em 21 de setembro de 2015, relativa ao procedimento concursal para preenchimento de 7 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a carreira de assistente operacional, grau 1, até 31 de agosto de 2016.

Nome	Ordenação final
Paula Alexandra Teixeira Pereira Monteiro	20,000
Marília do Rosário Lopes Fernandes	20,000
Tânia Margarida da Silva Marques	17,714
Fátima Alexandra Batista Amores	17,429
Luísa Simão	17,143
Paula Rosário Cardoso Carvalho	16,857
Ana Paula Nunes da Costa Ferreira	16,571
Janete Duarte Ribeiro Gonçalves Pereira	16,571
Carla Isabel Paulo de Matos José	16,571
Anabela Cristina dos Anjos Trindade Marques	16,571
Isabel Maria de Oliveira Monteiro Camacho	16,571
Maria Elisabete Almeida	16,571
Teresa Cerqueira da Rocha Pereira	16,286
Maria do Rosário Esperança de Sousa Vieira	16,286

Nome	Ordenação final
Ana Paula Duarte Gonçalves	16,286
Flora Maria Ferreira dos Santos Cruz	16,286
Maria de Lurdes Ribeiro da Conceição	16,286
Alberto Luís Jesus Passos Carriço	16,286
Hugo Sérgio Martins Pereira de Nápoles	16,000
Ana Patrícia Damas Lopes Duarte	15,714
Ana Margarida Marques Rosa Ratão	15,714
Rute Marina Ribeiro Cardoso	14,857
Liliana Alexandra Costa Oliveira Cardoso	14,857
Lucília Natércia Gomes Gordinho	14,286
Tânia Alexandra dos Santos Nunes	13,714
Rute Carla Silva Figueira Peres	13,143
Liliana Sofia Costa Soares de Jesus	12,857

14 de março de 2016. — A Diretora, *Ana Leal*.

209434673

Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa**Aviso n.º 3803/2016**

Para cumprimento da alínea d) do n.º 1 do Artigo 37.º da Lei 12-A/2008 de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente

que cessou funções, por motivo de aposentação, entre janeiro de 2015 e dezembro de 2015.

Nome	Grupo/Categoria	Data	Índice
Isabel Maria dos Santos Albano Vaz Furtado	100/EIQA	31/01/2015	299

14 de março de 2016. — O Diretor, *Rui Manuel Guarda Verdades de Sá*.

209436009

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 198/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/64/DDF/2016

Encargos com a deslocação, por via aérea,
entre o território continental
e as Regiões Autónomas, relativos à época 2015/2016

Entre o:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Tênis de Mesa, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 55/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Rua Padre Luis Aparício, 9 — 5.º, 1150-248 Lisboa, NIPC 501547584, aqui representada por Pedro Miguel Gaspar Dias Moura, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

De acordo com os artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de maio e com o Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina a participar o programa de encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, abrangendo a deslocação das equipas desportivas de clubes do continente que disputem quadros competitivos nacionais e, bem assim, de juizes ou árbitros e praticantes desportivos oriundos das Regiões Autónomas para participação nos trabalhos das seleções nacionais, que o 2.º Outorgante se propõe levar a efeito no decurso da época 2015/2016.

2 — As normas para efeitos de participação financeira são as fixadas pelo Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013.

3 — Nos termos do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013 as competições alvo de apoio para a época 2015/2016 são as seguintes:

- a) Campeonato Nacional de Seniores Masculinos 1.ª Divisão Nacional;
- b) Campeonato Nacional de Seniores Femininos 1.ª Divisão Nacional;
- c) Campeonato Nacional de Seniores Masculinos 2.ª Divisão Honra;
- d) Campeonato Nacional de Seniores Masculinos 2.ª Divisão;
- e) Campeonato Nacional de Seniores Femininos 2.ª Divisão.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto da comparticipação tem início em 1 de julho de 2015 e termina em 30 de junho de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, para efeitos do apoio público ao programa de encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, nos termos do referido na cláusula 1.ª, para a época 2015/2016, é até ao montante de 90.000,00 €, de acordo com as normas constantes no Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013, que regulamenta este programa.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

- a) 80 % do valor contratual, correspondente a 72.000,00 €, será disponibilizado em pagamentos mensais, no ano de 2016, correspondente a 27.000,00 € no mês de janeiro e 9.000,00 € em cada um dos meses de fevereiro a junho.
- b) Após a entrega do relatório final previsto na alínea d), da cláusula 6.ª, é determinado e disponibilizado o valor final da participação financeira nos termos da cláusula 5.ª

2 — A não entrega do relatório mensal indicado na alínea c) da cláusula 6.ª na data prevista, determina a suspensão do pagamento por parte do 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante até que esta cumpra o estipulado.

Cláusula 5.ª

Revisão da participação financeira

A participação financeira prevista na cláusula 3.ª é aumentada ou reduzida de acordo com os valores reais da despesa apresentada pelo 2.º Outorgante no decorrer da época e mediante a aplicação das normas constantes no Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013.

Cláusula 6.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo de forma a cumprir o quadro competitivo, bem como assegurar a preparação e participação das seleções nacionais no respeito do princípio da coesão e continuidade territorial;
- b) Prestar todas as informações relativas ao acompanhamento da aplicação das verbas confiadas para o fim objeto do presente contrato-programa, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- c) Apresentar até o dia 20 de cada mês um relatório, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução técnica e financeira do contrato-programa no mês anterior ao da apresentação, para efeitos de validação e eventual preparação de revisão contratual, que deve ser acompanhado da indicação de qualquer alteração às informações indicadas no n.º 2, artigo 9.º, do Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013;
- d) Entregar, até 31 de julho de 2016, o relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante sobre a execução técnica e financeira do contrato-programa;
- e) Apresentar os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante, comprovativos da efetiva realização da despesa sempre que solicitados, de acordo com o Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013 e proceder aos registos contabilísticos adequados;
- f) Criar uma subconta de proveitos específica para proceder ao registo contabilístico das verbas de receitas públicas recebidas no âmbito da participação objeto do presente contrato-programa, utilizando a rubrica apropriada do regime da normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março;

g) De acordo com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa de encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento, por parte do 2.º Outorgante, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das participações financeiras do 1.º Outorgante:

a) Obrigações contratuais constantes no presente ou em outros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

b) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d) e/ou e) da cláusula 6.ª, por razões não fundamentadas, e de qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo.

3 — Sem prejuízo do estabelecido na cláusula 4.ª supra, caso a totalidade da participação financeira concedida pelo 1.º Outorgante não tenha sido aplicada na execução do programa de desenvolvimento desportivo o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, por livre acordo das partes ou por alteração da regulamentação que o enquadra.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

Assinado em Lisboa, em 25 de fevereiro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

25 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, *Pedro Miguel Gaspar Dias Moura*.

209434276

Contrato n.º 199/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/78/DDF/2016

Eventos Desportivos Internacionais

Campeonato da Europa de Triatlo, Lisboa 2016

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação de Triatlo de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 16/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril, com sede na(o) Alameda do Sabugueiro, 1 B, Mughal — Caxias, 2780-543 Paço D'Arcos, NIPC 502257270, aqui representada por Fernando Henriques Feijão, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pelo 2.º Outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Campeonato da Europa de Triatlo, Lisboa 2016, nos dias 26 a 29 de maio de 2016, conforme proposta apresentada ao 1.º Outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º Outorgante, é concedida a este pelo 1.º Outorgante uma participação financeira até ao valor máximo de 175.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentadas, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º Outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º Outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser substanciado por associado do 2.º Outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 45,50 % das despesas efetivas e elegíveis a uma organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 8,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 2.000 (2,50 %)

ii) N.º de países — 38 (2,50 %)

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %)

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da participação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 87.500,00 €;

b) 50 % da participação financeira, correspondente a 87.500,00 €, em 2016, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º Outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e,

para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º Outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Facultar ao 1.º Outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 25 de fevereiro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

25 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Triatlo de Portugal, *Fernando Henriques Feijão*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/78/DDF/2016)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

ANEXO II

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/78/DDF/2016)

Programa de Organização de Eventos Desportivos Internacionais

209434308

Contrato n.º 200/2016**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/77/DDF/2016****Eventos Desportivos Internacionais****Taça da Europa de Triatlo de Quarteira 2016 — Elites e Juniores**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação de Triatlo de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 16/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril, com sede na(o) Alameda do Sabugueiro, 1 B, Mughal — Caxias, 2780-543 Paço d'Arcos, NIPC 502257270, aqui representada por Fernando Henriques Feijão, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pelo 2.º Outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Taça da Europa de Triatlo de Quarteira 2016 — Elites e Juniores, nos dias 31 de março a 3 de abril de 2016, conforme proposta apresentada ao 1.º Outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º Outorgante, é concedida a este pelo 1.º Outorgante uma participação financeira até ao valor máximo de 25.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea d) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º Outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se inseriram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º Outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º Outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 40,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 4,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 170 (1,50 %)

ii) N.º de países — 28 (2,50 %)

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Não (0,00 %)

iv) Transmissão direta — Não (0,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea f) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea f) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da participação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 12.500,00 €;

b) 50 % da participação financeira, correspondente a 12.500,00 €, em 2016, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º Outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea g) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º Outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Facultar ao 1.º Outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e/ou g) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos

de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 25 de fevereiro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

25 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Triatlo de Portugal, *Fernando Henriques Feijão*.

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/77/DDF/2016)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 %
N.º de países	[0, 50[de praticantes — 0 % Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

ANEXO II

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/77/DDF/2016)

Programa de Organização de Eventos Desportivos Internacionais

209434292

Despacho n.º 4044/2016

Nos termos do Despacho n.º 3395-B/2016, de 3 de março, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, Dr. João Wengorovius Ferro Meneses, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 45 — 4 de março de 2016, o Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., em reunião de 8 de março de 2016, subdelega os poderes que lhe foram subdelegados, relativos à Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Juventude em Ação, no Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., Dr. Carlos Manuel dos Reis Alves Pereira.

8 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Augusto Fontes Baganha*.

209434324

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Aviso (extrato) n.º 3804/2016

Recrutamento por mobilidade na categoria de 2 assistentes técnicos, para o desempenho de funções na Direção de Serviços de Apoio à Gestão da Autoridade para as Condições do Trabalho

Faz-se público que a Autoridade para as Condições do Trabalho pretende recrutar, por mobilidade na categoria, nos termos do disposto no 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, 2 assistentes técnicos.

Os requisitos formais de provimento e do perfil exigido constarão da publicação a efetuar na bolsa de emprego público, www.bep.gov.pt.

10 de março de 2016. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

209434413

Aviso (extrato) n.º 3805/2016

Recrutamento por mobilidade na categoria de 3 técnicos superiores, para o desempenho de funções na Direção de Serviços de Apoio à Gestão da Autoridade para as Condições do Trabalho

Faz-se público que a Autoridade para as Condições do Trabalho pretende recrutar, por mobilidade na categoria, nos termos do disposto no 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, 3 técnicos superiores para a área de projetos comunitários.

Os requisitos formais de provimento e do perfil exigido constarão da publicação a efetuar na bolsa de emprego público, www.bep.gov.pt.

10 de março de 2016. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

209434381

Declaração de retificação n.º 317/2016

Por ter saído com inexactidão o Aviso n.º 3081/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016, retifica-se que onde se lê:

«[...] 2.1 — Relativamente ao pessoal afeto à DFRH, autorizar as deslocações em serviço no território nacional em transporte fornecido pelos serviços ou transportes públicos rodoviários ou ferroviários ou em viatura própria nos termos previstos no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril.

3 — No Coordenador da Divisão de Sistemas de Informação, da Autoridade para as Condições do Trabalho, Carlos Alexandre Gancho Marques, a competências a seguir indicada, no âmbito da respetiva unidade orgânica, sem prejuízo do poder de avoacção:

3.1 — Relativamente ao pessoal afeto à DSI, autorizar as deslocações em serviço no território nacional em transporte fornecido pelos serviços ou transportes públicos rodoviários ou ferroviários ou em viatura própria nos termos previstos no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de março de 2016.»

deve ler-se:

«[...] 2.1 — Relativamente ao pessoal afeto à DFRH, autorizar as deslocações em serviço no território nacional em transporte fornecido pelos serviços ou transportes públicos rodoviários ou ferroviários ou em viatura própria nos termos previstos no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de março de 2016.»

11 de março de 2016. — A Diretora de Serviços de Apoio à Gestão, *Helena Cristina Simões Martins*.

209434284

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

Aviso n.º 3806/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 20 de fevereiro de 2016, e na sequência da publicação do Despacho n.º 9857/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 31 de agosto de 2015, retificado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 17 de setembro de 2015, que procedeu à conclusão do processo de extinção por fusão do Instituto da Água, I. P., procedeu-se à integração no mapa de pessoal da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, do técnico superior João Pedro Rodrigues Machado, com efeitos a 18 de agosto de 2015, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 248.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, mantendo o trabalhador a posição remuneratória e o nível remuneratório de origem.

23 de fevereiro de 2016. — A Diretora-Geral, *Isilda Maria da Costa Fernandes*.

209434576

Despacho n.º 4045/2016

Nos termos dos n.ºs 3 e 4, do artigo 93.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3, do artigo 38.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, foi autorizada, por meu despacho datado de 22 de outubro de 2015, a mobilidade intercarreiras, da trabalhadora Carla Alexandra Martins Ribeiro, da carreira/categoria de assistente técnico, para desempenho de funções na carreira/categoria de técnico superior, passando a auferir a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e ao nível remuneratório 11 da tabela única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 1 de novembro de 2015.

23 de fevereiro de 2016. — A Diretora-Geral, *Isilda Maria da Costa Fernandes*.

209434592

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 493/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IIEFP, IP e no artigo 5.º, n.ºs 3 e 4 dos Estatutos do IIEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a licenciada Paula Maria Vital Agostinho, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretora-Adjunta de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Évora da Delegação Regional do Alentejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

Nota Curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Paula Maria Vital Agostinho
Data de nascimento: 10 de janeiro de 1970

2 — Habilitações académicas e específicas:

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas Experiência profissional:

De 2012 até à presente data — Técnica Superior Assessora no Núcleo de Formação da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional do Alentejo, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP, I. P.).

De 2010 a 2012 — Diretora do Centro de Emprego de Montemor-o-Novo, por deliberação do conselho diretivo do IIEFP, I. P., publicada em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 14 de setembro de 2010.

De 2003 a 2010 — Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Serviços de Gestão, no Centro de Emprego de Évora do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP, I. P.).

De 2000 a 2002 — Técnica Superior, na área do emprego, no Centro de Emprego de Évora do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP, I. P.).

De 1997 a 2000 — Técnica Superior, na área do emprego, no Centro de Emprego de Torres Novas do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP, I. P.).

De 1995 a 1997 — consultora na empresa Gestão Total e Inovação empresarial, GTIE Consultores, L.ª

Oradora em seminários, encontros sobre temas do emprego/apoios financeiros, contratação pública, assim como formadora interna, nos diversos temas de trabalho.

Tem integrado Júris de concurso (aprendizagem) do IIEFP, I. P., assim como Comissões de Análise de Propostas em processos de aquisição de bens e serviços.

Foi representante do IIEFP, I. P., como Presidente, na Comissão de Fiscalização e Verificação de Contas do Enclave da Câmara Municipal de Portel e do Enclave da Associação do CEPMEEL de Évora.

2016-03-11. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209435134

Deliberação (extrato) n.º 494/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IIEFP, IP e no artigo 5.º, n.ºs 3 e 4 dos Estatutos do IIEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a licenciada Georgina Rosa Rodrigues Ferreira da Silva, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretora-Adjunta de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Portalegre da Delegação Regional do Alentejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

Nota Curricular

Georgina Rosa Rodrigues Ferreira da Silva, nascida a 25 de agosto de 1970.

Licenciada em Organização e Gestão de Empresas pela Universidade Moderna de Lisboa.

Frequentou o Mestrado em Formação de Adultos e Desenvolvimento Local, promovido pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre.

No período compreendido entre 01 de abril de 1997 e 31 de março de 1998, celebrou um protocolo de estágio profissional no IIEFP, I. P. — Centro de Emprego e Formação Profissional de Ponte de Sor.

Ingressou no Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P. em 15 de junho de 1998, na categoria profissional de técnico superior.

No período compreendido entre junho de 1998 e dezembro de 2003, desenvolveu as funções de técnica superior, na área do emprego, no Centro de Emprego e Formação Profissional de Ponte de Sor.

De 30 de dezembro de 2003 a 03 de dezembro de 2012, exerceu o cargo de Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão no Centro de Emprego e Formação Profissional de Ponte de Sor.

Desde 4 de dezembro de 2012, desenvolve a atividade profissional, na categoria de técnica superior, no Centro de Emprego e Formação Profissional de Portalegre (Serviço de Emprego de Ponte de Sor).

Foi membro de júri em concursos públicos internacionais e Comissões de Análise no âmbito de processos de aquisição, assim como formadora de diversos temas. Participou em diversas ações de Formação Profissional.

Exerceu cargos de reconhecido mérito, nomeadamente na Cruz Vermelha Portuguesa — Delegação de Ponte de Sor, no triénio de 2000 a 2003 como Presidente do Conselho Fiscal e desde 2014 nas funções de Secretária.

11 de março de 2016. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209434008

Deliberação (extrato) n.º 495/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IIEFP, I. P., e no artigo 5.º, n.ºs 3 e 4 dos Estatutos do IIEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, o licenciado Noel Ricardo Esteves Farinho, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Beja da Delegação Regional do Alentejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

Nota Curricular**Dados Pessoais:**

Nome: Noel Ricardo Esteves Farinho
Data de Nascimento: 5 de novembro de 1968

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Sociologia, variante de Sociologia Industrial, das Organizações e do Trabalho, pela UAL (Universidade Autónoma de Lisboa), concluída em 1992.

Percurso Profissional:

De outubro de 1991 a agosto de 1992 — Professor Provisório na Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos Abade Correia da Serra, em Serpa.

De outubro de 1992 a julho de 1998 — Professor Provisório na Escola Secundária de Serpa.

De outubro de 1992 a julho de 1998 — Formador, Orientador Profissional e Relações Públicas na Escola Profissional de Agricultura de Serpa.

De outubro de 1993 a novembro de 1995 — Membro da equipa de trabalho da Iniciativa Comunitária Euroform (Programa Operacional Novagriform) na Escola Profissional de Agricultura de Serpa.

De setembro de 1998 a dezembro de 2002 — Conselheiro de Orientação Profissional afeto ao Centro de Emprego de Moura, IIEFP, I. P. (Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P.).

De janeiro de 2003 a julho de 2005 — Conselheiro de Orientação Profissional Assessor — promoção no âmbito de concurso interno, afeto ao Centro de Emprego de Moura, IIEFP, I. P.

De agosto de 2005 a novembro de 2012 — Diretor do Centro de Emprego de Beja, funções de dirigente, IIEFP, I. P.

Desde dezembro de 2012 — Conselheiro de Orientação Profissional Assessor, afeto ao Centro de Emprego e Formação Profissional de Beja, Serviço de Emprego de Moura, IIEFP, I. P.

2016-03-14. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209435564

Deliberação (extrato) n.º 496/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IIEFP, I. P., e no artigo 5.º, n.ºs 3 e 4 dos Estatutos do IIEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, o mestre Rui Manuel Cosme Estriga, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Évora da Delegação Regional do Alentejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

Nota Curricular

Rui Manuel Cosme Estriga, nascido o 15 de fevereiro de 1976.

Licenciado em Gestão de Empresas e Mestre em Gestão — Especialização em Recursos Humanos.

Antes do ingresso no IIEFP, I. P., teve experiência como Gestor de Seguros, Técnico Oficial de Contas e Formador.

Em 4 de janeiro de 2001, ingressou no IIEFP, I. P., como Técnico de Emprego no Centro de Emprego de Montemor-o-Novo.

Em 24 de dezembro de 2004, ingressou na carreira de Técnico Superior de Emprego. Em 01 de janeiro de 2008, ingressou na carreira de Técnico Superior de Emprego Assessor, situação que mantém até à atualidade.

No período compreendido entre 5 de janeiro de 2010 e 16 de setembro de 2010, exerceu em regime de substituição, o cargo de Diretor do Centro de Emprego de Montemor-o-Novo.

2016-03-14. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209435491

Deliberação (extrato) n.º 497/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IIEFP, I. P., e no artigo 5.º, n.ºs 3 e 4 dos Estatutos do IIEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a licenciada Paula Maria Oliveira Caeiro, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretora-Adjunta de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Évora da Delegação Regional do Alentejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

Nota Curricular**1 — Dados pessoais:**

Nome: Paula Maria Oliveira Caeiro
Data de nascimento: 31 de maio de 1971

2 — Habilitações académicas e específicas:

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, INA.

Componente curricular do Mestrado em Economia e Gestão do Território, Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade de Lisboa.

Pós-graduação em Administração Pública e Desenvolvimento Regional na perspetiva da Comunidade Europeia, Universidade de Évora.

Licenciatura em Gestão de Empresas, Universidade de Évora.

3 — Experiência profissional:

Técnica Superior no Núcleo de Emprego da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional, nos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Alentejo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IIEFP, I. P.), de novembro de 2012 até à data.

Diretora de Centro do Centro de Formação Profissional de Portalegre da Delegação Regional do Alentejo do IIEFP, I. P., de 2005 a 2012.

Técnica Superior do Centro de Emprego de Portalegre da Delegação Regional do Alentejo do IIEFP, I. P., de 2001 a 2005.

Técnica Superior na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo de 1997 a 2000.

Vereadora em regime de substituição na Câmara Municipal de Estremoz, de 2009 a 2013.

Foi participante como oradora em seminários, tutora de estágio profissional, formadora, membro de júri de concursos públicos internacionais, participou em encontros, seminários e ações de formação diversas sobre educação e formação de adultos, reconhecimento, valorização e certificação de competências, certificação profissional, sistemas de avaliação de desempenho, contabilidade e gestão financeira, desenvolvimento local, empreendedorismo, empregabilidade. Representante do IIEFP, I. P. em diversos órgãos nomeadamente Conselho Municipal de Educação e Rede Social.

2016-03-14. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209435337

Deliberação (extrato) n.º 498/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IIEFP, I. P., e no artigo 5.º, n.ºs 3 e 4 dos Estatutos do IIEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua

reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, o licenciado Rui Miguel Aires Ruas, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional do Alentejo Litoral da Delegação Regional do Alentejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

Nota Curricular

Rui Miguel Aires Ruas
Nascido a 27/06/1975

Licenciado em Organização e Gestão de Empresas pela Universidade Moderna em 1998.

Pós-Graduação em Direito das Autarquias Locais, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Desempenhou diversas funções, no âmbito de projetos cofinanciados, na Casa do Povo de Azinheira dos Barros — IPSS, tais como: Responsável financeiro do Projeto “Intervir para (Re)Inserir” do Programa Iniciativa Piloto de Promoção Local de Emprego no Alentejo (PIPPLEA); Orientador de estágio profissional; Coordenador de diversos cursos de formação profissional e Gestor de Projeto, no âmbito do Subprograma INTEGRAR (Medidas 1 e 2 — FSE e Medida 5 — FEDER); Responsável financeiro de um Projeto de Luta Contra a Pobreza.

Diretor de Serviços, entre outubro 1997 e junho 2000.

Exerceu a atividade de formador externo do IIEFP, I. P. — Centro de Emprego de Alcácer do Sal, na “Formação Técnica em Gestão” e no âmbito do Programa Formação/Emprego, bem como de Coordenador de diversos cursos de formação profissional, no âmbito do Programa Escolas-Oficinas e do Programa Formação/Emprego, entre 1998 e 2000.

Integra o quadro de pessoal do IIEFP, I. P. — Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., como Técnico Superior, em janeiro de 2001, no Centro de Formação Profissional de Santiago do Cacém.

Nomeado Adjunto do Gabinete de Apoio Pessoal do Presidente da Câmara Municipal de Grândola, em fevereiro de 2002.

Nomeado Chefe da Divisão Financeira da Câmara Municipal de Grândola, em novembro de 2002.

De agosto de 2005 até novembro 2012, foi Diretor de Centro do Centro de Formação Profissional de Santiago do Cacém.

Desde novembro 2012, até à presente data, desempenha funções de Técnico Superior no Centro de Emprego e Formação Profissional do Alentejo Litoral — Serviço de Emprego de Alcácer do Sal.

2016-03-14. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209436666

Deliberação (extrato) n.º 499/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IIEFP, IP e no artigo 5.º, n.ºs 3 e 4 dos Estatutos do IIEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, o licenciado Fernando Jorge Castanho Silva Romba, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Beja da Delegação Regional do Alentejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

Nota Curricular

Informação Pessoal:

Fernando Jorge Castanho Silva Romba, natural do concelho de Ourique, distrito de Beja nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de setembro de 1965.

Formação académica:

Pós-Graduação, em Administração Pública e Desenvolvimento Regional na perspetiva da União Europeia pela Universidade de Évora, em 1998.

Licenciatura em Direito, pela Universidade Moderna — Polo de Beja, em 1996.

Experiência profissional/Funções desempenhadas:

Desde nov-2013, técnico superior consultor na área do emprego — IIEFP, I. P. — Serviço de Emprego de Beja.

De out-2009 a out-2013 — vereador a tempo inteiro no Município de Ourique (pelouros: ambiente, turismo, fundos comunitários e modernização administrativa).

De jan-2008 a set-2009 — técnico superior consultor na área da formação — IIEFP, I. P. — Centro de Formação Profissional de Beja.

De 2005 a 2006 — Chefe de Serviços do IIEFP, I. P. — Centro de Formação Profissional de Beja.

De jan-2002 a dez-2007 — técnico superior assessor na área da formação — IIEFP, I. P. — Centro de Formação Profissional de Beja.

De mar-1999 a jun-2002 — Diretor de Unidade Orgânica — IIEFP, I. P. — Centro de Emprego de Ourique.

De mar-1998 a fev-1999 — Técnico Superior (jurista) no gabinete ProAlentejo — PEDIZA Programa Específico de Desenvolvimento Integrado da Zona de Alqueva — CCDR Alentejo — polo de Beja.

De dez-1998 a fev-1999 — Advogado (atividade suspensa por incompatibilidade de funções).

De jan-1997 a fev-1998 — Formador externo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

Formação complementar:

De dez-2005 — Curso de “Gestão da Formação”, modalidade à distância — metodologia e-learning, formato específico b-learning — Centro Nacional de Formação de Formadores — IIEFP, I. P.

De dez-2004 — Curso de “Avaliação das Aprendizagens” — IIEFP, I. P. De nov-2004 — Curso de “Animação de Grupos em Formação” — IIEFP, I. P.

De nov-2001 — Curso de “Liderança e construção de equipa” — IIEFP, I. P. De jun-1997 — Ação de “Formação Pedagógica de Formadores” — IIEFP, I. P. Informação adicional:

Membro do Comité Organizador do VII Congresso Mundial do Presunto — Ourique — Mai-2013.

Certificado de Aptidão Profissional de Formador.

Cédula profissional de advogado n.º 1249 — Conselho Distrital de Évora da Ordem dos Advogados (atividade suspensa).

2016-03-14. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209437492

Deliberação (extrato) n.º 500/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IIEFP, IP e no artigo 5.º, n.ºs 3 e 4 dos Estatutos do IIEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, o licenciado José Carlos Belchior Nobre de Brito, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Beja da Delegação Regional do Alentejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

Nota Curricular

José Carlos Belchior Nobre de Brito, nascido a 7 de novembro de 1969. Licenciado em Economia pela Universidade de Évora — 1993.

Técnico Superior de Emprego Assessor, a exercer funções técnicas no Serviço de Emprego de Ourique.

No período compreendido entre 9 de agosto de 2010 e 18 de novembro de 2012, foi Diretor de Centro do Centro de Emprego de Ourique.

No período compreendido entre 15 de fevereiro de 1999 e 8 de agosto de 2010, foi Chefe de Serviços no Centro de Emprego de Ourique.

Ingressou no IIEFP, I. P., em 14 de fevereiro de 1995, tendo exercido funções na área do emprego como Técnico Superior.

No âmbito da sua atividade, orientou em posto de trabalho, estágio profissional para ingresso na carreira de Técnico Superior para a área do emprego, presidiu a júris de provas de avaliação final (Sistema Aprendizagem) e foi formador (Formação Técnica em Gestão).

No ano letivo de 1994-1995, foi assistente estagiário na Universidade de Évora, na cadeira de Economia Internacional no Curso de Economia e na componente prática da cadeira de Introdução à Economia.

No ano letivo 1993 — 1994, foi professor do curso do 2.º Ciclo do ensino Recorrente, na Escola EB 2, 3 de Castro Verde.

No período compreendido entre junho e outubro de 1993, realizou estágio profissional na área de Contabilidade e Controlo de Custos da empresa SOMINCOR — Mina de Neves Corvo, SA;

É membro do Conselho Fiscal da Fundação Joaquim António Franco e Seus Pais.

É Presidente da Direção da Associação “Vozes das Terras Brancas — Associação de Cante Alentejano”, desde 2002.

2016-03-14. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209435929

Deliberação (extrato) n.º 501/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IEFP, IP e no artigo 5.º, n.ºs 3 e 4 dos Estatutos do IEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, o mestre José Domingos Carvalho Ramalho, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretor de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Évora da Delegação Regional do Alentejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

Nota Curricular

José Domingos Carvalho Ramalho, natural de Estremoz. Licenciado em Sociologia pela Universidade de Évora.

Mestre em Sociologia, na variante Recursos Humanos e Desenvolvimento Sustentável, na Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora, onde defendeu a tese “O Modelo de Implementação de Serviços Partilhados na Delegação Regional do IEFP, I. P. Alentejo”.

Possui o título de Grafólogo de 1.º Nível pelo Centro de Formação em Técnicas de Avaliação Psicológica de Buenos Aires — Argentina.

Formador do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP, I. P.) em diversas temáticas nomeadamente em Cursos de “Formação Pedagógica de Formadores”, “Dinâmica de Grupos”, “Higiene e Segurança no Trabalho” e “Relações Humanas”. Colaborador de várias revistas técnicas e científicas, possui artigos publicados em diversos números de revistas e jornais da especialidade.

1998 — Desempenhou funções de Técnico Superior do Euro Gabinete — PME no Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas (IAPMEI), em articulação com o Euro Gabinete — Informação Comunitária. 1999 — Técnico Superior na Delegação Regional do Alentejo do IEFP, I. P.

1999-2001 — Delegado Distrital do Serviço Nacional de Proteção Civil (SNPC).

2001 — Chefe de Gabinete do Governador Civil do Distrito de Évora.

Entre 2005-2012 foi Diretor do Centro de Emprego de Estremoz.

É quadro superior do IEFP, I. P., desempenhando funções de Conselheiro de Orientação Profissional no Serviço de Emprego de Estremoz, desde 2002.

2016-03-14. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209437313

Deliberação (extrato) n.º 502/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IEFP, I. P., e no artigo 5.º, n.ºs 3 e 4 dos Estatutos do IEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a licenciada

Felicidade de Jesus Vital Agostinho, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo da Delegação Regional do Alentejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

Nota Curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Felicidade de Jesus Vital Agostinho

Data de nascimento: 29 de janeiro de 1964

2 — Habilitações académicas e específicas:

FORGEP — Formação em Gestão Pública, INA.

Pós-graduação em Administração Pública e Desenvolvimento Regional na perspectiva da Comunidade Europeia, Universidade de Évora.

Licenciatura em Economia, Universidade de Évora.

3 — Experiência profissional:

De dezembro de 2012 até à data — Técnica Superior Consultora no Núcleo de Emprego da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional do Alentejo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.).

De 2011 a 2015 — Vogal do Conselho de Administração do Centro de Formação Profissional da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica (CENFIM).

De 2007 a 2012 — Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Gestão da Delegação Regional do Alentejo do IEFP, I. P.

De 2003 a 2007 — Diretora de Serviços da Direção de Serviços Administrativos e Financeiros da Delegação Regional do Alentejo do IEFP, I. P.

De 1994 a 2003 — Chefe de Divisão da Divisão Financeira da Delegação Regional do Alentejo do IEFP, I. P.

De 1993 a 1994 — Técnica Superior na Divisão Financeira da Delegação Regional do Alentejo do IEFP, I. P.

De 1990 a 1993 — Técnica Superior no Eurogabinete PME ao abrigo do protocolo celebrado entre os elementos do consórcio constituinte do Eurogabinete PME (IAPMEI, IEFP, CIP, CCP e CCR do Alentejo).

De 1989 a 1990 — Estágio Profissional na Delegação Regional do Alentejo do IEFP, I. P.

Em 1990 — Coordenadora Adjunta do Programa ATD — Apoio a Trabalhadores Desempregados.

Integrou grupos de trabalho, estudos/projetos de desenvolvimento no âmbito da atividade desenvolvida pelo serviço, Júris de concurso para diversas carreiras nos serviços regionais e locais do IEFP, I. P., Comissões de Análise/Júris de propostas no âmbito dos concursos públicos dos processos de aquisição de bens e serviços, tutora de estágios profissionais, participante como oradora em seminários, encontros sobre temas comunitários, financeiros e de contratação pública, assim como formadora de diversos temas.

2016-03-14. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209436528

Deliberação (extrato) n.º 503/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IEFP, I. P., e no artigo 5.º, n.ºs 3 e 4 dos Estatutos do IEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a licenciada Sandra Maria Sias Cardoso, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretora de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Portalegre da Delegação Regional do Alentejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

Nota Curricular

Sandra Maria Sias Cardoso, natural do Crato, nascida a 2 de abril de 1975.

Licenciada em Sociologia, pela Universidade de Évora.

Conclusão da componente curricular do Mestrado em Formação de Adultos e Desenvolvimento Local, no Instituto Politécnico de Portalegre, tendo já entregue a dissertação.

Pós-Graduação em Administração Pública e Desenvolvimento Rural na Perspetiva das Comunidades Europeias.

Conclusão do FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, promovido pelo Instituto Nacional de Administração.

No período compreendido entre 1997 e 1999, exerceu funções de socióloga na Santa Casa da Misericórdia do Crato, mais concretamente num Projeto de Luta Contra a Pobreza.

Ingressou no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., em 2000, após a realização de um ano de estágio profissional na área do emprego, exercendo funções de técnica superior e técnica superior de emprego no Centro de Emprego de Portalegre. De 22 de agosto de 2005 a 19 de novembro de 2012, exerceu o cargo de Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Ponte de Sor.

Exerceu o cargo de Deputada na XII Legislatura, nos períodos compreendidos entre 6 de outubro de 2014 e 22 de outubro de 2015 e entre 20 de fevereiro de 2014 e 25 de março de 2014.

Desde 23 de outubro de 2015, desenvolve, na categoria de técnica superior de emprego assessora, a atividade profissional no Centro de Emprego e Formação Profissional de Portalegre (Serviço de Formação de Portalegre).

Foi participante como oradora em seminários e encontros temáticos, tutora de estágios profissionais no âmbito do PEPAP, formadora, presidente de júri e vogal em concursos públicos internacionais e comissões de análise.

Participou em diversas ações de formação profissional e exerceu cargos de reconhecido mérito social, nomeadamente Presidente da Assembleia e vogal do Conselho Fiscal da Santa Casa da Misericórdia do Crato.

Foi representante do IEFP, I. P. em diversos órgãos/serviços, designadamente Conselho Consultivo, Conselhos Municipais de Educação, Rede Social, Rendimento Social de Inserção, Projetos de Luta contra a Pobreza e Projeto Raiz.

2016-03-14. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209436796

SAÚDE

Secretaria-Geral

Despacho n.º 4046/2016

Na sequência do Processo Disciplinar n.º 32/2015-DIS, instruído pela Inspeção-Geral das Atividades em Saúde e, por despacho do Ministro da Saúde de 15 de fevereiro de 2016, foi aplicada, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 188.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto e da alínea e) do n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, posteriormente alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho e pelas Leis n.ºs 24/2012, de 9 de julho e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 102/2013, de 25 de julho, 40/2015, de 16 de março e 96/2015, de 29 de maio, a pena acessória de cessação da comissão de serviço ao Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., Major Médico Paulo José Amado de Campos, designado para o exercício do cargo pelo Despacho do Ministro da Saúde n.º 4270-B/2014 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de março de 2014.

12 de março de 2016. — A Secretária-Geral, *Sandra Cavaca*.
209437865

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 3807/2016

Em cumprimento do disposto no art.º 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 7329/2014 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 23 de junho de 2014, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2014, com o trabalhador Pedro Daniel Grilo Benzinho, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria

de assistente na área de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Norte, com a remuneração base de 2.746,24€ (dois mil, setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), ficando posicionado no nível remuneratório 45.º da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª Isabel Maria Martins Bento Coelho, Assistente Graduado MGF

1.º Vogal efetiva: Dr.ª Fátima Carvalho Matos, Assistente MGF, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos;

2.º Vogal efetiva: Dr.ª Maria Luísa Gonçalves Carvalho, Assistente MGF;

1.º Vogal suplente: Dr. Paulo José Mendes Goucha Jorge, Assistente Graduado MGF

2.º Vogal suplente: Dr. Nuno Miguel Couto Florêncio, Assistente MGF.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no artigo 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e de acordo com o n.º 5, da cláusula 20.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009.

19 de janeiro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.
209434219

Aviso (extrato) n.º 3808/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 22 de fevereiro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2015, com a trabalhadora Renata Catarina Curado Pedro Inácio, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lezíria, com a remuneração base de 1201,48 €, correspondente à 1.ª posição remuneratória da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Albertina Saramago Mendonça, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lezíria.

1.ª vogal efetiva — Maria Celeste Dias Lourenço Nogueira, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lezíria.

2.ª vogal efetiva — Sónia Maria Tomas Martins, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lezíria.

1.ª vogal suplente — Vanda Sofia Ferreira Tomás, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lezíria.

2.ª vogal suplente — Virgínia Maria Amaral Linhares, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lezíria.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pela n.º 1, da cláusula 6.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009.

12 de fevereiro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Nuno Venade*.

209429416

Aviso (extrato) n.º 3809/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 22 de fevereiro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 05 de outubro de 2015, com a trabalhadora Adélia Rosa Gomes Ferreira, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Cascais, com a remuneração base de 1386,92 €, correspondente à 1.ª e 2.ª posição remuneratória da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Adelaide Lopes Pires Afonso Órfão, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Cascais.

1.ª vogal efetiva — Anabela Candeias Rodrigues Roque, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Cascais.

2.ª vogal efetiva — Susana Isabel Carvalho Ferreira Lavinha, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Cascais.

1.ª vogal suplente — Ilda Maria Nunes, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Cascais.

2.ª vogal suplente — Fátima Clementina Gaspar Silva, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Cascais.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pela n.º 1, da cláusula 6.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009.

22 de fevereiro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

209434876

Contrato (extrato) n.º 201/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que em 01 de fevereiro 2016 na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 13007-A/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 6 de novembro, retificado pelas declarações de retificação n.º 1075-A/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 3 de dezembro e n.º 1083-A/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 3 de dezembro, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., representado por Nuno Ribeiro de Matos Venade na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, e Liliana Marisa Pereira Rumor, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de fevereiro de 2016, ficando esta trabalhadora com a remuneração de 2 746,24 €, em regime de 40 horas semanais, integrada na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, e colocada no ACES Arco Ribeirinho.

18 de fevereiro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209433596

Declaração de retificação n.º 318/2016

Por ter saído com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19/02/2016, o despacho (extrato) n.º 2050/2016, retifica-se que onde se lê «[...] ACES Oeste Sul [...]» deve ler-se «[...] ACES Lisboa Central [...]».

23 de fevereiro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

209434187

Despacho (extrato) n.º 4047/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que em 13 de agosto de 2015, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 5772-A/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., representado por Nuno Ribeiro de Matos Venade, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, e Raquel Landeiro Lopes, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 17 de agosto de 2015, ficando a trabalhadora com a remuneração de 2 746,24€, em regime de 40 horas semanais, integrada na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, e colocada no ACES Leziria.

26 de janeiro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Venade*.

209434268

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Contrato (extrato) n.º 202/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em 24 de setembro de 2015 na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 14293/2014, referência L, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 246 de 22 de dezembro e retificado pela declaração de retificação n.º 140/2015, de 19 de fevereiro, entre o Centro Hospitalar Psiquiátrico

de Lisboa representado por Isabel Maria Esperança Paixão na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e Camila Ramos Nóbrega, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com produção de efeitos a 01 de outubro de 2015, ficando esta trabalhadora em regime de 40 horas semanais, integrada na categoria de assistente de Neurologia da carreira especial médica.

14 de março de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

209434802

Contrato (extrato) n.º 203/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em 24 de setembro 2015 na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 14293/2014, referência S, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 246 de 22 de dezembro e retificado pela declaração de retificação n.º 140/2015, de 19 de fevereiro, entre o Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa representado por Isabel Maria Esperança Paixão na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e Ana Margarida Duarte Monteiro Negreira Batista, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com produção de efeitos a 01 de outubro de 2015, ficando esta trabalhadora em regime de 40 horas semanais, integrada na categoria de assistente de Psiquiatria da carreira especial médica.

14 de março de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

209434843

Contrato (extrato) n.º 204/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em 24 de setembro 2015 na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 14293/2014, referência S, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 246 de 22 de dezembro e retificado pela declaração de retificação n.º 140/2015, de 19 de fevereiro, entre o Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa representado por Isabel Maria Esperança Paixão na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e João Carlos Pereira Gama Marques, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com produção de efeitos a 01 de outubro de 2015, ficando este trabalhador em regime de 40 horas semanais, integrado na categoria de assistente de Psiquiatria da carreira especial médica.

14 de março de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

209434779

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 4048/2016

Nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, de acordo com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, e transitivamente em vigor, por força do disposto nos artigos 28.º n.º 2, 32.º n.º 3, e 36.º alínea *a*) todos do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na primeira parte do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, de acordo com a orientação da Administração Central dos Sistemas de Saúde veiculada pela Circular Informativa n.º 6/2010, de 6 de junho de 2010, e atendendo ao disposto no n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, autorizo que seja concedido ao Dr. Carlos Manuel Cabral da Silva Vaz, Assistente Graduado da Carreira Especial Médica (área de Medicina Geral e Familiar) em regime de dedicação exclusiva, a redução do horário de trabalho semanal para trinta e oito horas semanais, sem perda de regalias a partir de 05 de abril de 2016.

26 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.

209437654

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Despacho (extrato) n.º 4049/2016

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi aberto procedimento

concurral com vista ao provimento no cargo de direção intermédia de 1.º grau do Centro de Sangue e da Transplantação do Porto do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P. (IPST, I. P.), através do Aviso n.º 204/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro, bem como na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta OE201601/0083.

2 — Cumpridos os formalismos legais e concluídas as operações de seleção, o júri propôs, de acordo com o determinado no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o candidato Jorge Manuel Condeço Ribeiro para desempenhar o cargo colocado a concurso.

3 — Conforme o disposto nos n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, considerando que o candidato é detentor do perfil, competência técnica, aptidão e experiência profissional e formação adequada ao cargo a prover, como se evidencia pela nota curricular, que se publica em anexo, foi nomeado, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do IPST, I. P., de 29/02/2016, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o licenciado Jorge Manuel Condeço Ribeiro, para o cargo de diretor técnico do Centro de Sangue e da Transplantação do Porto.

4 — A presente nomeação produz efeitos à data da publicação no *Diário da República*.

5 — O nomeado fica autorizado a optar pelo vencimento da sua categoria de origem, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

Nota curricular

Jorge Manuel Condeço Ribeiro nasceu a 23 de setembro de 1959, na freguesia da Mina, Concelho de Amadora, Distrito de Lisboa. No ano letivo de 1977/78 ingressou no Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto, tendo concluído a licenciatura em Medicina no ano letivo de 1983/84 com a classificação final de 14 valores. Realizou o Internato Geral, no Hospital Geral de Santo António, no Porto, tendo iniciado o Internato Complementar de Saúde Pública em 27 junho de 1988. Em 30 de junho de 1991, concluiu este processo formativo com a classificação final de 17,5 valores. Obteve em 11 de julho do mesmo ano, o Grau de Especialista em Saúde Pública, por aprovação no exame final do respetivo Internato Complementar, tendo obtido a classificação de 17,2 valores. Em maio de 1993 foi colocado como Assistente eventual no Instituto Português do Sangue — Centro Regional de Sangue do Porto. Foi provido como Assistente de Saúde Pública por despacho do Diretor do Instituto Português de Sangue de 18-1-95, publicado no *Diário da República*, n.º 126 2.ª série, apêndice n.º 34 de 31-5-1995 na sequência de concurso, onde obteve o 1.º lugar com a classificação de 18,4 valores. Em 25 de janeiro 2001 foi promovido a Assistente Graduado da Carreira Médica de Saúde Pública por despacho da subdiretora do Instituto Português do Sangue de 29 de setembro de 2000 na sequência de concurso (DR n.º 21, 2.ª série, apêndice n.º 9, Despacho n.º 682/2001 de 25 de janeiro de 2001).

Tem desenvolvido um conjunto alargado de atividades e assumido responsabilidades tanto internas ao Instituto Português do Sangue e da Transplantação IP, como de interface com instituições e organizações tanto nacionais como internacionais na área da transfusão sanguínea, abrangendo áreas como a Hemovigilância, Tecnologias de Informação e Comunicação, Sistemas de Informação e a gestão das organizações.

Atualmente detém as seguintes responsabilidades:

Desde 11/07/2013 — membro do Grupo de Trabalho para a elaboração de proposta de Regulamento de Organização e Funcionamento do Instituto Português do Sangue e da Transplantação IP.

Desde 05/09/2012 — membro da Equipa de Articulação Hospitalar do Centro Sangue e Transplantação do Porto.

Desde 31/05/2012 — membro da Comissão de Acompanhamento Funcional Informático (CAFI) do Instituto Português do Sangue e da Transplantação IP.

Desde 31/05/2011 — responsável do Setor de Informática do Centro de Sangue e Transplantação do Porto

Desde 10/03/2011 — responsável do Setor de Hemovigilância e Medicina Transfusional do Centro de Sangue e Transplantação do Porto.

Desde 14/07/2008 — Coordenador da Região Norte do Sistema Português de Hemovigilância

Desde 14/07/2008 — administrador do *website* do Sistema Português de Hemovigilância

Desde 14/07/2008 até ao presente membro do Grupo Coordenador do Sistema Português de Hemovigilância

Desde 02/12/2006 — Coordenador do Núcleo de Higiene Segurança e Saúde no Trabalho do Centro Sangue e Transplantação do Porto

Desde 02/02/2000 — One contact person da International Haemovigilance Network (anterior European Haemovigilance Network) em Portugal.

Das responsabilidades anteriormente referidas e já concluídas realçam-se:

Assessoria como perito na área da Medicina Transfusional/Hemovigilância com missões em Angola e Cabo Verde:

Angola (23/11/2015 a 27/11/2015; 12/01/2015 a 16/01/2015; 30/06/2014 a 05/07/2014; 04/05/2013 a 17/05/2013 enquadradas na cooperação existente entre os Ministérios da Saúde da República de Angola e da República Portuguesa, Ministério da Saúde de Portugal/Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, para a dinamização e promoção do desenvolvimento técnico e científico dos recursos humanos do Instituto Nacional de Sangue de Angola

Cabo Verde (02/03/2015 a 05/03/2015) enquadrada na cooperação existente entre o Governo de Cabo Verde e da República Portuguesa, Direção Geral de Saúde Portuguesa/Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P. (IPST) para a dinamização e promoção do desenvolvimento técnico e científico da Medicina Transfusional Cabo Verdiana

Entre 12/10/2015 a 13/10/2015 — Representante de Portugal/Instituto Português do Sangue e Transplantação, IP, no projeto VISTART (Vigilance and Inspection for the Safety of Transfusion, Assisted Reproduction and Transplantation) em que Portugal é participante e leader no Work Package 4 — Vigilance reporting for blood, tissues and cells.

Entre 07/12/2013 a 09/12/2013 — Perito convidado pela Organização Mundial de Saúde na reunião “WHO Global Consultation on Vigilance and Surveillance of Medical Products of Human Origin” que teve lugar em Brasília, Brasil, promovida pela OMS, Agência Nacional de Segurança Sanitária (ANVISA), Organização Pan-Americana de Saúde e pelo Centro Nazionale Trapianti de Itália.

Entre 21/09/2011 a 31/12/2012 — Responsável Nacional do Instituto Português do Sangue, IP, para a área técnica de Informática

Entre 10/03/2011 a 31/05/2012 — Membro da Comissão Nacional de Medicina Transfusional/Hemovigilância do Instituto Português do Sangue, IP.

Entre 10/03/2011 a 31/05/2012 — Coordenador da Comissão Nacional de Informática do Instituto Português do Sangue, IP.

Em 01/03/2007 — nomeado membro da Equipa de Gestão de Conteúdos do *Website* do Instituto Português do Sangue e da Transplantação IP.

Entre 01/02/2005 a 11/02/2006 — Presidente do 8.º Seminário Europeu de Hemovigilância, organizado por Portugal no Porto, no âmbito dos Seminários Europeus promovidos pela European Hemovigilance Network.

Entre 02/01/2004 e 28/02/2005 — Gestor da mudança do então Centro Regional de Sangue do Porto (atual Centro de Sangue e Transplantação do Porto) das instalações do Hospital Magalhães de Lemos para o novo edifício na Rua do Bolama.

Entre 02/01/2004 e 31/12/2010 — Revisor editorial da Revista de Medicina Transfusional — ABO do Instituto Português do Sangue, IP.

Entre 02/02/2000 e 02/02/2006 — Vice-presidente da European Haemovigilance Network

Entre 02/11/1998 e 02/12/2008 — Coordenador do Grupo Coordenador Nacional de Hemovigilância do Instituto Português do Sangue, IP.

Entre 15/07/1998 e 03/12/1998 — Colaborador da Agência de Acompanhamento dos Serviços de Saúde na Administração Regional de Saúde do Norte.

Em 26/12/1997 — nomeado perito Nacional em Matéria de sangue pela Secretária Geral do Ministério da Saúde para assegurar a participação Portuguesa na reunião sobre temas relacionados com a hemovigilância na reunião de março de 1998 na Comissão das Comunidades Europeias.

Em 12/07/1996 — nomeado Membro do Serviço de Relações Internacionais/Gabinete do Diretor do Instituto Português do Sangue e da Transplantação IP.

Entre 28/07/1995 e 12/07/1996 — Responsável do Serviço de Relações Internacionais do Instituto Português de Sangue, IP.

Em 26/06/1997 — nomeado membro do Grupo de Consulta Permanente para Análise e Seleção de Dados Estatísticos do Instituto Português do Sangue IP.

Em 29/01/1997 — nomeado membro do Grupo de Trabalho para estudar, definir e propor o modelo do Cartão Nacional de Dador de Sangue.

Em 31/01/1994 — nomeado responsável pela reestruturação e coordenação do Sistema de Informação do Centro Regional de Sangue do Porto.

Em 12/01/1994 — nomeado membro do Grupo de Trabalho Responsável pela Conceção e Implementação do Sistema de Informação de Dadores

Para além da Carreira Médica, tem desenvolvido uma carreira académica sendo atualmente Professor equiparado a adjunto da Escola Supe-

rior de Tecnologias da Saúde do Porto do Instituto Politécnico do Porto. Depois da obtenção do Mestrado em Saúde Pública na Universidade do Porto (Faculdade de Medicina do Porto/Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar) em 2001, obteve em 2013 por provas públicas o título de Especialista na área de Gestão das Organizações na Escola Superior de Tecnologias da Saúde do Instituto Politécnico do Porto. Iniciou em 2012 o processo de doutoramento com a tese com o título “Desarrollo de un modelo para soporte a decisiones en tiempo real para sistemas de notificación en Hemovigilancia” no Programa Oficial de Doutoramento em Sistemas Software Intelixentes e Adaptables do Departamento de Informática Escuela Superior de Ingeniería Informática. Universidade de Vigo; Galiza; Espanha.

Na Escola Superior de Tecnologias da Saúde do Porto do Instituto Politécnico do Porto tem desenvolvido um leque alargado de tarefas, desde a regência de unidades curriculares, a ministração de vários cursos e mestrados e ainda participação em Comissões Científicas e de Organização de Jornadas e eventos de diversa índole no âmbito académico.

Destas atividades destacam-se:

Regente e docente das Unidades Curriculares de:

Administração em Saúde — 3.º ano do curso de Análises Clínicas e Saúde Pública),

Ciências de Apoio à Investigação em Saúde — 2.º ano do curso de Análises Clínicas e Saúde Pública,

Ciências de Apoio à Investigação em Saúde — 1.º ano do Curso de Ciências Biomédicas Laboratoriais,

Epidemiologia em Saúde Pública (2.º ano do curso de Farmácia).

Docente nas Unidades Curriculares de:

Projeto de Investigação — (4.º ano do curso de Análises Clínicas e Saúde Pública),

Patologia Clínica Aplicada — 3.º ano do curso de Análises Clínicas e Saúde Pública)

Sistemas e Políticas de Saúde — mestrado de Gestão das Organizações, mestrado conjunto entre o Instituto Politécnico do Porto e o Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

Para lá das atividades e responsabilidades descritas anteriormente e integrando as mesmas, participou em múltiplas ações de formação, tanto internas como externas, eventos científicos de diversa ordem (jornadas, seminários, congressos) como palestrante, moderador, autor ou coautor, tanto a nível nacional como internacional.

Colabora ainda na formação pré-graduada (com o Curso de Medicina da Universidade do Minho) e pós-graduada (Universidade do Porto, Institutos Politécnicos do Porto, Aveiro e Viana do Castelo) com a orientação de teses e participação em júris de exame de diversos estudantes.

10 de março de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

209436982

Despacho (extrato) n.º 4050/2016

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º e n.ºs. 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi aberto procedimento concursal com vista ao provimento no cargo de direção intermédia de 1.º grau do Centro de Sangue e da Transplantação de Coimbra do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P. (IPST, I. P.), através do Aviso n.º 203/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro, bem como na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta OE201601/0082.

2 — Cumpridos os formalismos legais e concluídas as operações de seleção, o júri propôs, de acordo com o determinado no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, a candidata Maria Isabel da Conceição Pires para desempenhar o cargo colocado a concurso.

3 — Conforme o disposto nos n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, considerando que a candidata é detentora do perfil, competência técnica, aptidão e experiência profissional e formação adequada ao cargo a prover, como se evidência pela nota curricular, que se publica em anexo, foi nomeada, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do IPST, I. P., de 29/02/2016, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a licenciada Maria Isabel da Conceição Pires, para o cargo de diretor técnico do Centro de Sangue e da Transplantação de Coimbra.

4 — A presente nomeação produz efeitos à data da publicação no *Diário da República*.

5 — A nomeada fica autorizada a optar pelo vencimento da sua categoria de origem, nos termos dos n.ºs. 3 e 5 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

Nota curricular

Maria Isabel da Conceição Pires nasceu a 22 de setembro de 1956. Licenciou-se em Medicina em 1982, com catorze valores pela Faculdade de Medicina de Coimbra.

Carreira Hospitalar

Internato Geral no Hospital Distrital da Guarda de 1 de janeiro de 1983 a 30 de junho de 1984.

Médica eventual no serviço de Obstetrícia e no Centro de Saúde da Guarda de julho de 1984 a dezembro de 1985.

Clínica Geral de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1986, no Centro de Saúde de Pinhel, Distrito da Guarda.

Exame de admissão para o Internato do Complementar em outubro de 1986, com 64 % de respostas corretas, tendo escolhido uma vaga de Imuno-hemoterapia.

Internato da Especialidade de Imuno-hemoterapia, no Serviço de Hematologia do Centro Hospitalar de Coimbra, com início a 5 de janeiro de 1987, e conclusão a 30 de janeiro de 1992, com a classificação de 17,5 valores.

Assistente Eventual de Imuno-hemoterapia no Serviço de Hematologia do Centro Hospitalar de Coimbra, desde 1 de fevereiro de 1992, integrando o Quadro de Pessoal do referido Hospital, por concurso de provimento para lugar de Assistente Hospitalar, efetuado a 10 de maio de 1993, com a classificação de 17 valores.

Por concurso institucional de provimento para Assistente Hospitalar de Imuno-hemoterapia, integra o quadro do Instituto Português do Sangue a 1 de maio de 1997, passando a exercer funções no Centro Regional de Sangue de Coimbra

Planificação e implementação do Laboratório de Controlo de Qualidade do Produto, no Centro Regional de Sangue de Coimbra, do qual foi Responsável de julho de 1997 a janeiro de 2003.

A 28 de maio de 1999, obteve o Grau de Consultor da Carreira Médica Hospitalar, na área profissional de Imuno-hemoterapia.

Gestora da Qualidade do Centro Regional de Sangue de Coimbra, de janeiro de 2003 a setembro de 2011, com obtenção de: certificado de conformidade segundo a NP EN ISO 9001:2000 em junho de 2005, certificado de conformidade em julho de 2009 para a NP EN ISO 9001:2008 e certificado de licenciamento pela Autoridade para os Serviços de Sangue e da Transplantação, em setembro de 2009.

Responsável da formação no Centro Regional de Sangue de Coimbra, de fevereiro de 2004 a outubro de 2011, com coordenação das atividades formativas dos recursos humanos internos e externos.

Atribuição de Louvor em 26 de março de 2008, pelo Conselho Diretivo do Instituto Português do Sangue, I. P., “porque no desempenho das suas funções revelou extraordinária capacidade de trabalho, o que aliado à perseverança e vontade de servir, conseguiu enorme prestígio para a instituição”.

Desde maio de 2012, tem exercido funções como Notificadora Regional e Nacional do Sistema Português de Hemovigilância, e como membro do Grupo Coordenador do mesmo.

Coordenadora na Região Centro das atividades relacionadas com a Articulação Hospitalar desde janeiro de 2013, tendo a seu cargo a execução das visitas técnicas aos Serviços de Medicina Transfusional e Pontos Transfusionalis, com a elaboração dos respetivos relatórios e acompanhamento destes mesmos Serviços.

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P., de 13 de julho de 2015 (n.º 015/CD/2015), foi nomeada em regime de substituição e em comissão de serviço, para exercer o cargo de direção técnica intermédia de 1.º grau, como diretora técnica do Centro de Sangue e da Transplantação de Coimbra, com efeitos a 13 de julho de 2015, com publicação da deliberação n.º 1514/2015, no *Diário da República*, 2.ª série-n.º 148-31 de julho de 2015.

Decorrente do aviso n.º 203/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série-n.º 5-8 de janeiro de 2016, concorreu a 24 de fevereiro de 2016, ao procedimento concursal n.º OE201601/0082 (BEP), para o cargo de diretor técnico do Centro de Sangue e da Transplantação de Coimbra, do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P., cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Outras atividades:

Inscrita no Colégio da Especialidade de Imuno-hemoterapia da Ordem dos Médicos desde 30 de dezembro de 1993.

Orientadora de formação de interno do internato complementar de Imuno-hemoterapia de agosto de 1995 a 30 e abril de 1997.

Participação como membro de júri de exame de avaliação final do Internato Complementar de Imuno-hemoterapia em janeiro de 1998.

Atividades como Secretária Geral da Direção da Associação Portuguesa de Imuno-hemoterapia entre maio de 2002 a setembro de 2013, tendo integrado comissões organizadoras e científicas dos congressos realizados por esta associação.

Participou em diversas atividades formativas e ainda como autor/coautor de comunicações orais/posters e publicações nacionais.

10 de março de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

209436958

Despacho (extrato) n.º 4051/2016

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º e n.ºs. 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi aberto procedimento concursal com vista ao provimento no cargo de direção intermédia de 1.º grau do Centro de Sangue e da Transplantação de Lisboa do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P. (IPST, I. P.), através do Aviso n.º 205/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro, bem como na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta OE201601/0081.

2 — Cumpridos os formalismos legais e concluídas as operações de seleção, o júri propôs, de acordo com o determinado no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, a candidata Ana Paula Correia Henriques de Sousa para desempenhar o cargo colocado a concurso.

3 — Conforme o disposto nos n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, considerando que a candidata é detentora do perfil, competência técnica, aptidão e experiência profissional e formação adequada ao cargo a prover, como se evidencia pela nota curricular, que se publica em anexo, foi nomeada, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do IPST, I. P., de 29/02/2016, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a licenciada Ana Paula Correia Henriques de Sousa, para o cargo de diretor técnico do Centro de Sangue e da Transplantação de Lisboa.

4 — A presente nomeação produz efeitos à data da publicação no *Diário da República*.

5 — A nomeada fica autorizada a optar pelo vencimento da sua categoria de origem, nos termos dos n.ºs. 3 e 5 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

Nota curricular

Ana Paula Correia Henriques de Sousa, nasceu a 1 de agosto de 1966.

Habilitações académicas

Licenciada em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra desde 1990 (15 valores). Pós graduada em Bio-medicina desde 1997 pela Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra (17 valores). Mestre em Biotecnologia desde 2010 pela Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior Técnico (17 valores). Competência em Gestão em Saúde, concedida pela frequência na Universidade Católica de Lisboa do programa avançado de Gestão em Saúde.

Carreira profissional

Inscrita na Ordem dos Médicos desde 1990 com a cédula profissional n.º 34017. Exame de admissão ao Internato Complementar em 1992 (62 %), tendo optado pela especialidade de Imuno-Hemoterapia. Internato da especialidade em Imuno-Hemoterapia, no Serviço de Sangue dos Hospitais da Universidade de Coimbra, de 1993 a 1997 (18.55 valores). Provas de Avaliação Final do Internato Complementar de Imuno-Hemoterapia em fevereiro de 1998, tendo sido Aprovada (18.9 valores), e sido conferido o grau de Assistente de Imuno-Hemoterapia. Requereu o início de funções como Assistente Eventual de Imuno-Hemoterapia no hospital de Egas Moniz (vaga carenciada) em 1998. Após Concurso de Provimento é nomeada Assistente Hospitalar de Imuno-Hemoterapia do quadro de pessoal do Instituto Português do Sangue, em 2000.

Em 2013 presta provas curriculares em concurso para Grau de Consultor de Imuno-Hemoterapia, tendo sido Aprovada.

Foi nomeada membro do Conselho Consultivo do Sangue, da Histo-compatibilidade e da Transplantação em junho de 2013. (Despacho n.º 7716/2013)

a) Atividades de coordenação de unidade médicas funcionais, grupos de trabalho e comissões nacionais:

Foi nomeada responsável pela concretização de projeto de rastreio da Hemocromatose a dadores de sangue na Região Centro, em colaboração com o serviço de Gastroenterologia, nos Hospitais da Universidade de Coimbra (1993-1995).

Foi nomeada responsável pela prática clínica e protocolar relativa à transfusão autóloga e pela supervisão das conclusões protocolares aos dadores de sangue em 1998, no Centro Regional de Sangue de Coimbra.

Foi designada responsável pelo Setor de Dadores e Colheita de Sangue em 1999, no Hospital de Egas Moniz.

Foi nomeada responsável pela conceção, implementação e desenvolvimento da Unidade de Aférese no Centro Regional de Sangue de Lisboa, em 2000. Coordenou esta atividade de 2000 a 2013.

Coordenou o serviço de Promoção da Dádiva de Sangue e a atividade de Colheita de Sangue Total no Instituto Português do Sangue e da Transplantação, entre 2011 e 2013.

Nomeada coordenadora do grupo de trabalho para a revisão e proposta de critérios de elegibilidade de dadores de sangue total e componentes sanguíneos, a 14 de novembro de 2012, com elaboração de Manual de Triagem de Dadores.

Coordenou a atividade da Comissão de Promoção e Planeamento da Dádiva de Sangue e Células, na dependência direta do Conselho Diretivo do IPST.I.P., entre 2012 e 2013.

Nomeada membro de grupo de trabalho sobre comportamentos de risco com impacto na segurança do sangue e gestão de dadores, a 16 de novembro de 2012.

Nomeada membro do grupo de trabalho responsável pela conceção e implementação do Risco Geográfico, ferramenta de suporte à triagem clínica, disponível no *site* eletrónico do IPST.I.P., em 2014.

Nomeada coordenadora do grupo de trabalho para a elaboração do Glossário Nacional do IPST.I.P., a 25 de fevereiro de 2014.

Coordenou o grupo de trabalho para a revisão dos requisitos em matéria de análise das dádivas de sangue colhidas, constantes da Circular Normativa n.º 5/GDG da ASST, tendo sido nomeada a 23 de abril de 2014.

Nomeada pelo Conselho Diretivo do IPST.I.P para integrar a elaboração de Norma de Orientação Clínica (NOC), com critérios nacionais de inclusão e exclusão de dadores, em articulação com a Direção-Geral de Saúde, a 24 de agosto de 2015.

Nomeada coordenadora da Comissão Nacional para gestão da suspensão de dadores por hemoglobina abaixo dos limites definidos, a 19 de janeiro de 2016.

Atualmente coordena e planifica a atividade do Centro de Contactos do IPST.I.P, atividade desenvolvida desde 2012. Representa o Conselho Diretivo do Instituto Português do Sangue e da Transplantação na articulação com a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC).

b) Atividades científicas de formação e educação médica

Cocordenadora de dois cursos promovidos pela European School of Transfusion Medicine (ESTM) em 2012 e 2008. Membro de comissões organizadoras e científicas de cursos/congressos. Membro de várias sociedades/associações científicas nacionais e internacionais.

Autora e coautora de vários trabalhos publicados e apresentados sob a forma de comunicações orais e posters, em congressos e reuniões científicas nacionais e internacionais. Moderadora de mesas redondas.

Na qualidade de graduada do Mestrado em Biotecnologia participou em reunião de avaliação de alguns cursos de Mestrado Integrado da UTL, promovida pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.

c) Atividades de inovação e desenvolvimento

Colaborou em estudos de investigação efetuados a doentes portadores de infeção pelo Vírus da Hepatite B, em colaboração com o Serviço de Gastroenterologia, nos Hospitais da Universidade de Coimbra, entre 1993-1995.

Desenvolveu trabalhos de investigação no âmbito da caracterização sociodemográfica dos dadores e a sua correlação com a avaliação das reservas de ferro, em 2007.

Promoveu a valorização de subprodutos sanguíneos no âmbito da Medicina Regenerativa e investigação em células estaminais (1998-2010), com produção de lisado plaquetário.

Desenvolve um projeto de investigação em parceria com o Instituto Superior de Engenharia de Lisboa no âmbito da aplicação de campos elétricos pulsados a componentes sanguíneos plaquetários.

10 de março de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

209436925

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Aviso n.º 3810/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, no Núcleo de Gestão de Recursos Tecnológicos da Unidade de Sistemas de Informação, do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 26 de fevereiro 2016 se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, no Núcleo de Gestão de Recursos Tecnológicos da Unidade de Sistemas de Informação, do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), porquanto não foram publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida Portaria.

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que em 22 de fevereiro de 2016, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

4 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Número de postos de trabalho — O procedimento concursal visa o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

6 — Local de trabalho: Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., sita na Av. 5 de outubro, n.º 153, 1050-053 Lisboa.

7 — Identificação e caracterização do posto de trabalho:

Extração de dados *ad-hoc* com recurso à linguagem SQL;
Suporte aos SI da Agência, I. P.;
Gestão de perfis e de utilizadores;
Manutenção de documentação relevante dos SI da Agência, I. P.

8 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de

31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição da carreira/categoria de técnico superior.

9 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

9.1 — Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

9.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;

9.3 — De acordo com o disposto na alínea l), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

9.4 — Estão excluídos os trabalhadores das administrações regionais e autárquicas por força do disposto no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015)

10 — Nível habilitacional — Licenciatura em Engenharia, Matemática e Estatística, Ciências Sociais, Económicas e de Gestão e Direito.

11 — Requisitos Preferenciais:

11.1 — Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções nas áreas de atividade relacionadas com a descrição do posto de trabalho.

11.2 — Formação Profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com o posto de trabalho.

12 — Formalização das candidaturas: As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, através do preenchimento do formulário tipo aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças, (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009), disponível na página eletrónica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., em www.adcoesao.pt que deverá ser devidamente preenchido e assinado e podem ser entregues por uma das seguintes formas:

a) Por via eletrónica para o email Recrutamento_USI_TS@adcoesao.pt;
b) Diretamente nas instalações da Agência, I. P., sitas na Avenida 5 de outubro, n.º 153, 1050-053 Lisboa, no horário de atendimento ao público: das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 16:30h;

c) Através do envio, por correio registado com aviso de receção, para a morada indicada, em envelope fechado, com a seguinte referência: «Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, no Núcleo de Gestão de Recursos Tecnológicos da Unidade de Sistemas de Informação, do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.»

13 — As candidaturas deverão ser acompanhadas, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae*, detalhado e atualizado, datado e assinado, onde conste as funções que já exerceu e as que exerce, com indicação dos respetivos períodos de tempo e as atividades relevantes;

b) Documento comprovativo das habilitações académicas;

c) Fotocópia dos certificados comprovativos das habilitações profissionais (especializações, seminários, cursos e ações de formação realizados, com a indicação das respetivas durações);

d) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada (com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), da qual conste, de forma inequívoca:

A modalidade da relação jurídica de emprego público que detém;
A carreira e a categoria, bem como a posição remuneratória detidas;
A antiguidade na administração pública, na carreira e na categoria;
As avaliações de desempenho, com menção qualitativa e quantitativa, relativas ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto;

e) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente

detalhada, atualizada e autenticada (com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa, bem como a data a partir da qual as exerce;

f) Os documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão a concurso, referidos no ponto 9.1 do presente aviso, podem ser dispensados desde que, no próprio requerimento de candidatura, previsto no n.º 12.1 do presente aviso, os candidatos declarem, sob compromisso de honra, que reúnem esses requisitos.

13.1 — Os candidatos podem ainda apresentar, querendo, quaisquer documentos que considerem ser suscetíveis de influir na apreciação do seu mérito.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

15 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

16 — Métodos de seleção: No presente procedimento concursal, e considerando que é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

16.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

- a) Não sejam titulares da carreira/categoria de técnico superior;
- b) Sejam titulares da carreira/categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
- c) Sejam titulares daquela carreira/categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

16.2 — A Prova de Conhecimentos tem a duração máxima de 90 minutos, reveste a forma escrita, assume natureza teórica e é de realização individual, sem possibilidade de consulta de legislação, de bibliografia, ou qualquer outra documentação incluindo em suporte digital.

16.3 — A Prova de Conhecimentos incidirá sobre as seguintes temáticas:

- i) Orgânica e atribuições da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.;
- ii) Utilização avançada de ferramentas de gestão documental nomeadamente da plataforma AMBISIG;
- iii) Utilização avançada de ferramentas de produtividade pessoal (MS Office) e MS Project.

16.4 — A legislação e a bibliografia recomendada para a realização da prova de conhecimentos é a seguinte:

Legislação:

Orgânica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro;

Estatutos da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., aprovados pela Portaria n.º 351/2013, de 4 de dezembro;

Modelo de Governação dos FEEI — Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

Em toda a legislação referida deverão ser consideradas as versões atualizadas.

Bibliografia:

Marques, P., Costa, N. (2014), Fundamental do Excel 2013 — Editora de Informática, L.^{da}

Loureiro, H., (2014), Access 2013 Macros & VBA — Curso Completo, FCA — Editora de Informática, L.^{da}

Miguel, A., (2015), Gestão de Projetos de Software, Editora de Informática, L.^{da}

Silva, M., (2014), Microsoft Project 2013 — Depressa & Bem, FCA — Editora de Informática, L.^{da}

AMBISIG, Manual de Sistema de Gestão Documental, (2015), disponível para consulta no Centro de Documentação da Agência, I. P.

16.5 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

16.6 — Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da carreira e categoria de técnico superior e se encontrem a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

Na AC serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar:

Habilitação académica;

Formação profissional, diretamente relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;

Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa;

Avaliação de desempenho relativa ao último período em número não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

16.7 — Este método será valorado numa escala 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

16.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionamentos com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

16.9 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

18 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., em www.adcoesao.pt e afixada nas instalações deste Instituto.

20 — Classificação Final:

20.1 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC * 70 \%) + (EPS * 30 \%)$$

em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de Conhecimentos

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

20.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 16.6 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC * 70 \%) + (EPS * 30 \%)$$

em que:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

21 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria já mencionada.

22 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final, serão facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

23 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas

previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

24 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível no sítio da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., em www.adcoesao.pt.

25 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., em www.adcoesao.pt e em jornal de expansão nacional, por extrato.

27 — Composição do Júri:

Presidente: Gonçalo Manuel Bragança Rúbio Barreira Vieira, Coordenador do Núcleo de Gestão de Recursos Tecnológicos da Unidade de Sistemas de Informação;

1.º Vogal efetivo: Carla Cristina Florêncio Rocha Rodrigues, Coordenadora do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Unidade de Gestão Institucional que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Gabriela Pinheiro da Silveira, Técnica superior do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Unidade de Gestão Institucional;

1.º Vogal suplente: Daniel Vasco Fernandes da Silva Barbosa, Técnico superior do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Unidade de Gestão Institucional;

2.º Vogal suplente: Paulo Manuel Nunes Viegas, Técnico superior do Núcleo de Gestão de Recursos Tecnológicos da Unidade de Sistemas de Informação;

28 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., *António José Costa Romanos Dieb*.

209437257

Aviso n.º 3811/2016

Torna-se público a cessação do procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 5166/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 12 de maio, tendente ao preenchimento de três postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior para a Unidade de Coordenação FEDER e Fundo de Coesão do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por inexistência de candidatos para preenchimento da totalidade dos postos de trabalho.

14 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Costa Dieb*.

209437143

Aviso n.º 3812/2016

Torna-se público a cessação do procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 4993/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 7 de maio, tendente ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior para o Núcleo de Estudos e Políticas Territoriais da Unidade de Política Regional do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por motivo de recusa de recrutamento da única candidata aprovada na lista de ordenação final devidamente homologada.

14 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Costa Dieb*.

209437857

ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado da Indústria

Despacho n.º 4052/2016

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com os artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no Chefe do meu Gabinete, Mestre Pedro de Almeida Castelão Sousa Matias, com faculdade de subdelegação, todos os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Despachar todos os assuntos relativos à gestão do pessoal do Gabinete;

b) Gerir e despachar todos os assuntos de gestão corrente, praticando ou autorizando a prática de atos correntes relativos às funções específicas do Gabinete, de grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais que funcionem na dependência direta do Gabinete, sobre os quais tenha havido orientação prévia;

c) Autorizar o pedido de libertação de créditos e pedidos de autorização de pagamentos, nos termos dos artigos 17.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

d) Preparar e gerir o orçamento do meu Gabinete, incluindo a antecipação de duodécimos e todas as alterações das rubricas orçamentais, que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam da intervenção da Ministra de Estado e das Finanças, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril;

e) Autorizar a constituição e reconstituição de fundo de maneo até ao montante máximo correspondente a um duodécimo da dotação orçamental do Gabinete, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, bem como todas as despesas por conta do mesmo;

f) Autorizar a realização de todas as despesas com a aquisição e locação de bens e serviços, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, até ao limite legalmente estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

g) Aprovar o mapa de férias, autorizar a acumulação das mesmas por conveniência de serviço e justificar e injustificar faltas, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

h) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário noturno e em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriados, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

i) Autorizar a inscrição e participação dos membros do Gabinete em congressos, seminários, reuniões, estágios, colóquios, cursos de formação e outras ações da mesma natureza que decorram em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento e o pagamento de todos os correspondentes encargos;

j) Autorizar a deslocação em serviço dos membros do Gabinete, no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como a emissão das correspondentes requisições de transporte, incluindo o transporte por via aérea ou a utilização de viatura própria ou de aluguer, e o processamento de todas as despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 192/95, de 28 de julho, e 106/98, de 24 de abril;

k) Autorizar o pessoal do Gabinete a conduzir veículos do Estado afetos ao Gabinete;

l) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, a favor de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete;

m) Autorizar a aquisição de passes sociais ou assinaturas para utilização em transportes públicos, relativamente a deslocações em serviço oficial.

n) Despachar outros assuntos de gestão corrente do meu Gabinete, para além dos referidos na alínea *b*), que sejam especialmente atinentes a processos que nele tramitem e sobre os quais existam orientações prévias.

2 — Autorizo a subdelegação das competências suprarreferidas nos membros do meu Gabinete, sem faculdade de subdelegação.

3 — Nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, delego ainda no Chefe do meu Gabinete a competência para designação do seu substituto nas suas ausências e impedimentos.

4 — O presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015, ficando, por este meio, ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido praticados desde aquela data até à data da sua publicação.

14 de março de 2016. — O Secretário de Estado da Indústria, *João Pedro do Rego dos Santos Vasconcelos*.

209437832

Gabinete do Secretário de Estado da Energia

Despacho n.º 4053/2016

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com os artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delego no chefe do meu Gabinete, licenciado Paulo Manuel Múrias Bessone Mauritti, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos, no âmbito do meu Gabinete:

a) Praticar os atos de administração ordinária relativamente às funções específicas do Gabinete sobre os quais tenha havido orientação prévia e, bem assim, relativamente aos grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais que funcionem na dependência direta do Gabinete;

b) Despachar os assuntos de gestão corrente, em especial os que concernem à gestão de pessoal;

c) Autorizar o pedido de libertação de créditos e pedidos de autorização de pagamentos, nos termos dos artigos 17.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua versão atual;

d) Preparar e gerir o orçamento do Gabinete, incluindo a antecipação de duodécimos e a alteração das rubricas orçamentais, que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam da intervenção do Ministro das Finanças, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril;

e) Autorizar a constituição, reconstituição e movimentação de fundos de maneo até ao montante máximo correspondente a um duodécimo da dotação orçamental, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua versão atual, bem como as despesas por conta do mesmo;

f) Autorizar a realização de despesas com a aquisição e locação de bens ou serviços, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, até ao limite legalmente estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua versão atual;

g) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços em data além do prazo regulamentar;

h) Aprovar o mapa de férias, autorizar a renúncia, bem como a acumulação das mesmas por conveniência de serviço e proceder à justificação e injustificação de faltas, relativamente ao pessoal afeto ao Gabinete, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atual, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

i) Autorizar a deslocação em serviço dos membros do Gabinete, no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como a emissão das correspondentes requisições de transporte, incluindo o transporte por via aérea ou a utilização de viatura própria ou de aluguer, e o processamento das despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 192/95, de 28 de julho, e 106/98, de 24 de abril, nas suas versões atuais;

j) Autorizar a atribuição dos abonos ou a realização de despesas com refeições ou ainda outras despesas de representação a que o pessoal do gabinete ou a ele afeto tenha direito, incluindo encargos com o alojamento e a alimentação contra documentos comprovativos das despesas efetuadas;

k) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, na sua versão atual, a favor de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete;

l) Autorizar a inscrição e participação dos membros do Gabinete em congressos, seminários, reuniões, estágios, colóquios, cursos de formação e outras ações da mesma natureza que decorram em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;

m) Autorizar os membros do Gabinete a conduzir veículos do Estado afetos ao Gabinete, nos termos do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

n) Autorizar a aquisição de passes sociais ou assinaturas para utilização em transportes públicos, relativamente a deslocações em serviço oficial.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a adjunta do meu Gabinete Mariana Janelas Rodrigues Pereira Serra de Oliveira, para substituir o chefe do Gabinete nas suas ausências e impedimentos.

3 — Autorizo a subdelegação de competências nos adjuntos do meu Gabinete, sem a faculdade de subdelegar.

4 — O presente despacho produz efeitos a 27 de novembro de 2015, ficando, por este meio, ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido praticados desde aquela data até à data da sua publicação.

13 de março de 2016. — O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*.

209434884

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 3813/2016

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, que Opusgreen Agricultura e Exploração Mineira, L.ª, requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, prata, antimónio, chumbo, zinco, estanho, ferro, cobre e terras raras, para uma área denominada “Évora-ESE”, localizada no concelho de Évora, ficando a corresponder-lhe uma área de 173,833 km², delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PTTM06/ETRS89:

Vertice	X (m)	Y (m)
1	42071,42	- 135913,95
2	36615,04	- 135940,63
3	34069,23	- 130579,03
4	21968,42	- 121019,09
5	20378,62	- 116083,40
6	25873,52	- 113325,55
7	30560,32	- 120990,90
8	35475,5	- 123057,62
9	42046,74	- 131196,19

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, ou a manifestarem preferência, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av. 5 de Outubro, n.º 208-6.º Andar, (ed. Santa Maria), 1069-203 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso e planta de localização estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

2 de março de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.

309402418

Édito n.º 69/2016

Processo 171/11.11/1960

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria) — 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal de Sintra, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Lisboa a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Linha Subterrânea a 10 kV, n.º 1047, com 112 m, com origem no PTS n.º 105 e termino no PS n.º 2356 para alimentar o PTS n.º 8686, do tipo prefabricado, de 400 kVA, em Galamares, freguesia de São Martinho, concelho de Sintra, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

18-01-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309427456

Édito n.º 70/2016

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Câmara Municipal de Arcos de Valdevez e na Direção-Geral de Energia e Geologia, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção de Projeto e construção, para o estabelecimento da LN Mista a 15 KV, SE Mogueiras — AP11 (LN 15 kV SE Touvedo — Santar), na União das Freguesias de Souto e Tabaçô, concelho de Arcos de Valdevez, a que se refere o Processo n.º EPU/38914.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral — Área Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2016-02-17. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309424612

Gabinete de Estratégia e Estudos**Despacho n.º 4054/2016**

Considerando a suspensão de funções do titular do cargo de Diretor de Serviços de Análise Económica do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia, Dr. Nuno Miguel da Costa Santos, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2015, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º-A da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na sua redação atual conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

Considerando a necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços, torna-se necessário nomear, em regime de substituição, novo Diretor de Serviços de Análise Económica do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia.

Atendendo ao perfil, experiência, competências técnicas e pessoais e à aptidão da licenciada Catarina Sofia Castanheira Nunes, técnica superior do mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia e considerando que a mesma reúne os requisitos legais exigidos no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conforme decorre da nota curricular anexa ao presente despacho:

1 — Nomeio, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da citada Lei n.º 2/2004, em regime de substituição, no cargo de Diretora de Serviços de Análise Económica do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia, a licenciada Catarina Sofia Castanheira Nunes, técnica superior, do mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de abril de 2016.

10 de março de 2016. — O Diretor, *Ricardo Pinheiro Alves*.

Nota curricular

- 1 — Nome: Catarina Sofia Castanheira Nunes.
- 2 — Data de nascimento: 23 de janeiro de 1967.
- 3 — Formação académica:

Pós-graduação em Sistemas de Informação — Especialização em Engenharia Empresarial, no Instituto Superior Técnico (2011/2012).

Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa (1991/1992).

4 — Experiência profissional:

Novembro de 2015 à atualidade — Chefe de Divisão de Projetos Financeiros da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, em regime de substituição.

Junho de 2013 a outubro de 2015 — Técnica Especialista na Secretaria de Estado para a Modernização Administrativa.

Dezembro de 2012-2013 — Colaboradora do Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento Organizacional da Entidade de

Serviços Partilhados da Administração Pública — Ministério das Finanças.

Julho a dezembro de 2012 — Coordenadora da Unidade de Desenvolvimento da RNSA na AMA, I. P. — Agência de Modernização Administrativa.

Abril a julho de 2012 — Chefe de Equipa REAI na AMA, I. P. — Agência de Modernização Administrativa.

2010-abril de 2012 — Coordenadora da Unidade Funcional de Competitividade e Inovação no Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia e do Emprego.

2007-janeiro de 2010 — Subdiretora-geral no Gabinete de Planeamento de Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério da Cultura.

2001-2007 — Chefe de Divisão no Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia.

1992-2001 — Técnica Superior do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Indústria e Energia.

209433571

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.**Aviso n.º 3814/2016**

Torna-se público que, por Deliberação do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., foram prorrogadas até 31 de dezembro de 2016, nos termos e condições em que funcionaram durante o ano 2015, oportunamente publicitados, incluindo a designação das respetivas chefias, as seguintes equipas multidisciplinares:

Na Direção de Valorização da Oferta:

Equipa Multidisciplinar de Utilidade Turística;
Equipa Multidisciplinar de Registo Nacional das Agências de Viagens e Turismo (RNAVT), Registo Nacional das Atividades de Animação Turística (RNAAT) e Gestão das Reclamações;
Equipa Multidisciplinar Alojamento Turístico;
Equipa Multidisciplinar Acompanhamento Projetos PIN.

Na Direção de Apoio ao Investimento:

Equipa Multidisciplinar Apoio Especializado às Empresas;
Equipa Multidisciplinar Gestão de Crédito;
Equipa Multidisciplinar Inovação e Qualificação PME.

Na Direção de Apoio à Venda:

Equipa Multidisciplinar Gestão de Operações.

Na Direção de Estratégia — Departamento de Gestão de Programas Comunitários:

Equipa Multidisciplinar Turismo 2020.

No Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos:

Equipa Multidisciplinar Projetos Informáticos do Jogo Territorial.

A referida Deliberação do Conselho Diretivo produz efeitos a 1 de janeiro de 2016.

11 de março de 2016. — A Diretora-Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*, por delegação de competências.

209435912

Aviso (extrato) n.º 3815/2016

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após homologação da avaliação final por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., torna-se público que, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto com este Instituto, os trabalhadores abaixo mencionados concluíram com sucesso o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, tendo-lhes sido atribuídas as seguintes classificações finais:

Número do aviso de abertura do procedimento concursal	Nome	Data do despacho de homologação	Carreira/categoria	Valores
7549/2015 de 08/07 — Referência Portugal2020/TS4/DFT-DTSI-Desenvolvimento/2015.	Tiago Alexandre Carvalho do Nascimento	03/03/2016	Técnico Superior	17,20

Número do aviso de abertura do procedimento concursal	Nome	Data do despacho de homologação	Carreira/categoria	Valores
7549/2015 de 08/07 — Referência Portugal2020/TSS/DFT-DTSI-Administração de Sistemas e Comunicação/2015.	Bruno Sérgio dos Santos Rocha.	03/03/2016	Técnico Superior	16,40

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 48.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

11 de março de 2016. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*, por delegação de competências.

209435101

AMBIENTE

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 3816/2016

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 10724/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 22 de setembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com o licenciado Tiago da Silva Benavente, para o exercício de funções na carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração base correspondente à 2.ª posição remuneratória daquela carreira e categoria e ao nível 15 da tabela remuneratória única, com efeitos a 01 de fevereiro de 2016.

O período experimental inicia-se com o supracitado contrato e tem a duração de 180 dias, conforme o disposto no n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, aplicável nos termos e condições previstas no artigo 9.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Nestes termos, designo o júri responsável pelo acompanhamento e a avaliação final do licenciado Tiago da Silva Benavente, durante o período experimental do vínculo:

Presidente: Paulo Alexandre Gomes Sanches Bernardo Monteiro — Diretor do Departamento Jurídico;

1.º Vogal efetivo: Águeda Maria Dinis da Silva — Chefe da Divisão de Direito Ambiental, que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Hironidina Alves da Silva Simões — Técnica Superior;

1.º Vogal suplente: Maria Pilar Alexandrina Ribeiro Rosinha — Técnica Superior;

2.º Vogal suplente: Ana Isabel Marques Pereira dos Santos Tavares — Técnica Superior.

10 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209434154

Aviso n.º 3817/2016

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 10723/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 22 de setembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com a licenciada Raquel Preto Miguel Jardim Cascais, para o exercício de funções na carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração base correspondente à 2.ª posição remuneratória daquela carreira e categoria e ao nível 15 da tabela remuneratória única, com efeitos a 01 de fevereiro de 2016.

O período experimental inicia-se com o supracitado contrato e tem a duração de 180 dias, conforme o disposto no n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, aplicável nos termos e condições previstas no artigo 9.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Nestes termos, designo o júri responsável pelo acompanhamento e a avaliação final da licenciada Raquel Preto Miguel Jardim Cascais, durante o período experimental do vínculo:

Presidente: Paulo Alexandre Gomes Sanches Bernardo Monteiro — Diretor do Departamento Jurídico;

1.º Vogal efetivo: Sandra José Ribeiro dos Anjos Silva Masqueiro — Chefe da Divisão de Contencioso e Contraordenações, que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Hironidina Alves da Silva Simões — Técnica Superior;

1.º Vogal suplente: Maria Pilar Alexandrina Ribeiro Rosinha — Técnica Superior;

2.º Vogal suplente: Ana Isabel Marques Pereira dos Santos Tavares — Técnica Superior.

10 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209434235

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Despacho n.º 4055/2016

Nos termos do artigo 29.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 155/92, do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, em especial a conferida pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, atendendo ao meu despacho de 11/12/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 8 de 11 de janeiro de 2013, sob a epígrafe «Despacho n.º 709/2013», também na atual redação, delego competência para autorizar os pedidos de autorização de pagamento (PAP's) no âmbito do sistema gestão recursos financeiros em modo partilhado (GERFIP), proceder à aprovação dos PAP's e emitir os meios de pagamento no Diretor Serviços de Administração, Bernardo Manuel Antunes Marques Fialho, e Chefe da Divisão de Gestão Financeira, Miguel Cristiano da Silva Estêvão. A referida delegação de competências é extensiva exclusivamente para aprovação dos PAP's, e emissão dos meios de pagamento ao Assistente Técnico Vítor Manuel de Brito Correia.

8 de março de 2016. — O Diretor Regional, *Fernando Manuel Neto Severino*.

209432875

MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 4056/2016

Nos termos do disposto nos artigos 46.º a 48.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, e no uso das minhas competências, delego no diretor-geral da Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), licenciado Armando Miguel Perez de Jesus Sequeira, a competência para:

1 — Praticar todos os atos subsequentes à decisão de adjudicação e a aprovação da minuta de notificação da adjudicação e da notificação para o adjudicatário apresentar os documentos de habilitação e prestar a caução, no âmbito do procedimento por concurso limitado por prévia qualificação relativo a aquisição de serviços para desenvolvimento/manutenção aplicacional e administração de sistemas/bases de dados da DGRM.

2 — O presente despacho produz os seus efeitos à data da sua assinatura, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor-geral que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

11 de março de 2016. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

209447577



PARTE D

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE PENAFIEL

Anúncio (extrato) n.º 92/2016

Dr.ª Paula Cristina Ferreira Reis Juiz de Direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, faz saber, que nos autos de Ação Administrativa Especial de Pretensão Com Atos Administrativos, registados sob o n.º 2279/15.4BEPNF, que se encontram pendentes neste tribunal, em que são Autores: Município de Amarante, Baião, Castelo de Paiva, Cinfães, Felgueiras, Gondomar e Paredes e Réu o Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e da Energia, são os contrainteresados, abaixo indicados, citados, para no prazo de quinze (15) dias se constituírem como contrainteresados no processo acima indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 82.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste:

“Contra o Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e da Energia, a anulação dos seguintes atos administrativos, todos eles inicialmente contidos no Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio:

(a) Ato administrativo de extinção do sistema multimunicipal de captação, tratamento e abastecimento de água do Sul da Área do Grande Porto (cf. artigo 1.º, 2, artigo 2.º, 1, 2, artigo 4.º, 4) e atos conexos;

(b) Ato administrativo de extinção do Contrato de Concessão do sistema multimunicipal de captação, tratamento e abastecimento de água do sul do Grande Porto, celebrado em 26 de julho de 1996 entre o Estado Português e a sociedade Águas do Douro e Paiva, S. A. (cf. artigo 2.º, 7) e atos conexos;

(c) Ato administrativo de extinção da sociedade Águas do Douro e Paiva, S. A., sociedade concessionária do sistema multimunicipal acima identificado (cf. artigo 4.º, 2, 3 e 4) e transferência do património global, direitos, obrigações e posições contratuais da AdDP para a nova concessionária e atos conexos;

(d) Ato administrativo de criação do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte de Portugal e atos conexos (cf. artigo 1.º, 1) e atos conexos;

(e) Ato administrativo de criação da sociedade Águas do Norte, S. A. e atos conexos (cf. artigo 1.º, 2 e artigo 4.º) nomeadamente, a distribuição e valor das participações sociais nos moldes definidos;

(f) Ato administrativo que determina a celebração de um novo contrato de concessão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte de Portugal e atos conexos (artigo 1.º, 2, artigo 9.º e artigo 10.º) e atos conexos, incluindo o Contrato de Concessão, entretanto, celebrado;

(g) Ato administrativo que convoca a primeira Assembleia Geral da sociedade Águas do Norte para o dia 30 de junho, 9 horas (cf. artigo 33.º) e atos conexos, nomeadamente, as deliberações aí tomadas;

(h) Todos os atos associados à gestão da sociedade concessionária na prossecução do seu objeto, como seja a nomeação de órgãos societários, participação no processo de tomada de decisões nos respetivos órgãos societários, realização de investimentos, contratação em curso e respetiva faturação, em suma, todo e qualquer ato materialmente relevante que resulte da execução dos atos administrativos acima.”

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias) os contrainteresados que como tais se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial nos termos e para os efeitos previstos no artigo 83.º do CPTA (cf. Artigo 641.º n.º 7, do CPC), cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios, e ainda da *admissão de recurso* e para contra-alegar querendo, nos termos e para os efeitos do artigo 145.º n.º 1 do CPTA, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contrainteresado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada. Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

Os prazos acima indicados são contínuos e terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A citar:

Os Municípios de:

- 1 — Alfândega da Fé, Largo de D. Dinis, 5350-014 Alfândega da Fé; (ATMAD)
- 2 — Alijó, Edifício dos Paços do Concelho de Alijó, Rua General Alves Pedrosa 13, 5070-051 Alijó; (ATMAD)
- 3 — Amares, Largo do Município, 4720-058 Amares; (AdN)
- 4 — Arcos de Valdevez, São Paio Arcos Valdevez, Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez; (AdN)
- 5 — Armamar, Praça da República, 5110-127 Armamar; (ATMAD)
- 6 — Arouca, Praça do Município, 4550-194 Arouca; (SIMDOURO) (AdDP)
- 7 — Associação de Municípios do Vale do Ave (AMAVE), Rua Capitão Alfredo Guimarães, n.º 1, 4800 — 019 Guimarães; (AdN)
- 8 — Barcelos, Largo do Município, 4750-323 Barcelos; (AdN)
- 9 — Boticas, Edifício Paços do Concelho, Praça do Município, 5460-304 Boticas; (ATMAD)
- 10 — Bragança, Forte São João de Deus, Bragança, 5300-263 Bragança; (ATMAD)
- 11 — Cabeceiras de Basto, Praça da República, n.º 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto; (AdN)
- 12 — Caminha, Largo Calouste Gulbenkian, 4910-113 Caminha; (AdN)
- 13 — Celorico de Basto, Praça Cardeal D. António Ribeiro, 4890-291 Celorico de Basto; (AdN)
- 14 — Chaves, Largo de Camões, 5400-150 Chaves; (ATMAD)
- 15 — Espinho, Praça Dr. José Oliveira Salvador, 4501-901 Espinho; (AdDP)
- 16 — Esposende, Praça do Município, 4740-223 Esposende; (AdN)
- 17 — Fafe, Avenida 5 de Outubro, 4824-501 Fafe; (AdN e AMAVE)
- 18 — Freixo de Espada à Cinta, Avenida Guerra Junqueiro, 5180-104 Freixo de Espada à Cinta; (ATMAD)
- 19 — Guimarães, Largo Cónego José Maria Gomes, 4804-534 Guimarães; (AdN e AMAVE)
- 20 — Lamego, Avenida Padre Alfredo Pinto Teixeira, 5100 Lamego; (ATMAD)
- 21 — Macedo de Cavaleiros, Rua Jardim 1.º de Maio, 5340-281 Macedo de Cavaleiros; (ATMAD)
- 22 — Matosinhos, Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos (AdDP)
- 23 — Melgaço, Largo Hermenegildo Solheiro, 4960-551 Melgaço; (AdN)
- 24 — Mesão Frio, Avenida Conselheiro Alpoim, n.º 432 5040-310 Mesão Frio; (ATMAD)
- 25 — Mirandela, Praça Município, 5370-288 Mirandela; (ATMAD)
- 26 — Mogadouro, Largo do Convento, 5200-244 Mogadouro;
- 27 — Moimenta da Beira, Largo do Tabolado, 3620-324 Moimenta da Beira; (ATMAD)
- 28 — Monção, Largo de Camões, 4950-440 Monção; (AdN)
- 29 — Mondim de Basto, Praça do Município, 4880 — 236 Mondim de Basto; (AdN)
- 30 — Montalegre, Praça do Município n.º 1, 5470-214 Montalegre; (ATMAD)
- 31 — Murça, Praça 5 de outubro 5090-112 Murça; (ATMAD)
- 32 — Oliveira de Azeméis, Largo da República, 3270-240 Oliveira de Azeméis; (AdDP)
- 33 — Ovar, Praça da República, 3880 — 141 Ovar; (AdDP)

34 — Paços de Ferreira, Praça da República, 46, 4590-527 Paços de Ferreira; (AdDP)

35 — Paredes de Coura, Apartado 6 4941-909 Paredes de Coura; (AdN)

36 — Penafiel, Praça do Município 4564-002, Penafiel; (SIMDOURO)

37 — Peso da Régua, Praça do Município, 5054-003 Peso da Régua; (ATMAD)

38 — Ponte da Barca, Praça Dr. António Lacerda 4980-620 Ponte da Barca; (AdN)

39 — Ponte de Lima, Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima; (AdN)

40 — Porto, Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto; (AdDP)

41 — Póvoa de Lanhoso, Av. da República, 4830-513 Póvoa do Lanhoso; (AdN e AMAVE)

42 — Póvoa de Varzim, Praça do Almada, 4490-438 Póvoa de Varzim; (AdN e AMAVE)

43 — Resende, Avenida Rebelo Moniz, 4660-212 Resende; (ATMAD)

44 — Ribeira de Pena, Praça do Município, 4870-152 Salvador — Ribeira de Pena; (ATMAD)

45 — Sabrosa, Rua do Loreto, 5060-328 Sabrosa; (ATMAD)

46 — Santa Maria da Feira, Praça da República, 135, 4524-909 Santa Maria da Feira; (AdDP)

47 — Santa Marta de Penaguião, Rua dos Combatentes, 5030-477 Santa Marta de Penaguião; (ATMAD)

48 — Santo Tirso, Praça 25 de Abril, 4780-373 Santo Tirso; (AdN)

49 — São João da Madeira, Avenida da Liberdade, 3701-956 São João da Madeira; (AdDP)

50 — São João da Pesqueira, Avenida Marquês de Soveral, 5130-321 S. João da Pesqueira;

51 — Sernancelhe, Edifício dos Paços do Concelho, 3640-240 Sernancelhe; (ATMAD)

52 — Tabuaço, Rua Dr. António José Almeida, 5120-423 Tabuaço; (ATMAD)

53 — Tarouca, Avenida Dr. Alexandre Taveira Cardoso 3610-128 Tarouca; (ATMAD)

54 — Terras de Bouro, Largo do Município, 4840-100 Terras de Bouro; (AdN)

55 — Torre de Moncorvo, Largo Dr. Campos Monteiro, 5160-303 Torre de Moncorvo; (ATMAD)

56 — Trofa, Rua das Indústrias, n.º 393, Ap. 65, 4786-909 Trofa; (AdN)

57 — Valença, Praça da República, 4930-702 Valença; (AdN)

58 — Valongo, Avenida 5 de Outubro, 160, 4440-503 Valongo

59 — Valpaços, Praça do Município, 5430-469 Valpaços; (ATMAD)

60 — Viana do Castelo, Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo; (AdN)

61 — Vieira do Minho, Praça Guilherme de Abreu, 4850-527 Vieira do Minho; (AdN e AMAVE)

62 — Vila do Conde, Praça Vasco da Gama, 4480-454 Vila do Conde; (AdN e AMAVE)

63 — Vila Flor, Avenida Marechal Carmona, 5360-303 Vila Flor; (ATMAD)

64 — Vila Nova de Cerveira, Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira; (AdN)

65 — Vila Nova de Famalicão, Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão; (AdN e AMAVE)

66 — Vila Nova de Foz Côa, Praça do Município, 5150-642 Vila Nova de Foz Côa; (ATMAD)

67 — Vila Nova de Gaia, Rua Álvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia (SIMDOURO) (AdDP)

68 — Vila Pouca de Aguiar, Rua Henrique Botelho, 5450-027 Vila Pouca de Aguiar; (ATMAD)

69 — Vila Real, Avenida Carvalho Araújo, 5000-657, Vila Real; (ATMAD)

70 — Vila Verde, Praça do Município, 4730-733 Vila Verde; (AdN)

71 — Vinhais, Rua das Freiras n.º 13 — 5320-326 Vinhais; (ATMAD)

72 — Vizela, Praça do Município, n.º 522 4815-013 Vizela; (AdN e AMAVE) e

As Sociedades:

73 — Águas do Douro e Paiva, S. A., com sede em Edifício Scala, Rua Vilar, n.º 235 — 5.º, Apartado 55145, 4050-626 Porto;

74 — Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A. com sede em Av. Osnabruck, n.º 29, 5000-427, Vila Real;

75 — SIMDOURO — Saneamento do Grande Porto, S. A. com sede em Rua Mártir S. Sebastião n.º 251, 1.º A, 4400-499, São Pedro da Afurada, Vila Nova de Gaia;

76 — Águas do Noroeste, S. A. com sede em Lugar de Gaído, Barcelos, 4755-045 Areias de Vilar;

77 — ADP — Águas de Portugal, SGPS, SA, com sede na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, 1700-421 Lisboa — Portugal.

14 de março de 2016. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Ferreira Reis*. — A Oficial de Justiça, *Cátia Sofia Tavares Cerqueira*.

209437613

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Despacho (extrato) n.º 4057/2016

Subdelegação de competências

Na sequência da publicação do Despacho de Delegação de Competências n.º 2814/2016, publicado no Diário no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38 de 24 de fevereiro, do Exmo. Senhor Diretor-Geral da Administração da Justiça e ao abrigo do disposto no n.º 5 do Artigo 106.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, bem como do Artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro:

1 — Subdelego no Secretário de Justiça identificados no anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências:

a) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, praticar todos os atos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de aquisição de bens e serviços, assim como, autorizar as despesas inerentes, até ao montante máximo de € 5.000,00, em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 17.º do decreto-lei 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da resolução da A. R. n.º 86/2011, de 11 de abril, com exceção das competências para aquisição dos seguintes bens e serviços:

- i) Aquisição de mobiliário (não incluindo módulos de bancadas);
- ii) Aquisição de estantes;
- iii) Aquisição de equipamentos fixos de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC), salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;
- iv) Aquisição de equipamento informático (não incluindo cabos, adaptadores e transformadores);
- v) Aquisição de aparelhos áudio e de videoconferência;
- vi) Aquisição de equipamentos de cópia e impressão (fotocopiadoras ou multifuncionais);
- vii) Aquisição de equipamentos de segurança, salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;
- viii) Aquisição de papel, material de arquivo, material de encadernação, material de escritório, material de escrita, suportes digitais e consumíveis de impressão, produtos de higiene e limpeza, na medida em que a sua requisição é exclusivamente assegurada através da plataforma eletrónica de compras públicas;
- ix) Celebração de contratos de fornecimento de Eletricidade BTE/MT (baixa tensão especial/média tensão);
- x) Aquisição de serviços de vigilância e segurança;
- xi) Aquisição de serviços de higiene e limpeza;
- xii) Aquisição de serviços de comunicações fixas e móveis (voz e dados);
- xiii) Aquisição de serviços de assistência técnica a equipamentos de cópia e impressão (onde não se inclui a reparação pontual de impressoras);
- xiv) Aquisição de serviços de execução continuada de manutenção de edifícios, assistência técnica de sistemas integrados de AVAC, segurança passiva, elevadores, equipamentos informáticos, aparelhos áudio e videoconferência.

b) Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação técnica do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.;

c) Celebrar contratos «emprego inserção» e «emprego inserção +» ou no âmbito de programas ocupacionais, ao abrigo da Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, que altera e republica a Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portarias n.ºs 294/2010, de 31 de maio, 164/2011, de 18 de abril, e 378-H/2013, de 31 de dezembro, e do Despacho n.º 1573-A/2014, de 30 de janeiro, e, no caso das Regiões Autó-

nomas, da Portaria n.º 137/2014, de 6 de agosto, publicada na 1.ª série, n.º 118, do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2008/A, de 7 de maio, republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2012/A, de 9 de maio, no domínio dos projetos de tratamento e salvaguarda do património arquivístico dos tribunais (os contratos celebrados são comunicados à DGAJ);

d) Autorizar a condução de veículo afeto ao respetivo tribunal, pelos oficiais de justiça e demais trabalhadores, nas deslocações em serviço na respetiva área de competência territorial (a autorização é conferida caso a caso, precedendo adequada fundamentação, contendo os elementos referidos no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro);

e) Autorizar a condução de veículo afeto ao respetivo tribunal, pelos oficiais de justiça e demais trabalhadores, nas deslocações em serviço fora da respetiva área de competência territorial (a autorização é conferida caso a caso, precedendo adequada fundamentação, contendo os elementos referidos no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, sendo o respetivo despacho de autorização comunicado à DGAJ);

f) Autorizar os pedidos de flexibilidade do horário de trabalho aos oficiais de justiça e demais trabalhadores com filhos com idade até aos 12 anos, ajustando-os às necessidades familiares, desde que não configure uma redução do horário de trabalho;

g) Autorizar os pedidos de dispensa para a frequência de ações de formação ou seminários de curta duração, não ministrados pela DGAJ, que não se prolonguem por mais de dois dias úteis seguidos nem mais de 15 dias interpolados em cada ano;

h) Decidir os pedidos de justificação das faltas previstas no n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

i) Decidir os pedidos de justificação das faltas dadas pelos membros das mesas das assembleias de voto, no dia da realização das eleições e no dia seguinte;

j) Autorizar, no âmbito dos direitos atribuídos na proteção da parentalidade, previstos nos artigos 33.º a 69.º do Código do Trabalho, os a seguir indicados:

- i) Licença em situação de risco clínico durante a gravidez;
- ii) Licença por interrupção de gravidez;

- iii) Licença parental, em qualquer das modalidades;
- iv) Licença por adoção;
- v) Licença parental complementar em qualquer das modalidades;
- vi) Dispensa para consulta pré-natal;
- vii) Dispensa para avaliação para adoção;
- viii) Dispensa para amamentação ou aleitação;
- ix) Faltas para assistência a filho;
- x) Faltas para assistência a neto;
- xi) Licença para assistência a filho;
- xii) Licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica.

k) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante e autorizar as dispensas, faltas e licenças previstas nos artigos 89.º a 96.º do Código do Trabalho;

l) Autorizar os pedidos de licença sem remuneração até 60 dias.

2 — Autorizo, nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a subdelegação, no secretário de justiça da comarca, das competências conferidas pelo presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 03 de fevereiro de 2016, data da assinatura do antedito Despacho n.º 2814/2016, ficando por este meio ratificados, em conformidade, com o disposto no n.º do Artigo 164.º, do CPA, todos os atos praticados pelo Secretário de Justiça no âmbito da competência abrangida por este Despacho, até à data da sua publicação.

25 de fevereiro de 2016. — A Administradora Judiciária, *Maria Odete de São Pedro Marcos*.

ANEXO

Domingos José Carvalheira Borges, Secretário de Justiça do Núcleo de Vila Real

209437719



PARTE E

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 4058/2016

Nomeação de júri para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações ao nível de Licenciatura

Nos termos do n.º 1 do Artigo 17 do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21.06, nomeio, para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações ao nível de licenciatura apresentado nesta Universidade por Rui Maria Drummond Pereira de Lima, os seguintes elementos:

Doutor João Carlos Aguiar Teixeira, professor auxiliar da Universidade dos Açores, que presidirá;

Doutor Fernando Rosa Rodrigues Lopes, professor auxiliar da Universidade dos Açores;

Doutor Pedro Portugal Sousa Nunes, professor auxiliar da Universidade dos Açores.

14 de março de 2016. — A Vice-Reitora para a Área Académica, *Ana Teresa da Conceição Silva Alves*.

209435978

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso (extrato) n.º 3818/2016

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Leonor Mateus Cruz,

assistente técnica do mapa de pessoal não docente da Universidade do Algarve, cessou funções por motivo de aposentação por limite de idade, com efeitos a 17 de fevereiro de 2016.

17 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209435483

Contrato (extrato) n.º 205/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 20 de janeiro de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Ana Isabel da Fonseca Gomes, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 10 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 1 de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

1 de fevereiro de 2016. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209435418

Contrato (extrato) n.º 206/2016

Por despacho de 21 de agosto de 2015 do Vice-reitor, em substituição do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Jorge Manuel Rodrigues Miguel, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 30 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, no período de 1 de fevereiro de 2016 a 31 de julho de 2016, auferindo o vencimento corres-

pondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

1 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

209435231

Contrato (extrato) n.º 207/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 15 de janeiro de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o mestre Paulo Caniceiro Rama Tinoco, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 30 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 1 de fevereiro de 2016 a 31 de julho de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

1 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

209435264

Contrato (extrato) n.º 208/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 15 de janeiro de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com licenciada Vera Lúcia Assunção Ferreira Galinha como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 50 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 1 de fevereiro de 2016 a 31 de julho de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

1 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

209435353

Contrato (extrato) n.º 209/2016

Por despacho de 20 de janeiro de 2016 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Carla de Abreu Henriques Cavaco, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 50 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, no período de 1 de fevereiro de 2016 a 31 de julho de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

1 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

209435467

Contrato (extrato) n.º 210/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, foi autorizada a seguinte transição de pessoal docente do ensino superior politécnico:

Após aprovação nas provas públicas de avaliação da competência pedagógica e técnico-científica:

António Carlos Marmeleira Vinagre — Assistente com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Efeitos a 13 de fevereiro de 2016.

2 de março de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

209435053

Despacho (extrato) n.º 4059/2016

Por despacho de 6 de maio de 2015 do Reitor da Universidade do Algarve foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, na sequência de concurso documental internacional, com a Doutora Maria Teresa de Noronha, como Professora Catedrática, com exclusividade, na área disciplinar de Economia, do mapa de pessoal docente do ensino superior universitário da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 11 de maio de 2015, auferindo a remuneração líquida correspondente ao escalão 2, índice 300, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, considerando-se exonerada da categoria anterior a partir dessa mesma data.

Por força da aplicação do n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015), a docente irá

auferir a remuneração da anterior categoria, como Professora Associada com Agregação, escalão 4, índice 285, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários.

11 de maio de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

209435207

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 3819/2016

Torna-se público que, por despacho exarado, a 04/03/2016, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 2514/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro, a trabalhadora Beatriz Teles Marques Pacheco Mendes concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnico Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 16 valores.

09/03/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209432048

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 4060/2016

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 1 de março de 2016, licenciada Cláudia Isabel Granchinho Belchiorinho, nomeada Diretora dos Serviços de Ciência e Cooperação, cargo de direção intermédia de 1.º grau, em comissão de serviço, pelo período de três anos, após procedimento concursal, por reunir as melhores condições para o desempenho do cargo a prover, tais como tais como: visão estratégica, autonomia e capacidade de decisão, em alinhamento com a estratégia da instituição; capacidade de liderança, de dinamização e motivação de equipas; conhecimento profundo do cargo e dos desafios que se colocam. Acresce que a candidata possui ainda formação complementar em Administração Pública relevante para o exercício do cargo, nomeadamente o Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP). Anexa-se nota relativa ao currículo académico e profissional.

2 — Conforme previsto no n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a presente nomeação produz efeitos no dia seguinte ao despacho reitoral (2/03/2016).

Súmula curricular

Nome: Cláudia Isabel Granchinho Belchiorinho.

Habilitações académicas: Licenciatura em Engenharia Zootécnica, em maio de 1999.

Formação complementar relevante:

Parte curricular concluída com aprovação do mestrado em Empreendedorismo e Inovação, na Universidade de Évora, em abril de 2008;

Formação complementar em Administração Pública: FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, em dezembro de 2009;

Curso de Formação Pedagógica de Formadores, em abril 2009;

Curso Geral sobre Propriedade Intelectual, em novembro de 2005;

Curso de Controlo e Gestão de Projetos, em julho de 1999.

Carreira: Técnica superior em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Universidade de Évora, desde setembro de 2008.

Cargos mais relevantes: Coordenadora da Divisão de Projetos e Informação, inserido no Serviço de Ciência e Cooperação, na Universidade de Évora, desde 6 de março de 2009 a 1 de setembro de 2010;

Chefe da Divisão de Projetos e Informação dos Serviços de Ciência e Cooperação da Universidade de Évora, de 1 de setembro de 2010 até 9 de setembro de 2015;

Diretora de Serviços de Ciência e Cooperação, em regime de substituição, de 10 de setembro de 2015 até à presente data tendo a seu cargo:

Assessoria na candidatura a projetos;

Divulgação dos programas de financiamento, nacionais e internacionais;

Elaboração de convénios e protocolos;

Gestão e dinamização das redes de cooperação;

Elaboração de acordos de licenciamento e transferência de tecnologia;

Apoio ao empreendedorismo e spin-offs;
Preparação de acordos de licenciamento e de transferência de tecnologia;

Elaboração de processos de mobilidade de estudantes de e para a Universidade de Évora, integrados em programas de mobilidade nacional ou internacional.

Experiência profissional áreas de desenvolvimento de Negócios e Gestão de Projetos em comunicação com empresas, unidades de I&D e outros organismos;

11/03/2016. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

209432501

Reitoria

Despacho n.º 4061/2016

Por meu despacho de 18/02/2016, foi alterado o artigo 15.º do “Regulamento do período de funcionamento e tempo de trabalho dos trabalhadores não docentes da Universidade de Évora”, publicado em anexo Despacho n.º 5914/2015 (2.ª série), de 2 de junho, passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 15.º

Falta de registo ou de justificação

1 — A falta de registo é considerada ausência ao serviço, exceto em caso devidamente fundamentado, comprovado pelo respetivo superior hierárquico.

2 — O pedido de ausência para prestação de serviço externo é inserido no sistema de gestão de tempos de presença e autorizado pelo respetivo superior hierárquico, devendo ser indicada toda a informação pertinente para a contagem do tempo de trabalho prestado.

3 — A prestação de serviço externo, cuja duração ultrapasse os limites dos períodos de trabalho diário, pode, quando expressamente comprovado e solicitado pelo interessado, ser considerada para efeitos de compensação.

4 — Os pedidos de justificação de faltas, concessão de dispensas, concessão de licenças, ausências temporárias ou outras situações relacionadas com a execução do presente regulamento são inseridos no sistema de gestão de tempos de presença e autorizados pelo respetivo superior hierárquico.

5 — Os trabalhadores dispõem de prazo, até 7 dias seguidos, para justificar as suas ausências ou registos em falta no sistema automático de gestão de tempos de presença. Na ausência de qualquer justificação no final deste prazo, será marcada falta injustificada, com as consequências legalmente previstas para as mesmas.

6 — Os superiores hierárquicos dispõem de um prazo de 14 dias seguidos para autorizar os pedidos de justificação inseridos no sistema automático de gestão de tempos de presença. Na ausência de pronúncia no final deste prazo os pedidos de justificação consideram-se tacitamente autorizados.»

14/03/2016. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Maria Costa Freitas*.

209435256

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Despacho n.º 4062/2016

Autorização para assunção de compromissos plurianuais

1 — A Universidade de Lisboa (ULisboa) celebrou, aos 8 dias do mês de janeiro de dois mil e quinze, um contrato de aquisição de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação à central de receção e monitorização de alarmes, com a Vigiexpert — Prevenção e Vigilância Privada, L.ª;

2 — O preço contratual é de €808.247,85 (oitocentos e oito mil duzentos e quarenta e sete euros e oitenta e cinco centimos), valor a que acresce 23 % de IVA, num montante global de €994.144,86 (novecentos e noventa e quatro mil cento e quarenta e quatro euros e oitenta e seis centimos);

3 — Considerando que a despesa decorrente da execução do contrato dá lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico: 2015, 2016 e 2017;

4 — Face ao estabelecido no n.º 5 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei

n.º 197/99, de 8 de junho, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 491/2014, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação e Ciência, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro;

5 — Autoriza a assunção de compromissos plurianuais decorrentes da execução do contrato acima referido, de acordo com a seguinte repartição de valores anuais:

2015 — € 288.881,99, com IVA incluído

2016 — € 352.631,43, com IVA incluído

2017 — € 352.631,43, com IVA incluído

6 — O montante necessário para fazer face aos compromissos decorrentes da execução do contrato será suportado através de receitas próprias e encontra-se inscrito no orçamento para o ano de 2015 e nos orçamentos dos anos subsequentes da ULisboa, de acordo com a repartição de valores apresentada.

7 — O montante fixado em cada ano é acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

8 — O presente despacho produz efeitos à data de assinatura do contrato.

26 de fevereiro de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209437119

Faculdade de Direito

Despacho (extrato) n.º 4063/2016

Por meu despacho de 15 de janeiro de 2016, e, nos termos do artigo 38.º, n.º 2, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, procede-se à cessação do procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior para o Gabinete de Apoio à Gestão — Comunicação e Imagem da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, aberto pelo Aviso n.º 5174/2015, publicado em DR, 2.ª série, n.º 91, de 12 de maio.

Tal decisão tem como fundamentos, designadamente, a preterição de formalidades essenciais e a inexistência do cabimento prévio, nos termos da legislação aplicável e em vigor à data do referido procedimento concursal comum.

Consideram-se desta forma, notificados todos os candidatos opositores ao procedimento concursal comum supramencionado, da decisão do ato.

29 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Pedro Romano Martinez*.

209435734

Despacho (extrato) n.º 4064/2016

Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, torna-se pública a autorização da manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tempo integral, com o vencimento correspondente a dois terços do escalão 1, índice 195 da posição remuneratória do pessoal docente, com efeitos a 19 de outubro de 2016, ao Doutor Pedro Leitão Pais Vasconcelos, como professor auxiliar do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, após período experimental.

Relatório a que se refere o artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto

Em face dos pareceres emitidos pelos Doutores António Manuel da Rocha e Menezes Cordeiro e Maria do Rosário Valente Rebelo Pinto Palma Ramalho, professores catedráticos desta Faculdade, sobre o desempenho científico e pedagógico do Doutor Pedro Leitão Pais Vasconcelos, durante o período experimental de cinco anos como professor auxiliar, o Conselho Científico, deliberou que o mesmo professor, reúne as condições exigidas para a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

11 de março de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Pedro Romano Martinez*.

209434057

Faculdade de Letras

Despacho n.º 4065/2016

Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (50 %), com o Mestre Maria João Costa Luz da Palma, com efeitos a partir de 01 de março de 2016 e termo a 30 de setembro de 2016, com a categoria de Assistente Convocado e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 140, nos termos dos artigos 16.º e 69.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

3 de março de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

209432437

Instituto Superior de Agronomia

Despacho n.º 4066/2016

Delegações de competência atribuídas a vice-presidente do conselho científico

Ao abrigo do disposto nos artigos 46.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, em harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Despacho n.º 5371/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 16 de abril, sem prejuízo de avocação:

1 — Subdelego na Vice-presidente do Conselho Científico do Instituto Superior de Agronomia Prof.ª Doutora Maria Helena Mendes da Costa Ferreira Correia de Oliveira, as seguintes competências que me foram delegadas:

1.1 — Decisão sobre as propostas de constituição de júris das provas específicas destinados a avaliar a capacidade para a frequência do Ensino Superior dos maiores de 23 anos;

1.2 — Aprovação dos pedidos de reingresso e mudanças de par instituição/curso;

1.3 — Aprovação dos planos de estudo especiais e planos de transição curricular nos termos da legislação aplicável;

1.4 — Decisão sobre creditações de unidades curriculares dos ciclos de estudo, 1.º, 2.º e 3.º ciclo, dos cursos de especialização tecnológica (CET) e dos cursos técnicos superiores profissionais (CTSP), de acordo com a legislação vigente;

1.5 — Decisão sobre alterações à limitação do número de créditos nas inscrições em cursos do 1.º e 2.º ciclos do ISA;

1.6 — Reconhecimento do grau académico superior estrangeiro como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado para efeitos de admissão ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre;

1.7 — Reconhecimento do currículo escolar, científico ou profissional como atestando capacidade para a realização do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, para efeitos da admissão ao mesmo ciclo de estudos;

1.8 — Definição das condições em que se pode verificar a candidatura e o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre dos diplomados que terminaram as suas licenciaturas ao abrigo do sistema de graus anterior ao processo de Bolonha;

1.9 — Decisão sobre ordenação de candidatos a cursos de mestrado;

1.10 — Reconhecimento de especialista de mérito para efeitos de orientação de dissertação de mestrado, trabalho de projeto e de realização de estágio;

1.11 — Reconhecimento de especialista de mérito para efeitos de integração como membro de júri de provas de mestrado;

1.12 — Decisão sobre os pedidos de renúncia ou mudança de orientador ou orientadores da dissertação de mestrado, trabalho de projeto e de realização de estágio;

1.13 — Decisão sobre os pedidos de redação e/ou realização de provas de mestrado num idioma diferente do português;

1.14 — Decisão sobre alterações de títulos das dissertações de mestrado;

1.15 — Decisão sobre a composição de júris de mestrado;

1.16 — Reconhecimento de currículo escolar ou científico especialmente relevante como atestando a capacidade para a realização do ciclo de estudos conducentes ao grau de doutor, por candidato titular de grau de licenciado, para efeitos de admissão ao ciclo de estudos;

1.17 — Reconhecimento, a título excecional, de currículo escolar, científico ou profissional como atestando a capacidade para a realização do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, para efeitos de admissão ao ciclo de estudos;

1.18 — Decisão sobre ordenação de candidatos a Programas de Doutoramento;

1.19 — Admissão ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, nos termos do regulamento de doutoramento do Instituto Superior de Agronomia;

1.20 — Reconhecimento de especialista de mérito como idóneo para efeitos de orientação de tese de doutoramento;

1.21 — Designação do orientador ou orientadores, sob proposta do doutorando, mediante aceitação expressa da pessoa ou pessoas propostas;

1.22 — Decisão sobre as situações de tutoria, nos termos do regulamento de doutoramento do ISA;

1.23 — Decisão sobre os pedidos de renúncia ou mudança de orientador ou orientadores da tese de doutoramento;

1.24 — Decisão sobre a substituição da tese de doutoramento pela compilação de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação ou, no domínio das artes, de obra ou conjunto de obras ou realizações com caráter inovador, tal como previsto na legislação e regulamentos em vigor;

1.25 — Decisão sobre os pedidos de redação e/ou realização de provas de doutoramento num idioma diferente do português;

1.26 — Decisão sobre a admissão de candidatas a doutoramento, ao abrigo do regime especial de apresentação da tese ou dos trabalhos de doutoramento;

1.27 — Decisão sobre pedidos de alargamento de prazos de entrega da tese de doutoramento devidamente justificados e com concordância do orientador e da comissão do curso;

1.28 — Decisão sobre pedidos de suspensão da contagem de tempo para entrega da tese ou dos trabalhos de doutoramento;

1.29 — Decisão sobre os planos curriculares de alunos inscritos em doutoramento, bem como de eventuais alterações aos planos curriculares;

1.30 — Decisão sobre alterações de títulos das teses de doutoramento;

1.31 — Decisão sobre a composição de júris de doutoramento;

1.32 — Aprovação de programas de pós-doutoramento, com base na proposta apresentada e no parecer científico do professor ou investigador-orientador;

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 3 de março de 2016, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164 do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pela vice-presidente do conselho científico no âmbito da competência abrangida por este despacho.

3 de março de 2016. — A Presidente do Conselho Científico, *Prof.ª Doutora Helena Margarida Nunes Pereira*.

209437727

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 3820/2016

Por despacho de 18 de dezembro de 2015 do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Engenheiro Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva, autorizada a celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, para exercer funções docentes no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, na categoria de Professor Catedrático Convocado, em regime de tempo parcial (30 %), a título gracioso, pelo período de um ano, produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de janeiro de 2016. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

209434405

Aviso (extrato) n.º 3821/2016

Por despacho de 24 de novembro de 2015 do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Licenciado Paulo José Ribeiro Moita de Macedo, autorizada a celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, para exercer funções docentes no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, na categoria de Professor Catedrático Convocado, em regime de tempo parcial (30 %), pelo período de um ano, sendo abonado pelo escalão 1, índice 285 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, produzindo efeitos a 30 de dezembro de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de janeiro de 2016. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

209434349

Aviso (extrato) n.º 3822/2016

Por despacho de 04 de fevereiro de 2016, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Doutora Célia Felícia Belim Rodrigues, Assistente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, em virtude de ter obtido o grau de doutor, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, por um quinquénio, como Professora Auxiliar do mapa de pessoal docente do mesmo Instituto, em regime de dedicação exclusiva, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 21 de janeiro de 2016, pelo que se considera rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

4 de fevereiro de 2016. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho*.
209433425

Despacho (extrato) n.º 4067/2016

Considerando o disposto n.º 2 e 3 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, relativamente à renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia;

Considerando que Pedro Lagos de Abreu corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objetivos do cargo de Coordenador da Área de Cooperação e Desenvolvimento do ISCSP e que o mesmo detém a experiência e características especificamente adequadas ao exercício do cargo em apreço:

1 — Por despacho por mim proferido, em 01/03/2016, é renovada a comissão de serviço do Coordenador da Área de Cooperação e Desenvolvimento Pedro Lagos de Abreu, por mais três anos.

2 — A presente renovação produz efeitos a 02 de maio de 2016.

1 de março de 2016. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho*.
209433685

UNIVERSIDADE DA MADEIRA**Aviso (extrato) n.º 3823/2016**

Por Despacho n.º 17/R/2016, do Magnífico Reitor, Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, datado de 14 de março, e de acordo com a alínea a) n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, e artigo 12.º do Regulamento 510/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 109/2010, de 07/06 e retificado pelas declarações de retificação n.ºs 548/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 87/2013, de 07/05 e 565/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 90, de 10/05, e nos termos do artigo 27.º, n.º 1, alínea i) dos Estatutos da Universidade da Madeira, autorizo a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do docente Paulo Miguel de Macedo França, Professor Auxiliar, da Universidade da Madeira, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2015, após aprovação do relatório do período experimental pelo Conselho Científico da Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia, reunido em 27/01/2016, atendendo ao disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 156.º do Código Procedimento Administrativo, esta manutenção produz efeitos à data acima mencionada. (Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

14 de março de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
209437605

Despacho n.º 4068/2016

Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 14/2015, de 9 de julho, determino que os elementos dos Serviços de Ação Social da Universidade da Madeira que podem movimentar as contas bancárias são os seguintes:

a) Individualmente — Professor Doutor José Manuel Cunha Molarinho do Carmo, Reitor da Universidade da Madeira;

b) Conjuntamente, com duas assinaturas — Dr. Ricardo Jorge Pereira Gonçalves, Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade da Madeira, assinatura obrigatória e com uma das seguintes assinaturas: Dr.ª Elda Maria Fernandes Andrade, Técnica Superior ou Maria da Luz Sousa da Encarnação, Assistente Técnica.

Mais determino, que se consideram ratificados todos os atos que tenham sido entretanto praticados pelos elementos supra identificados, desde o dia 30 de outubro de 2015.

29 de dezembro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

209436917

Despacho n.º 4069/2016

Ao abrigo dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e no uso dos poderes que me são conferidos pelo disposto no n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 14/2015, de 9 de julho e no uso das competências que me foram subdelegadas por sua Excelência, o Secretário de Estado do Ensino Superior e da Ciência, pelo seu Despacho n.º 14818/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 15 de dezembro, delego e subdelego, sem prejuízo do poder de avocação e revogação, desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental, no Vice-Reitor Prof. Doutor Ricardo João Nunes dos Santos Cabral, a competência para a prática dos atos a seguir enumerados:

a) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documentos comprovativos das despesas efetuadas, não havendo nesse caso lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

b) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços cujo valor global das mesmas não ultrapasse o limite de 100.000 € (cem mil euros).

Mais determino, que se consideram ratificados todos os atos que tenham sido entretanto praticados pelo Vice-Reitor supra identificado, desde o dia 30 de outubro de 2015.

29 de dezembro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
209436674

Despacho n.º 4070/2016

Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 14/2015, de 9 de julho, determino que os elementos da Universidade da Madeira que podem movimentar as contas bancárias da Instituição são os seguintes:

a) Individualmente — Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, Reitor da Universidade da Madeira;

b) Conjuntamente, com duas assinaturas, de entre as seguintes: Prof. Doutor Ricardo João Nunes dos Santos Cabral, Vice-Reitor da Universidade da Madeira; Prof. Doutor José Sílvia Moreira Fernandes, Vice-Reitor da Universidade da Madeira; Doutora Susana Teles, Administradora da Universidade da Madeira.

Mais determino, que se consideram ratificados todos os atos que tenham sido entretanto praticados pelos elementos supra identificados, desde o dia 30 de outubro de 2015.

29 de dezembro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
209436658

Despacho n.º 4071/2016

Ao abrigo dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo disposto no n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 14/2015, de 9 de julho e no uso das competências que me foram subdelegadas por sua Excelência, o Secretário de Estado do Ensino Superior e da Ciência, pelo seu Despacho de delegação de competências n.º 14818/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 15 de dezembro, delego e subdelego, sem prejuízo do poder de avocação e revogação, desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental, no Vice-Reitor Prof. Doutor José Sílvia Moreira Fernandes, as competências nas seguintes áreas:

a) Assuntos Académicos;

b) Assuntos Culturais;

- c) Recursos Humanos;
- d) Formação ao Longo da Vida

Mais determino, que se consideram ratificados todos os atos que tenham sido entretanto praticados Vice-Reitor supra identificado, desde o dia 30 de outubro de 2015.

29 de dezembro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
209436747

Despacho n.º 4072/2016

Ao abrigo dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo disposto no n.º 3 do artigo 123.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, pelo disposto no artigo 61.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 14/2015, de 9 de julho, e no uso das competências que me foram subdelegadas por sua Excelência, o Secretário de Estado do Ensino Superior e da Ciência, pelo seu Despacho de delegação de competências n.º 14818/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 15 de dezembro de 2015, delego e subdelego, sem prejuízo do poder de avocação e revogação, na Doutora Susana Teles, Administradora da Universidade da Madeira, as seguintes competências:

- 1 — Atos de gestão geral:
 - 1.1 — Praticar todos os atos que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto que condicionam a respetiva legalidade;
 - 1.2 — Praticar os atos preparatórios das decisões finais cuja competência caiba ao Reitor, bem como os atos de execução subsequentes a essas decisões;
 - 1.3 — Autorizar a passagem de certidões e declarações exceto em matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;
 - 1.4 — Promover, subscrevendo as respetivas ordens de publicação, a inserção no *Diário da República* e no Jornal Oficial da União Europeia dos atos de eficácia externa e demais atos e documentos que nele devam ser publicados nos termos legais;
 - 1.5 — Instituir, divulgar e implementar harmoniosamente nos serviços as medidas de modernização administrativa que visem um melhor acolhimento e atendimento dos utentes e uma simplificação de procedimentos, promovendo uma política de promoção e desenvolvimento da qualidade global dos serviços prestados;
 - 1.6 — Promover o desenvolvimento de mecanismos de incentivo à produtividade, de âmbito individual ou coletivo, criando para o efeito instrumentos que permitam uma avaliação concreta.
- 2 — Atos de gestão de recursos humanos, no que respeita ao pessoal não docente:
 - 2.1 — Praticar todos os atos subsequentes à autorização de abertura de concursos para pessoal, exarando nos respetivos processos e nos de movimentação de pessoal os despachos exigidos pelo seu normal desenvolvimento;
 - 2.2 — Autorizar as situações enquadráveis no regime comum de mobilidade entre serviços;
 - 2.3 — Decidir em matéria de aplicação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, relativamente à duração e organização do tempo de trabalho;
 - 2.4 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores que exercem funções públicas tenham direito nos termos da lei;
 - 2.5 — Conceder licenças e dispensas previstas na lei;
 - 2.6 — Autorizar o benefício dos direitos reconhecidos no âmbito da proteção da maternidade e paternidade, bem como no regime jurídico do trabalhador-estudante;
 - 2.7 — Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores que exercem funções públicas em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;
 - 2.8 — Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores que exercem funções públicas, salvo no caso de aposentação compulsiva e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes de serviço;
 - 2.9 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por trabalhadores que exercem funções públicas e autorizar as respetivas despesas, desde que observadas as formalidades legais;
 - 2.10 — Elaborar as propostas de alteração de mapa de pessoal não docente em conformidade com os limites fixados pela tutela e de acordo com a determinação das necessidades existentes em cada momento;
 - 2.11 — Fixar os períodos de atendimento e funcionamento dos serviços sob a sua dependência, após a audição e o parecer dos respetivos responsáveis imediatos, assegurando a sua compatibilidade com a existência de diversos regimes de prestação de trabalho em prática nos

serviços, de modo a garantir o regular cumprimento das missões que lhe estão cometidas.

- 3 — Atos de gestão orçamental e de realização de despesas:
 - 3.1 — Gerir o orçamento da Universidade e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em vista os objetivos a atingir;
 - 3.2 — Autorizar a realização de despesas até ao limite de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros);
 - 3.3 — Assegurar a gestão financeira e patrimonial da Universidade, no âmbito das competências atribuídas na lei geral aos órgãos dos serviços dotados de autonomia administrativa e financeira e ainda das que sejam delegadas pelo Conselho de Gestão da UMA, designadamente no âmbito da autorização do pagamento das despesas;
 - 3.4 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais.
 - 3.5 — Celebrar contratos de seguro bem como as respetivas atualizações sempre que resultem de imposição legal, e autorizar a redução ou o cancelamento de garantias bancárias e a libertação de cauções, sempre que se restrinjam ou cessem por motivos que lhes deram origem;
 - 3.6 — Autorizar o pagamento de ajudas de custo e reembolsos;
 - 3.7 — Proceder à assinatura do Pedido de Libertação de Créditos;
 - 4 — Atos de gestão de instalações equipamentos:
 - 4.1 — Superintender na utilização racional das instalações;
 - 4.2 — Zelar pela existência de condições de segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - 4.3 — Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos.
 - 5 — Delegação de assinatura — em relação às matérias acima referidas e, bem assim, no que respeita aos assuntos de administração ordinária, fica a ora delegada autorizada a assinar todos os documentos e expediente conexo, sem prejuízo dos casos em que me devam ser presentes por razões de ordem legal ou de relacionamento interinstitucional.
- Mais determino, que se consideram ratificados todos os atos que tenham sido entretanto praticados pela Administradora, desde o dia 30 de outubro de 2015.

29 de dezembro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

209436593

Despacho n.º 4073/2016

Ao abrigo dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo disposto no n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 14/2015, de 9 de julho, e no uso das competências que me foram subdelegadas por sua Excelência, o Secretário de Estado do Ensino Superior e da Ciência, pelo seu Despacho de delegação de competências n.º 14818/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 15 de dezembro de 2015, delego e subdelego, sem prejuízo do poder de avocação e revogação, desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental, no Vice-Reitor Prof. Doutor José Sílvio Moreira Fernandes, a competência para a prática dos atos a seguir enumerados:

- a) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro do pessoal em exercício de funções na Universidade da Madeira, e sempre que o respetivo vínculo jurídico de emprego o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;
- b) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo nesse caso lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

c) Autorizar as deslocações, equiparações a bolseiro, dispensas de serviço do pessoal em exercício de funções na Universidade da Madeira, e sempre que o respetivo vínculo jurídico de emprego o permita, bem como autorizar o pagamento das respetivas ajudas de custo, e despesas efetuadas, desde que cumpridos os requisitos legais em vigor;

d) Autorizar o pagamento de ajudas de custo e reembolsos.

Mais determino, que se consideram ratificados todos os atos que tenham sido entretanto praticados pelo Vice-Reitor supra identificado, desde o dia 30 de outubro de 2015.

29 de dezembro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
209436714

Despacho n.º 4074/2016

Ao abrigo dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo disposto no n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 14/2015, de 9 de julho e no uso das competências que me foram subdelegadas por sua Excelência, o Secretário de Estado do Ensino Superior e da Ciência, pelo seu Despacho de delegação de competências n.º 14818/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 15 de dezembro, delego e subdelego, sem prejuízo do poder de avocação e revogação, desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental, no Vice-Reitor Prof. Doutor José Manuel Rocha Teixeira Batista, as competências nas seguintes áreas:

- a) Projetos;
- b) Investigação;
- c) Relações Externas.

Mais determino, que se consideram ratificados todos os atos que tenham sido entretanto praticados Vice-Reitor supra identificado, desde o dia 30 de outubro de 2015.

29 de dezembro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
209436788

Despacho n.º 4075/2016

Ao abrigo dos artigos 44.º a 50.º do Código de procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo disposto no n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 14/2015, de 9 de julho e no uso das competências que me foram subdelegadas por sua Excelência, o Secretário de Estado do Ensino Superior e da Ciência, pelo seu Despacho de delegação de competências n.º 14818/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 15 de dezembro, delego e subdelego, sem prejuízo do poder de avocação e revogação, desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental, no Vice-Reitor Prof. Doutor Ricardo João Nunes dos Santos Cabral, as competências nas seguintes áreas:

- a) Gestão e Finanças;
- b) Organização e Superintendência Administrativa;
- c) Património e Infraestruturas.

Mais determino, que se consideram ratificados todos os atos que tenham sido entretanto praticados Vice-Reitor supra identificado, desde o dia 30 de outubro de 2015.

29 de dezembro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
209436828

Despacho n.º 4076/2016

Ao abrigo dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 128.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, pelo disposto no n.º 5 do artigo 63.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 14/2015, de 9 de julho, e no uso das competências que me foram subdelegadas por sua Excelência, o Secretário de Estado do Ensino Superior e da Ciência, pelo seu Despacho de delegação de competências n.º 14818/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 15 de dezembro de 2015, delego e subdelego, sem prejuízo do poder de avocação e revogação, no Licenciado Ricardo Jorge Pereira Gonçalves, Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade da Madeira, as seguintes competências:

1 — Atos de gestão geral:

1.1 — Praticar todos os atos que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma

vez verificados os pressupostos de facto que condicionam a respetiva legalidade;

1.2 — Praticar os atos preparatórios das decisões finais cuja competência caiba ao Reitor, bem como os atos de execução subsequentes a essas decisões;

1.3 — Promover, subscrivendo as respetivas ordens de publicação, a inserção no *Diário da República* dos atos de eficácia externa e demais atos e documentos que nele devam ser publicados nos termos legais;

1.4 — Autorizar a passagem de certidões e declarações, exceto em matéria confidencial e reservada, bem como a restituição dos documentos aos interessados.

2 — Atos relativos a recursos humanos, no âmbito da gestão de recursos humanos:

2.1 — Instruir o processo do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) e promover a elaboração do plano de formação e executá-lo depois de superiormente aprovado;

2.2 — Autorizar a inscrição e a participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

2.3 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários e agentes tenham direito, nos termos da lei;

2.4 — Definir os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, nos termos da legislação em vigor;

2.5 — Autorizar a prestação de horas extraordinárias e a prestação de trabalho extraordinário em dias de descanso semanal, descanso complementar e em feriados, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

2.6 — Justificar ou injustificar faltas e conceder, bem como autorizar o regresso à atividade e autorizar dispensas de serviço, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

2.7 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

2.8 — Praticar todos os atos relativos a aposentação dos trabalhadores, e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes de serviço;

2.9 — Autorizar a aquisição de passes sociais ou assinaturas para utilização de transportes relativamente a deslocações em serviço oficial, sempre que desse sistema resultem benefícios sociais e económicos para os serviços e o abono de ajudas de custo;

2.10 — Autorizar a deslocação de trabalhadores sempre que a existência do serviço o imponha, bem como autorizar os correspondentes abonos a que houver direito;

2.11 — Autorizar, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de março, deslocações em serviço;

2.12 — Autorizar a deslocação por via aérea, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

2.13 — Autorizar os seguros de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social e dos alunos que utilizam a área de alimentação, bem como o seguro de pessoas que ao abrigo de acordos de cooperação internacional se desloquem a Portugal enquanto estiverem em território nacional e os referidos acordos obriguem a parte portuguesa a esta formalidade;

2.14 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos por trabalhadores e autorizar o processamento das respetivas despesas, desde que observadas as formalidades legais.

3 — Atos de gestão orçamental e de realização de despesas:

3.1 — Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios, fixando os respetivos preços;

3.2 — Autorizar, até ao limite dos montantes abaixo definidos, as seguintes despesas:

- a) Concessão de bolsas, até ao montante de 300.000,00 €, mensais;
- b) Processamento de salários, até ao montante de 75.000,00 €, mensais;

c) Com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de 25.000,00 €.

3.3 — Com referência às autorizações para a realização de despesas referidas no n.º 3.2:

- a) Aprovar as minutas dos contratos;
- b) Representar os Serviços de Ação Social na outorga de contratos;

3.4 — Assegurar a gestão corrente dos serviços;

3.5 — Assegurar a execução dos planos aprovados;

3.6 — Autorizar despesas e pagamentos com transferências para particulares provenientes de concessão e atribuição de apoio social direto;

3.7 — Autorizar despesas e pagamentos com a concessão de auxílios de emergência de acordo com o regulamento em vigor;

3.8 — Elaborar e apresentar ao conselho de ação social o relatório e o plano de atividades.

4 — Subdelegação de competências em relação às matérias acima referidas — fica o ora delegado autorizado a subdelegar nos termos legais, as competências por mim delegadas.

Mais determino, que se consideram ratificados todos os atos que tenham sido entretanto praticados pelo Administrador dos Serviços de Ação Social, desde o dia 30 de outubro de 2015.

29 de dezembro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

209436909

Despacho n.º 4077/2016

Delegação/Subdelegação — Em conformidade com o previsto no artigo 111.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas por sua Excelência, o Secretário de Estado do Ensino Superior e da Ciência, pelo seu Despacho de delegação de competências n.º 14818/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 15 de dezembro, delego/subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação e supervisão, as competências para autorizar a realização e pagamento de despesas, com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, nos seguintes moldes:

No Conselho de Gestão, até ao montante de € 1.000.000 (Um milhão de euros);

Nos Vice-Reitores, Prof. Doutor Ricardo João Nunes dos Santos Cabral; Prof. Doutor José Manuel Rocha Teixeira Batista e Prof. Doutor José Sílvia Moreira Fernandes, até ao montante de € 50.000,00 (Cinquenta mil euros);

Em competência conjunta da Administradora, Doutora Susana Teles e da Diretora dos Serviços Administrativos e Financeiros, Dr.ª Alexandra Maria Pestana de Castro, até ao montante de € 50.000,00 (Cinquenta mil euros);

Na Administradora, Doutora Susana Teles, até ao montante de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros);

Na Diretora dos Serviços Administrativos e Financeiros, Dr.ª Alexandra Maria Pestana de Castro, até ao montante de € 12.500,00 (Doze mil e quinhentos euros);

Mais determino, que se consideram ratificados todos os atos que tenham sido entretanto praticados pelos elementos supra identificados, desde o dia 30 de outubro de 2015.

29 de dezembro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

209436617

UNIVERSIDADE DO MINHO

Declaração de retificação n.º 319/2016

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 14 de março de 2016, pág. 8972, Despacho (extrato) n.º 3759/2016 (2.ª série), retifica-se que onde se lê “Carlos Alberto Afonso Pires — autorizada a prorrogação da mobilidade intercarreiras, ...”, deve ler-se “Carlos Alberto Afonso Pires — autorizada a prorrogação da mobilidade intercategorias, ...”.

14 de março de 2016. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

209435248

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho n.º 4078/2016

Por meu despacho de 25 de fevereiro de 2016 e nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e posteriores alterações, foi autorizada a designação, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 2.º grau (Chefe de Divisão) da Divisão de Apoio à Investigação, Desenvolvimento e Inovação, ex-Gabinete de Apoio à Investigação, Desenvolvimento e Inovação, da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa, da Licenciada Ana Sofia Marques de Sousa Mendes Tavares, Técnica Superior do mapa de pessoal da Faculdade de Ciências Médicas, com efeitos a 1 de março de 2016.

Nota Curricular

Dados Pessoais

Nome: Ana Sofia Marques de Sousa Mendes Tavares

Data de Nascimento: 13 de dezembro de 1980

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Ciências Químicas e do Ambiente, ramo Biotecnologia pelo Instituto Superior de Estudos Interdisciplinares e Transdisciplinares — Instituto Piaget (23 de dezembro de 2003).

Formação Profissional:

Ação de formação “Contratação pública”. Reitoria da Universidade Nova de Lisboa (16 de outubro de 2015).

Curso “Contabilidade pública para não financeiros”. INA — Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (2 de abril de 2015).

FORGEP: Programa de Formação em Gestão Pública. INA — Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (14 de dezembro de 2012).

Curso “Regras do Protocolo Oficial Português: o Protocolo nos Serviços Públicos”. INA — Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (22 de março de 2012).

Curso de Formação Pedagógica para Monitores. Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa (23 de setembro de 2009).

Curso de Especialização em “Introdução à cultura de células animais”. Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa (12 de fevereiro de 2009).

Curso de Introdução ao PCR em Tempo Real: aspetos básicos e aplicações. Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa (3 de maio de 2006).

Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores, NHK — Formação e Novas Tecnologias, L.ª (4 de abril de 2005).

Curso de Formação Profissional de Gestão Integrada de Qualidade, Ambiente, Higiene e Segurança Alimentar, com a duração de 448 horas, Cérebro — Centro de Formação, L.ª (16 de agosto de 2004).

Atividade Profissional:

Desde julho de 2015: Coordenadora do Gabinete de Apoio à Investigação, Desenvolvimento e Inovação da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, responsável pela coordenação do apoio a candidaturas a oportunidades de financiamento, gestão de projetos de investigação, gestão de laboratórios e equipamentos, gestão de compras e economato e estímulo à inovação e ao empreendedorismo.

De junho de 2012 a junho de 2015: Chefe de Divisão da Divisão de Apoio Técnico e Gestão Documental da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. responsável pela direção e coordenação do secretariado ao Conselho Diretivo, prestando ainda apoio administrativo especializado e responsável para direção e coordenação do Gabinete de Comunicação e do Núcleo de Gestão Documental, Expediente e Arquivo.

De fevereiro de 2012 a maio de 2012: Técnica Superior, em regime de mobilidade, na Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., desempenhando funções de apoio aos membros do Conselho Diretivo nos assuntos de expediente diário, assegurando a comunicação da direção com interlocutores, internos e externos, em língua portuguesa e estrangeira e apoio na realização de reuniões e eventos.

De setembro de 2010 a agosto de 2011: Assistente convidada da unidade curricular de Biologia Celular na Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

De setembro de 2005 a janeiro de 2012: Técnica Superior na Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa exercendo funções de assessoria técnico-administrativa na Área de Ensino e Investigação de Medicina Celular e Molecular, Gabinete de Apoio à Investigação, Desenvolvimento e Inovação e Centro de Estudos de Doenças Crónicas (CEDOC).

De fevereiro de 2005 a agosto de 2005: Assistente administrativa no Instituto de Tecnologia Química e Biológica da Universidade Nova de Lisboa exercendo funções de apoio administrativo nos Serviços Académicos e de Gestão de Projetos.

11 de março de 2016. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Jaime C. Branco*.

209433466

Despacho n.º 4079/2016

Por meu despacho de 25 de fevereiro de 2016 e nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e posteriores alterações, foi autorizada a designação, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 4.º grau (Coordenadora) da Secção de

Contabilidade, Orçamento e Conta, da Divisão de Recursos Financeiros e Patrimoniais, ex-Secção de Contabilidade, Orçamento e Conta e Tesouraria, da ex-Divisão de Recursos Financeiros, da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa, de Maria Lucília Fernandes Duarte, Técnica Superior do mapa de pessoal da Faculdade de Ciências Médicas, com efeitos a 1 de março de 2016.

Nota Curricular

Dados Pessoais:

Nome: Maria Lucília Fernandes Duarte
Data de Nascimento: 07 de abril de 1957

Habilitações Académicas:

Validação e Certificação de Competências no âmbito do Referencial de Competências-chave, equivalência ao 12.º ano de escolaridade, concluído em 2008;

Concedida equivalência ao «Curso Complementar de Contabilidade e Administração — 11.º ano», pelo Departamento do Ensino Secundário do Ministério da Educação, Proc.º EVQ-P, 274/2000;

Curso Geral de Administração e Comércio, Escola Comercial de Ferreira Borges, concluído em 1980.

Formação profissional:

Diploma de Especialização em Contabilidade e Técnicas Orçamentais, realizado em 2010;

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, realizado em 2008;

Atividade profissional:

Em março de 2006 foi nomeada na categoria de Técnica Superior de 1.ª Classe, do quadro da Faculdade de Ciências Médicas, exercendo as funções de Coordenadora da Divisão de Recursos Financeiros, situação que se mantém até à presente data;

Em janeiro de 2003, foi nomeada na categoria de Chefe de Repartição, do quadro da Faculdade de Ciências Médicas, tendo coordenado todas as ações desenvolvidas na Repartição de Contabilidade, Património e Tesouraria;

Em setembro de 1996, foi nomeada Chefe de Secção do quadro da Faculdade de Ciências Médicas, tendo coordenado todas as ações desenvolvidas na Secção de Contabilidade;

Em fevereiro de 1996, nomeada por conveniência de serviço, como Chefe de Secção em regime de substituição, na Faculdade de Ciências Médicas;

Em setembro de 1990, tomou posse como Primeiro-Oficial, do quadro da Faculdade de Ciências Médicas, continuando a desempenhar funções na Repartição de Contabilidade e Património;

Em julho de 1985, tomou posse como Segundo-Oficial, além-quadro, tendo vindo a tomar posse do Quadro da Faculdade de Ciências Médicas, no mesmo cargo e de nomeação definitiva, em 10 de maio de 1989;

A 31 de dezembro 1981, tomou posse como Terceiro-Oficial Administrativo, além-quadro da Faculdade de Ciências Médicas, desempenhando funções na Repartição de Contabilidade e Património;

Em 27 fevereiro de 1981, tomou posse como Escriturário-Datilógrafo de 2.ª classe, além-quadro da Faculdade de Ciências Médicas, exercendo funções na Repartição de Contabilidade e Património.

11 de março de 2016. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Jaime C. Branco*.

209433588

Despacho n.º 4080/2016

Por meu despacho de 25 de fevereiro de 2016 e nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e posteriores alterações, foi autorizada a designação, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 3.º grau (Coordenadora Principal) do Gabinete de Assessoria, Comunicação Institucional e Marketing, ex-Gabinete de Imagem e Relações Externas, da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa, da Licenciada Maria do Rosário Pinheiro da Silva, Técnica Superior do mapa de pessoal da Faculdade de Ciências Médicas, com efeitos a 1 de março de 2016.

Nota Curricular

Dados Pessoais

Nome: Maria do Rosário Pinheiro da Silva
Data de Nascimento: 8 de julho de 1968

Habilitações Académicas:

Mestrado em Ciências de Comunicação — Vertente de Estudo dos Media e de Jornalismo, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, concluído em 28.04.2009.

Pós-Graduação em Assessoria de Comunicação, Universidade Autónoma de Lisboa, concluída em 30.06.2001.

Licenciatura em Relações Públicas e Publicidade, Instituto Superior de Novas Profissões, concluída em 29.07.1992.

Formação Complementar:

4.º Encontro Nacional de Gabinetes de Comunicação e Imagem — Fórum Estudante.

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública — INA.
Workshop on Communicating Animal Research to a non-scientific audience — NMS|FCM, SPCAL, EARA.

2.º Seminário de Fundraising — Angariação de Fundos com Sucesso — Call to Action.

I Congresso Profissional de Marketing Educativo — Global Estratégias.

A construção de Questionários e a sua aplicação via internet — INA.

A importância da usabilidade dos sítios internet da Administração Pública para o exercício da cidadania — INA.

Curso de Estratégias de Comunicação na Administração Pública — INA.

Introdução à implementação de Soluções Baseadas em Sharepoint Server 2007 — INA.

Editar publicações de qualidade na Administração Pública — INA.

Estratégias de Comunicação na Administração Pública — INA.

Design gráfico assistido por computador — Fila do Meio.

Atividade Profissional:

Coordenadora do Gabinete de Imagem e Relações Externas da NMS| Faculdade de Ciências Médicas (desde 15 de agosto de 2014).

Técnica Superior no Gabinete de Imagem e Relações Externas da NMS| Faculdade de Ciências Médicas (de janeiro 2013 a agosto de 2014).

Técnica Superior no Gabinete de Comunicação, Imagem e Relações Públicas da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa (de setembro de 2003 a dezembro de 2012).

Funções de gestão de clientes e assistente de administração na empresa Estúdio Solar (de março de 2002 a agosto de 2003).

Técnica de Relações Públicas e Assessoria de Imprensa no Instituto Hidrográfico da Marinha de Guerra Portuguesa (de janeiro de 1997 a agosto de 2001).

Técnica de Relações Públicas e Comunicação no Jornal *Notícias do Comércio* (de janeiro de 1998 a agosto de 2001).

Técnica de Relações Públicas e Comunicação na *Revista Portuguesa de Gestão* do INDEG/ISCTE (de maio de 1993 a dezembro de 1996).

Funções de Secretariado de Administração na empresa ARIPA, L.ª (de janeiro de 1988 a outubro de 1992).

11 de março de 2016. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Jaime C. Branco*.

209433871

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 3824/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (adiante LTFP) e no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 10 de março de 2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, foi autorizada a abertura, pelo período de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, de procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Bragança (IPB), na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 265.º da LTFP e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil

adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para os postos de trabalho em causa.

4 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

5 — Local de trabalho: Instituto Politécnico de Bragança (IPB).

6 — Caracterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de Técnico Superior para o exercício de funções correspondentes ao grau de complexidade 3, em conformidade com o previsto no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com vista a colaborar na implementação do Sistema de Gestão da Qualidade nos Serviços na vertente de apoio aos estudantes, nomeadamente na certificação dos sistemas internos de garantia da qualidade dos processos relacionados com bolsas de estudo, alojamento e alimentação, atividades desportivas e culturais, concessão de auxílios de emergência, gabinete de saúde, integração dos estudantes na vida ativa, entre outros aspetos.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais de admissão, previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; e
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais de admissão:

7.2.1 — Possuir habilitação com licenciatura incluída nas áreas de educação e formação 762da CNAEF: Trabalho social e orientação, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

7.2.2 — Ser detentor de vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

8 — De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento

9 — Posicionamento remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório está condicionada às regras constantes no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2015, sendo que a posição remuneratória de referência a que se refere a alínea f) do artigo 2.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, consiste na 2.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior, a que corresponde o montante pecuniário de €1201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito centésimos).

10 — Os candidatos deverão informar obrigatoriamente o IPB do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

11 — Métodos de seleção obrigatórios: Considerando que o presente procedimento concursal é restrito a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado limita-se à utilização de apenas um método de seleção obrigatório de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP

11.1 — Prova de conhecimentos (PC)

i) Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a executar atividades diferentes das do posto de trabalho publicitado;

ii) Candidatos colocados em situação de requalificação que, por último, executaram atividades diferentes das do posto de trabalho publicitado;

iii) Candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou tratando-se de candidatos que se encontrem em requalificação, se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho publicitado e tenham, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, optado, por escrito, pela realização destes métodos de seleção.

11.2 — A Prova de Conhecimentos terá por base a realização de uma prova escrita com componente teórica e prática, com a duração máxima de 1 hora e 30 minutos e será constituída por questões de desenvolvimento, de escolha múltipla e de pergunta direta, ver-

sando sobre os seguintes temas, a que se associa a correspondente legislação:

Constituição da República Portuguesa;

Constituição da República Portuguesa;

Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro — Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro — Lei-Quadro dos Institutos Públicos republicada no Diário da República, 1ª série, N.º 12 -17 de janeiro de 2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 96/2015 de 29 de maio;

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro — código dos contratos públicos;

Lei n.º 35/2014 — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Despacho normativo n.º 62/2008, de 20 de novembro de 2008, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 236, de 05 de dezembro — Estatutos do IPB;

Dec. Lei 4/2015 de 7 de janeiro — Novo código do procedimento administrativo;

Regulamento n.º 113/2014 — Regulamento disciplinar dos estudantes do Instituto Politécnico de Bragança;

Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril — Estabelece as bases do sistema de ação social no âmbito das Instituições de Ensino Superior;

Decreto-Lei n.º 204/2009, de 31 de agosto, altera o artigo 3.º “Âmbito de aplicação geral” do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril;

Despacho n.º 10973-D/2014, de 27 de agosto — passa a apoiar também os estudantes que frequentem cursos técnicos superiores profissionais, prevê complementos para os estudantes bolseiros a frequentar o Programa Erasmus+;

Despacho n.º 7031-B/2015, de 24 de junho que republica o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo Estudantes do Ensino Superior;

Decreto-Lei n.º 37/2006, de 09 de agosto, regula o exercício do direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União Europeia e dos membros das suas famílias no território nacional;

Decreto-Lei n.º 309-A/2007, de 07 de setembro, estabelece os empréstimos para estudantes do ensino superior, como forma de incentivar o alargamento das qualificações académicas dos portugueses, complementando os atuais apoios diretos do Estado; Em toda a legislação referida deverão ser consideradas as versões atualizadas;

Regulamento Interno dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Bragança;

Regulamento de candidatura a alojamento nas residências dos SAS/IPB;

Regulamento interno de alojamento nas residências dos SAS/IPB;

Regulamento para Atribuição de Bolsa de Colaboração dos SAS/IPB Sistemas de Gestão da Qualidade — Fundamentos e vocabulário — NP EN ISO 9000:2005;

Sistemas de Gestão da Qualidade — Requisitos — NP EN ISO 9001:2008;

Manual da Qualidade do IPB.

11.3 — Avaliação Curricular (AC): candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras do posto de trabalho publicitado, exceto se afastados por escrito, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP.

12 — Método de seleção facultativo: nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril em ambos os casos será aplicado o método facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13 — Valoração dos métodos de seleção:

13.1 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas;

13.2 — A avaliação curricular (AC) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas. A classificação resultará do somatório das pontuações obtidas aos fatores: Habilitação Académica (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP), e Avaliação de Desempenho (AD).

13.3 — A entrevista profissional de seleção (EPS) é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14 — A Classificação Final (CF) resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$CF = PC \times 75\% + EPS \times 25\%$$

ou

$$CF = AC \times 75\% + EPS \times 25\%$$

sendo que:

CF — Classificação Final;

PC — Prova de Conhecimentos;

AC — Avaliação Curricular;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção

15 — Nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório. Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

16 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Os candidatos admitidos e os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

18 — Forma de apresentação das candidaturas: A formalização das candidaturas é realizada, obrigatoriamente, mediante o formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica do IPB. A apresentação da candidatura só é admissível em suporte de papel.

A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente, no Instituto Politécnico de Bragança, Campus de Santa Apolónia, em Bragança, Portugal, durante as horas normais de expediente (09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30); ou, através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para: Secção de Recursos Humanos do Instituto Politécnico de Bragança, Campus de Santa Apolónia, 5300 -253 Bragança, Portugal — até ao termo do prazo fixado.

19 — A apresentação de candidatura, em suporte de papel, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, do formulário referido no ponto anterior, e ainda:

a) Fotocópia simples e legível de documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Comprobativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira/categoria, a posição remuneratória correspondente à remuneração que auferir nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas;

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer inerente ao posto de trabalho que ocupa ou, sendo trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou;

e) *Curriculum Vitae*;

f) Declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, relativa às menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho referentes aos últimos três anos ou fotocópia simples das respetivas fichas de avaliação.

20 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 7.1) do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no referido formulário, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

21 — Aos candidatos que exerçam funções no IPB não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nos termos dos n.ºs 6 e 7 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

22 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

23 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

24 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Maria Augusta Pereira da Mata, Prof. Adjunta da Escola Superior de Saúde;

Vogais efetivos:

1.º Vogal: José Pereira Alves, Técnico Superior dos Serviços Centrais do IPB;

2.º Vogal: Gil Augusto Gonçalves, Técnico Superior dos Serviços Centrais do IPB.

Vogais suplentes:

1.º Vogal: Etelvina Teresa Pires Pereira, Técnico Superior da Escola Superior Agrária do IPB;

2.º Vogal: Paula Marina Sousa Plasência Matos, Técnica Superior da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do IPB.

25 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril os candidatos têm acesso às atas do júri, sempre que o solicitarem.

26 — Notificação dos candidatos — de acordo com o preceituado non.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

27 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

28 — Após a aplicação dos métodos de seleção, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é -lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

29 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nos Serviços Centrais do IPB e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.ipb.pt.

30 — Igualdade de Oportunidades: em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

31 — Quota de emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1. do formulário de candidatura, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade, e o tipo de deficiência, nos termos do diploma mencionado.

32 — Publicitação do Aviso: nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, por extratona página eletrónica do IPB, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*, num jornal de expansão nacional.

14 de março de 2016. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.
209436536

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Aviso (extrato) n.º 3825/2016

No âmbito das minhas competências, previstas no n.º 2 do artigo 70.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, alterados pelo Despacho Normativo n.º 20/2015, de 14 de outubro, autorizo a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal do IPCA, com Maria Manuela Cruz da Cunha, como Professora Coordenadora Principal, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, na Escola Superior de Tecnologia do IPCA, com efeitos a 02

de março de 2016, com remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1 índice 285, da tabela remuneratória aplicável ao pessoal docente do ensino superior politécnico.

2 de março de 2016. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

209432631

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 3826/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 19 de fevereiro de 2016 do Senhor Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Professor Paulo Alexandre Monteiro Gouveia Sanches, substituto legal do Presidente, foi autorizada a contratação de Luís Miguel Alves Vaz Valério, na carreira/categoria de Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 18 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15, para a Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Coimbra.

19.02.2016. — O Administrador, *Filipe Reis*.

209436114

Aviso n.º 3827/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 08 de março de 2016 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Doutor Rui Jorge da Silva Antunes, foi autorizada a contratação de Carla Margarida Marques Pereira, na carreira/categoria de Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 08 de março de 2016, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Coimbra.

08.03.2016. — O Administrador, *Filipe Reis*.

209436171

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso n.º 3828/2016

Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, da carreira e categoria de assistente operacional, na área de Logística, do Instituto Politécnico de Lisboa.

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado pelo artigo 2.º a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que, por despacho de 08.10.2015 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, da carreira e categoria de assistente operacional, na área de logística, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Lisboa aprovado para 2016.

2 — Legislação aplicável — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada por LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e o Código do Procedimento Administrativo.

3 — Para os efeitos previstos no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, conjugado com o artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e após procedimento prévio, registado com o n.º 25063, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 30 de setembro de 2015, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

4 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo. Confirma-se, nesta data, a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), informação prestada pelo INA,

atribuição que é conferida ao INA, pela alínea *c)* do artigo 2.º Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro.

5 — Âmbito do Recrutamento — nos termos do disposto no artigo 30.º da LTFP, devendo-se observar as seguintes prioridades:

1.ª - Trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado;

2.ª - Trabalhadores detentores de relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável e candidatos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6 — Local de Trabalho — Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) e suas Unidades Orgânicas.

7 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal do IPL aprovado para 2016:

Garantir o apoio aos Laboratórios e respetivas áreas técnicas de apoio, de acordo com as regras de funcionamento, segurança e ambiente definidas para os laboratórios;

Efetuar a limpeza a seco ou húmida ou lavagem, descontaminação e secagem, se aplicável, de equipamentos, materiais e utensílios utilizados em aulas práticas, de acordo com as regras definidas;

Garantir o apoio às salas de aula e respetivas atividades letivas, incluindo a limpeza e arrumação das salas e respetivo material didático e o apoio audiovisual;

Dar apoio a videoconferências;

Efetuar a gestão das salas de aula e meios audiovisuais afetos, face a marcações de horário e marcações extra;

Efetuar e gerir os livros de sumários;

Dar apoio ao serviço de expediente e arquivo, de acordo com os requisitos da documentação instituídos;

Garantir o serviço ou trabalhos de reprografia, incluindo reprodução, digitalização, encadernações, corte e plastificações;

Garantir o serviço de atendimento telefónico;

Dar apoio logístico a reuniões e eventos, incluindo coffee-breaks, montagens e desmontagens;

Efetuar deslocações ao exterior para recolha/aquisição ou entrega de correio, documentação ou bens;

Afixar informações académicas, institucionais ou outras bem como meios de divulgação internos e externos.

Competências:

Realização e Orientação para Resultados: Capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas que lhe são solicitadas;

Responsabilidade e Compromisso com o Serviço: Capacidade para reconhecer o contributo da sua atividade para o funcionamento do serviço, desempenhando as suas tarefas e atividades de forma diligente e responsável;

Relacionamento interpessoal: Capacidade para interagir, adequadamente, com pessoas com diferentes características, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada;

Orientação para o Serviço Público: Capacidade para exercer a sua atividade respeitando os valores e normas gerais do serviço público e do setor concreto em que trabalha.

8 — Requisitos de admissão: Os candidatos devem reunir, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais necessários ao exercício de funções públicas, conforme artigo 17.º da LTFP:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou Lei Especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos habilitacionais (artigo 34.º da LTFP):

a) Ser detentor da escolaridade obrigatória, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

8.3 — Outros requisitos previstos no artigo 35.º da LTFP, nomeadamente:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

c) Trabalhadores integrados em outras carreiras;

d) Sendo o caso, trabalhadores que exerçam os respetivos cargos em comissão de serviço ou que sejam sujeitos de outros vínculos de emprego público a termo e indivíduos sem vínculo de emprego público previamente constituído.

8.4 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal.

9 — Requisitos preferenciais:

Informática na ótica do utilizador;
Conhecimentos nas áreas de segurança e higiene.

10 — Prazo de entrega das candidaturas — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11 — Formalização da candidatura — a candidatura deverá ser formalizada mediante apresentação do modelo de formulário de candidatura, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 08 de maio, e remetido através de correio registado com aviso de receção, para Instituto Politécnico de Lisboa, Estrada de Benfica n.º 529, 1549-020 Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente na mesma morada.

11.1 — Este modelo estará disponível para “download” no sítio institucional do IPL www.ipl.pt.

11.2 — A utilização do referido formulário é obrigatória, sob pena de exclusão, conforme disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

11.3 — Os formulários de candidatura devidamente assinados e datados devem ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum Vitae* atualizado;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e da formação profissional;
- c) Cópia do BI ou exibição do Cartão do Cidadão;
- d) Os candidatos já titulares de relação jurídica de emprego público, para além dos elementos indicados no número anterior devem ainda entregar:
- e) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira e categoria que detém, a antiguidade na carreira, na categoria e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos;
- f) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste a caracterização das atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, ou, sendo trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou.

12 — Métodos de Seleção eliminatórios “per si”, de acordo com o previsto no artigo 36.º da LTFP:

12.1 — Os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a executarem atividades diferentes das publicitadas, bem como os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, terão de realizar os seguintes métodos de seleção:

- a) Prova de Conhecimentos;
- b) Avaliação psicológica.

12.2 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são os seguintes:

- a) Avaliação Curricular;
- b) Entrevista de avaliação de competências.

12.3 — Os candidatos referidos no n.º 12.2 podem afastar, mediante declaração escrita no requerimento de candidatura, a utilização destes métodos de seleção, optando pelos métodos de seleção obrigatórios constantes do n.º 12.1 do presente aviso (cf. n.º 3 do artigo 36.º da LTFP).

12.4 — O terceiro método de seleção será a Entrevista Profissional de Seleção que consistirá em avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado como a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.5 — No caso do número de candidatos ser igual ou superior a 100 o júri irá fasear a aplicação dos métodos de seleção da seguinte forma:

- a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas o primeiro método obrigatório;
- b) Aplicação do segundo método e seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de 25 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.

12.6 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, incidindo sobre conhecimentos de natureza teórica, com a duração máxima de 90 minutos, e incidirá sobre as seguintes temáticas:

Enquadramento Geral:

- a) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- b) Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa;
- c) Estrutura e Organização do Ensino Superior em Portugal;
- d) Código do Procedimento Administrativo;

Enquadramento Específico:

- a) Atendimento ao público;
- b) Segurança e Higiene no Trabalho;
- c) Acidentes de trabalho.

Bibliografia do enquadramento geral:

- a) Lei n.º 35/2014 de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- b) Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro — Regime Jurídico das Instituições (RJIES);
- c) Lei 4/2015 de 7 de janeiro;
- d) Despacho Normativo n.º 20/2009, de 20 de maio — Estatutos do IPL.

Bibliografia do enquadramento específico:

- a) Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, alterado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 11/2014, de 06 de março, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;
- b) Lei n.º 98/2009 de 4 de setembro;
- c) Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 84/2015, de 07/08;
- d) Lei n.º 102/2009, de 10/09, alterada pela Lei n.º 42/2012, de 28/08 e pela Lei n.º 3/2014, de 28/01;
- e) Borges, Maria João. Secretariado — uma visão prática: Capítulo: Atendimento (páginas 63 a 82). Lidel (2009).
- f) Prevenção das lombalgias nos cuidados de saúde. Inspeção Geral do Trabalho (2007), em [http://www.act.gov.pt/\(pt-PT\)/Itens/Livraria/Documents/Prevencao_das_lombalgias_no_sector_dos_cuidados_de_saude.pdf](http://www.act.gov.pt/(pt-PT)/Itens/Livraria/Documents/Prevencao_das_lombalgias_no_sector_dos_cuidados_de_saude.pdf)
- g) Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho. FACTS n.º 73: Perigos e riscos associados à movimentação manual de cargas no local de trabalho. AESST (2007), em <https://osha.europa.eu/pt/publications/factsheets/73/view>

12.7 — As ponderações a utilizar para cada método de seleção são as seguintes:

- a) Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular — 45 %;
- b) Avaliação Psicológica ou Entrevista de Avaliação de Competências — 25 %.
- c) Entrevista profissional de seleção — 30 %

12.8 — Os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de seleção e a respetiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam de atas de reunião do júri do procedimento sendo as mesmas facultadas aos concorrentes sempre que solicitadas.

12.9 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas instalações do IPL e disponibilizada na sua página eletrónica.

12.10 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das seguintes formas:

- a) Ofício registado;
- b) Notificação pessoal;
- c) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, informando da afixação em local visível e público das instalações do IPL e disponibilizada na sua página eletrónica;
- d) E-mail com recibo de entrega da notificação.

12.11 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.

12.12 — O exercício do direito de participação de interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série de 08 de Maio, através do Des-

pacho n.º 11321/2009, disponível para download no sítio institucional do IPL www.ipl.pt.

12.13 — A utilização do referido formulário é obrigatória conforme disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01.

12.14 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de seleção.

Será considerado excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção ou na classificação final.

12.15 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13 — A lista de ordenação final, após homologação será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nas instalações do Instituto Politécnico de Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica.

14 — Constituição do júri:

15 — Presidente: Ana Isabel Graça Sabino, técnica superior da ESTeSL, do IPL;

Vogais efetivos: Ana Lúcia Cebola de Oliveira, técnica superior da ESTeSL, do IPL e Carlos Daniel Fernandes Gonçalves, assistente técnico da ESTeSL, do IPL.

Vogais suplentes: Joaquina de Fátima Valentim Nunes Madeira, técnica superior da ESTeSL, do IPL; Sónia Dalila Milho da Fonseca Ramos, técnica superior da ESTeSL do IPL.

O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, por Ana Lúcia Cebola de Oliveira, técnica superior da ESTeSL, do IPL.

16 — Tendo em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP, a colocação dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria correspondente ao posto de trabalho a concurso, será objeto de negociação de acordo com as regras constantes do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

16.1 — Remuneração base de referência — 505,00€, correspondente à 1.ª posição, nível 1, da tabela remuneratória única.

17 — Nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 01.03., em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido e evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

09.03.2016. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
209435297

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho n.º 4081/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 18 de novembro de 2015, faz-se público que fica sem efeito o Despacho n.º 1955/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 26 de janeiro, referente ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, da Doutora Elisabete Clara Bastos do Amaral Alegria, como professora adjunta deste Instituto.

10 de março de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador c/ Agregação Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

209432859

Despacho n.º 4082/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 14 de janeiro de 2016, ao abrigo do n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com o Doutor Pedro Manuel Fernandes Carvalho da Silva, na categoria de Professor Adjunto, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 185, em regime de Dedicção Exclusiva, no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com efeitos a partir de 14 de maio de 2010.

10 de março de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador c/ Agregação Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

209432786

Despacho n.º 4083/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 18 de novembro de 2015, faz-se público que fica sem efeito o Despacho n.º 1806/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 24 de janeiro, referente ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, da Doutora Ângela Maria Pereira Martins Nunes, como professora adjunta deste Instituto.

10 de março de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador c/ Agregação Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

209432907

Despacho (extrato) n.º 4084/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 23.02.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Filipa Andreia de Matos Moleiro Duarte, com a categoria de Professor Adjunto Convitado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 30 %, com início em 09.03.2016. a terminar em 31.08.2017.

10 de março de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Doutor Elmano da Fonseca Margato*, Professor Coordenador c/ Agregação.

209432161

Despacho n.º 4085/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 14 de janeiro de 2016, faz-se público que foi rescindido o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com efeitos a 04 de abril de 2011, celebrado com o Doutor Pedro Manuel Fernandes Carvalho da Silva, como Professor Adjunto do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, ficando sem efeito o Despacho n.º 5840/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 04 de abril.

10 de março de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Doutor Elmano da Fonseca Margato*, Professor Coordenador c/ Agregação.

209432753

Despacho (extrato) n.º 4086/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 26.02.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com João Carlos Pires da Palma, com a categoria de professor coordenador convidado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 30 %, pelo período de 28.02.2016 a 31.08.2016.

11 de março de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador c/ Agregação Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

209436488

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Educação

Aviso n.º 3829/2016

Abertura de procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, carreira/categoria de assistente técnico.

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 janeiro, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, por despacho de 9 de março de 2016, do Presidente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de Assistente Técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego

público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para apoio administrativo ao inED-Centro de Investigação em Educação e GACC — Gabinete de Apoio ao Coordenador de Curso.

2 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as respetivas alterações, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

3 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 265.º da LTFP e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, em 18 de fevereiro de 2016, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para os postos de trabalho em causa.

4 — Para os efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação em vigor, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual declarou que, não tendo ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, não existe, em reserva de recrutamento, qualquer candidato com o perfil adequado.

5 — Prazo de validade — nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação atualmente em vigor, poderá ser utilizada a reserva de recrutamento, se no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, houver necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho.

6 — Local de trabalho: Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto (ESE/IPP), Rua Dr. Roberto Frias, n.º 602, 4200-465 Porto.

7 — Caracterização sumária do posto de trabalho: o posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira/categoria de Assistente Técnico, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP. O Assistente Técnico desempenhará funções de apoio administrativo ao inED e GACC. Entre outras atribuições específicas destaca-se a execução das seguintes tarefas:

No âmbito do inED:

- operacionalização junto dos investigadores das diversas tarefas associadas aos diferentes projetos;
- elaboração e manutenção de bases de dados relacionadas com os investigadores e os projetos;
- organização da documentação associada à preparação e desenvolvimento de projetos;
- organização e impressão da produção científica realizada pelos investigadores;
- apoio à elaboração do plano de atividades e relatório de atividades;
- atualização do *web site* do inED;
- atendimento telefónico e ao público;
- Resposta às questões colocadas via *e-mail*;
- processamento de textos;
- organização do arquivo e correspondência;

No âmbito do GACC:

- tratamento de dados para a elaboração dos relatórios dos cursos de licenciatura e mestrados;
- elaboração dos protocolos de estágio, declarações e certificados;
- organização de questionários;
- processamento de textos;
- organização do arquivo e correspondência.

8 — Competências essenciais: realização e orientação para os resultados; organização e método de trabalho, relacionamento interpessoal; responsabilidade e compromisso com o serviço; orientação para o serviço público.

9 — Posicionamento remuneratório: a posição remuneratória de referência corresponde à primeira posição remuneratória da carreira geral de Assistente Técnico, estabelecida pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde um montante pecuniário de 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos). O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e demais legislação em vigor.

10 — Requisitos de admissão — podem candidatar-se ao presente procedimento indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam, para além de outros que a Lei preveja, os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

- a) Possuam nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) Tenham 18 anos de idade completos;
- c) Não estejam inibidos do exercício de funções públicas ou não estejam interditos para o exercício daquelas que se propõem desempenhar;
- d) Possuam robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Tenham cumprido as leis de vacinação obrigatória.

11 — De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o presente recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Tendo em conta os princípios da eficácia, celeridade e aproveitamento de atos, e respeitadas as prioridades legais dos vínculos de emprego público, em cumprimento do disposto no n.º 4, n.º 5 ou n.º 6 do artigo 30.º da LTFP, foi autorizada, na sequência do parecer favorável da Senhora Presidente do Instituto Politécnico do Porto, proferido por despacho de 18 de janeiro de 2016, a abertura do presente procedimento concursal a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

12 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira e categoria de Assistente Técnico em regime de emprego público por tempo indeterminado, e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

13 — Nível habilitacional: conforme descrito no Mapa de Pessoal, os candidatos devem estar habilitados com o 12.º ano de escolaridade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

14 — Documentos que devem acompanhar o formulário de candidatura (disponível no endereço www.es.eip.pt no separador Informações/Anúncios Públicos/Formulários) ao procedimento concursal:

- a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação atualmente em vigor;
- c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;
- d) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira e categoria que detém, a antiguidade na carreira, na categoria e na função pública e a correspondente posição remuneratória;
- e) Declaração do conteúdo funcional emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste a caracterização das atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas;
- f) Comprovativo das avaliações do desempenho relativas aos três últimos anos ou declaração da sua inexistência;
- g) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

As candidaturas deverão ser dirigidas ao Gabinete de Pessoal e Recursos Humanos da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, Rua Dr. Roberto Frias, 602, 4200-465 Porto.

Neste procedimento concursal não serão aceites candidaturas por via eletrónica, devendo a documentação ser apresentada em suporte de papel.

O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura por parte do candidato impossibilita a admissão do candidato ao procedimento concursal e determina a sua exclusão.

A não apresentação dos documentos supra indicados para entrega juntamente com o formulário de candidatura determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a sua admissão ou a avaliação.

Assiste ao júri a faculdade de exigir, a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou

sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

A apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento concursal e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

15 — Métodos de seleção — Nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com o artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação em vigor, serão aplicados os seguintes métodos de seleção obrigatórios: Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências ou Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, consoante o universo dos candidatos e ainda, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da referida Portaria, Entrevista Profissional de Seleção.

A valoração dos métodos anteriormente referidos será contida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$CF = 0,45 AC + 0,25 EAC + 0,30 EPS$$

$$CF = 0,45 PC + 0,25 AP + 0,30 EPS$$

sendo:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
PC = Prova de Conhecimento;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

Tendo em conta a celeridade necessária em razão da urgência deste recrutamento, os métodos de seleção serão utilizados de forma faseada, conforme disposto no artigo 8.º da referida Portaria e assumem caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores em cada método de seleção, o que determina a sua não convocação para o método seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale a desistência do concurso.

A aplicação dos métodos obrigatórios (Prova de Conhecimentos e Avaliação Curricular) é efetuada à totalidade dos candidatos.

A aplicação do segundo método (Entrevista de Avaliação de Competências e/ou Avaliação Psicológica) é efetuada aos dez candidatos com pontuação mais elevada aprovados na Avaliação Curricular e/ou Prova de Conhecimentos respetivamente.

A aplicação do terceiro método (Entrevista Profissional de Seleção) é efetuada a todos os candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por *tranches* sucessivas, por ordem decrescente de classificação.

16 — A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício da função a concurso. Terá a forma escrita, a duração de 90 minutos, apenas sendo possível a consulta de legislação não anotada.

A prova será composta por perguntas de escolha múltipla e de desenvolvimento, sendo que nas perguntas de escolha múltipla as respostas incorretas terão classificação negativa.

Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A Prova de Conhecimentos abordará os seguintes temas:

- Orgânica da ESE/IPP;
- Regime jurídico das instituições de ensino superior;
- Vínculo de trabalho em funções públicas;
- Avaliação de Desempenho;
- Código do Procedimento Administrativo;
- Código da Contratação Pública;
- Regulamentação associada a projetos;
- Conhecimentos de Inglês — nível B2.

Bibliografia:

— Estatutos do Instituto Politécnico do Porto — Despacho Normativo n.º 5/2009, de 2009/01/26, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 2 de fevereiro;

— Estatutos da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto — Despacho n.º 15275/2014, de 23 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 10 de dezembro de 2014;

— Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

— Lei de Trabalho em Funções Públicas — Diploma aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

— Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as sucessivas alterações;

— Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

— Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as sucessivas alterações;

— Regulamento de acesso a financiamento de projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico — 2010 (com alterações em 2011) — Fundação para a Ciência e Tecnologia;

— Gramática: Murphy, Raymond (2012). *English Grammar in Use: a self-study reference and practice book for Intermediate learners of English*. Cambridge University Press.

17 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação atualmente em vigor. Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = HAB (30 \%) + FP (20 \%) + EP (30 \%) + AD (20 \%)$$

HAB: Habilitações Académicas, onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificações certificada pelas entidades competentes:

- Grau exigido à candidatura: 15 valores;
- Grau superior ao exigido na candidatura: 20 valores.

FP: Formação Profissional, onde se consideram as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

— Com ações de formação diretamente relacionadas com a área para a qual é aberto o concurso — com um número mínimo de 7 horas por ação: 0,5 valores por cada ação com limite de 10 valores;

— Com ações de formação indiretamente relacionadas com a área para a qual é aberto o concurso e com um número mínimo de 7 horas por ação: 0,25 valores por cada ação com limite de 10 valores.

EP: Experiência Profissional, considerando e ponderando com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:

- Até 1 ano: 5 valores;
- Superior a 1 e até 5 anos: 10 valores;
- Superior a 5 e até 10 anos: 14 valores;
- Superior a 10 e até 15 anos: 16 valores;
- Superior a 15: 18 valores;

Para candidatos com experiência no âmbito da Escola Superior de Educação do IPPorto acrescem 02 valores.

AD: Avaliação do Desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar:

- Desempenho inadequado — 0 valores;
- Desempenho adequado — 10 valores;
- Desempenho relevante — 20 valores.

18 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Realizar-se-á numa só fase e será valorada, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

19 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, nos termos do ar-

tigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação atualmente em vigor. Esta entrevista é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, numa escala de 0 a 20 valores.

20 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação atualmente em vigor, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

21 — A composição do júri será a seguinte:

Presidente: Prudência Maria Antão Coimbra, Vice-Presidente da ESE. Vogais Efetivos:

Paula Cristina Pereira Vieira Murillo y Araoz, Secretária da ESE. Fernanda Beatriz Pereira Pinto, Técnica Superior.

Vogais Suplentes:

Irene da Luz Esteves Peres, Técnica Superior. Sílvia Patrícia Vieira Brandão, Técnica Superior.

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

22 — Exclusão e Notificação dos Candidatos: Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação atualmente em vigor, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministério de Estado e das Finanças, disponível na página eletrónica da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, no endereço www.ese.ipp.pt no separador Informações/Anúncios Públicos/Formulários.

23 — A lista unitária, depois de homologada, é publicitada em local visível e público da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto sita na Rua Dr. Roberto Frias, 602, 4200-465 Porto, e disponibilizada na sua página eletrónica no endereço www.ese.ipp.pt.

11 de março de 2016. — O Presidente, *Paulo Pereira*, professor coordenador.

209434438

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Despacho (extrato) n.º 4087/2016

Por despacho de 22 de dezembro de 2015 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções de docente do Licenciado Emilio Fernando Brogueira Dias, na categoria de Professor Adjunto Convocado, em regime de tempo parcial — 20 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-20 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 5 de fevereiro de 2016 cessando a 31 de dezembro de 2016.

22 de dezembro de 2015. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.

209433603

Despacho (extrato) n.º 4088/2016

Por despacho de 15 de janeiro de 2016 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções dos seguintes docentes:

Do Doutor Alberto Manuel Peixoto Pinto, na categoria de Professor Adjunto Convocado, em regime de tempo parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-50 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 1 de março de 2016 cessando a 28 de fevereiro de 2017.

Do Licenciado Armando Manuel Rebelo de Oliveira Camelo, na categoria de Professor Adjunto Convocado, em regime de tempo par-

cial — 30 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-30 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 1 de março de 2016 cessando a 28 de fevereiro de 2017.

Do Doutor Carlos Filipe Guedes Rodrigues, na categoria de Professor Adjunto Convocado, em regime de tempo parcial — 55 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-55 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 21 de fevereiro de 2016 cessando a 31 de julho de 2016.

Do Doutor Eduardo Bruno de Freitas Vivas, na categoria de Professor Adjunto Convocado, em regime de tempo parcial — 55 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-55 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 21 de fevereiro de 2016 cessando a 31 de julho de 2016.

Do Mestre Francisco José Marques Vieira, na categoria de Assistente Convocado, em regime de tempo parcial — 30 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-30 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 1 de março de 2016 cessando a 28 de fevereiro de 2017.

Do Mestre Luis Pedro Dias Pousada Cardia Lopes, na categoria de Assistente Convocado, em regime de tempo parcial — 59 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-59 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 20 de fevereiro de 2016 cessando a 31 de julho de 2016.

Do Especialista Tiago Sarmento Sabino Domingues, na categoria de Professor Adjunto Convocado, em regime de tempo parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-50 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 1 de março de 2016 cessando a 28 de fevereiro de 2017.

15 de janeiro de 2016. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.

209433806

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Declaração de retificação n.º 320/2016

Ao despacho (extrato) n.º 3562/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 48, de 09 de março de 2016, a p. 8426, retifica-se onde se lê «[...] Mestre Jorge Paulo Jesus dos Santos, como Professor Adjunto Assistente em exclusividade,» deve ler-se «[...] Mestre Jorge Paulo Jesus dos Santos, como Professor Adjunto em exclusividade, no período de 02-01-2016 a 01-01-2018,».

10 de março de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luis Guerra de Sequeira e Cunha*.

209435475

Despacho (extrato) n.º 4089/2016

Por despacho de 19-02-2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o Licenciado Pedro Filipe Antunes Lopes, como Assistente Convocado, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego deste Instituto, em regime de tempo parcial 32,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 22-02-2016 a 22-07-2016.

10 de março de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luis Guerra de Sequeira e Cunha*.

209433288

Despacho (extrato) n.º 4090/2016

Por despacho de 19-02-2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com a Doutora Nídia Maria de Moraes Cardoso de Menezes Abrunhosa, como Professora Adjunta Convogada, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego deste Instituto, em regime de tempo integral, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento de Professor Adjunto em tempo integral, pelo período de 22-02-2016 a 30-09-2016.

10 de março de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luis Guerra de Sequeira e Cunha*.

209433214



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Deliberação n.º 504/2016

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 25/02/2016, autorizado o regime de trabalho a tempo parcial de 32 horas semanais ao abrigo do art.º 55.º da Lei 7/2009 de 12/02/2009, à Enfermeira Alexandra Maria Aparício Alexandre, a partir de 01/04/2016, pelo prazo de 2 anos.

03/03/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209436625

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3830/2016

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que Carlos Manuel Cadinha Ferreira, Enfermeiro do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Baixo Vouga, E. P. E., cessou o seu contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de fevereiro de 2016.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2016/03/14. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

209436269

CENTRO HOSPITALAR DE ENTRE O DOURO E VOUGA, E. P. E.

Aviso n.º 3831/2016

Procedimento concursal comum de acesso para recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar — Ginecologia/obstetrícia — Da carreira médica hospitalar.

Faz-se público que, nos termos do Despacho n.º 8320-A/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2015, e do Despacho n.º 10062-A/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 4 de setembro de 2015, do Secretário de Estado da Saúde, e por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., de 2 de fevereiro 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum de acesso para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Ginecologia/Obstetrícia, da carreira médica hospitalar.

1 — Legislação aplicável — O procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro de 2012, com o Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no BTE n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as alterações constantes do Acordo Coletivo celebrado entre os membros intervenientes, publicado no BTE, n.º 1, de 8 de janeiro de 2013, e do Acordo Coletivo relativo à Tramitação do Procedimento Concursal de Recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações, Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, e Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro.

2 — Âmbito do Recrutamento:

2.1 — Podem ser admitidos ao presente concurso, médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego previamente constituída com o Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., em regime de

contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou em regime de contrato individual de trabalho sem termo.

2.2 — Podem ser admitidos ao presente concurso, médicos titulares de relação jurídica de emprego de contrato individual de trabalho sem termo celebrado com entidades integradas no Serviço Nacional de Saúde, que mantêm a respetiva modalidade de relação jurídica de emprego.

2.3 — Podem ainda ser admitidos ao presente concurso, médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego público — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — ao abrigo da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que mantêm a respetiva modalidade da relação jurídica de emprego público.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum, aberto pelo presente aviso, os médicos, providos na categoria de Assistente Graduado no âmbito da especialidade de Ginecologia/Obstetrícia com pelo menos três anos de provimento e habilitados com o grau de consultor em Ginecologia/Obstetrícia, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 e n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto.

3.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita no presente procedimento.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas — 15 dias úteis, contados a partir da data de publicitação do presente aviso de abertura no *Diário da República*.

5 — Método de seleção: São aplicados como métodos de seleção a avaliação e discussão curricular e a prova prática, nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 207/2011, de 24 de maio, alterados pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e cláusulas 21.ª, 22.ª e 23.ª do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no BTE, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e considerando os critérios de valorização dos fatores definidos pelo júri previamente ao termo do prazo de entrega das candidaturas e do conhecimento dos currículos dos candidatos.

5.1 — Avaliação e discussão curricular — consistem na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar constante na primeira ata do júri, na qual foram obrigatoriamente considerados os critérios constantes no artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro.

5.2 — Prova Prática — destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da área profissional de Ginecologia/Obstetrícia, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da área de Ginecologia/Obstetrícia, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados.

6 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

6.1 — Os resultados da avaliação curricular são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

6.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

7 — Conteúdo funcional — corresponde ao estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e artigo 7.º-A aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, ao Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto.

8 — Remuneração — remuneração mensal é a correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de Assistente Graduado Sénior, considerando a carreira médica em que o trabalhador se encontra inserido, sem prejuízo do disposto no artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, se outra não resultar da aplicação de normativos legais imperativos, designadamente o n.º 3 do artigo 38.º da lei do Orçamento do Estado de 2013.

A remuneração mensal é, ainda, a correspondente à prevista na tabela constante na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conjugado com o anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, se outra não resultar da aplicação de normativos legais imperativos, designadamente o n.º 3 do artigo 38.º da lei do Orçamento do Estado de 2013.

9 — Local de trabalho — Em todas as unidades do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E.

10 — Prazo de validade — o procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima identificado, terminando com o seu preenchimento.

11 — Horário de trabalho — o período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., podendo ser entregue diretamente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, na Rua Dr. Cândido de Pinho, 4520-211 Santa Maria da Feira, no período compreendido entre as 9 e as 13 horas e as 14 e as 17 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, considerando-se neste caso, apresentado dentro do prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no ponto 4.

12.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência, código postal, endereço eletrónico, telefone e telemóvel);

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com indicação da página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;

d) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

12.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de Ginecologia/Obstetria;

b) Documento comprovativo do tipo de vínculo à sua instituição de origem e do exercício efetivo com a categoria de Assistente Graduado, com indicação da sua duração;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, datados e assinados;

e) Cinco exemplares de um plano de gestão para discutir na prova prática;

f) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos artigos 15.º dos Decretos-Leis n.ºs 176 e 177, ambos de 4 de agosto de 2009.

12.4 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

12.5 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e no n.º 3 da cláusula 16.ª do ACT, publicado no *BTE*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no *Curriculum Vitae* que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12.6 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e do n.º 10 da cláusula 16.ª do ACT publicado no *BTE*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Dr. Paulo Miguel Pereira Sarmiento de Carvalho, Assistente Graduado Sênior de Ginecologia/Obstetria do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Vogais efetivos:

Dr. José Manuel Mira Mendes Furtado, Assistente Graduado Sênior de Ginecologia/Obstetria do Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães, E. P. E.

Dr.ª Maria Antonieta Carmo Dias Sousa, Assistente Graduada Sênior de Ginecologia/Obstetria da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

Vogais suplentes:

Dr.ª Olinda Maria Mota Rodrigues, Assistente Graduado Sênior de Ginecologia/Obstetria do do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Dr. Luis Alberto Lima Pinheiro Torres, Assistente Graduada Sênior de Ginecologia/Obstetria da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

13.1 — O Primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

14 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método são facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

15 — Afixação de listas — a lista de candidatos admitidos e excluídos e a de classificação unitária de ordenação final, serão afixadas no *placard* do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito na Rua Dr. Cândido de Pinho, 4520-211 Santa Maria da Feira, e comunicadas aos candidatos através do endereço eletrónico mencionado no requerimento de admissão ao concurso.

7 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, Miguel Paiva.

209434032

Aviso (extrato) n.º 3832/2016

Procedimento Concursal Comum de Acesso para recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sênior, da área hospitalar — Ginecologia/Obstetria — Da carreira médica hospitalar.

Nos termos do n.º 6 do artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, E. P. E., na categoria de Assistente Graduado Sênior, da área hospitalar de Ginecologia/Obstetria a que se reporta o aviso n.º 6869/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 118, de 19 de junho, devidamente homologada por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E. de 10 de fevereiro de 2016.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

1.º Teresa Paula Teles Dias da Silva — 19,7 valores

2.º Maria Augusta de Oliveira Pinto — 19,5 valores

3.º Cristina Maria Marques Silva Costa — 19,2 valores

7 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, Miguel Paiva.

209435167

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 321/2016

Por ter sido publicado com inexistência a deliberação (extrato) n.º 67/2016 de 28 de janeiro de 2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, retifica-se que onde se lê «Após homologação por deliberação de 19/11/2015 do Conselho de Administração do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para provimento de um lugar de assistente graduado sênior de Anestesia da carreira especial médica, aberto pelo Aviso n.º 6424/2015, publicado no *Diário da República*, n.º 106, 2.ª série, de 02 de junho de 2015» deve ler-se «Após homologação por deliberação de 19/11/2015 do Conselho de Administração do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para provimento de um lugar de assistente graduado sênior de Anestesia da carreira especial médica, aberto pelo Aviso n.º 6024/2015, publicado no *Diário da República*, n.º 106, 2.ª série, de 02 de junho de 2015».

11/03/2016. — O Presidente do Conselho de Administração, Joaquim Daniel Lopes Ferro.

209433936

Deliberação (extrato) n.º 505/2016

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012,

de 31 de dezembro, conjugado com o Regulamento dos concursos de provimento na categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, aprovado pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, na sequência de procedimento concursal comum para provimento de um lugar de assistente graduado sénior de Cirurgia, da carreira especial médica, aberto pelo Aviso n.º 7977/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2014, e retificado pela Declaração de retificação n.º 744/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 21 de julho de 2014, por Deliberação do Conselho de Administração do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., Dr. João Bebiano Sacadura Botte Corte Real, assistente graduado hospitalar, é nomeado definitivamente assistente graduado sénior de Cirurgia, da carreira médica hospitalar, 1.ª posição remuneratória, com efeitos a partir do dia 5 de fevereiro de 2015.”

11/03/2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Daniel Lopes Ferro*.

209434446

Deliberação (extrato) n.º 506/2016

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o Regulamento dos concursos de provimento na categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, aprovado pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, na sequência de procedimento concursal comum para provimento de um lugar de assistente graduado sénior de Nefrologia, da carreira especial médica, aberto pelo Aviso n.º 8738/2014, publicado no *Diário da República*, n.º 145, 2.ª série, de 30 de julho de 2014, por Deliberação do Conselho de Administração do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., Dra. Aura Maria Rodrigues Laginha Ramos, assistente graduado hospitalar, é nomeado definitivamente assistente graduado sénior de Nefrologia, da carreira médica hospitalar, escalão 2, com efeitos a partir do dia 5 de fevereiro de 2015.

11/03/2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Daniel Lopes Ferro*.

209434462

Deliberação (extrato) n.º 507/2016

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o Regulamento dos concursos de provimento na categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, aprovado pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, na sequência de procedimento concursal comum para provimento de um lugar de assistente graduado sénior de Medicina Interna, da carreira especial médica, aberto pelo Aviso n.º 8830/2014, publicado no *Diário da República*, n.º 146, 2.ª série, de 31 de julho de 2014, por Deliberação do Conselho de Administração do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., Dra. Maria Francisca Sousa Sanches Fernandes Delerue, assistente graduado hospitalar, é nomeado definitivamente assistente graduado sénior de Medicina Interna, da carreira médica hospitalar, escalão 1, índice 175, com efeitos a partir do dia 5 de Fevereiro de 2015.

11/03/2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Daniel Lopes Ferro*.

209434454

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE COIMBRA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3833/2016

Devidamente homologada por deliberação de 08/03/2016, do Conselho de Administração deste Instituto, se publica a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de radiologia, da carreira especial médica, área de exercício hospitalar do mapa de pessoal deste Instituto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 14409/2015, publicado no D. R., 2.ª série, n.º 240, de 09/12/2015.

Lista Unitária de Ordenação Final:

1.º — Idílio Filipe de Mendonça Gomes — 19,00 valores

14 de março de 2016. — O Administrador Hospitalar, *José Miguel Perpétuo*.

209435872

Deliberação (extrato) n.º 508/2016

Por deliberação de 10 de fevereiro de 2016, do Conselho de Administração deste Instituto, foi autorizada a Sílvia da Conceição Teles Garcia,

enfermeira deste Instituto, a acumulação de funções públicas com a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

14 de março de 2016. — O Administrador Hospitalar, *Dr. José Miguel Perpétuo*.

209435329

Deliberação (extrato) n.º 509/2016

Por deliberação de 24 de fevereiro de 2016, do Conselho de Administração deste Instituto, foi autorizada a Carlos António Pessoa Cunha, enfermeiro deste Instituto, a acumulação de funções públicas com a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

14 de março de 2016. — O Administrador Hospitalar, *Dr. José Miguel Perpétuo*.

209435775

PARQUE ESCOLAR, E. P. E.

Deliberação n.º 510/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos da Parque Escolar, E. P. E., adiante designada “Parque Escolar” ou “Empresa”, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, e alterados e republicados pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e nos termos do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, o Conselho de Administração da Parque Escolar, reunido em sessão ordinária, em 24 de fevereiro de 2016, deliberou, nos termos que seguem, aprovar a segunda alteração à delegação de poderes no Diretor-Geral de Investimento, de 25 de novembro de 2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República* de 5 de fevereiro p.p., sob o n.º 155/2015:

Artigo 1.º

São alterados os artigos 1.º e 4.º da delegação de poderes no Diretor-Geral de Investimento, de 25 de novembro de 2014, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

São delegadas no Diretor-Geral de Investimento, Eng. José Victor de Macedo e Brito Pereira Nunes, no âmbito do encerramento das intervenções de requalificação das escolas já em operação, as seguintes competências relativamente aos contratos constantes do Despacho PCA/02/2014, de 25 de novembro, alterado pelo Despacho PCA/01/2015, de 24 de fevereiro de 2015, e pelo Despacho PCA/03/2016, de 10 de fevereiro de 2016, todos do Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luís de Carvalho:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)
- n)

Artigo 4.º

1 — Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, fica o Eng. José Victor de Macedo e Brito Pereira Nunes autorizado a subdelegar, nos diretores de divisão de si direta e hierarquicamente dependentes, com faculdade de subdelegação, os poderes conferidos no artigo 1.º, os quais podem ser subdelegados, sem faculdade de subdelegação, nos gestores de contrato nomeados pelo Despacho PCA/2/2014, de 25 de novembro, alterado pelo Despacho PCA/01/2015, de 24 de fevereiro de 2015, e pelo Despacho PCA/03/2016, de 10 de fevereiro de 2016, todos do Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luís de Carvalho, para integrarem as Unidades Temporárias de Encerramento de Processos

Norte e Sul, podendo ser exercidos mediante decisão de cada um dos gestores nomeados.

2 —
3 — »

Artigo 2.º

É republicada no anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante, a delegação de poderes no Diretor-Geral de Investimento, de 25 de novembro de 2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República* de 5 de fevereiro p.p., sob o n.º 155/2015, com a atual redação.

Artigo 3.º

A presente alteração à delegação de poderes produz efeitos a partir da data da sua aprovação, ratificando-se todos os atos praticados no âmbito das competências, desde a presente data até à data da respetiva publicação no *Diário da República*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

Republicação da delegação de competências do conselho de administração da Parque Escolar, E. P. E.

Artigo 1.º

São delegadas no Diretor-Geral de Investimento, Eng. José Victor de Macedo e Brito Pereira Nunes, no âmbito do encerramento das intervenções de requalificação das escolas já em operação, as seguintes competências relativamente aos contratos constantes do Despacho PCA/02/2014, de 25 de novembro, alterado pelo Despacho PCA/01/2015, de 24 de fevereiro de 2015, e pelo Despacho PCA/03/2016, de 10 de fevereiro de 2016, todos do Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luís de Carvalho:

a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos cuja gestão ou acompanhamento estejam incluídos no âmbito das suas atribuições;

b) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais, autos de receção de mobiliário, de equipamentos e de outros bens;

c) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;

d) Assinar autos de suspensão previamente autorizados, bem como autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;

e) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;

f) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais e com o devido enquadramento, a realização de trabalhos a mais e de trabalhos de suprimento de erros e omissões no âmbito de contratos públicos, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas;

g) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;

h) Aprovar requerimentos de modificações ao Plano de Trabalhos que não alterem o prazo final do contrato de empreitada e não acarretem, direta ou indiretamente, para a Parque Escolar, quaisquer custos, aprovar as minutas e outorgar os respetivos aditamentos aos contratos;

i) Aprovar os desenvolvimentos ao Plano de Segurança e Saúde apresentados pelos empreiteiros;

j) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações;

k) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança, em estreito cumprimento do contrato celebrado para fiscalização e ou para coordenação de segurança da obra;

l) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica dos projetos das obras executadas;

m) Aprovar as minutas e outorgar os contratos adicionais relativos a trabalhos a mais, a trabalhos de suprimento de erros e omissões e a trabalhos a menos, no âmbito de contratos públicos;

n) Proceder ao envio, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, para o Tribunal de Contas, dos contratos adicionais outorgados ao abrigo da presente ou de anterior delegação ou subdelegação de competências, com reporte de tal informação à Secretária-Geral.

Artigo 2.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho de Administração conserva, entre outros, os seguintes poderes:

a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação da presente deliberação;

b) Direção e controlo dos atos praticados pelo delegado, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 3.º

1 — Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente delegação de competência devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, as instruções e os procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Parque Escolar.

2 — A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente delegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Previsão da despesa no orçamento da Direção-Geral de Investimento aprovado pelo Conselho de Administração da Parque Escolar;

b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do Orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas.

3 — Em todos os atos praticados no exercício de competências delegadas, bem como das que forem subdelegadas, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo “Ao abrigo da delegação de competências” ou “Ao abrigo da subdelegação de competências”, conforme o caso, fazendo-se menção à data, número e série do *Diário da República*, bem como ao número sob o qual a deliberação de delegação, ou o despacho de subdelegação, de competências foram publicados.

Artigo 4.º

1 — Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, fica o Eng. José Victor de Macedo e Brito Pereira Nunes autorizado a subdelegar, nos diretores de divisão de si direta e hierarquicamente dependentes, com faculdade de subdelegação, os poderes conferidos no artigo 1.º, os quais podem ser subdelegados, sem faculdade de subdelegação, nos gestores de contrato nomeados pelo Despacho PCA/2/2014, de 25 de novembro, alterado pelo Despacho PCA/01/2015, de 24 de fevereiro de 2015, e pelo Despacho PCA/03/2016, de 10 de fevereiro de 2016, todos do Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luís de Carvalho, para integrarem as Unidades Temporárias de Encerramento de Processos Norte e Sul, podendo ser exercidos mediante decisão de cada um dos gestores nomeados.

2 — Todos os atos praticados ao abrigo da delegação ou subdelegação de competências serão reportados mensalmente ao delegante ou subdelegante.

3 — Sem prejuízo dos direitos de direção, avocação e superintendência, nos despachos de subdelegação de competências deve o subdelegante especificar as competências subdelegadas ou quais os atos que o subdelegado fica autorizado a praticar.

Artigo 5.º

1 — Deve o Eng. José Victor de Macedo e Brito Pereira Nunes apresentar ao Conselho de Administração um relatório trimestral:

a) Dos atos que impliquem despesa ou gerem receita, praticados ao abrigo da presente delegação de competências, com indicação dos respetivos montantes, bem como das multas aplicadas;

b) Dos atos relativos às alterações orçamentais às rubricas sob sua responsabilidade, praticados ao abrigo da presente delegação de competências, com indicação dos respetivos montantes.

Artigo 6.º

A presente deliberação entra em vigor no dia da sua aprovação, considerando-se ratificados todos os atos praticados pelo Eng. José Victor de Macedo e Brito Pereira Nunes, no âmbito das competências delegadas, a partir dessa data e até à data da sua publicação no *Diário da República*.

24 de fevereiro de 2016. — A Secretária-Geral, *Alexandra Viana Ribeiro*.

309392529

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 511/2016

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 18 de fevereiro de 2016, foi autorizada a acumulação de funções privadas a Jorge Manuel Martins

Duarte Pedro, Técnico Informática, como Empresário em Nome Individual. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de março de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

209434179

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 512/2016

Em reunião de Conselho de Administração, de 14 de janeiro de 2016, tomou-se conhecimento da exoneração, a seu pedido, do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, da Enfermeira Anabela Vieira Sousa, tornando-se assim efetiva a cessação da sua relação jurídica de emprego público, com efeitos reportados a 1 de março de 2016.

11 de março de 2016. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa*.

209433993



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 3834/2016

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho datado de 03-03-2016, foi autorizado o pedido de denúncia de contrato por tempo indeterminado do trabalhador, Cristóvão Augusto Pereira Jeremias Nunes, Assistente Operacional, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2016.

10 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vitor Manuel Chaves de Caro Proença*.

309427415

MUNICÍPIO DE ALCOUTIM

Aviso (extrato) n.º 3835/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 29 de fevereiro de 2016, procedi ao abrigo do artigo 92.º e seguintes do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à mobilidade interna intercategorias nesta Câmara Municipal, pelo período máximo de 18 meses, do trabalhador, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Casimiro Manuel Conceição Lopes da categoria de Assistente Operacional para a categoria de Encarregado Operacional.

Nos termos do n.º 3 do artigo 38.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, e o artigo 153.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o trabalhador passa a ser remunerado pela posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 8, da Tabela Remuneratória da Função Pública, correspondente a 837,60 €, com efeitos a partir de 1 de março de 2016.

4 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Oswaldo dos Santos Gonçalves*.

309412138

MUNICÍPIO DE ALENQUER

Edital n.º 262/2016

Pedro Miguel Ferreira Folgado, Presidente da Câmara Municipal de Alenquer:

Torna Público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), que a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 25 de fevereiro findo, sob proposta desta Câmara Municipal de 8 do mesmo mês, aprovou o Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza Pública do Município de Alenquer, em anexo ao presente Edital e do mesmo faz parte integrante.

Mais torna público que o referido Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, conforme previsto no artigo 80.º do citado normativo.

Para constar e legais efeitos se torna público este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicado no *Diário da República* e no sítio do Município — www.cm-alenquer.pt.

E eu, (*Ana Isabel da Cruz Brázia*), Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevo.

09 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Ferreira Folgado*, Dr.

Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza Pública do Município de Alenquer

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, exige que as regras de prestação do serviço aos utilizadores constem de um Regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva Entidade Titular e que deve conter, no mínimo, os elementos constantes da Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro.

Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento,

por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.

Acrescenta-se ainda que, de acordo com a alínea c) do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os preços e demais instrumentos de remuneração a cobrar pelos municípios respeitam, nomeadamente, às atividades de exploração de sistemas municipais de gestão de resíduos sólidos.

A Câmara Municipal de Alenquer no âmbito das suas competências elaborou o presente Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza Pública do Município de Alenquer que teve por base o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, aprovado pela deliberação n.º 928/2014 do Conselho Diretivo da ERSAR — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos publicada no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 74 — 15 de abril de 2014 e do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, que veio estabelecer os procedimentos necessários à implementação do sistema de faturação detalhada nos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, todos na sua redação atual.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas na Constituição da República Portuguesa, e conferida pelas alíneas g) do n.º 1 do artigo 25.º e k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, esta Câmara Municipal elaborou e aprovou o presente Regulamento, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, necessidade essa também reforçada pelo disposto do n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação. Em simultâneo, foi o projeto de regulamento submetido à Entidade Reguladora dos serviços de Águas em Resíduos (ERSAR) para emissão de parecer.

Cumpridos os formalismos legais, a redação final do presente Regulamento foi aprovada por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 8 de fevereiro de 2016 e pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 25 do mesmo mês, sendo objeto de publicação no *Diário da República*, nos termos da Lei.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, aprovado pela deliberação n.º 928/2014 do Conselho Diretivo da ERSAR — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos publicada no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 74 — 15 de abril de 2014 e do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, todos na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define as regras a que deve obedecer a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Alenquer, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição (RCD) e a gestão de resíduos de construção e demolição contendo amianto (RCDA) sob sua responsabilidade.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Alenquer às atividades de:

- Recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos;
- Gestão de resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omissis neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, aprovado pela deliberação n.º 928/2014 do Conselho Diretivo da ERSAR — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos e do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, todos na sua redação atual.

2 — A recolha, tratamento e valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais, todos na sua redação atual:

- Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;
- Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
- Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD) e Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, relativa à gestão de resíduos de construção e demolição contendo amianto (RCDA);
- Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;
- Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);
- Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, nas redações em vigor.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na sua redação atual.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do sistema

1 — O Município de Alenquer é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território, com exceção dos referidos no n.º 3 do presente artigo.

2 — Em toda a área do Município de Alenquer, a Câmara Municipal de Alenquer é a Entidade Gestora responsável pela recolha indiferenciada dos resíduos urbanos.

3 — Em toda a área do Município de Alenquer, a VALORSUL — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e Oeste, S. A., é a Entidade Gestora responsável pela recolha seletiva nos ecopontos, triagem, valorização e eliminação dos resíduos resultantes desta atividade, assim como pela valorização e eliminação dos resíduos urbanos indiferenciados, atuando ao abrigo de um Contrato de Concessão celebrado com o Estado Português em 08 de abril de 2011, Entidade Titular deste serviço.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- «Abandono» — renúncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;
- «Áreas protegidas de âmbito local» — áreas criadas e geridas pelo Município de Alenquer;
- «Armazenagem» — deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação, nos termos do regime jurídico aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos previsto no Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, na sua redação atual, designadamente as operações R13 e D15 identificadas nos anexos I e II do referido diploma legal;
- «Aterro» — instalação de eliminação de resíduos através da sua deposição controlada, acima ou abaixo da superfície do solo;
- «Área predominantemente rural» — freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;
- «Contentor» ou «Contentor hermético» — contentor destinado à deposição indiferenciada de resíduos urbanos;

g) «Contentor especial» — contentor destinado à deposição diferenciada de materiais passíveis de valorização;

h) «Contrato» — vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

i) «Deposição» — acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;

j) «Deposição indiferenciada» — deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

k) «Deposição seletiva» — deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos, separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), resíduos de construção e demolição (RCD), resíduos de construção e demolição contendo amianto (RCDA), resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

l) «Distribuidor» — pessoa singular ou coletiva integrada no circuito comercial que disponibilize EEE no mercado, sendo que um distribuidor pode ser considerado simultaneamente produtor, se atuar como tal na aceção constante da alínea v) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio;

m) «Ecocentro» — local de receção de resíduos, dotado de equipamentos de grande capacidade para a deposição seletiva de resíduos urbanos passíveis de valorização, tais como, papel/cartão, embalagens de plástico, de vidro, de metal ou de madeira, aparas de jardim e objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;

n) «Ecoponto» — conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel/cartão, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;

o) «Eliminação» — qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, na sua redação atual, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia. O anexo III da Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, contém uma lista não exaustiva de operações de eliminação;

p) «Embalões» — contentores destinados à deposição seletiva de embalagens de plástico, metal e cartão complexo;

q) «Entidade Gestora» — entidade a quem compete a responsabilidade pela exploração e gestão dos sistemas de gestão de resíduos urbanos em relação direta com os utilizadores finais ou com outras entidades gestoras;

r) «Entidade Titular» — entidade que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão dos serviços de gestão de resíduos urbanos, de forma direta ou indireta;

s) «Equipamento elétrico e eletrónico» ou «EEE» — os equipamentos dependentes de corrente elétrica ou de campos eletromagnéticos para funcionarem corretamente, bem como os equipamentos para geração, transferência e medição dessas correntes e campos, e concebidos para utilização com uma tensão nominal não superior a 1000 V para corrente alterna e 1500 V para corrente contínua;

t) «Estação de transferência» — instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

u) «Estação de triagem» — instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

v) «Estrutura tarifária» — conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;

w) «Gestão de resíduos» — a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;

x) «Limpeza pública» ou «Limpeza urbana» — conjunto de atividades de recolha de resíduos sólidos existentes nas vias e outros espaços públicos, através de varredura, lavagem dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, despejo, lavagem, desinfecção e manutenção de paleteiras, corte de mato, ervas e monda química, limpeza de sarjetas e sumidouros, limpeza de linhas de água inseridas em aglomerado urbano definido em Instrumento de Gestão Territorial e remoção de cartazes ou outra publicidade indevidamente colocada;

y) «Lista Europeia de Resíduos» ou «LER» — lista harmonizada de identificação e classificação de resíduos, aprovada pela Decisão da Comissão 2000/532/CE, de 3 de maio (alterada pelas Decisões da Comissão 2001/118/CE, de 16 de janeiro e 2001/119/CE, de 22 de janeiro e 2001/573/CE, do Conselho, de 23 de julho), a ser examinada periodicamente à luz dos novos conhecimentos e, em especial, dos

resultados da investigação e, se necessário, revista (em conformidade com o artigo 18.º da Diretiva 75/442/CEE), transposta para o Direito Nacional através da Portaria n.º 209/2004, de 3 de março;

z) «Oleão» — contentor destinado à deposição de óleos alimentares usados;

aa) «Óleo alimentar usado» ou «OAU» — o óleo alimentar que constitui um resíduo, designadamente o resíduo resultante da utilização de óleos na alimentação humana, produzidos pelos setores industriais, da hotelaria e restauração (HORECA) e doméstico;

bb) «Papeleira» — equipamento destinado à deposição indiferenciada de pequenos resíduos produzidos na via pública e outros espaços públicos;

cc) «Papeldões» — contentores destinados à deposição seletiva de papel/cartão e embalagens de papel e cartão;

dd) «PAYT» — acrónimo de «Pay-as-you-throw», como tradução literal de «pague em função do que rejeita»;

ee) «Pilhão» — contentor destinado à recolha seletiva de pilhas e acumuladores;

ff) «Prevenção» — a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos produzidos; ou

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

gg) «Produtor de resíduos» — qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-processamento, pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

hh) «Reciclagem» — qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins mas que não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

ii) «Recolha» — a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

jj) «Recolha indiferenciada» — a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

kk) «Recolha seletiva» — a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos, separado por tipo e natureza com vista a facilitar o tratamento específico;

ll) «Remoção» — conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

mm) «Resíduo» — qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos (LER);

nn) «Resíduo de construção e demolição» ou «RCD» — o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, reabilitação, ampliação, alteração, conservação e demolição de edifícios e da derrocada de edificações;

oo) «Resíduo de construção e demolição contendo amianto» ou «RCDA» — o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, reabilitação, ampliação, alteração, conservação e demolição de edifícios e da derrocada de edificações, que contem amianto;

pp) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE» — equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

qq) «Resíduo urbano» ou «RU» — o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo verde» — resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial» — resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial» — resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades

acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iv) «Resíduo volumoso» ou «Resíduo especial» — objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;

v) «REEE proveniente de utilizadores particulares» — REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, indústrias, institucionais ou outra que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico, sendo que os REEE suscetíveis de serem utilizados tanto por utilizadores particulares como por utilizadores não particulares devem ser, em qualquer caso, considerados como REEE provenientes de utilizadores particulares;

vi) «Resíduo de embalagem» — qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

vii) «Resíduo hospitalar não perigoso» — resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

viii) «Resíduo urbano biodegradável» ou «RUB» — o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e o cartão;

ix) «Resíduo urbano de grandes produtores» — resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

rr) «Reutilização» — qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

ss) «Serviço» — exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no Município de Alenquer;

tt) «Serviços auxiliares» — serviços prestados pela Entidade Gestora, de caráter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiros, são objeto de faturação específica;

uu) «Tarifário» ou «Tarifário aplicável» — conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

vv) «Tarifa de disponibilidade» ou «Tarifa fixa» — valor aplicado em função de cada intervalo temporal objeto de faturação durante o qual o serviço se encontra disponibilizado ao utilizador final, visando remunerar a Entidade Gestora por custos fixos incorridos na construção, conservação e manutenção dos sistemas necessários à prestação do serviço, expresso em euros por cada 30 dias (€/30 dias);

ww) «Tarifa variável» — valor ou conjunto de valores unitários aplicável em função do nível de utilização do serviço, durante o período objeto de faturação, visando remunerar a entidade gestora pelo remanescente dos custos incorridos com a prestação do serviço, expresso em euros por metro cúbico (€/m³), por indexação ao consumo de água;

xx) «Titular do contrato» — qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

yy) «Tratamento» — qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação, e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, na sua redação atual;

zz) «Utilizador» ou «Utente» — pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado, de forma contínua, o serviço de gestão de resíduos urbanos e podendo ser classificado como entidade gestora utilizadora ou utilizador final;

aaa) «Utilizador final» — pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos, cuja produção diária seja inferior a 1100 litros, e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico» — aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não-doméstico» — aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias;

bbb) «Valorização» — qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico ou a preparação dos resíduos para esse fim na instalação ou no conjunto da economia.

ccc) «Veículos em Fim de Vida» ou «VFV» — veículos que não apresentando condições para a circulação, em consequência de acidente, avaria, mau estado ou outro motivo, chegaram ao fim da respetiva vida útil, passando a constituir um resíduo;

ddd) «Vidros» — contentores destinados à deposição seletiva de garrafas, frascos ou outros recipientes de vidro.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação de serviços;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;

h) Princípio do poluidor-pagador;

i) Princípio do utilizador-pagador;

j) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;

k) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização.

Artigo 9.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da *Internet* da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento da Entidade Gestora, sendo neste último caso, fornecidos exemplares mediante o pagamento das taxas devidas e fixadas para fotocópias simples e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e Deveres

Artigo 10.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;

b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou receba da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os municípios do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;

c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;

d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente Regulamento;

e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;

f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;

g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;

h) Assegurar, através da utilização de recursos humanos e materiais adequados, a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente, nomeadamente, procedendo à lavagem, desinfeção e desodorização dos referidos equipamentos com uma periodicidade quinzenal, durante os meses de junho a setembro (inclusive) e mensal nos restantes meses, removendo todos os resíduos existentes ou depositados no chão num perímetro de 5 metros dos mesmos;

i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

j) Disponer de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;

k) Promover a atualização anual do tarifário, nos termos do disposto no regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio da Internet da Entidade Gestora;

l) Verificar a regularidade da atividade de emissão e envio de faturas correspondente aos serviços prestados e respetiva cobrança, quando a mesma seja efetuada pela entidade responsável pela exploração e gestão dos serviços públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais de Alenquer;

m) Averiguar se entidade responsável pela exploração e gestão dos serviços públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais de Alenquer dispõe de serviços de cobrança, por forma a que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

p) Disponibilizar informação no seu sítio da Internet relativa a boas práticas de gestão de resíduos urbanos, nomeadamente redução, reutilização, reparação e reciclagem de resíduos;

q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o disposto no presente Regulamento;
- b) Não abandonar os resíduos na via pública;
- c) Aplicar a política dos “4 R’s”, reduzir; reutilizar; reparar; e reciclar, permitindo assim que o cidadão aplique no seu dia-a-dia atitudes ecológicas que permitam reduzir os resíduos produzidos, reutilizar materiais já usados, restaurar peças antigas e reciclar as embalagens domésticas através da sua deposição no ecoponto.
- d) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
- e) Acondicionar corretamente os resíduos;
- f) Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias ou inexistência do equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
- g) Avisar a Entidade Gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
- h) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;
- i) Cumprir o horário de deposição dos resíduos urbanos;
- j) Pagar atempadamente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;
- k) Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 12.º

Direito e disponibilidade da prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 metros do limite do prédio e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima

de recolha que salvguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

3 — O limite previsto no número anterior é aumentado até 200 metros nas áreas predominantemente rurais identificadas em anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 13.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio da Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
- b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- c) Regulamentos de serviço;
- d) Tarifários;
- e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
- f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- g) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos indiferenciados ou diferenciados recolhidos, identificando as respetivas Entidades Gestoras e infraestrutura;
- h) Informações sobre interrupções do serviço;
- i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 14.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 09h30 horas às 16h30 horas.

CAPÍTULO III

Sistema de Gestão de Resíduos

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 15.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos, cuja responsabilidade de gestão se encontra atribuída à Entidade Gestora classificam-se quanto à tipologia em:

- a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
- b) Outros resíduos que por atribuições legislativas sejam da competência da Entidade Gestora, designadamente resíduos de construção e demolição (RCD) produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, resíduos de construção e demolição contendo amianto (RCDA) produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, bem como óleos alimentares usados (OAU);
- c) Resíduos urbanos de grandes produtores, quando contratualizado com a Entidade Gestora a sua recolha, mediante pagamento de contrapartida financeira fixada para o efeito, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 55.º

Artigo 16.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

Artigo 17.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

- a) Acondicionamento;
- b) Deposição (indiferenciada e seletiva);
- c) Recolha (indiferenciada e seletiva) e transporte.

SECCÃO II

Acondicionamento e Deposição

Artigo 18.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 19.º

Responsabilidade de deposição

Os produtores/detentores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora.

Artigo 20.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Entidade Gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.

3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

- a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;
- b) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
- c) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos;
- d) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;
- e) Não é permitido colocar resíduos volumosos, resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora;
- f) Não é permitida a colocação de pilhas e acumuladores usados, REEE, medicamentos fora de uso e resíduos de embalagem de medicamentos nos contentores destinados a resíduos urbanos;
- g) A deposição de resíduos urbanos nos recipientes não pode ser executada a granel, nem conter resíduos líquidos ou liquefeitos, cortantes, passíveis de contaminação ou de causar dano no trabalhador que executa a operação de recolha.

Artigo 21.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete à Entidade Gestora definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.

2 — Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

- a) Contentores herméticos com capacidade entre 100 e 1100 litros;
- b) Contentores enterrados com capacidade entre 1 e 5 m³;
- c) Papeleiras e outros equipamentos similares, destinadas à deposição de pequenos resíduos produzidos na via pública e outros espaços públicos;

3 — Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

- a) Vidrões;
- b) Embalões;
- c) Papelões;
- d) Pilhões;
- e) Oleões;
- f) Outros contentores especiais.

4 — Qualquer outro recipiente utilizado pelos utilizadores, além dos normalizados adotados pela Entidade Gestora, é considerado tara perdida

e é removido conjuntamente com os resíduos urbanos, sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional.

Artigo 22.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete à Entidade Gestora definir a localização de instalação de equipamentos de deposição indiferenciada e/ou seletiva de resíduos urbanos e a sua colocação.

2 — A Entidade Gestora deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais, identificadas em anexo I ao presente Regulamento.

3 — Os equipamentos disponibilizados para deposição, referidos no artigo 21.º do presente Regulamento, não podem ser utilizados para outros fins que não os previstos no presente Regulamento.

4 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível os seguintes critérios:

- a) Zonas pavimentadas, de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
- b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;
- c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
- d) Aproximar a localização do equipamento de deposição indiferenciada do equipamento de deposição seletiva;
- e) Assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º do presente Regulamento;
- f) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
- g) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel, sempre que possível.

5 — Os projetos de loteamento, de construção e ampliação, cujas utilizações, pela sua dimensão, possam ter impacto semelhante a um loteamento, de legalização de áreas urbanas de gênese ilegal (AUGI), assim como todas as operações urbanísticas que obriguem à execução de infraestruturas urbanas, devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as suas necessidades, bem como as regras referidas no n.º 4 do presente artigo ou indicação expressa da Entidade Gestora

6 — Os projetos previstos no número anterior são submetidos às Entidades Gestoras para o respetivo parecer.

7 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 5 e 6 do presente artigo, para a vistoria definitiva das operações urbanísticas identificadas no n.º 5, é condição necessária a certificação pela Entidade Gestora de que os equipamentos previstos estejam em conformidade com o projeto aprovado, constituindo obrigação dos promotores dos empreendimentos a aquisição do sistema de deposição previsto.

Artigo 23.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos, é efetuado com base:

- a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espetável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no anexo II ao presente Regulamento;
- b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme previsto no anexo II ao presente Regulamento;
- c) Frequência de recolha;
- d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

2 — As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento, de legalização de áreas urbanas de gênese ilegal (AUGI), assim como todas as operações urbanísticas que obriguem à execução de infraestruturas urbanas, nos termos previstos nos n.ºs 5 a 7 do artigo anterior.

Artigo 24.º

Horário de deposição

1 — A deposição indiferenciada de resíduos urbanos pode ser efetuada em qualquer horário, sendo que preferencialmente deverá ser efetuada das 20h00 horas às 24h00 horas.

2 — Os horários de deposição e recolha de resíduos urbanos são fixados pela Entidade Gestora e divulgados pelas formas normais de publicação utilizadas por esta e Juntas/União de Freguesia.

3 — Fora do horário preferencial de deposição referido no n.º 1, é obrigatório para os produtores manterem os resíduos urbanos que produzam acondicionados dentro das instalações.

SECÇÃO III

Recolha e Transporte

Artigo 25.º

Recolha

1 — A recolha na área abrangida pela Entidade Gestora efetua-se por circuitos predefinidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

2 — A Entidade Gestora efetua os seguintes tipos de recolha:

a) Recolha indiferenciada de proximidade, em todo o território municipal;

b) Recolha seletiva porta-a-porta, mediante solicitação, de alguns fluxos de resíduos, designadamente, REEE, RCD, RCDA, resíduos volumosos e resíduos verdes.

3 — A VALORSUL — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e Oeste, S. A., efetua, a recolha seletiva, em todo o território municipal.

4 — Com exceção das entidades referidas nos números 2 e 3 do presente artigo, é proibida a qualquer outra entidade o exercício de quaisquer atividades de recolha de resíduos urbanos na área do Município de Alenquer.

5 — Constitui exceção ao número anterior, a recolha de publicidade variada, cuja obrigação é imputável ao promotor.

Artigo 26.º

Transporte

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade da Entidade Gestora, tendo por destino final a Estação de Transferência da Ota e/ou o Centro de Tratamento de Resíduos do Oeste (CTRO), cuja responsabilidade é da VALORSUL — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e Oeste, S. A., ou outro operador licenciado para o efeito.

Artigo 27.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados (OAU)

1 — A recolha seletiva de OAU, provenientes do setor doméstico (habitações), processa-se por contentores, localizados junto aos ecopontos, em circuitos pré-definidos em toda a área de intervenção da Entidade Gestora.

2 — Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado para o efeito, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio da *Internet*.

Artigo 28.º

Recolha e transporte de resíduos urbanos biodegradáveis (RUB)

1 — A recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis processa-se em contentorização hermética, por proximidade, por circuitos predefinidos em toda a área de intervenção da Entidade Gestora.

2 — Os resíduos urbanos biodegradáveis são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado para o efeito, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio da *Internet*.

Artigo 29.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE)

1 — Os distribuidores estão obrigados a assegurar a receção de REEE gratuitamente para os utilizadores finais, à razão de um por um, no

âmbito do fornecimento de um novo EEE, desde que os resíduos sejam de equipamentos equivalentes e desempenhem as mesmas funções que os equipamentos fornecidos.

2 — Caso se trate de um REEE proveniente do setor doméstico em que não houve aquisição de um novo equipamento, o detentor particular pode solicitar a recolha seletiva na origem à Entidade Gestora.

3 — A recolha seletiva de REEE provenientes do setor doméstico processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por carta ou requerimento escrito, por telefone, pessoalmente ou por correio eletrónico.

4 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o município.

5 — Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador licenciado para o efeito, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio da *Internet*.

6 — Os REEE poderão ser transportados e armazenados temporariamente pela Entidade Gestora nas suas instalações, em local devidamente apropriado, até ao seu encaminhamento para tratamento por operador licenciado para o efeito.

7 — A Câmara Municipal de Alenquer pode estabelecer um preço ou uma tarifa para recolha de REEE volumosos, cujo peso, quantidade ou portabilidade acarrete um dispêndio acrescido de meios humanos e materiais.

Artigo 30.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 — A recolha de resíduos volumosos é um serviço municipal destinado a particulares que pretendam eliminar objetos domésticos de utilização nas suas habitações, não se aplicando à atividade comercial ou industrial.

2 — A recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação à Entidade Gestora por carta ou requerimento escrito, por telefone, pessoalmente ou por correio eletrónico.

3 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o município.

4 — Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador licenciado para o efeito, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio da *Internet*.

5 — Os resíduos volumosos poderão ser transportados e armazenados temporariamente pela Entidade Gestora nas suas instalações, em local devidamente apropriado, até ao seu encaminhamento para tratamento por operador licenciado para o efeito.

Artigo 31.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 — A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se por solicitação à Entidade Gestora por carta ou requerimento escrito, por telefone, pessoalmente ou por correio eletrónico.

2 — A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o município.

3 — Os resíduos verdes urbanos são transportados para uma infraestrutura ou local sob responsabilidade de um operador licenciado para o efeito, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio da *Internet*.

4 — Os resíduos verdes urbanos poderão ser transportados e armazenados temporariamente pela Entidade Gestora nas suas instalações, em local devidamente apropriado, até ao seu encaminhamento para tratamento por operador licenciado para o efeito.

5 — Para que a Entidade Gestora efetue a recolha, os resíduos verdes urbanos, deverão respeitar as seguintes condições:

a) Os ramos das árvores não podem exceder 1 metro de comprimento e os troncos com diâmetro superior a 20 centímetros, não podem exceder 50 centímetros de comprimento;

b) As ramagens deverão ser amarradas com corda ou fio apropriado, não podendo ultrapassar 1 metro de diâmetro;

c) Todos os resíduos verdes urbanos que não sejam passíveis de acondicionar com corda ou fio apropriado, tais como relva, aparas de sebes ou outros, deverão ser acondicionados em sacos de plástico devidamente fechados, a fim de evitar o seu espalhamento pelo solo ou atmosfera.

6 — A Câmara Municipal de Alenquer pode estabelecer um preço ou uma tarifa para recolha de resíduos verdes urbanos, cujo peso, quantidade ou portabilidade acarrete um dispêndio acrescido de meios humanos e materiais, nomeadamente sempre que a produção seja superior a 500 kg.

SECÇÃO IV

Resíduos de Construção e Demolição (RCD) e Resíduos de Construção e Demolição Contendo Amianto (RCDA)

Artigo 32.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição (RCD) e de resíduos de construção e demolição contendo amianto (RCDA)

1 — A recolha seletiva de RCD ou RCDA produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja gestão cabe ao Município de Alenquer, processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por carta ou requerimento escrito, por telefone, pessoalmente ou por correio eletrónico.

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o município, devendo para o efeito estar presente o responsável pela obra.

3 — A remoção de RCD ou RCDA far-se-á mediante o pagamento prévio das respetivas tarifas em vigor, nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 55.º e o acondicionamento adequado dos RCD ou RCDA.

4 — Os RCD ou RCDA previstos no n.º 1 são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador licenciado para o efeito, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio da *Internet*.

5 — Os RCD ou RCDA poderão ser transportados e armazenados temporariamente pela Entidade Gestora nas suas instalações, em local devidamente apropriado, até ao seu encaminhamento para tratamento por operador licenciado para o efeito.

SECÇÃO V

Resíduos Urbanos de Grandes Produtores

Artigo 33.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação e eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores, devendo ser respeitada a legislação em vigor sobre a matéria.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com a Entidade Gestora para a realização da sua recolha, mediante pagamento de contrapartida financeira fixada para o efeito, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 55.º

Artigo 34.º

Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — Os produtores de resíduos urbanos cuja produção diária exceda os 1100 litros podem efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à Entidade Gestora, onde devem constar os seguintes elementos:

- a*) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
- b*) Número de Identificação Fiscal (NIF);
- c*) Residência ou sede social;
- d*) Local de produção dos resíduos
- e*) Caracterização dos resíduos a remover;
- f*) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
- g*) Descrição do equipamento de deposição;

2 — A Entidade Gestora analisa e decide do provimento do requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

- a*) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
- b*) Periodicidade de recolha;
- c*) Horário de recolha;
- d*) Tipo de equipamento a utilizar;
- e*) Localização do equipamento.

3 — A Entidade Gestora pode recusar a realização do serviço, designadamente, se:

- a*) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente Regulamento;
- b*) Os contentores se encontrarem inacessíveis à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;
- c*) Não forem cumpridas as regras de separação definidas pela Entidade Gestora.

4 — O serviço prestado, dependendo da tipologia do resíduo e da sua quantidade está sujeito ao pagamento de contrapartida financeira fixada para o efeito, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 55.º

CAPÍTULO IV

Limpeza Pública e Privada

SECÇÃO I

Higiene, Limpeza e Salubridade dos Espaços Públicos e Privados

Artigo 35.º

Limpeza de espaços públicos

1 — A limpeza pública integra-se na componente técnica remoção e corresponde ao conjunto de atividades levadas a efeito pelos serviços municipais ou outras entidades devidamente autorizadas pela Câmara Municipal de Alenquer, que se destinam a remover resíduos ou as sujeidades das vias e outros espaços públicos, nomeadamente:

- a*) Limpeza dos passeios, arruamentos e outros espaços públicos, incluindo a varredura, a limpeza de sarjetas e sumidouros, a lavagem dos pavimentos e o corte de ervas na área urbana;
- b*) Recolha dos resíduos contidos em papeleiras e outros recipientes com idêntica finalidade, colocados em espaços públicos;
- c*) Limpeza de linhas de água inseridas em aglomerado urbano definido em Instrumento de Gestão Territorial;
- d*) Remoção de cartazes ou outra publicidade indevidamente colocada;
- e*) Recolha dos resíduos de limpeza pública.

2 — A limpeza pública, tal como se define no número anterior, é da competência das Juntas/Uniões de Freguesia, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 132.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro ou da Câmara Municipal de Alenquer, nos casos em que não tenha sido efetivada a delegação legal de competências na Junta/União de Freguesia.

3 — São proibidos quaisquer atos que prejudiquem a limpeza dos espaços públicos ou que provoquem impactes negativos no ambiente, nomeadamente:

- a*) Colocar resíduos nos contentores de deposição indiferenciada ou seletiva de RU, sem estarem devidamente acondicionados;
- b*) O abandono de resíduos em qualquer lugar público ou privado;
- c*) Lançar nos espaços públicos, sarjetas ou sumidouros, objetos, detritos, tintas, óleos ou quaisquer ingredientes perigosos ou tóxicos;
- d*) Retirar ou remexer resíduos contidos nos equipamentos de deposição indiferenciada ou seletiva de RU;
- e*) Lavar, reparar ou pintar veículos na via pública;
- f*) Poluir a via pública com dejetos e deixar de fazer a limpeza dos desejos produzidos por animais na via pública, quando acompanhados ou conduzidos por pessoas ou proprietários;
- g*) Lançar ou abandonar na via pública objetos cortantes ou contundentes, que possam constituir perigo para a circulação de pessoas, animais e veículos;
- h*) Efetuar despejos na via pública de águas sujas provenientes de lavagens, matérias fecais, cinzas, tintas, óleos ou quaisquer ingredientes perigosos ou tóxicos;
- i*) Matar, pelar ou chauscar animais;
- j*) Lançar ou abandonar qualquer animal, morto ou vivo na via pública;
- k*) Depositar lenha, alfaias agrícolas ou outros materiais nos locais públicos;
- l*) Depositar estrume de origem animal nos locais públicos;
- m*) Queimar resíduos urbanos, produzindo fumos ou gases que afetem a higiene local ou originem perigo para a saúde pública;
- n*) Derramar na via pública quaisquer materiais transportados em viaturas;
- o*) Deixar de fazer a limpeza dos resíduos provenientes de cargas e descargas de veículos, na via pública;
- p*) Depositar por iniciativa própria ou permitir a utilização de terrenos para deposição e resíduos sólidos em vazadouro a céu aberto ou sob qualquer forma, prejudicial ao meio ambiente;
- i*) O responsável pela infração fica constituído na obrigação de proceder à remoção dos resíduos no prazo máximo de 48 horas, após a notificação;

ii) Decorrido o prazo fixado no subponto anterior, sem que os resíduos sejam removidos, a Entidade Gestora pode proceder à respetiva remoção, ficando as despesas a cargo do responsável pela infração.

- g) Deixar de efetuar a limpeza de pó e terra dos espaços envolventes às obras, provocados pelo movimento de terras e veículos de carga;
- r) Urinar ou defecar na via pública ou noutros espaços públicos;
- s) Lançar folhetos ou panfletos promocionais ou publicitários na via pública e afixar publicidade fora dos locais autorizados para o efeito;
- t) Despejar ou abandonar qualquer tipo de maquinaria, por exemplo sucata automóvel, na via pública, em terrenos privados, bermas de estrada, linhas de água e noutros espaços públicos.

4 — É proibido lançar detritos ou produtos destinados à alimentação de animais nas vias ou outros espaços públicos.

Artigo 36.º

Limpeza de áreas comerciais e confinantes

1 — A limpeza de espaços públicos, alvo de exploração comercial, é da responsabilidade das entidades exploradoras e obedece aos seguintes requisitos:

- a) Os responsáveis dos estabelecimentos comerciais devem proceder à limpeza diária das áreas correspondentes à sua zona de influência, bem como das áreas objeto de licenciamento para ocupação da via pública, removendo os resíduos provenientes da sua atividade comercial;
- b) Para efeitos do presente Regulamento, estabelece-se como zona de influência de um estabelecimento comercial uma faixa de 2 metros de zona pedonal a contar do limite do estabelecimento ou do limite da área de ocupação da via pública;
- c) O disposto na subalínea anterior também se aplica, com as necessárias adaptações, a feirantes, vendedores ambulantes, prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário e promotores de espetáculos itinerantes.

2 — A recolha dos resíduos resultantes das atividades mencionadas no número anterior, deslocados para fora dos limites da área de exploração respetiva, por razões de condições meteorológicas ou por terceiros, é da responsabilidade da entidade exploradora.

3 — Os resíduos provenientes da limpeza das áreas consideradas nos pontos anteriores devem ser depositados nos recipientes existentes para a deposição dos resíduos dos estabelecimentos.

4 — A falta de limpeza nos espaços anteriormente referidos é passível de responsabilidade contraordenacional.

5 — A lavagem da zona de influência do estabelecimento comercial, bem como a lavagem com água de montras e portadas das fachadas de estabelecimentos não é permitida entre as 10h00 horas e as 20h00 horas.

Artigo 37.º

Limpeza de terrenos privados

1 — Os proprietários dos terrenos, edificadas ou não, logradouros, saguões ou pátios, quintais, serventias, confinantes com vias ou espaços públicos ou anexos a edifício confinante com a via pública, são responsáveis pela sua limpeza e desmatação regular, de modo a que não haja dano para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente, competindo-lhes, nomeadamente:

- a) Garantir a não acumulação de quaisquer tipos de resíduos ou espécies vegetais;
- b) Impedir o escoamento de águas residuais ou líquidos perigosos e tóxicos para a via pública ou prejudicando terceiros;
- c) A manutenção de instalações de alojamento de animais em condições de salubridade, de forma a não colocar em causa a saúde pública ou prejudicando terceiros.

2 — No caso de incumprimento do disposto no n.º 1, o presidente da Câmara Municipal de Alenquer notificará os proprietários, usufrutuários ou outras entidades detentoras da posse dos terrenos ou edifícios para, no prazo que for estabelecido, procederem à regularização da operação de limpeza.

3 — Decorrido o prazo estabelecido no número anterior sem que a operação de limpeza tenha sido realizada, o presidente da Câmara Municipal de Alenquer determina a realização coerciva da operação de limpeza, tomando para o efeito posse administrativa do prédio, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

4 — As quantias relativas às despesas realizadas nos termos dos números 2 e 3 anteriores, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções

pecuniárias que a Administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos responsáveis, podendo ser cobradas, caso não sejam voluntariamente pagas no prazo legal, através do processo de execução fiscal.

5 — É proibida a deposição e/ou eliminação de quaisquer tipos de resíduos em locais não autorizados para o efeito, mesmo que sejam propriedade privada.

Artigo 38.º

Remoção de detritos de animais

1 — Os proprietários ou acompanhantes de animais domésticos devem proceder à limpeza e remoção imediata dos detritos produzidos por estes animais, nas vias e outros espaços públicos, devendo para o efeito, fazer-se acompanhar de equipamento apropriado.

2 — Os detritos de animais devem, na sua limpeza e remoção ser devidamente acondicionados de forma hermética, para evitar qualquer insalubridade.

3 — A deposição dos detritos de animais, acondicionados nos termos do número anterior, deve ser efetuada nos equipamentos de deposição existentes na via pública, nomeadamente nos contentores de deposição de RU e dispensadores para detritos caninos.

4 — O disposto neste artigo não se aplica a cães-guia, quando acompanhantes de invisuais.

Artigo 39.º

Estacionamento e trânsito automóvel

1 — A Entidade Gestora pode, mediante despacho do presidente da Câmara Municipal de Alenquer e com a devida antecedência, condicionar temporariamente o estacionamento ou o trânsito em vias municipais cujo estado de limpeza o requeira.

2 — As ações de limpeza referidas no n.º 1 do presente artigo devem ser divulgadas aos residentes com uma antecedência mínima de 48 horas e pelos meios que forem adequados.

3 — O disposto no número anterior não se aplica em casos de catástrofe natural, desastre ou calamidade, sendo que, nessa eventualidade, o Serviço Municipal de Proteção Civil providenciará as medidas tidas por convenientes.

4 — Sempre que o acesso aos equipamentos de deposição indiferenciada ou seletiva de resíduos se encontre vedado ou condicionado em virtude da paragem ou estacionamento de veículos automóveis, a Entidade Gestora pode solicitar de imediato a intervenção das autoridades policiais a operar no Município de Alenquer, que devem enviar as diligências necessárias no sentido de promover a célere recolha dos resíduos.

Artigo 40.º

Transporte de materiais diversos

É da responsabilidade da entidade transportadora, a limpeza de materiais presentes na via pública, provenientes de queda ou derrame durante o transporte dos mesmos.

Artigo 41.º

Áreas protegidas de âmbito local

1 — É da responsabilidade da Entidade Gestora assegurar a gestão dos RU das áreas protegidas de âmbito local.

2 — Nas áreas destinadas a lazer, a Entidade Gestora colocará equipamentos de deposição em número suficiente para a deposição de RU e assegurará o seu estado de limpeza.

3 — É da responsabilidade dos utilizadores das áreas de lazer:

- a) A limpeza dos resíduos provenientes das suas atividades de lazer;
- b) A colocação dos resíduos em sacos de plástico, não perfumados e fechados e posterior deposição nos equipamentos mais próximos.

Artigo 42.º

Áreas exteriores de estaleiros de obras

1 — É da responsabilidade do empreiteiro ou promotor da obra, a limpeza dos resíduos de construção ou demolição (RCD), a limpeza dos resíduos de construção ou demolição contendo amianto (RCDA) e materiais presentes nas áreas exteriores confinantes e de influência dos estaleiros, nomeadamente os acessos e canais de escoamento de águas pluviais, quando estes se encontrem parcial ou totalmente obstruídos como resultado da própria atividade, bem como a manutenção dos espaços envolventes à obra, conservando-os em condições de higiene e limpeza, nomeadamente libertos de poeiras, terras ou outros resíduos, desde que sejam provenientes do interior do estaleiro, conforme condições constantes do presente Regulamento.

2 — Para efeitos do presente Regulamento, estabelece-se como área de influência de um estaleiro, uma faixa de 5 metros a contar do limite da área ocupada.

3 — É da responsabilidade do empreiteiro ou promotor da obra, a limpeza dos materiais presentes na via pública arrastados pelos rodados das viaturas afetas à obra.

4 — Caso as condições referidas no presente artigo não forem as desejáveis, o titular do alvará de licença ou autorização da operação urbanística será notificado pela Entidade Gestora para, no prazo que lhe vier a ser fixado, proceder à sua correção.

5 — Sem prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional, sempre que não for dado cumprimento à notificação referida no número anterior, a Entidade Gestora substitui-se ao responsável, debitando-lhe as respetivas despesas.

Artigo 43.º

Queima a céu aberto

Não é permitida a queima a céu aberto de resíduos de qualquer natureza, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril.

Artigo 44.º

Limpeza de espaços interiores

1 — É proibida a acumulação, no interior dos edifícios, logradouros ou outros espaços particulares, de qualquer tipo de resíduos, quando com isso possa ocorrer dano para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente.

2 — Nas situações de violação ao disposto no número anterior, a Entidade Gestora notificará os infratores para, no prazo que lhes vier a ser fixado, procederem à regularização da situação de insalubridade ou de risco verificado.

3 — Para efeitos do número anterior, o não cumprimento da notificação no prazo estabelecido implica a realização da operação de limpeza pela Entidade Gestora, sendo o custo da mesma da responsabilidade dos proprietários ou detentores, a qualquer título do imóvel, sem prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional ou penal em que incorram.

Artigo 45.º

Publicidade

1 — Após o termo de qualquer ação publicitária, o espaço público deve ser convenientemente limpo pelos promotores da ação, incluindo a remoção dos cartazes, *placards*, tabuletas, anúncios, inscrições e ou faixas publicitárias colocados.

2 — Sem prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional em que incorram nos termos do número anterior, caso os promotores da ação promocional ou publicitária não limpem a via pública, a Entidade Gestora notificará os infratores para, no prazo de 24 horas, procederem à regularização da situação.

3 — O não acatamento da notificação no prazo estabelecido implica a realização da operação de limpeza pela Entidade Gestora, sendo o custo da mesma suportado pelos promotores da distribuição.

4 — Todas as matérias relativas a publicidade são tratadas ao abrigo do Regulamento de Ocupação de Espaço Público e de Publicidade do Município de Alenquer e demais legislação aplicável e procedimentos conexos, em vigor.

SECÇÃO II

Veículos Abandonados

Artigo 46.º

Veículos abandonados e sua remoção

1 — Nas ruas, praças, estradas municipais e demais lugares públicos é proibido abandonar viaturas automóveis, em estado de degradação, impossibilitadas de circular com segurança pelos próprios meios e que, de algum modo, prejudiquem a higiene, a limpeza e o asseio desses locais.

2 — Consideram-se em estacionamento abusivo e, presumivelmente, abandonados os veículos que se encontrem nas condições descritas no Código da Estrada.

3 — Sempre que se verifiquem situações de abandono de veículos, a Entidade Gestora notificará o proprietário para levantar o veículo, no prazo estipulado por lei.

4 — Os veículos estacionados abusivamente e ou considerados abandonados que, após a notificação legalmente feita, os proprietários não

os retirem voluntária e atempadamente, ficam sujeitos a remoção por parte da Entidade Gestora que deles tomará posse nos termos da lei, sendo os custos decorrentes da operação de remoção e depósito da responsabilidade do proprietário do veículo abandonado.

5 — Todas as matérias relativas ao abandono e remoção de veículos são tratadas ao abrigo do Código da Estrada, da legislação relativa a Veículos em Fim de Vida (VFV) e do Regulamento Municipal de Remoção de Veículos em Situação de Abandono ou em Estacionamento Indevido ou Abusivo e Procedimentos Conexos, em vigor.

CAPÍTULO V

Contrato com o Utilizador

Artigo 47.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — O serviço de gestão de resíduos urbanos é disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, sendo celebrado um único contrato com a entidade responsável pela exploração e gestão dos serviços públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais de Alenquer que engloba todos os serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da entidade responsável pela exploração e gestão dos serviços públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais de Alenquer e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.

4 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.

7 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve informar a Entidade Gestora de tal facto, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

Artigo 48.º

Contratos especiais

1 — A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

- a) Obras e estaleiro de obras;
- b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

- a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
- b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 49.º

Domicílio convencional

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 50.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.

3 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato em virtude dos factos descritos no n.º 5 do artigo 47.º do presente Regulamento, considera-se que a data de início do serviço de gestão de resíduos urbanos coincide com a receção por parte dos utilizadores das condições contratuais da respetiva prestação.

4 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

5 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 51.º

Suspensão do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 52.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

2 — A denúncia do contrato de abastecimento de água pela respetiva Entidade Gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de 2 meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 53.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO VI

Estrutura Tarifária e Faturação dos Serviços

SECÇÃO I

Estrutura Tarifária

Artigo 54.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos os utilizadores finais a quem sejam prestados os respetivos serviços.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos, os utilizadores finais são classificados como domésticos ou não-domésticos.

Artigo 55.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa de disponibilidade de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias (€/30 dias);

b) A tarifa variável de gestão de resíduos, devida em função da quantidade de resíduos recolhidos durante o período objeto de faturação, expressa em euros por metro cúbico (€/m³), por indexação ao consumo de água;

c) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela Entidade Gestora relativo à taxa de gestão de resíduos, nos termos da Portaria n.º 278/2015, de 11 de setembro.

2 — As tarifas previstas nas alíneas a) e b) do número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção, substituição e lavagem de equipamentos de deposição e recolha indiferenciada de resíduos urbanos e de deposição e recolha seletiva de fluxos específicos de resíduos, na componente não assegurada pelas Entidades Gestoras dos sistemas integrados de gestão desses mesmos fluxos;

b) Recolha, transporte e tratamento dos resíduos urbanos;

c) Recolha e encaminhamento de resíduos volumosos e de resíduos verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para resíduos urbanos na legislação em vigor.

3 — Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas por contrapartida da prestação de:

a) Serviços auxiliares de recolhas específicas de resíduos, tais como:

i) Recolha de REEE volumosos, cujo peso, quantidade ou portabilidade acarrete um dispêndio acrescido de meios humanos e materiais;

ii) Recolha de resíduos verdes urbanos, cujo peso, quantidade ou portabilidade acarrete um dispêndio acrescido de meios humanos e materiais, nomeadamente sempre que a produção seja superior a 500 kg.

b) Outros serviços, como a gestão de RCD ou RCDA e a gestão de resíduos de grandes produtores de RU.

4 — Nos termos da alínea b) do número anterior são cobradas pela Entidade Gestora:

a) Tarifa pela gestão de RCD ou RCDA, devida em função da quantidade e características de resíduos recolhidos e encaminhados, expressa em euros por tonelada e por unidade de tempo;

b) Tarifa pela gestão de resíduos de grandes produtores de RU, que excedam 1100 litros por dia e produtor, devida em função do número e volume dos contentores de 800, 1000 e/ou 1100 litros e na frequência das recolhas que forem consideradas necessárias para a recolha e encaminhamento dos resíduos indiferenciados, expressa em euros.

Artigo 56.º

Aplicação da tarifa de disponibilidade

Estão sujeitos à tarifa de disponibilidade os utilizadores finais abrangidos pelo n.º 1 do artigo 54.º, relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível, nos termos do definido no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual e refletido no artigo 12.º do presente Regulamento.

Artigo 57.º

Base de cálculo

1 — No que respeita aos utilizadores domésticos e não-domésticos a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é estimada a partir do consumo de água, ou seja indexada ao consumo de água, sendo este o indicador de correlação estatística associado à produção de resíduos.

2 — Não é considerado o volume de água consumido pelo utilizador quando:

a) O utilizador comprove perante a Entidade Gestora responsável pela exploração e gestão dos serviços públicos de distribuição de água e de

drenagem de águas residuais de Alenquer, ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água;

b) O utilizador não contrate o serviço de abastecimento de água e drenagem de águas residuais com a Entidade Gestora responsável pela exploração e gestão dos serviços públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais de Alenquer ou não disponha de serviço de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais;

c) A indexação ao consumo de água das tarifas variáveis aplicáveis aos utilizadores não-domésticos não se mostre adequada por razões atinentes a atividades específicas que prosseguem;

3 — Nas situações previstas na alínea a) do número anterior, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicável ao:

a) Consumo médio do utilizador, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora, antes de verificada a rotura na rede predial;

b) Consumo médio de utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

4 — Nas situações previstas na alínea b) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território municipal verificado no ano anterior.

5 — Nas situações previstas na alínea c) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é reajustada tendo em conta o perfil do utilizador mediante justificação perante a ERSAR — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos.

Artigo 58.º

Tarifário especial

1 — A Entidade Gestora disponibiliza tarifários sociais aplicáveis a:

a) Utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança social;

b) Utilizadores não-domésticos que sejam pessoas coletivas de declarada utilidade pública.

2 — Considera-se situação de carência económica o benefício de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

a) Complemento Solidário para Idosos;

b) Rendimento Social de Inserção;

c) Subsídio Social de Desemprego;

d) 1.º Escalão do Abono de Família;

e) Pensão Social de Invalidez.

3 — Considera-se de declarada utilidade pública as pessoas coletivas, cuja declaração de utilidade pública é objeto de despacho publicado no *Diário da República* e cujo estado atual se encontre em situação de “Declarado”, observado pela Entidade Gestora através de consulta à “Lista de Entidades de Utilidade Pública Declaradas”, patente no sítio da *Internet* da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros;

4 — A Entidade Gestora disponibilizará tarifários para famílias numerosas, quando for implementada a metodologia prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, aprovado pela deliberação n.º 928/2014 do Conselho Diretivo da ERSAR — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, publicada no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 74 — 15 de abril de 2014, ou seja metodologias vulgarmente designadas por PAYT.

5 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas de disponibilidade.

6 — O tarifário social para utilizadores não-domésticos previstos na alínea b) do n.º 1 consiste na aplicação da tarifa de disponibilidade e da tarifa variável aplicável a utilizadores domésticos.

7 — O tarifário para famílias numerosas previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, aprovado pela deliberação n.º 928/2014 do Conselho Diretivo da ERSAR — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos publicada no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 74 — 15 de abril de 2014, consistirá no alargamento dos escalões da tarifa variável por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos em:

a) 9 kg ou 60 l no 1.º escalão;

b) 18 kg ou 120 l nos 2.º e 3.º escalões.

8 — Para efeitos do número anterior, consideram-se membros do agregado familiar, todos os residentes com domicílio fiscal na habitação servida;

9 — O impacto financeiro decorrente da aplicação dos tarifários sociais e do tarifário para famílias numerosas é preferencialmente assumido pela Entidade Titular, através de um subsídio correspondente à diferença entre o valor da faturação que resultaria da aplicação do tarifário base e o resultante da aplicação dos tarifários sociais e do tarifário para famílias numerosas.

Artigo 59.º

Acesso ao tarifário especial

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário social, os utilizadores domésticos devem entregar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

a) Requerimento de tarifário especial, devidamente preenchido, o qual se encontra disponível no sítio da *Internet* da Entidade Gestora;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão do Cidadão ou ainda de outro documento de identificação válido;

c) Fotocópia de Declaração justificativa de que se encontra numa das situações previstas no n.º 2 do artigo 58.º do presente Regulamento, emitida pelo Instituto da Segurança Social, I. P.;

d) Fotocópia da última fatura ou recibo emitido pela Entidade Gestora responsável pela exploração e gestão dos serviços públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais de Alenquer, que comprove a titularidade do contrato;

e) A residência no Município de Alenquer será aferida pelo domicílio fiscal do requerente do tarifário social, comprovada por certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o qual deverá ser o titular do contrato celebrado com a Entidade Gestora responsável pela exploração e gestão dos serviços públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais de Alenquer.

2 — A aplicação do tarifário social aos utilizadores domésticos tem a duração de 1 ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora deve notificar o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

3 — Para beneficiar da aplicação do tarifário social, os utilizadores não-domésticos devem entregar à Entidade Gestora requerimento de tarifário especial, devidamente preenchido, o qual se encontra disponível no sítio da *Internet* da Entidade Gestora;

4 — A aplicação do tarifário social aos utilizadores não-domésticos durará enquanto estes mantiverem o estatuto de pessoa coletiva de declarada utilidade pública e cujo estado atual se encontre em situação de “Declarado”, observado pela Entidade Gestora através de consulta à “Lista de Entidades de Utilidade Pública Declaradas”, patente no sítio da *Internet* da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros;

5 — Para beneficiar da aplicação do tarifário para famílias numerosas, os utilizadores domésticos devem entregar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

a) Requerimento de tarifário especial, devidamente preenchido, o qual se encontra disponível no sítio da *Internet* da Entidade Gestora;

b) Fotocópia de documento justificativo de que se encontra na situação prevista no n.º 8 do artigo 58.º do presente Regulamento;

c) Fotocópia da última fatura ou recibo emitido pela Entidade Gestora responsável pela exploração e gestão dos serviços públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais de Alenquer, que comprove a titularidade do contrato;

d) A residência no Município de Alenquer será aferida pelo domicílio fiscal do requerente do tarifário para famílias numerosas, bem como dos restantes membros do seu agregado familiar, comprovada por certidões emitidas pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o qual deverá ser o titular do contrato celebrado com a Entidade Gestora responsável pela exploração e gestão dos serviços públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais de Alenquer.

6 — A aplicação do tarifário para famílias numerosas tem a duração de 1 ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora deve notificar o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

7 — Em caso de deferimento do pedido, a Entidade Gestora comunicará à Entidade Gestora responsável pela exploração e gestão dos serviços públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais de Alenquer a atribuição do tarifário social ou do tarifário para famílias numerosas.

8 — O tarifário social ou o tarifário para famílias numerosas, deverá estar refletido na fatura do mês subsequente à comunicação pela Entidade Gestora referida no número anterior.

9 — Findo o período de duração do tarifário social para utilizadores domésticos ou do tarifário para famílias numerosas sem que o mesmo tenha sido renovado pelo utilizador, a Entidade Gestora comunicará à Entidade Gestora responsável pela exploração e gestão dos serviços

públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais de Alenquer a aplicação ao utilizador do tarifário para utilizadores domésticos, na fatura do mês subsequente.

10 — Caso a Entidade Gestora observe através de consulta à “Lista de Entidades de Utilidade Pública Declaradas”, patente no sítio da *Internet* da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros que um utilizador não-doméstico com tarifário social atribuído não mantém o estatuto de pessoa coletiva de declarada utilidade pública, ou seja cujo estado atual não se encontre em situação de “Declarado”, comunicará à Entidade Gestora responsável pela exploração e gestão dos serviços públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais de Alenquer a aplicação ao utilizador do tarifário para utilizadores não-domésticos, na fatura do mês subsequente.

Artigo 60.º

Aprovação dos tarifários

1 — Os tarifários do serviço de gestão de resíduos urbanos são aprovados pelos órgãos competentes para o efeito, até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeitem.

2 — A informação sobre a alteração dos tarifários acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem de ser comunicada aos utilizadores antes da entrada em vigor do novo tarifário.

3 — Os tarifários produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.

4 — Os tarifários são publicitados nos locais habitualmente utilizados pelo Município de Alenquer e definidos na legislação em vigor, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio da *Internet*.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 61.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — O serviço de gestão de resíduos é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, sendo a periodicidade das faturas mensal, podendo ser bimestral, desde que corresponda a uma opção do utilizador, por ser por este considerada mais favorável e conveniente.

2 — As faturas emitidas são detalhadas aos utilizadores finais, incluindo a decomposição das componentes de custo que integram o serviço de gestão de resíduos prestado a tais utilizadores, discriminando os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

3 — A decomposição prevista no número anterior abrange apenas os principais custos agregados, designadamente, a componente respeitante aos serviços prestados pela VALORSUL — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e Oeste, S. A.

4 — Os serviços auxiliares previstos no presente Regulamento são faturados:

a) Por via da fatura dos serviços de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais emitida pela Entidade Gestora responsável pela exploração e gestão dos serviços públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais de Alenquer;

b) Por via de fatura específica emitida separadamente pela Entidade Gestora responsável pela exploração e gestão dos serviços públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais de Alenquer, ou;

c) Por via de fatura-recibo ou guia de recebimento emitida pela Entidade Gestora no ato de apresentação do pedido ou em momento equivalente, sendo o utilizador informado do respetivo tarifário aquando da solicitação destes serviços.

5 — A fatura incluirá no mínimo informação sobre:

a) Valor unitário da componente «tarifa de disponibilidade» ou «tarifa fixa» do preço do serviço de gestão de resíduos e valor resultante da sua aplicação ao período objeto de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;

b) Indicação do método de aplicação da componente variável do preço do serviço de gestão de resíduos, designadamente se por medição, estimativa, indexação ao consumo de água ou a um outro indicador de base específica;

c) Valor da componente da «tarifa variável» do serviço de gestão de resíduos, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;

d) Valor de tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos que tenham sido prestados, se faturados nos termos do disposto na alínea a) do n.º 4 anterior;

e) Apresentação do valor correspondente ao encargo suportado com a taxa de gestão de resíduos nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 278/2015, de 11 de setembro;

f) Informação em campo ou caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela VALORSUL — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e Oeste, S. A. (Entidade Gestora do serviço “em alta”).

Artigo 62.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura é efetuado no prazo, forma e locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na “Lei dos Serviços públicos Essenciais”, quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos, face aos serviços de abastecimento público de água e de drenagem de águas residuais.

4 — Não é admissível o pagamento parcial da fatura, quando estejam em causa as tarifas de disponibilidade e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como da taxa de gestão de resíduos associada.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos, incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

7 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados poderá, a requerimento do interessado dirigido à Entidade Gestora responsável pela exploração e gestão dos serviços públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais de Alenquer e com base num plano de pagamentos, a remeter por esta à Entidade Gestora responsável pela recolha indiferenciada dos resíduos urbanos, ser autorizado pelo presidente da Câmara Municipal de Alenquer, o pagamento em prestações das quantias devidas por força da aplicação do presente Regulamento, bem assim, em caso de mora, dos juros devidos à taxa legal em vigor, até à data de apresentação do referido requerimento.

Artigo 63.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de 6 meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da Entidade Gestora ou da Entidade Gestora responsável pela exploração e gestão dos serviços públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais de Alenquer, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca passados que sejam 6 meses sobre aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação suspende-se enquanto a Entidade Gestora ou a Entidade Gestora responsável pela exploração e gestão dos serviços públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais de Alenquer, não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 64.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, deve ser objeto de arredondamento, feito aos céntimos de euro, em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 65.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora ou a Entidade Gestora responsável pela exploração e gestão dos serviços públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais de Alenquer proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo máximo de 60 dias, procedendo a Entidade Gestora ou a Entidade Gestora responsável pela exploração e gestão dos serviços públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais de Alenquer à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes, caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VII

Penalidades

Artigo 66.º

Regime aplicável

O regime legal de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 73/2013, de 13 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na sua redação atual, e respetiva legislação complementar.

Artigo 67.º

Contraordenações

Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, punível com coima de € 1500 a € 3740, no caso de pessoas singulares, e de € 7500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.

Artigo 68.º

Contraordenações por deficiente utilização de equipamentos de recolha de resíduos urbanos

1 — Constituem contraordenação por deficiente utilização de recipientes, as seguintes infrações:

- a) Deixar os contentores de RU sem a tampa devidamente fechada após cada utilização;
- b) Desviar dos seus devidos lugares os equipamentos de deposição de RU que se encontrem na via pública ou outro lugar público, quer se destinem a servir a população em geral, quer se destinem a apoio dos serviços de limpeza;
- c) Destruir ou danificar contentores, papeliras, vidrões, embalões, papelões, pilhões, oleões e demais equipamentos de deposição de RU e de recolha seletiva e diferenciada de materiais passíveis de valorização;
- d) Usar ou desviar contentores da Entidade Gestora para proveito próprio;
- e) Utilizar qualquer outro recipiente para deposição de RU diferente dos equipamentos distribuídos pela Entidade Gestora ou acordados com a entidade utilizadora, sem prejuízo de tais recipientes serem considerados equiparados a RU e removidos conjuntamente com os resíduos sólidos;
- f) Depor outro tipo de resíduos nos contentores exclusivamente destinados a apoio da limpeza pública;
- g) Colocar sacos de plástico contendo RU, fora dos locais habituais;
- h) Depositar nos contentores colocados à disposição dos utentes resíduos distintos daqueles que os mesmos se destinam a recolher, nomeadamente resíduos provenientes de indústria e comércio;
- i) Depositar nos contentores dos ecopontos destinados à recolha seletiva quaisquer outros resíduos que não sejam aqueles a que os diferentes contentores se destinam em obediência aos aspetos de acondicionamento e separação dos RU;
- j) Depositar nos contentores destinados à recolha indiferenciada, resíduos recicláveis de papel, vidro ou embalagens, quando tenha à sua disposição um ecoponto destinado à recolha seletiva;
- k) Colocar monstros e resíduos especiais designadamente pedras, terras, resíduos de construção e demolição, resíduos tóxicos ou perigosos, nos equipamentos de deposição afetos aos RU;
- l) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Entidade Gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

2 — As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima a graduar de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1250 a € 22 000 no caso de pessoas coletivas.

Artigo 69.º

Deficiente deposição de RU

1 — Constituem contraordenação por deficiente deposição de RU, as seguintes infrações:

- a) A deposição em contentores de RU não acondicionados ou em sacos plásticos que não garantam estanqueidade e higiene;
- b) A colocação ou manutenção dos recipientes, na via pública ou em outros espaços públicos, fora dos horários estabelecidos no presente Regulamento;
- c) O despejo, lançamento ou deposição de RU em qualquer espaço privado;
- d) A deposição, por sua iniciativa ou com o seu conhecimento, de RU em vazadouro a céu aberto ou sob qualquer forma prejudicial para a saúde pública ou para o ambiente;
- e) A colocação na via pública ou noutros espaços públicos de monstros sem previamente ter sido requerida e obtida a confirmação da sua remoção;
- f) A colocação na via pública ou noutros espaços públicos de resíduos verdes urbanos, sem previamente ter sido requerida e obtida a confirmação da sua remoção.

2 — As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima a graduar de € 100 a € 1500 no caso de pessoas singulares, e de € 500 a € 7500, no caso de pessoas coletivas.

Artigo 70.º

Infrações contra o sistema de gestão de RU

1 — Consideram-se infrações ao sistema de gestão de RU, puníveis com coima:

- a) Impedir por qualquer forma os municípios, os serviços municipais ou outros devidamente autorizados, o acesso aos recipientes colocados na via pública ou noutros locais públicos para deposição de resíduos;
- b) Instalar sistemas de deposição, compactação, trituração ou incineração de resíduos em desacordo com o disposto no presente Regulamento;
- c) A remoção de resíduos por entidade que, para tal não esteja devidamente autorizada;
- d) O exercício não autorizado da atividade de recolha seletiva de resíduos;
- e) O abandono ou descarregamento de terras e resíduos de construção e demolição em vias e outros espaços públicos do Município de Alenquer ou qualquer terreno privado, sem prévio licenciamento municipal e consentimento do proprietário

2 — A contraordenação prevista na alínea a) do número anterior é punível com coima a graduar de € 250 a € 850.

3 — As contraordenações previstas nas alíneas b) a e) do n.º 1 são puníveis com coima a graduar de € 300 até € 1000, no caso de pessoas singulares, e de € 750 a € 8500, no caso de pessoas coletivas.

Artigo 71.º

Infrações relativas a resíduos volumosos

1 — Constituem contraordenações, puníveis com coima, relativamente aos resíduos especiais, as seguintes condutas:

- a) O exercício da atividade de recolha de resíduos especiais sem para tal estar devidamente autorizado;
- b) A utilização, pelos produtores e pelas empresas de remoção devidamente autorizadas, de equipamentos de deposição e de remoção em deficiente estado mecânico ou em mau estado de limpeza ou aparência;
- c) A colocação não autorizada na via pública ou noutro local público, de equipamentos de resíduos especiais, cheios ou vazios;
- d) O despejo, lançamento ou deposição de resíduos sólidos especiais, referidos na subalínea iv) da alínea qq) do artigo 6.º, nos contentores destinados a RU;
- e) O lançamento, descarga ou abandono de terras, resíduos de construção e demolição ou outros resíduos especiais na via pública ou noutro local público, nas linhas de água e suas margens ou em qualquer terreno privado da área do Município de Alenquer, sem prévio licenciamento e autorização expressa do respetivo proprietário;
- f) A utilização de contentores para depósito e remoção de resíduos de construção e demolição de tipo diverso dos autorizados pela Entidade Gestora;
- g) A não remoção dos contentores de deposição de resíduos de construção e demolição quando os mesmos se encontrem em alguma das situações referidas nas alíneas a) a e) do presente artigo;

h) A colocação nos contentores e recipientes para a remoção de resíduos especiais de dispositivos que aumentem artificialmente a sua capacidade;

i) A colocação nos contentores e recipientes para a remoção de resíduos especiais na via pública ou noutro local público fora do horário estabelecido pela Entidade Gestora;

j) O espalhamento e acumulação de terras, resíduos de construção e demolição e outros detritos nas vias e espaços públicos provocados pela falta de limpeza dos pneumáticos das viaturas utilizadas na remoção de resíduos especiais;

k) Falta de limpeza de todos os resíduos ou detritos provenientes de obras que afetem a higiene das vias públicas ou noutros locais públicos.

2 — As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima a graduar entre € 200 e € 2500 no caso de pessoas singulares, e de € 1000 a € 5500, no caso de pessoas coletivas.

Artigo 72.º

Infrações contra a higiene e limpeza de lugares públicos ou privados

1 — Constitui contraordenação, por infração à higiene e limpeza de lugares públicos ou privados:

a) Remexer, escolher e remover RU contidos nos equipamentos de deposição;

b) Lançar alimentos ou detritos para alimentação de animais nas vias ou outros espaços públicos;

c) Sacudir ou bater cobertores, capachos, esteirões, tapetes ou alcatifas, fatos, roupas ou outros objetos nas janelas, varandas ou portas da rua ou nesta, entre as 08h00 horas e as 20h00 horas;

d) Manter árvores, arbustos, silvados ou sebes pendentes sobre a via pública que estorvem a livre e cómoda circulação de pessoas ou veículos, bem como que impeçam a limpeza urbana ou tapem a iluminação pública.

e) Manter nos prédios ou seus logradouros, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie que possam constituir perigo de incêndio ou para a saúde pública ou que produzam impacto visual negativo;

f) Matar, esfolar, deparar, chauscar animais nas ruas ou noutros lugares públicos não autorizados para o efeito;

g) Cuspir, urinar ou defecar na via pública ou outros espaços públicos;

h) Lavar ou limpar veículos automóveis nas vias públicas ou noutros espaços públicos;

i) Reparar ou pintar viaturas na via pública ou noutros espaços públicos;

j) Efetuar qualquer operação de limpeza doméstica, regar as plantas em varandas, terraços ou janelas de modo a que a água caia na via pública, entre as 08h00 horas e as 22h00 horas;

k) Lançar ou abandonar na via pública ou demais lugares públicos, papéis, cascas de frutos, embalagens ou quaisquer outros resíduos de pequenas dimensões, fora dos recipientes destinados à sua deposição;

l) Deixar vadiar ou abandonar animais domésticos quer de boa saúde, quer estropiados, doentes ou mortos ou lançar partes deles em contentores, vias públicas, linhas de água ou em qualquer outro espaço público;

m) Deixar que os animais domésticos de que é detentor defequem na via pública ou em qualquer outro espaço público sem que posteriormente remova os dejetos, exceto se, se tratar de cães guias, quando acompanhantes de invisuais;

n) Acondicionar de forma insalubre ou não hermética os dejetos referidos na alínea anterior;

o) Lançar, despejar ou abandonar quaisquer resíduos urbanos ainda que devidamente acondicionados, fora dos recipientes destinados à sua deposição;

p) Lançar nas sarjetas ou sumidouros quaisquer detritos ou objetos, e nomeadamente águas poluídas, óleos ou substâncias perigosas ou tóxicas;

q) Despejar, lançar, derramar, vaziar ou deixar correr águas sujas, imundices, tintas, óleos ou outros líquidos poluentes na via pública, outros lugares públicos ou para as linhas de água;

r) Lançar na via pública ou noutros espaços públicos águas correntes de que resulte lameiro ou estagnação;

s) Lançar ou depositar nas linhas de água ou suas margens qualquer tipo de resíduo, entulho ou terras;

t) Deixar de efetuar a limpeza dos espaços do domínio público afetos ao uso privado, nomeadamente áreas de esplanada e demais atividades/ estabelecimentos comerciais, quando os resíduos sejam provenientes da própria atividade;

u) Efetuar operações de carga e descarga de transporte ou circulação de viaturas, das quais resulte derrame ou desprendimento de materiais líquidos ou sólidos com prejuízo para a limpeza pública;

v) Não efetuar a limpeza de quaisquer materiais transportados em viaturas derramados nas vias públicas;

w) Lançar ou abandonar objetos cortantes ou contundentes tais como frascos, garrafas, latas e semelhantes, na via pública ou outros espaços públicos que possam constituir perigo para pessoas, animais ou veículos;

x) Enxugar ou fazer estendal em espaços públicos de roupa, panos, tapetes, peles de animais ou quaisquer outros objetos;

y) Acender fogueiras na via pública ou outros espaços públicos, salvo casos devidamente autorizados ou licenciados;

z) Varrer detritos e outros resíduos para a via pública ou outros espaços públicos;

aa) Apascentar gado de qualquer espécie condições suscetíveis de afetarem a circulação de peões ou veículos automóveis ou prejudicarem a limpeza e higiene pública.

bb) Manter instalações de alojamento de animais, incluindo aves, sem estarem convenientemente limpas, sem cheiros ou escorrências.

cc) Depositar, por sua própria iniciativa, ou não prevenir as entidades fiscalizadoras sendo conhecedor de que a sua propriedade está a ser utilizada para deposição de resíduos sólidos, em vazadouro ou sob qualquer outra forma prejudicial ao meio ambiente;

dd) Efetuar queimas a céu aberto de resíduos ou sucatas, produzindo fumos ou gases que perturbem a higiene local ou acarretem perigo para a saúde e segurança de pessoas e bens;

ee) Abandonar ou deixar escorrer líquidos, lixos, detritos ou outras imundices para terrenos anexos às edificações urbanas, pátios, quintais ou para outros espaços livres ou logradouros de utilização singular ou comum de moradores;

ff) Riscar, pintar, sujar, lançar panfletos publicitários, colar publicidade ou outros em monumentos, mobiliário urbano, placas de sinalização, caixas de eletricidade, gás ou telecomunicações, candeeiros, fachadas de prédios, muros ou outras vedações, à exceção de tapumes de obras.

2 — As contraordenações previstas no número anterior, bem como a violação das disposições constantes no Capítulo VI do presente Regulamento, são puníveis com coima a graduar de €75 a €1.250, no caso de pessoas singulares e de €500 a €30.000, no caso de pessoas coletivas.

Artigo 73.º

Tentativa e negligência

A tentativa e a negligência são sempre puníveis, sendo neste caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas nos artigos anteriores.

Artigo 74.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem ao presidente da Câmara Municipal de Alenquer.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 75.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

Artigo 76.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento, compete aos serviços municipais, nomeadamente ao serviço de fiscalização municipal, bem como às autoridades policiais.

CAPÍTULO VIII

Reclamações

Artigo 77.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um Livro de Reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do Livro de Reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na *Internet* em www.cm-alenquer.pt, através do Portal do Cidadão “A Minha Rua” em <http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/aminharua/situationReport.aspx> e através de correio eletrónico para o endereço fiscalizacao.concessoes@cm-alenquer.pt.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do artigo 62.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO IX

Disposições Transitórias

Artigo 78.º

Titulares de contrato de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais

1 — Para os utilizadores que, à data da entrada em vigor do presente Regulamento, já sejam titulares de contrato de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, deverá ser enviado juntamente com

a primeira fatura de água a emitir após a entrada em vigor do presente Regulamento, a alteração ao referido contrato, com as normas correspondentes ao serviço de gestão de resíduos.

2 — As tarifas de gestão de resíduos, relativamente aos utilizadores referidos no n.º 1, serão devidas a partir da fatura de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais subsequente emitida pela Entidade Gestora responsável pela exploração e gestão dos serviços públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais de Alenquer, após a entrada em vigor do presente Regulamento.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 79.º

Integração de lacunas

1 — Em tudo o que não se encontre especialmente previsto no presente Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

2 — Os casos omissos, dúvidas e lacunas suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidos pelo recurso à regra da integração prevista no n.º 1, serão submetidos para decisão da Entidade Gestora, ou se for o caso, solucionadas mediante Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Alenquer.

Artigo 80.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 81.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Alenquer, publicado pelo Edital n.º 292/2013 no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 60 — 26 de março de 2013.

ANEXO I

Áreas Predominantemente Rurais (APR) de Acordo com a Tipologia de Áreas Urbanas Publicada pelo INE — Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Distrito	Concelho	Freguesia		Classificação
11 — Lisboa	01 — Alenquer	06	Carnota	APR
		07	Meca	APR
		09	Ota	APR
		14	Vila Verde dos Francos	APR
		17	União das Freguesias de Abrigada e Cabanas de Torres.	APR
		18	União das Freguesias de Aldeia Galega da Mercana e Aldeia Gavinha.	APR

Fonte: www.ine.pt; <http://smi.ine.pt>

APR — Área Predominantemente Rural nos termos da 39.ª (2014) Deliberação da Secção Permanente de Coordenação Estatística publicada pela deliberação n.º 1494/2014 do Conselho Superior de Estatística no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 144 — 29 de julho de 2014. A presente classificação toma como referência a organização das freguesias decorrentes da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica de 2013 de acordo com a Carta Administrativa Oficial de Portugal de 2013 (CAOP 2013), assumindo como data inicial de referência 31/12/2013 e classificando provisoriamente as alterações posteriores ocorridas no Código de Divisão Administrativa.

ANEXO II

Parâmetros de Dimensionamento de Equipamentos de Deposição de Resíduos Urbanos**Normas Técnicas sobre os Sistemas de Deposição de Resíduos Urbanos em Edificações e Loteamentos no Município de Alenquer (NTRU)****Disposições Gerais**

1 — Os projetos de construção, reconstrução ou ampliação de loteamentos, dos edifícios de impacto semelhante a um loteamento, das

operações urbanísticas de impacto relevante e das operações urbanísticas relativas a edifícios de comércio e ou serviços com produções diárias de resíduos superiores a 1100 litros por produtor, na área do Município de Alenquer, devem integrar obrigatoriamente um projeto de sistema de deposição de resíduos sólidos urbanos, constituído por:

a) Memória descritiva e justificativa onde conste a designação dos materiais e equipamentos a utilizar, bem como o tipo e quantidade, o seu sistema, a descrição dos dispositivos de ventilação e limpeza e os cálculos necessários;

b) Planta à escala 1/1000 ou 1/2000 da localização do referido equipamento.

c) Planta de higiene urbana, onde se indique a localização do equipamento e os pormenores de construção.

d) Planta de síntese, com indicação do número de lotes e de fogos previstos, o tipo de utilização (habitação, comércio ou outros).

2 — O projeto de sistema de deposição de resíduos sólidos deve ser elaborado rigorosamente, tendo em conta as presentes Normas Técnicas.

Características do Equipamento de Superfície

O equipamento deve obedecer às seguintes características:

Capacidade de 800 litros;
 Contentor de cor verde;
 Material em polietileno de alta densidade;
 Sistemas de elevação DIN com reforços metálicos interiores;
 Estabilização especial contra raios UV;
 Personalização por serigrafia (Logótipo da CMA);
 Todos os componentes metálicos (rodas e acessórios) resistentes à corrosão;
 Fundo do contentor especialmente reforçado;
 Devem cumprir o disposto na Norma Europeia EN 840 + RAL GZ 951 e com Tampas dotadas de sistemas de segurança em conformidade com a norma EN840-6/1.

Condições de Instalação para o Equipamento de Superfície para Deposição de Resíduos Urbanos Indiferenciados, salvo Casos Devidamente Justificados

Os contentores devem ficar em impasses;
 O pavimento do impasse deve ser em betuminoso, com uma inclinação aproximada de 2 %;
 O impasse e a via não deverão ter nenhum desnível entre eles;
 O lancil de remate deve ser do mesmo material que o do passeio envolvente;

Não devem ser instalados em ruas ou praças sem saída;
 Devem permitir o fácil acesso à viatura;
 Deve ser contemplada sinalização no pavimento de proibição de estacionamento/paragem junto ao contentor;
 Devem ser colocados de forma a permitir uma faixa livre de passeio, com um mínimo de 1,20 metros;
 Se a via possuir uma inclinação acentuada devem ser previstos mecanismos de contenção dos contentores.

Dimensionamento do Equipamento de Superfície para Deposição de Resíduos Urbanos Indiferenciados

Deverão ser previstos:

1 Contentor de 2 a 12 fogos habitacionais;
 2 Contentores de 13 a 24 fogos habitacionais;
 Acima dos 24 fogos as situações serão analisadas caso a caso;
 Para edificações com atividades mistas, as produções são determinadas pelo somatório das partes constituintes respetivas, tendo em consideração os valores apresentados no Quadro I.

Condições de Instalação para o Equipamento de Superfície para Deposição de Resíduos Urbanos Valorizáveis — Ecoponto

1 — Na instalação do equipamento de superfície — Ecoponto, deve ser privilegiada a localização junto dos equipamentos para deposição de resíduos urbanos indiferenciados, sendo as restantes condições idênticas às definidas para o equipamento de superfície para deposição de resíduos urbanos indiferenciados.

2 — A localização deve ser alvo de parecer técnico, emitido pelas respetivas entidades gestoras.

QUADRO 1

Parâmetros de dimensionamento do sistema de deposição de resíduos urbanos indiferenciados para o setor terciário

Tipo de atividade		Produção diária
Comércio	Escritórios	1,0 Litro /m2 a.u
	Centros comerciais ou lojas em diferentes pisos	1,5 litros/m2 a.u.
	Restaurantes, bares, cafés, pastelarias e similares	1,5 litros/m2 a.u.
	Supermercados	0,75 litros /m2 a.u
Hoteleiras	Hotéis de luxo e de 5 estrelas	18 litros /quarto ou apart.
	Hotéis de 3 e 4 estrelas	12 litros/quarto ou apart
	Outros estabelecimentos hoteleiros	8 litros/quarto ou apart
Hospitalares	Hospitais e similares	18 litros/cama de Resíduos não contaminados equiparados aos RU
	Policlínicas, Postos médicos, Centros médicos, Consultórios Clínicas Veterinárias.	1,0 litros/m2 a.u de Resíduos não contaminados equiparados aos RU
Educacionais	Creches e jardins de Infância	8,5 litros/m2 a.u
	Escolas do Ensino Básico	0,3 litros/m2 a.u
	Escolas do Ensino Secundário	2,5 litros/m2 a.u

sendo a.u = área útil

Notas

I) Para o dimensionamento foram tidos os seguintes pressupostos:
 I.1.1) Produção diária de resíduos urbanos indiferenciados por habitante = 10 litros/hab.dia;
 I.1.2) Número de dias sem recolha = 3 dias;
 I.1.3) Número de habitantes por fogo = 3 habitantes;
 II) Cálculo do volume de resíduos urbanos indiferenciados produzidos em 3 dias (litros)

II.1.1) Cálculo do Volume Estimado para edifícios habitacionais = n.º fogos * 90
 II.1.2) Cálculo do Volume Estimado para o Setor terciário = produção diária * 3
 II.1.3) Cálculo do Volume Estimado para edifícios mistos = n.º fogos * 90 + (produção diária * 3)
 III) Sempre que a produção diária seja superior a 1100 litros, a atividade considera-se excluída do Sistema Municipal de Gestão Resíduos Urbanos.
 IV) Todas as situações omissas são analisadas caso a caso.

QUADRO 2

Dimensões mínimas de compartimento coletivo de armazenamento dos contentores

Contentor

Para cada contentor	Profundidade (cm)	Largura (cm)	Altura (cm)	Área mínima de operação e armazenamento por cada contentor
90 a 240 litros	80	70	120	1,0 m ² (1,0*1,0)
800 a 1100 litros	120	150	160	6,0 m ² (2,0*3,0)

MUNICÍPIO DA BATALHA**Aviso n.º 3836/2016****Revogação do Plano de Pormenor da Zona Industrial Concelhia da Batalha — Parque Industrial da Jardoeira**

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 127.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e para efeitos de eficácia, que a Assembleia Municipal da Batalha, na sua reunião ordinária de 26 de fevereiro de 2016, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal datada de 15 de fevereiro de 2016, revogar o Plano de Pormenor da Zona Industrial Concelhia da Batalha/Parque Industrial da Jardoeira, aprovado pela Assembleia Municipal a 30 de junho de 1992 e publicado a 24 de dezembro de 1992 (Portaria n.º 1212/92, de 24 de dezembro), localizado na Jardoeira, freguesia e concelho da Batalha.

29 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*.

Deliberação

Plano de Pormenor da Zona Industrial Concelhia da Batalha/Parque Industrial da Jardoeira — Revogação do Plano de Pormenor:

Pela Senhora Ana Cristina Duarte Caleira Barraca, 1.º Secretário da Mesa da Assembleia Municipal da Batalha, que presidiu à sessão, foi presente o processo respeitante à proposta de revogação do Plano de Pormenor da Zona Industrial Concelhia da Batalha/Parque Industrial da Jardoeira, que integra o Relatório de avaliação da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais do Plano de Pormenor da Zona Industrial Concelhia da Batalha, elaborada pelos serviços técnicos da Divisão de Ordenamento do Território e Obras Municipais, que se faz acompanhar da Deliberação Nr. 2016/0072/D.O.T. (STPSIG), tomada na Reunião Pública da Câmara Municipal de 15 de fevereiro de 2016, documentos apresentados pela Câmara Municipal, os quais foram distribuídos aos Membros da Assembleia para apreciação e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos efeitos legais, ficando arquivados em pasta própria.

Depois de analisados os documentos apresentados e prestados os devidos esclarecimentos, pela Senhora 1.º Secretário da Mesa da Assembleia Municipal foi colocado à votação, pela forma usual de votar, a proposta de revogação do Plano de Pormenor da Zona Industrial Concelhia da Batalha/Parque Industrial da Jardoeira, nos termos do disposto no artigo 90.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova a Revisão ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), e para efeitos do disposto no artigo 127.º, n.ºs 1 e 3, do mesmo diploma legal, conjugado com o disposto no artigo 50.º, n.º 1, da Lei 31/2014, de 30 de maio, que aprova a Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.

Da contagem dos votos dos vinte e um Membros presentes no momento, apurou-se o seguinte resultado: votos contra: zero; abstenções: zero; votos a favor: vinte e um.

Aprovado por Unanimidade, a proposta de revogação do Plano de Pormenor da Zona Industrial Concelhia da Batalha/Parque Industrial da Jardoeira.

Mais foi aprovado por unanimidade, proceder de acordo com os procedimentos estabelecidos no referido decreto-lei para a sua revogação e publicação.

Atendendo ao exposto, nenhum Membro quis usar da palavra, contudo a Senhora 1.º Secretário da Mesa da Assembleia Municipal, passou a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para esclarecer os Membros da Assembleia Municipal.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora 1.º Secretário da Mesa da Assembleia Municipal passou para o ponto seguinte.

26 de fevereiro de 2016. — A 1.ª Secretária da Mesa da Assembleia Municipal, *Ana Cristina Duarte Caleira Barraca*.

609433311

MUNICÍPIO DE BORBA**Aviso n.º 3837/2016**

Para os devidos efeitos, torna-se público que foi celebrado o seguinte contrato por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20/06: Carlos Manuel Sêbo Simões, Assistente Operacional (manutenção/vigilância de equipamentos desportivos) com início a 1 de março de 2016, sujeito a período experimental, sendo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao

15.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

8 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *António José Lopes Anselmo*.

309419461

Aviso n.º 3838/2016**Aprovação da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de S. Bartolomeu — Borba**

Torna-se público, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e do n.º 2 do artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Borba deliberou, na sua reunião de 12 de fevereiro de 2016, sob a proposta aprovada pela Câmara Municipal de Borba, na reunião de 8 de janeiro de 2016, aprovar a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de S. Bartolomeu — Borba, incluindo a Memória Descritiva e Justificativa, a Planta de Delimitação e o Quadro dos Benefícios Fiscais, que se publicam em anexo.

Torna-se ainda público que os interessados poderão consultar os referidos elementos, identificados no n.º 2 do artigo 13.º do citado Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, no sítio do Município — www.cm-borba.pt.

10 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Borba, *António José Lopes Anselmo*.

Área de Reabilitação Urbana de Borba**ARU II — S. Bartolomeu****I — Introdução e enquadramento legal**

A delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Borba II — S. Bartolomeu, insere-se no regime jurídico da reabilitação urbana concretizado pela Lei 32/12, de 14 de agosto, que procedeu à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro. Esta alteração permite ao município o desenvolvimento dos processos de reabilitação urbana por etapas, em que se distingue inicialmente a demarcação dos limites da área de reabilitação urbana, e posteriormente a definição da operação de reabilitação urbana.

Tal como mais adiante se justificará, a escolha do município recaiu neste processo faseado, pelo que se apresenta a proposta instruída nos termos do disposto no Regulamento Jurídico de Reabilitação Urbana, nomeadamente o seu artigo 13.º:

Memória descritiva e justificativa, incluindo os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e objetivos estratégicos a prosseguir;

Planta com delimitação da área abrangida;

Benefícios fiscais associados aos impostos, nos termos da alínea a) do artigo 14.º

A delimitação da ARU resulta da reflexão que o município tem feito nos últimos anos sobre as linhas urbanísticas a adotar para a reorganização e reabilitação do centro histórico de Borba, onde o planeamento para o território municipal elaborado e em elaboração tem sido debatido, procurando-se medidas para a diversificação e dinamização económica e cultural apoiada no património.

Concretamente, a delimitação física da ARU procurou manter unidade urbanística, arquitetónica, de infraestruturas e de usos que se consideram caracterizadoras da unidade territorial/administrativa.

II — Enquadramento histórico e urbanístico**Histórico**

«A primitiva vila de Borba nasceu como um pequeno aglomerado de habitações sujeito ao concelho de Estremoz». Com a Carta de Foral de 1302, Borba tornou-se independente, e é dessa altura que se data o Castelo de Borba. Assim sendo o perímetro do castelo delimitou a vila dionísia. A sua estrutura urbana é definida por dois eixos, que se encontram orientados pelos pontos cardeais, correspondendo a quatro portas na muralha, orientadas para os centros urbanos mais relevantes e próximos (Elvas, Vila Viçosa, Estremoz e Évora) — hoje em dia só se encontram definidas três portas.

As Ruas de Santa Maria, Direita atual Rua Rodrigo da Cunha Ferreira, e Rua das Almas onde emboca a Rua da Misericórdia, atravessadas pela

Rua Maria de Borba constituíam a malha do Castelo de Borba delimitado pela muralha medieval.

«A Norte abria-se a Porta de Elvas, conhecida posteriormente por Porta do Celeiro». Hoje em dia esta porta ainda mantém as duas torres, embora uma delas tenha sido transformada em habitação, mantendo no entanto o aparelho de pedra rebocado.

A Oeste, existe a Porta de Estremoz, que abria para a estrada que levava a esta Vila (Estremoz), a atual Rua Dr. Ramos de Abreu e também para a atual Rua Silveira Meneses. Foi também nesta zona, que foram construídas as primeiras edificações foram do perímetro da muralha.

A Sul ficava a porta de Évora, no entanto esta porta perdeu funcionalidade logo no séc. xv, «quando se construiu o bairro em “espinha de peixe”, núcleo urbano que desviou a estrada de Évora». A porta foi entaipada e a Rua Rodrigo da Cunha Ferreira (antiga Rua Direita) tornou-se num beco. No entanto em 2013/2014 foi, através de empreitada, reaberta a porta de Évora, tornando outra vez possível a entrada pelo lado Sul a esta estrutura urbana (interior da muralha). É junto a esta porta que se encontra a Torre do Relógio.

Por sua vez a existência da Porta de Vila Viçosa só se consegue comprovar numa planta de 1957, onde se verifica a existência do torrão sul desta porta.

«O castelo permaneceu sempre como o centro institucional da vila». Era onde se localizavam as instituições mais importantes como a Igreja, a Justiça com a Torre da Cadeia, que funcionou com esta tarefa até aos finais do século xviii e a Alcaldaria.

Entre os séculos xiv e xviii, a Vila sofreu uma evolução faseada que se iniciou por um rápido crescimento e sem ordem aparente, no sentido de Estremoz. Seguido por um crescimento para o lado sul da Vila com uma organização urbana com um traçado quase ortogonal, numa tipologia urbana conhecida por «espinha de peixe».

No último quartel do século xviii, a vila sofre uma intensa transformação social e económica, pois Borba voltou-se para o cultivo do vinho, que levou «à transformação do edificado e ao aumento da riqueza da população», preservando, no entanto, o seu traçado urbano medieval.

Este crescimento da área urbana, não foi ordenado e estendeu-se através da urbanização das estradas de saída de Borba, as atuais ruas de Montes Claros, S. Bartolomeu e Silveira Menezes.

O século xviii foi caracterizado pelo «Iluminismo», «movimento cultural e filosófico que teve alguma expressão em Borba, graças à riqueza que a vila usufruiu desde os finais do século xviii». Esta geração deu muita importância a valores como a razão, a sabedoria o ordenamento, o racionalismo, o rigor e a ordem.

A Câmara Municipal de Borba «tomou um conjunto de medidas para proceder ao reordenamento e melhoramento da vila», com o objetivo de retirar à vila a sua feição medieval e transforma-la numa vila moderna. No entanto, como se considerou este plano muito arrojado, optou-se por duas soluções para avaliar as hipóteses de concretização do plano.

Assim sendo começou-se pelo ordenamento e urbanização da Rua D. António de Melo e Castro, que foi o ensaio para «plano de ocupação da zona oriental de Borba, realizado entre 1780 e 1820».

Este plano para a zona oriental visou a construção de novas casas na envolvente da igreja matriz, deste modo recuperou-se a pretensão do «plano» quocentista, de equilibrar o crescimento da vila em torno do castelo.

Aparecem então a Fonte das Bicas, que se assume como elemento ordenador de uma praça nova, a Alameda dos Plátanos e o novo edifício dos Paços de Concelho.

Deste plano de urbanização, com a construção do Palácio dos Morgados Cardoso, delimitam-se mais três novas ruas, a de S. Francisco, São Sebastião e da Cruz, que foram definidas com um desenho ortogonal. Delineou-se segundo os valores da razão um novo núcleo urbano.

Este plano de urbanização previu também a urbanização de outras zonas da vila, que se encontravam desertas, como por exemplo a zona da atual Rua Fernão Penteado, onde se construíram o Centro Cultural de Borba e o Celeiro Comum e o reordenamento da estrada de Elvas, atual Rua D. Dinis de Melo e Castro, que mantendo o edificado existente (n.ºs 4 a 32) datado de 1725, ainda mantém vestígios do traçado medieval da estrada de Elvas.

Este «plano de urbanização do século xviii concedeu à vila de Borba uma fisionomia erudita, que a destacava das restantes vilas alentejanas ainda apegadas aos apertados traçados medievais. Por esta razão, não houve necessidade de se proceder a um aumento da área urbana no século xix».

Em 1955, com a criação da Adega Cooperativa, a riqueza motivada mais uma vez pelo vinho, passa a estar mais distribuída e aparecem novos planos de urbanização para a envolvente e para o interior da vila, como a urbanização do Rossio de Cima.

Nascem para Este, sentido Vila Viçosa, o Bairro Popular, um conjunto habitacional para famílias pobres, que foi executado pela Santa Casa da Misericórdia nos anos 70, com projeto elaborado pelo Fundo do Fomento de Habitação. E para Oeste, sentido Estremoz, aparece o Bairro da Casa

do Povo destinado também a famílias pobres, executado entre os anos 60 a 70, pela Casa do Povo de Borba.

Também nos anos 70, procedeu-se à «libertação» das muralhas do castelo de Borba das habitações que durante séculos lhe estavam anexas, obra executada pela DGEMN, que procedeu à demolição de diversos edifícios de valor, que se encontravam junto às muralhas do Castelo ou no seu interior, entre eles, a cavaleriça régia, a capelinha das Almas e o cemitério da Misericórdia.

Nas últimas décadas, tem-se vindo a proceder à urbanização da envolvente de Borba. Edificaram-se os bairros da Cerca, do Chalé e, mais recentemente, a Horta do Rossio, as urbanizações junto à Estrada Nacional e a Horta do Picadeiro.

Urbanístico

A cidade de Borba está inserida na região Alentejo e sub-região do Alentejo Central, com 4 500 habitantes e com 54 hab./km², é a cidade com mais densidade populacional do Alentejo Central. A área do Centro Urbano de Borba é contígua ao eixo viário constituído pela A6, ligação à EN4 e à variante de Borba, que passaram a estar integradas num dos três eixos rodoviários que compõem o Sistema Territorial Fronteiriço do Alentejo Central e Baixo Alentejo, estabelecido no Subsistema de Infraestruturas Terrestres do Modelo Territorial do PROT Alentejo (PROTA), constituindo uma localização estratégica privilegiada para fomentar a atratividade de atividades turística, económicas e patrimoniais.

O Centro Histórico de Borba, cuja população residente se caracteriza por um elevado envelhecimento e fracos recursos financeiros, e onde se regista um considerável número de fogos arrendados, apresenta graves deficiências no que respeita às condições de habitabilidade, nomeadamente carência de instalações sanitárias, problemas térmicos devido sobretudo ao mau estado de conservação das coberturas. Paralelamente, constata-se a existência de um elevado número de fogos devolutos, muitos deles em avançado estado de degradação física e a necessitar de uma intervenção urgente, sendo de registar que vários destes edifícios apresentam valor patrimonial.

Perspetivando-se a reabilitação urbana em Borba como uma oportunidade sustentável para recolocar o centro urbano no eixo dominante e estratégico Lisboa/Madrid, assim como aproximar a cidade dos polos de atratividade económica, cultural e social de Elvas e Badajoz, esta operação surge como um instrumento de benefício direto dos particulares, entidades públicas e em último lugar, para o Município, como elemento absorvente de todos os fatores de dinamização.

Não pretende este projeto de reabilitação urbana perspetivar o Património como um ente estático, que se resume à reabilitação física de edifícios, mas sim à promoção de uma estratégia que permita a reabilitação do Património social, cultural, económico.

A proposta de delimitação das três Áreas de Reabilitação Urbana, ganha consistência quando interpretada à luz das orientações e normas regulamentares dos Instrumentos de Gestão territorial aplicáveis naquela área do território de Borba. Neste contexto importa referir que os IGT aplicáveis são o Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA) e o Plano Diretor Municipal de Borba (PDM).

O PROTA foi aprovado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010 de 2 de Agosto, cujas opções estratégicas de base territorial (OEBT IV. 3) visam «Garantir a qualificação das concentrações urbanas estruturantes através da regeneração e valorização urbanística e da potenciação dos valores patrimoniais existentes».

Importa salientar e aplicar ao nosso território as Normas Orientadoras e de Tareza Operacional extraídas do PROT Alentejo no que se refere ao:

«A — Planeamento e edificação em solo urbano:

140 — A política de ordenamento urbano deve assentar na elaboração e implementação de instrumentos de planeamento territorial, nomeadamente, de PU e PP [...] a administração local deve:

d) Privilegiar nos núcleos urbanos antigos (independentemente da respetiva classificação patrimonial), sempre que possível, a afetação das áreas ainda livres de edificação para espaços públicos equipados e espaços verdes, necessários à resolução das questões de desafogo, de remate, regeneração da vida urbana e de articulação dos tecidos urbanos.»

«E — Património Cultural:

197 — Competirá à Administração Central, com a colaboração da Administração Local:

a) Definir uma estratégia territorializada para a conservação e preservação de monumentos, sítios e conjuntos (incluindo núcleos urbanos antigos), classificados e não classificados, o estudo, salvaguarda, conservação, restauro e valorização do Património arquitetónico e arqueológico, bem como para a respetiva divulgação e dinamização.»

«198 — Competirá à Administração Local, em parceria com a Administração Central:

a) Proteger o património urbano e arquitetónico, histórico e contemporâneo, que contribua para a identidade cultural dos aglomerados urbanos. Neste sentido, a regeneração urbana deve discriminar positivamente os aglomerados urbanos de [...] Borba [...];

b) Elaborar, nos termos legais, sempre que considerarem pertinente ou estratégico: “Planos de salvaguarda e valorização”, nomeadamente para os aglomerados urbanos e conjuntos de relevância patrimonial regional, identificados no PROT (Anexo I) [...].»

De referir que o Anexo I — Classificação dos principais aglomerados e conjuntos urbanos de relevância patrimonial e arquitetónica e arqueológica, integra a cidade de Borba de acordo com a Relevância Patrimonial e Arquitetónica nos aglomerados de nível I, reforçando aqui a importância das normas do PROT aqui transcritas.

Relativamente aos planos municipais, a área proposta de delimitação das ARU's, está classificada como solo urbanizado, incluindo quase a totalidade do limite estabelecido para a área de intervenção do Plano de Salvaguarda do Centro Histórico e a restante em solo urbanizado. Preconiza o regulamento do PDM: «1. O Centro Histórico da Vila de Borba e respetiva zona de proteção especial (ZEP), regem-se pelo Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização promovido pela Câmara Municipal, cuja delimitação está representada na planta de ordenamento do perímetro urbano de Borba à escala 1:5000. 2. Enquanto o Plano de Salvaguarda e Valorização referido no número anterior não estiver eficaz, serão observadas na área delimitada como tal na planta de ordenamento à escala 1:5000, as seguintes medidas, sem prejuízo da legislação aplicável [...]».

Estabelece ainda o artigo 38.º do regulamento do PDM, as áreas a sujeitar a unidades de planeamento e gestão, o que no caso do centro histórico constitui a UOPG 11 — Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico de Borba.

O enquadramento nos IGT em eficácia e aplicáveis a esta área do território veem fundamentar a necessidade de concretização das ARU's, como instrumento de intervenção imediata no território, mas revestindo-se de total importância como já explanado anteriormente, a elaboração do plano de pormenor de salvaguarda para a área do centro histórico.

III — Delimitação da área de abrangência e objetivos

A delimitação das áreas de reabilitação urbana teve em consideração três fatores:

Conformidade com os instrumentos de gestão territorial; Estrutura urbana da cidade e sua evolução, integrando na ARU os espaços urbanos mais antigos e centrais, onde se concentra a maior parte do património histórico;

Integração dos espaços urbanos onde o número de edifícios degradados é mais significativo, associado à necessidade de requalificação dos espaços públicos.

O território objeto de delimitação das três Áreas de Reabilitação Urbana, fica localizado nas freguesias de S. Bartolomeu e Matriz da Cidade de Borba, ocupando uma superfície territorial de 31.70 ha, não se circunscreve apenas ao limite do centro histórico, integrando também área urbana mais recente, possibilitando assim uma intervenção integrada favorecida pela contiguidade das três áreas propostas, ainda que distintas mas coincidentes na necessidade de serem intervencionadas.

AARU II — S. Bartolomeu:

Com área total de 94.732.52 m² inclui a Rua de S. Bartolomeu, Rua dos Terreiros e Rua 1 de Maio, o conjunto destas ruas constitui um dos principais eixos viários de entrada na cidade a Nordeste. Integra ainda as ruas perpendiculares envolventes e caracterizadas por uma malha urbana consolidada, que fazem a ligação visual e funcional com a estrutura urbana mais antiga e cujos limites são a Rua António Joaquim da Guerra (ARU I) e a sudeste a Rua Marquês de Marialva.

A demarcação da ARU II — S. Bartolomeu engloba as condições regulamentares específicas do RJRU, nomeadamente no que concerne ao tipo de áreas e imóveis a integrar, tendo a sua constituição como fundamento não só a coerência espaço-temporal, mas também aquilo a que se propõe — a revitalização e dinamização da malha urbana e dos usos fundamentalmente particulares — valorizando as suas qualidades patrimoniais, e dando continuidade às soluções que já foram criadas nas últimas décadas.

O Município procura, com uma ação integrada entre esta proposta e o planeamento urbanístico, despoletar a reabilitação urbana no centro histórico da cidade, através de uma estratégia para a intervenção e um programa de ação exequível a médio prazo, assumindo os seguintes princípios:

Preservação da identidade do centro histórico;

Sustentabilidade das intervenções propostas;
Inovação das propostas de renovação e dinamização do centro histórico.

Para que a Reabilitação urbana em Borba se constitua como um meio eficaz nos objetivos globais defendidos no legal, considera-se que os objetivos devem ser determinantes mas transversais na problematização urbanística, social, económica, histórica, etc. Consequentemente, para além dos que são estritamente de reabilitação de edifícios, espaços e equipamento público/privado, dentro dos limites estabelecidos, os objetivos devem ser:

a) Fomentar a reabilitação dos edifícios fisicamente deteriorados e funcionalmente desadequados com o intuito de melhorar a habitabilidade e funcionalidade da malha urbana degradada e descaracterizada, e dos espaços não ocupados;

b) Proteger e promover a valorização do património cultural edificado como fator de identidade e diferenciação urbana;

c) Garantir o bom funcionamento das infraestruturas urbanas e do espaço público, promovendo a sua modernização e integração nos tecidos urbanos existentes através de projetos municipais que estabeleçam harmonia e coerência urbanas;

d) Esbater as assimetrias urbanísticas e sociais das áreas urbanas mais desfavorecidas;

e) Apoiar e promover a diversidade cultural e social, assim como a sustentabilidade ambiental, cultural, social e económica dos equipamentos públicos e espaços urbanos, através da sua requalificação;

f) Estimular a revitalização urbana, através de estratégias de desenvolvimento urbano, que englobam ações sociais, económicas, culturais e de promoção do concelho;

g) Incentivar o aumento da eficiência energética dos edifícios a reabilitar;

h) Garantir a melhoria da acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada;

i) Destacar Borba, com a valorização das suas potencialidades, no território regional.

Para a concretização destes objetivos, consideram-se fundamentais os seguintes projetos:

Reabilitação do eixo viário S. Bartolomeu, R. dos Terreiros e R. 1.º de Maio, com o intuito de reorganizar os acessos viários e pedonais.

IV — Definição do tipo de operação de reabilitação urbanística

Dadas as características morfológicas da área a intervir e o estado de «insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas urbanas, dos equipamentos ou dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva» (1), há uma justificação para uma intervenção premente nas áreas consideradas.

Para potenciar uma verdadeira reabilitação urbana, torna-se fundamental a realização de uma operação sistemática, por forma a dar coerência às soluções, e permitir os fluxos de dinamização particular/público, permitindo também ao Município, enquanto autoridade administrativa e urbanística, ocupar o seu lugar nesta ação.

Assim, nos termos do disposto no artigo 15.º do RJRU, e não pretendendo o município apresentar em simultâneo com a delimitação da Área de Reabilitação Urbana, a Operação de Reabilitação Urbana, esta proposta contempla o prazo máximo de 3 anos previsto no citado.

V — Benefícios fiscais na reabilitação urbana

O investimento em imóveis no âmbito de atividades de Reabilitação Urbana beneficia de várias vantagens de ordem fiscal, nomeadamente:

Incentivos relacionados com os impostos sobre o património (IMI e IMT);
Benefícios fiscais relacionados com impostos sobre o consumo (IVA);
Benefícios fiscais relacionados com impostos sobre o rendimento (IRS, IRC);
Incentivos nas Taxas Municipais.

Condições objetivas para o Benefício Fiscal:

Verificação efetiva de ações materiais de reabilitação urbana;
Intervenções urbanísticas que confirmam aos prédios uma melhoria das suas características, em função da utilização admitida ou, em alternativa, conceder aos prédios urbanos aptidões funcionais de forma a permitir novas utilizações ou o mesmo uso com maior eficiência.

Deverá resultar um estado de conservação do imóvel de, pelo menos, dois níveis acima do atribuído antes desta intervenção.

Benefícios fiscais:

Em conformidade com a alínea c) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, na atual redação, e nos termos definidos pelos artigos 45 e 71 do Estatuto dos Benefícios Fiscais, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos, são conferidos aos proprietários de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações abrangidas pelas Áreas de Reabilitação Urbana delimitada os seguintes benefícios fiscais:

1) Incentivos relacionados com os impostos sobre o património:**a) IMI:**

Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis os prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária (n.º 1 do artigo 45.º do Estatuto de Benefícios Fiscais — EBF);

b) IMT:

Ficam isentas de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis as aquisições de prédios urbanos destinados a reabilitação urbanística, desde que, no prazo de três anos a contar da data de aquisição, o adquirente inicie as respetivas obras. (n.º 2 do artigo 45.º do EBF);

São isentas de IMT as aquisições de prédio urbano ou de fração autónoma destinadas exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado em área de reabilitação urbana (n.º 8 do artigo 71.º do EBF);

2) Incentivos relacionados com os impostos sobre o consumo — IVA — Poderá ser aplicada a taxa de 6 % do IVA, em obras de reabilitação urbana nos seguintes casos:

Empreitadas de reabilitação urbana, como definida no RJRU, realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana delimitadas nos termos legais, ou no âmbito de operações de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público nacional (Verba 2.23 e 2.27 da Lista I anexa ao CIVA).

Neste tipo de obras não se incluem os trabalhos de limpeza, de manutenção dos espaços verdes, nem tão pouco os trabalhos efetuados em piscinas, saunas, campos de ténis, golfe ou minigolfe ou instalações similares.

A taxa reduzida não abrange os materiais incorporados (materiais utilizados na obra), salvo se o respetivo valor não exceder 20 % do valor global da prestação de serviços.

3) Incentivos relacionados com os impostos sobre o rendimento:**a) IRC:**

Isenção de IRC para os rendimentos de qualquer natureza obtidos pelos Fundos de Investimento Imobiliário previstos no artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais: Fundos que operem de acordo com a legislação nacional e desde que constituídos entre 1 de janeiro de 2008 e 31 de dezembro de 2013 e em que pelo menos 75 % dos seus ativos sejam bens imóveis sujeitos a ações de reabilitação realizadas nas áreas de reabilitação urbana (n.º 1 do artigo 71.º do EBF);

b) IRS:

Tributação à taxa de 5 % das mais-valias e rendimentos prediais obtidos por residentes decorrentes da alienação/arrendamento de imóveis recuperados e em área de reabilitação urbana, sempre juízo da opção pelo seu englobamento (n.º 5 do artigo 71.º do EBF);

Tributação à taxa de 10 % do saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação em Fundos que operem de acordo com a legislação nacional, desde que se tenham constituído entre 1 de janeiro de 2008 e 31 de dezembro de 2013 e pelo menos 75 % dos seus ativos sejam bens imóveis sujeitos a ações de reabilitação em área de reabilitação urbana, obtidas por residentes fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola que não optem pelo seu englobamento ou por não residentes (n.º 3 do artigo 71.º do EBF);

Dedução à coleta até ao limite de €500, de 30 % dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação [alínea a) do n.º 4 do artigo 71 do EBF].

4) Incentivos nas Taxas Municipais:

As taxas a cobrar pela Câmara Municipal no âmbito das operações urbanísticas dos processos relativos a ações de reabilitação em edifícios abrangidos pela ARU da Cidade de Borba serão reduzidas em 50 %.



Aviso n.º 3839/2016

Aprovação da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana das Servas — Borba

Torna-se público, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e do n.º 2 do artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Borba deliberou, na sua reunião de 12 de fevereiro de 2016, sob a proposta aprovada pela Câmara Municipal de Borba, na reunião de 8 de janeiro de 2016, aprovar a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana das Servas — Borba, incluindo a Memória Descritiva e Justificativa, a Planta de Delimitação e o Quadro dos Benefícios Fiscais, que se publicam em anexo.

Torna-se ainda público que os interessados poderão consultar os referidos elementos, identificados no n.º 2 do artigo 13.º do citado Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, no sítio do Município — www.cm-borba.pt.

10 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Borba, *António José Lopes Anselmo*

Área de Reabilitação Urbana de Borba

ARU III — Servas

I — Introdução e enquadramento legal

A delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Borba III — Servas, insere-se no regime jurídico da reabilitação urbana concretizado pela Lei 32/12, de 14 de agosto, que procedeu à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro. Esta alteração permite ao município o desenvolvimento dos processos de reabilitação urbana por etapas, em que se distingue inicialmente a demarcação dos limites da área de reabilitação urbana, e posteriormente a definição da operação de reabilitação urbana.

Tal como mais adiante se justificará, a escolha do município recaiu neste processo faseado, pelo que se apresenta a proposta instruída nos termos do disposto no Regulamento Jurídico de Reabilitação Urbana, nomeadamente o seu artigo 13.º:

Memória descritiva e justificativa, incluindo os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e objetivos estratégicos a prosseguir;

Planta com delimitação da área abrangida;

Benefícios fiscais associados aos impostos, nos termos da alínea a) do artigo 14.º

A delimitação da ARU resulta da reflexão que o município tem feito nos últimos anos sobre as linhas urbanísticas a adotar para a reorganização e reabilitação do centro histórico de Borba, onde o planeamento para o território municipal elaborado e em elaboração tem sido debatido, procurando-se medidas para a diversificação e dinamização económica e cultural apoiada no património.

Concretamente, a delimitação física da ARU procurou manter unidade urbanística, arquitetónica, de infraestruturas e de usos que se consideram caracterizadoras da unidade territorial/administrativa.

II — Enquadramento histórico e urbanístico

Histórico

«A primitiva vila de Borba nasceu como um pequeno aglomerado de habitações sujeito ao concelho de Estremoz». Com a Carta de Foral de 1302, Borba tornou-se independente, e é dessa altura que se data o Castelo de Borba. Assim sendo o perímetro do castelo delimitou a vila dionísia. A sua estrutura urbana é definida por dois eixos, que se encontram orientados pelos pontos cardeais, correspondendo a quatro portas na muralha, orientadas para os centros urbanos mais relevantes e próximos (Elvas, Vila Viçosa, Estremoz e Évora) — hoje em dia só se encontram definidas três portas.

As Ruas de Santa Maria, Direita atual Rua Rodrigo da Cunha Ferreira, e Rua das Almas onde emboca a Rua da Misericórdia, atravessadas pela Rua Maria de Borba constituíam a malha do Castelo de Borba delimitado pela muralha medieval.

«A Norte abria-se a Porta de Elvas, conhecida posteriormente por Porta do Celeiro». Hoje em dia esta porta ainda mantém as duas torres, embora uma delas tenha sido transformada em habitação, mantendo no entanto o aparelho de pedra rebocado.

A Oeste, existe a Porta de Estremoz, que abria para a estrada que levava a esta Vila (Estremoz), a atual Rua Dr. Ramos de Abreu e também para a atual Rua Silveira Meneses. Foi também nesta zona, que foram construídas as primeiras edificações foram do perímetro da muralha.

A Sul ficava a porta de Évora, no entanto esta porta perdeu funcionalidade logo no séc. xv, «quando se construiu o bairro em “espinha de peixe”, núcleo urbano que desviou a estrada de Évora». A porta foi entaipada e a Rua Rodrigo da Cunha Ferreira (antiga Rua Direita) tornou-se num beco. No entanto em 2013/2014 foi, através de empreitada, reaberta a porta de Évora, tornando outra vez possível a entrada pelo lado Sul a esta estrutura urbana (interior da muralha). É junto a esta porta que se encontra a Torre do Relógio.

Por sua vez a existência da Porta de Vila Viçosa só se consegue comprovar numa planta de 1957, onde se verifica a existência do torrão sul desta porta.

«O castelo permaneceu sempre como o centro institucional da vila». Era onde se localizavam as instituições mais importantes como a Igreja, a Justiça com a Torre da Cadeia, que funcionou com esta tarefa até aos finais do século xviii e a Alcaidaria.

Entre os séculos xiv e xvii, a Vila sofreu uma evolução faseada que se iniciou por um rápido crescimento e sem ordem aparente, no sentido de Estremoz. Seguido por um crescimento para o lado sul da Vila com uma organização urbana com um traçado quase ortogonal, numa tipologia urbana conhecida por «espinha de peixe».

No último quartel do século xvii, a vila sofre uma intensa transformação social e económica, pois Borba voltou-se para o cultivo do vinho, que levou «à transformação do edificado e ao aumento da riqueza da população», preservando, no entanto, o seu traçado urbano medieval.

Este crescimento da área urbana, não foi ordenado e estendeu-se através da urbanização das estradas de saída de Borba, as atuais ruas de Montes Claros, S. Bartolomeu e Silveira Menezes.

O século xviii foi caracterizado pelo «Iluminismo», «movimento cultural e filosófico que teve alguma expressão em Borba, graças à riqueza que a vila usufruiu desde os finais do século xvii». Esta geração deu muita importância a valores como a razão, a sabedoria o ordenamento, o racionalismo, o rigor e a ordem.

A Câmara Municipal de Borba “tomou um conjunto de medidas para proceder ao reordenamento e melhoramento da vila”, com o objetivo de retirar à vila a sua feição medieval e transforma-la numa vila moderna. No entanto, como se considerou este plano muito arrojado, optou-se por duas soluções para avaliar as hipóteses de concretização do plano.

Assim sendo começou-se pelo ordenamento e urbanização da Rua D. António de Melo e Castro, que foi o ensaio para «plano de ocupação da zona oriental de Borba, realizado entre 1780 e 1820».

Este plano para a zona oriental visou a construção de novas casas na envolverência da igreja matriz, deste modo recuperou-se a pretensão do «plano» quatrocentista, de equilibrar o crescimento da vila em torno do castelo.

Aparecem então a Fonte das Bicas, que se assume como elemento ordenador de uma praça nova, a Alameda dos Plátanos e o novo edifício dos Paços de Concelho.

Deste plano de urbanização, com a construção do Palácio dos Morgados Cardoso, delimitam-se mais três novas ruas, a de S. Francisco, São Sebastião e da Cruz, que foram definidas com um desenho ortogonal. Delineou-se segundo os valores da razão um novo núcleo urbano.

Este plano de urbanização previu também a urbanização de outras zonas da vila, que se encontravam desertas, como por exemplo a zona da atual Rua Fernão Penteado, onde se construíram o Centro Cultural de Borba e o Celeiro Comum e o reordenamento da estrada de Elvas, atual Rua D. Dinis de Melo e Castro, que mantendo o edificado existente (n.ºs 4 a 32) datado de 1725, ainda mantém vestígios do traçado medieval da estrada de Elvas.

Este «plano de urbanização do século xviii concedeu à vila de Borba uma fisionomia erudita, que a destacava das restantes vilas alentejanas ainda apegadas aos apertados traçados medievais. Por esta razão, não houve necessidade de se proceder a um aumento da área urbana no século xix».

Em 1955, com a criação da Adega Cooperativa, a riqueza motivada mais uma vez pelo vinho, passa a estar mais distribuída e aparecem novos planos de urbanização para a envolverência e para o interior da vila, como a urbanização do Rossio de Cima.

Nasceu para Este, sentido Vila Viçosa, o Bairro Popular, um conjunto habitacional para famílias pobres, que foi executado pela Santa Casa da Misericórdia nos anos 70, com projeto elaborado pelo Fundo do Fomento de Habitação. E para Oeste, sentido Estremoz, aparece o Bairro da Casa do Povo destinado também a famílias pobres, executado entre os anos 60 a 70, pela Casa do Povo de Borba.

Também nos anos 70, procedeu-se à «libertação» das muralhas do castelo de Borba das habitações que durante séculos lhe estavam anexas, obra executada pela DGEMN, que procedeu à demolição de diversos edifícios de valor, que se encontravam junto às muralhas do Castelo ou

no seu interior, entre eles, a cavaliariça régia, a capelinha das Almas e o cemitério da Misericórdia.

Nas últimas décadas, tem-se vindo a proceder à urbanização da envolvente de Borba. Edificaram-se os bairros da Cerca, do Chalé e, mais recentemente, a Horta do Rossio, as urbanizações junto à Estrada Nacional e a Horta do Picadeiro.

Urbanístico

A cidade de Borba está inserida na região Alentejo e sub-região do Alentejo Central, com 4 500 habitantes e com 54 hab./km², é a cidade com mais densidade populacional do Alentejo Central. A área do Centro Urbano de Borba é contígua ao eixo viário constituído pela A6, ligação à EN4 e à variante de Borba, que passaram a estar integradas num dos três eixos rodoviários que compõem o Sistema Territorial Fronteiriço do Alentejo Central e Baixo Alentejo, estabelecido no Subsistema de Infraestruturas Terrestres do Modelo Territorial do PROT Alentejo (PROTA), constituindo uma localização estratégica privilegiada para fomentar a atratividade de atividades turística, económicas e patrimoniais.

O Centro Histórico de Borba, cuja população residente se caracteriza por um elevado envelhecimento e fracos recursos financeiros, e onde se regista um considerável número de fogos arrendados, apresenta graves deficiências no que respeita às condições de habitabilidade, nomeadamente carência de instalações sanitárias, problemas térmicos devido sobretudo ao mau estado de conservação das coberturas. Paralelamente, constata-se a existência de um elevado número de fogos devolutos, muitos deles em avançado estado de degradação física e a necessitar de uma intervenção urgente, sendo de registar que vários destes edifícios apresentam valor patrimonial.

Perspetivando-se a reabilitação urbana em Borba como uma oportunidade sustentável para recolocar o centro urbano no eixo dominante e estratégico Lisboa/Madrid, assim como aproximar a cidade dos polos de atratividade económica, cultural e social de Elvas e Badajoz, esta operação surge como um instrumento de benefício direto dos particulares, entidades públicas e em ultimo lugar, para o Município, como elemento absorvente de todos os fatores de dinamização.

Não pretende este projeto de reabilitação urbana perspetivar o Património como um ente estático, que se resume à reabilitação física de edifícios, mas sim à promoção de uma estratégia que permita a reabilitação do Património social, cultural, económico.

A proposta de delimitação das três Áreas de Reabilitação Urbana, ganha consistência quando interpretada à luz das orientações e normas regulamentares dos Instrumentos de Gestão territorial aplicáveis naquela área do território de Borba. Neste contexto importa referir que os IGT aplicáveis são o Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA) e o Plano Diretor Municipal de Borba (PDM).

O PROTA foi aprovado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010 de 2 de Agosto, cujas opções estratégicas de base territorial (OEBT IV. 3) visam «Garantir a qualificação das concentrações urbanas estruturantes através da regeneração e valorização urbanística e da potenciação dos valores patrimoniais existentes».

Importa salientar e aplicar ao nosso território as Normas Orientadoras e de Natureza Operacional extraídas do PROT Alentejo no que se refere ao:

«A — Planeamento e edificação em solo urbano:

140 — A política de ordenamento urbano deve assentar na elaboração e implementação de instrumentos de planeamento territorial, nomeadamente, de PU e PP [...] a administração local deve:

d) Privilegiar nos núcleos urbanos antigos (independentemente da respetiva classificação patrimonial), sempre que possível, a afetação das áreas ainda livres de edificação para espaços públicos equipados e espaços verdes, necessários à resolução das questões de desafogo, de remate, regeneração da vida urbana e de articulação dos tecidos urbanos.»

«E — Património Cultural:

197 — Competirá à Administração Central, com a colaboração da Administração Local:

a) Definir uma estratégia territorializada para a conservação e preservação de monumentos, sítios e conjuntos (incluindo núcleos urbanos antigos), classificados e não classificados, o estudo, salvaguarda, conservação, restauro e valorização do Património arquitetónico e arqueológico, bem como para a respetiva divulgação e dinamização.»

«198 — Competirá à Administração Local, em parceria com a Administração Central:

a) Proteger o património urbano e arquitetónico, histórico e contemporâneo, que contribua para a identidade cultural dos aglomerados urbanos.

Neste sentido, a regeneração urbana deve discriminar positivamente os aglomerados urbanos de [...] Borba [...];

b) Elaborar, nos termos legais, sempre que considerarem pertinente ou estratégico: «Planos de salvaguarda e valorização», nomeadamente para os aglomerados urbanos e conjuntos de relevância patrimonial regional, identificados no PROT (Anexo I) [...].»

De referir que o Anexo I — Classificação dos principais aglomerados e conjuntos urbanos de relevância patrimonial e arquitetónica e arqueológica, integra a cidade de Borba de acordo com a Relevância Patrimonial e Arquitetónica nos aglomerados de nível I, reforçando aqui a importância das normas do PROTA aqui transcritas.

Relativamente aos planos municipais, a área proposta de delimitação das ARU's, está classificada como solo urbanizado, incluindo quase a totalidade do limite estabelecido para a área de intervenção do Plano de Salvaguarda do Centro Histórico e a restante em solo urbanizado. Preconiza o regulamento do PDM: «1. O Centro Histórico da Vila de Borba e respetiva zona de proteção especial (ZEP), regem-se pelo Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização promovido pela Câmara Municipal, cuja delimitação está representada na planta de ordenamento do perímetro urbano de Borba à escala 1:5000. 2. Enquanto o Plano de Salvaguarda e Valorização referido no número anterior não estiver eficaz, serão observadas na área delimitada como tal na planta de ordenamento à escala 1:5000, as seguintes medidas, sem prejuízo da legislação aplicável [...]»

Estabelece ainda o artigo 38.º do regulamento do PDM, as áreas a sujeitar a unidades de planeamento e gestão, o que no caso do centro histórico constitui a UOPG 11 — Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico de Borba.

O enquadramento nos IGT em eficácia e aplicáveis a esta área do território veem fundamentar a necessidade de concretização das ARU's, como instrumento de intervenção imediata no território, mas revestindo-se de total importância como já explanado anteriormente, a elaboração do plano de pormenor de salvaguarda para a área do centro histórico.

III — Delimitação da área de abrangência e objetivos

A delimitação das áreas de reabilitação urbana teve em consideração três fatores:

Conformidade com os instrumentos de gestão territorial;

Estrutura urbana da cidade e sua evolução, integrando na ARU os espaços urbanos mais antigos e centrais, onde se concentra a maior parte do património histórico;

Integração dos espaços urbanos onde o número de edifícios degradados é mais significativo, associado à necessidade de requalificação dos espaços públicos.

O território objeto de delimitação das três Áreas de Reabilitação Urbana, fica localizado nas freguesias de S. Bartolomeu e Matriz da Cidade de Borba, ocupando uma superfície territorial de 31.70 ha, não se circunscreve apenas ao limite do centro histórico, integrando também área urbana mais recente, possibilitando assim uma intervenção integrada favorecida pela contiguidade das três áreas propostas, ainda que distintas mas coincidentes na necessidade de serem intervencionadas.

ARU III — Servas:

A ARU III com 97.591,13 m² compreende as Ruas Terreiro das Servas, Rua de Nossa Senhora, Rua D. António de Melo e Castro, a Rua Convento da Servas. Esta área é uma área urbana consolidada que se pretende valorizar, as ruas que a constituem apresentam algum alinhamento contínuo representativo do valor de conjunto, interrompido por muros de logradouros ou edifícios dissonantes; a área afeta à Cooperativa dos Olivicultores, a área correspondente às oficinas da Câmara Municipal de Borba e área industrial abandonada contígua à EN 4.

A demarcação da ARU III — Servas engloba as condições regulamentares específicas do RJRU, nomeadamente no que concerne ao tipo de áreas e imóveis a integrar, tendo a sua constituição como fundamento não só a coerência espaço-temporal, mas também aquilo a que se propõe — a renovação dos espaços e equipamentos públicos — valorizando as suas qualidades patrimoniais, e dando continuidade às soluções que já foram criadas nas últimas décadas.

O Município procura, com uma ação integrada entre esta proposta e o planeamento urbanístico, despoletar a reabilitação urbana no centro histórico da cidade, através de uma estratégia para a intervenção e um programa de ação exequível a médio prazo, assumindo os seguintes princípios:

Preservação da identidade do centro histórico;

Sustentabilidade das intervenções propostas;

Inovação das propostas de renovação e dinamização do centro histórico.

Para que a Reabilitação urbana em Borba se constitua como um meio eficaz nos objetivos globais defendidos no legal, considera-se que os objetivos devem ser determinantes mas transversais na problematização urbanística, social, económica, histórica, etc. Consequentemente, para além dos que são estritamente de reabilitação de edifícios, espaços e equipamento público/privado, dentro dos limites estabelecidos, os objetivos devem ser:

a) Fomentar a reabilitação dos edifícios fisicamente deteriorados e funcionalmente desadequados com o intuito de melhorar a habitabilidade e funcionalidade da malha urbana degradada e descaracterizada, e dos espaços não ocupados;

b) Proteger e promover a valorização do património cultural edificado como fator de identidade e diferenciação urbana;

c) Garantir o bom funcionamento das infraestruturas urbanas e do espaço público, promovendo a sua modernização e integração nos tecidos urbanos existentes através de projetos municipais que estabeleçam harmonia e coerência urbanas;

d) Esbater as assimetrias urbanísticas e sociais das áreas urbanas mais desfavorecidas;

e) Apoiar e promover a diversidade cultural e social, assim como a sustentabilidade ambiental, cultural, social e económica dos equipamentos públicos e espaços urbanos, através da sua requalificação.

f) Estimular a revitalização urbana, através de estratégias de desenvolvimento urbano, que englobam ações sociais, económicas, culturais e de promoção do concelho;

g) Incentivar o aumento da eficiência energética dos edifícios a reabilitar;

h) Garantir a melhoria da acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada;

i) Destacar Borba, com a valorização das suas potencialidades, no território regional.

Para a concretização destes objetivos, consideram-se fundamentais os seguintes projetos:

Arranjo paisagístico da envolvente das piscinas descobertas de Borba, com criação de espaço de apoio às piscinas, ampliação da área verde de estar e dotação de estacionamento público;

Reabilitação do espaço das antigas oficinas, que introduz habitação e espaços de utilização coletiva.

IV — Definição do tipo de operação de reabilitação urbanística

Dadas as características morfológicas da área a intervir e o estado de «insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas urbanas, dos equipamentos ou dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva» (1), há uma justificação para uma intervenção premente nas áreas consideradas.

Para potenciar uma verdadeira reabilitação urbana, torna-se fundamental a realização de uma operação sistemática, por forma a dar coerência às soluções, e permitir os fluxos de dinamização particular/público, permitindo também ao Município, enquanto autoridade administrativa e urbanística, ocupar o seu lugar nesta ação.

Assim, nos termos do disposto no artigo 15.º do RJRU, e não pretendendo o município apresentar em simultâneo com a delimitação da Área de Reabilitação Urbana, a Operação de Reabilitação Urbana, esta proposta contempla o prazo máximo de 3 anos previsto no citado.

V — Benefícios fiscais na reabilitação urbana

O investimento em imóveis no âmbito de atividades de Reabilitação Urbana beneficia de várias vantagens de ordem fiscal, nomeadamente:

Incentivos relacionados com os impostos sobre o património (IMI e IMT);

Benefícios fiscais relacionados com impostos sobre o consumo (IVA);

Benefícios fiscais relacionados com impostos sobre o rendimento (IRS, IRC);

Incentivos nas Taxas Municipais.

Condições objetivas para o Benefício Fiscal:

Verificação efetiva de ações materiais de reabilitação urbana;

Intervenções urbanísticas que confirmem aos prédios uma melhoria das suas características, em função da utilização admitida ou, em alternativa, conceder aos prédios urbanos aptidões funcionais de forma a permitir novas utilizações ou o mesmo uso com maior eficiência.

Deverá resultar um estado de conservação do imóvel de, pelo menos, dois níveis acima do atribuído antes desta intervenção.

Benefícios fiscais:

Em conformidade com a alínea c) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, na atual redação, e nos termos definidos pelos artigos 45 e 71 do Estatuto dos Benefícios Fiscais, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos, são conferidos aos proprietários de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações abrangidos pelas Áreas de Reabilitação Urbana delimitada os seguintes benefícios fiscais:

1) Incentivos relacionados com os impostos sobre o património:

a) IMI:

Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis os prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária (n.º 1 do artigo 45.º do Estatuto de Benefícios Fiscais — EBF);

b) IMT:

Ficam isentas de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis as aquisições de prédios urbanos destinados a reabilitação urbanística, desde que, no prazo de três anos a contar da data de aquisição, o adquirente inicie as respetivas obras. (n.º 2 do artigo 45.º do EBF);

São isentas de IMT as aquisições de prédio urbano ou de fração autónoma destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado em área de reabilitação urbana (n.º 8 do artigo 71.º do EBF).

2) Incentivos relacionados com os impostos sobre o consumo — IVA — Poderá ser aplicada a taxa de 6 % do IVA, em obras de reabilitação urbana nos seguintes casos:

Empreitadas de reabilitação urbana, como definida no RJRU, realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana delimitadas nos termos legais, ou no âmbito de operações de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público nacional (Verba 2.23 e 2.27 da Lista I anexa ao CIVA).

Neste tipo de obras não se incluem os trabalhos de limpeza, de manutenção dos espaços verdes, nem tão pouco os trabalhos efetuados em piscinas, saunas, campos de ténis, golfe ou minigolfe ou instalações similares.

A taxa reduzida não abrange os materiais incorporados (materiais utilizados na obra), salvo se o respetivo valor não exceder 20 % do valor global da prestação de serviços.

3) Incentivos relacionados com os impostos sobre o rendimento:

a) IRC:

Isenção de IRC para os rendimentos de qualquer natureza obtidos pelos Fundos de Investimento Imobiliário previstos no artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais: Fundos que operem de acordo com a legislação nacional e desde que constituídos entre 1 de janeiro de 2008 e 31 de dezembro de 2013 e em que pelo menos 75 % dos seus ativos sejam bens imóveis sujeitos a ações de reabilitação realizadas nas áreas de reabilitação urbana (n.º 1 do artigo 71.º do EBF).

b) IRS:

Tributação à taxa de 5 % das mais-valias e rendimentos prediais obtidos por residentes decorrentes da alienação/arrendamento de imóveis recuperados e em área de reabilitação urbana, sempre juízo da opção pelo seu englobamento (n.º 5 do artigo 71.º do EBF);

Tributação à taxa de 10 % do saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação em Fundos que operem de acordo com a legislação nacional, desde que se tenham constituído entre 1 de janeiro de 2008 e 31 de dezembro de 2013 e pelo menos 75 % dos seus ativos sejam bens imóveis sujeitos a ações de reabilitação em área de reabilitação urbana, obtidas por residentes fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola que não optem pelo seu englobamento ou por não residentes (n.º 3 do artigo 71.º do EBF).

Dedução à coleta até ao limite de €500, de 30 % dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação [alínea a) do n.º 4 do artigo 71 do EBF].

4) Incentivos nas Taxas Municipais:

As taxas a cobrar pela Câmara Municipal no âmbito das operações urbanísticas dos processos relativos a ações de reabilitação em edifícios abrangidos pela ARU da Cidade de Borba serão reduzidas em 50 %.



209426387

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso (extrato) n.º 3840/2016

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho, datado de 29 de fevereiro de 2016, foi autorizada a mobilidade interna intercarreiras do assistente operacional Manuel Nogueira de Sousa, para a carreira/categoria de assistente técnico nos termos do artigo 92.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de março de 2016, pelo período de 18 meses, com a remuneração correspondente à 2.ª posição e nível 7 da tabela remuneratória única.

4 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

309423251

Aviso (extrato) n.º 3841/2016

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho, datado de 29 de fevereiro de 2016, foi autorizada a mobilidade interna intercarreiras do assistente técnico Fernando Gonçalves da Silva, para a carreira/categoria de técnico superior nos termos do artigo 92.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de março de 2016, pelo período de 18 meses, com a remuneração correspondente à 2.ª posição e nível 15 da tabela remuneratória única.

4 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

309423292

Aviso (extrato) n.º 3842/2016

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho, datado de 29 de fevereiro de 2016, foi autorizada a mobilidade interna intercarreiras do assistente operacional Fernando José Gonçalves Pereira Mota Leite, para a carreira/categoria de técnico superior nos termos do artigo 92.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de março de 2016, pelo período de 18 meses, com a remuneração correspondente à 2.ª posição e nível 15 da tabela remuneratória única.

4 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

309423365

Aviso (extrato) n.º 3843/2016

Nomeação do Comandante Operacional Municipal

Considerando que:

A Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do Comandante Operacional Municipal (COM) sem prejuízo do disposto na Lei de Bases da Proteção Civil;

Nos termos do artigo 13.º, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, em cada município deverá haver um Comandante Operacional Municipal (COM), cuja área de atuação territorial é a do município respetivo;

O Comandante Operacional Municipal depende hierarquicamente e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal, a quem compete a sua nomeação, nos termos do n.º 2, do artigo 13.º, da Lei n.º 65/2007;

Nos termos do n.º 4 do referido artigo 13.º, da mesma Lei, conjugado com a alínea *a*), do artigo 30.º e com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, o COM é nomeado de entre o universo de recrutamento que a Lei define para comandantes operacionais distritais desde que possua a seguinte condição: ser ou ter sido comandante, segundo comandante ou adjunto de comando de corpo de bombeiros com, pelo menos, 5 anos de serviço efetivo nas respetivas funções e habilitados com o 12.º ano de escolaridade;

Da apreciação do *curriculum vitae* de Duarte Nuno Pereira Ribeiro, Comandante do Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Cabeceirenses, com habilitação literária do 12.º ano de escolaridade, verifica-se que estão reunidos os requisitos de recrutamento previstos na alínea *a*), do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 73/2013.

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pelo n.º 2, do artigo 13.º, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, nomeio, ao abrigo das disposições conjugadas nos n.ºs 2 e 4 do artigo 13.º, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, Duarte Nuno Pereira Ribeiro, pelo período de dois anos, sucessivamente renovável por iguais períodos, acumulando com as funções de assistente operacional que desempenha atualmente na Câmara Municipal.

Nos termos previstos no n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, publique-se o presente despacho no *Diário da República*.

Nota relativa ao currículo académico e profissional

Nome: Duarte Nuno Pereira Ribeiro
 Nacionalidade: Portuguesa
 Data de Nascimento: 10 de outubro de 1965
 Habilitações Literárias: 12.º ano de escolaridade
 Carreira Profissional:

Encarregado do Parque de Viaturas da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto desde 2004.

Comandante da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Cabeceirenses desde 23 de abril de 2003.

Técnico de Saúde Animal, na Mútua de Basto, de 1 de janeiro 1989 a 31 de julho de 2004.

2.º Comandante da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Cabeceirenses de 24 de abril de 2001 a 23 de abril de 2003.

Adjunto de Comando da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Cabeceirenses de 21 de abril de 1999 a 24 de abril de 2001.

Bombeiro de 1.ª Classe da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Cabeceirenses de 11 de junho de 1996 a 21 de abril de 1999.

Bombeiro de 2.ª Classe da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Cabeceirenses de 1 de fevereiro de 1987 a 11 de junho de 1996.

Bombeiro 3.ª Classe da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Cabeceirenses de 14 de julho de 1984 a 1 de fevereiro de 1987.

Formação:

Curso de Segurança e Comportamento do Incêndio Florestal, pela Escola Nacional de Bombeiros, no ano de 2015

Ação de Treino Operacional de “Organização de Postos de Comando”, pela Autoridade Nacional de Proteção Civil, no ano de 2011.

3.º Short Course on Fire Safety pela 6th International Conference on Forest Fire Research, no ano de 2010

Curso de Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses, pela Autoridade Nacional de Proteção Civil, no ano de 2008

Formação para Diretores de Heliportos a Combate a Incêndios, pelo Instituto Nacional de Aviação Civil, no ano de 2007

Curso de Organização de Postos de Comando, pela Escola Nacional de Bombeiros, no ano de 2006

Segurança Contra Incêndio em Edifícios, pela Escola Nacional de Bombeiros, no ano de 2004

Coordenação de Meios Aéreos, pela Escola Nacional de Bombeiros, no ano de 2004

Encontro Técnico “Sistema de Coordenação e Controlo”, pela Escola Nacional de Bombeiros, no ano de 2002

Seminário “Combate a Incêndios Florestais” pela Escola Nacional de Bombeiros, no ano de 2002

Seminário “A Arte de Comandar em Contexto de Mudança”, pela Escola Nacional de Bombeiros, no ano de 2001

Seminário “Bombeiros e o Socorro em Situações de Catástrofe”, pela Escola Nacional de Bombeiros, no ano de 2001

Seminários “Bombeiros e o Socorro Pré-Hospitalar”, pela Escola Nacional de Bombeiros, no ano de 2001

Supressão de Incidentes, pela Escola Nacional de Bombeiros, no ano de 2000

Organização jurídica, administrativa e operacional, pela Escola Nacional de Bombeiros, no ano de 2000

1.º Seminário Incêndios Florestais, pelo Serviço Nacional de Bombeiros, no ano de 2000

4 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

309423219

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 3844/2016

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35-A/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 01 de março de 2016, determinei a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas, com os Candidatos Paulo Alexandre Simões Ernesto e Vítor André Santos Martins, classificados, respetivamente em 1.º e 2.º lugares, no procedimento concu-

sal comum de recrutamento de trabalhadores com vista à ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente operacional — Motorista de Pesados, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 144, de 27 de julho de 2015, com a posição remuneratória 1.ª e com o nível remuneratório 1, a que corresponde a remuneração base mensal de € 530,00 (quinhentos e trinta euros), da Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas devendo o mesmo iniciar funções a 07 de março de 2016. Para efeitos do estipulado no artigo 45.º da LTFP, nomeei para júri do período experimental os seguintes elementos.

Presidente: Chefe da Divisão de Execução de Obras, César Serrenho Reboleira

Vogais Efetivos: Alberto Carlos Duarte e Hugo Miguel Marto Fernandes Gomes, Encarregado Operacional e Assistente Operacional.

Vogais Suplentes: Eng.º Ricardo Jorge Marques Fonseca, Técnico Superior e Hélder Nunes Justiniano, Encarregado.

01 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

309425982

Aviso n.º 3845/2016

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35-A/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 01 de março de 2016, determinei a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas, com o candidato José Alberto Morgado Requiça, classificado em 1.º lugar no procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores com vista à ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente operacional — Pedreiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 144, de 27 de julho de 2015, com a posição remuneratória 1.ª e com o nível remuneratório 1, a que corresponde a remuneração base mensal de € 530,00 (quinhentos e trinta euros), da Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas devendo o mesmo iniciar funções a 07 de março de 2016. Para efeitos do estipulado no artigo 45.º da LTFP, nomeei para júri do período experimental os seguintes elementos.

Presidente: Chefe da Divisão de Execução de Obras, César Serrenho Reboleira.

Vogais Efetivos: Carlos Manuel Santos Espírito Santo e João Maria Camacho, Encarregado Geral Operacional e Assistente Operacional, respetivamente.

Vogais Suplentes: Óscar Manuel Cotrim, Assistente Operacional e Eng.º Ricardo Jorge Marques Fonseca.

01 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

309425974

Aviso n.º 3846/2016

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35-A/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 01 de março de 2016, determinei a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas, com o candidato Luís Guilherme Feliciano Antunes, classificado em 2.º lugar no procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores com vista à ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente operacional — Cantoneiro de Limpeza, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 144, de 27 de julho de 2015, com a posição remuneratória 1.ª e com o nível remuneratório 1, a que corresponde a remuneração base mensal de € 530,00 (quinhentos e trinta euros), da Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas devendo o mesmo iniciar funções a 07 de março de 2016. Para efeitos do estipulado no artigo 45.º da LTFP, nomeei para júri do período experimental os seguintes elementos.

Presidente: Daniela Maria Brás Daniel Sousa Paiva Calado, Técnica Superior

Vogais Efetivos: César Serrenho Reboleira, Chefe da Divisão de Execução de Obras e Carlos Manuel Santos Espírito Santo, Encarregado Geral.

Vogais Suplentes: Alberto Carlos Duarte, Encarregado da Limpeza e Hugo Miguel Marto Fernandes Gomes, Assistente Operacional.

01 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

309425933

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS**Aviso n.º 3847/2016****Prorrogação de nomeações em regime de substituição**

Para os devidos efeitos torna-se público que por meus despachos com as referências GPP-DP-016-2016 e GPR-DP-017-2016 ambos datados de 1 de março de 2016, e nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 27.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pelas Leis 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à Administração Local pela Lei 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, determinei a prorrogação das nomeações em regime de substituição, da Técnica Superior, Tânia Gisela Belim Rodrigues, Engenheira Civil, como dirigente intermédia de 3.º grau, da unidade orgânica flexível de Obras Municipais e Conservação, e da Técnica Superior, Raquel Solange Lemos Ramos França, Arquiteta, como dirigente intermédia de 3.º grau, da unidade orgânica flexível de Ordenamento do Território, ambas com efeitos a 1 de março de 2016, inclusive, revestindo natureza excecional e transitória, até conclusão dos procedimentos concursais em curso tendentes à nomeação de novos titulares.

1 de março de 2016. — A Vereadora da Agricultura, Mar, Juventude e Recursos Humanos, conforme competências delegadas e subdelegadas pelo Presidente da Câmara, Despacho GPR-DP-023-2015, de 30 de abril, publicado pelo Edital n.º 0056.15.ED.AG, *Verónica Pestana de Faria*.
309420781

MUNICÍPIO DE CAMINHA**Edital n.º 263/2016**

Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, Presidente da Câmara Municipal de Caminha, torna público que foram aprovadas as alterações ao Regulamento Municipal das Feiras do Município de Caminha, por deliberação da Assembleia Municipal, em sessão realizada no dia 19/02/2016, sob proposta da Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 3/02/2016, após terem sido submetidas a apreciação pública, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

A proposta publicitada por Edital n.º 1084/2015, D.R. n.º 237, 2.ª série de 3/12/2015, foi aprovada de forma definitiva, pelo que, para os devidos efeitos se torna público este Edital.

A presente alteração ao Regulamento Municipal das Feiras do Município de Caminha entra em vigor no dia seguinte à data da publicação no *Diário da República*.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume.

24 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Município, *Luís Miguel da Silva Mendonça Alves*.
309402094

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR**Aviso n.º 3848/2016****Abertura do período de discussão pública da proposta de alteração do Plano de Pormenor da Zona da Avenida António Sérgio**

Torna-se público que, a Câmara Municipal de Campo Maior na sessão pública da Reunião de Câmara de dia dezassete de fevereiro do ano dois mil e dezasseis, deliberou, por unanimidade, proceder à abertura de um período de discussão pública da Proposta de alteração do Plano de Pormenor da Zona da Avenida António Sérgio, que irá decorrer por um período de 20 dias úteis, contados a partir do 5.º dia da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para efeitos do disposto no artigo 89.º, números 1 e 2, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Durante o referido período os interessados poderão consultar a Proposta de Plano, no portal da Internet da CMCM www.cm-campo-maior.pt ou na Divisão de Obras e Urbanismo no edifício central da CMCM, na Praça da República, n.º 1, r/ch.

A apresentação de sugestões, observações ou reclamações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas úteis no âmbito do procedimento da discussão pública deve ser formalizada por escrito,

através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior.

18 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro*.

609432486

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE**Aviso n.º 3849/2016**

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torno público que cessou, em 29 de fevereiro de 2016, a comissão de serviço do dirigente intermédio de 1.º Grau, Diretor do Departamento de Urbanismo, António Adelino Coelho de Abreu, ficando posicionado na carreira de Técnico Superior, no nível remuneratório 54.º da Tabela Remuneratória Única.

8 de março de 2016. — A Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

309417274

MUNICÍPIO DE GOUVEIA**Aviso n.º 3850/2016**

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, cessou, por motivo de falecimento, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado do seguinte trabalhador:

António José Costa Simões — Assistente Técnico — posição remuneratória entre a 6.ª e a 7.ª, desligado do serviço em 14/02/2016.

10 de março de 2016. — A Vereadora Permanente Responsável pela Gestão de Recursos Humanos, *Teresa Maria Borges Cardoso*.

309423973

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA**Edital n.º 264/2016**

António de Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º, do Anexo I à Lei n.º 75/3013, de 12 de setembro, torna público que por deliberação da Câmara Municipal de Grândola, tomada em reunião ordinária de 18 de fevereiro de 2016 e aprovação da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2016, depois de ter sido submetido a inquérito público através de publicação efetuada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 23 de novembro de 2015, foi aprovado o Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, de Serviços e de Restauração e Bebidas no Município de Grândola, nos termos constantes do anexo que faz parte integrante do presente Edital.

Mais faz saber que o mencionado regulamento, de acordo com o disposto no seu artigo 17.º, entra em vigor 30 dias após a publicação do presente edital.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo e devidamente publicitados.

8 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *António de Jesus Figueira Mendes*.

Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, de Restauração ou de Bebidas no Município de Grândola**Nota Justificativa**

O Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em vigor no Município de Grândola foi aprovado em 2010.

O Regime Jurídico dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio e alterado pelo Regime do «Licenciamento Zero» aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, foi objeto de alterações profundas com a publicação do RJACSR — Regime

Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

A iniciativa «Licenciamento Zero» tem como objetivo reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, desmaterializar procedimentos administrativos e modernizar a forma de relacionamento da Administração com os cidadãos e empresas.

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, introduziu profundas alterações ao Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 agosto, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 1 de abril, em matéria de horários de funcionamento, no sentido da sua liberalização.

Além da liberalização de horários de funcionamento dos estabelecimentos, o legislador descentralizou a decisão de limitação dos horários, prevendo que as câmaras municipais possam nos termos da nova redação, dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, restringir os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

Na realidade, a experiência que decorreu da aplicação das normas do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Concelho de Grândola, permite concluir que o ruído decorrente da atividade desenvolvida nos estabelecimentos que se situam em zonas habitacionais justifica que se estabeleçam limites ao seu horário de funcionamento, no sentido de permitir a coabitação entre os estabelecimentos comerciais e os residentes na zona, permitindo o direito ao descanso dos moradores.

Face ao exposto e dadas as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e ao abrigo da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 98.º do CPA, deliberou a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 7 de maio de 2015, desencadear o procedimento de elaboração do Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, de Serviços e de Restauração e Bebidas no Município de Grândola, com publicitação do início de procedimento na internet, no sítio do Município de Grândola, indicando o modo de participação procedimental e a apresentação de contributos para a elaboração do projeto de regulamento.

O prazo para constituição de interessados e apresentação de contributos decorreu de 11.05.2015 a 29.05.2015, sem que tenham sido recebidos quaisquer contributos ou se tenham constituído interessados.

No uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento que foi aprovado em reunião de Câmara de 5 de novembro de 2015, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, através da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 23 de novembro de 2015.

O presente Regulamento foi aprovado nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de Grândola na sessão ordinária de 26 de fevereiro de 2016, com a redação integral seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, com as alterações introduzidas pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, diploma que aprova o Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as restrições necessárias ao período de funcionamento dos estabelecimentos onde se desenvolvem atividades de venda ao público e/ou prestação de serviços situados na área do Município de Grândola, tendo em consideração razões de segurança e de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

CAPÍTULO II

Regime de Funcionamento dos Estabelecimentos

Artigo 3.º

Regime Geral

Sem prejuízo do disposto em regime especial para atividades não especificadas no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua redação atual, e do disposto nos artigos seguintes do presente Regulamento, de acordo com o artigo 1.º do n.º 1 do citado diploma legal, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre, salvo as restrições previstas no artigo 7.º do presente regulamento.

Artigo 4.º

Requisitos

Qualquer que seja o horário praticado, deve ser sempre respeitado:

- As características socioculturais e ambientais da zona e a densidade populacional residente, bem como as características estruturais dos edifícios, condições de circulação e estacionamento;
- Os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor, tendo em vista a salvaguarda do direito dos residentes, nomeadamente os que se prendem com razões de segurança e de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, tendo em vista a salvaguarda do direito à tranquilidade, ao repouso e à defesa da saúde pública.

Artigo 5.º

Permanência de Pessoas no Estabelecimento

1 — Os estabelecimentos abrangidos pelo presente regulamento gozam de um período de 15 minutos após o horário de encerramento para que possam ser concluídas as prestações de serviços já iniciadas, devendo contudo, manter encerrada a porta de entrada do estabelecimento, não permitindo o acesso a nenhum cliente após o horário estabelecido.

2 — Após o encerramento do estabelecimento, nos termos do número anterior, apenas podem permanecer no seu interior os proprietários ou gerentes, seus familiares e funcionários, para fins exclusivos e comprovados de limpeza do estabelecimento, pelo período de tempo e em número estritamente necessário à sua realização.

3 — Em caso de incumprimento do disposto nos números anteriores, considera-se para todos os efeitos que o estabelecimento se encontra em funcionamento.

Artigo 6.º

Intervalos de Funcionamento

1 — Durante o período de funcionamento, os estabelecimentos podem fazer interrupções, desde que tal se encontre indicado no horário de funcionamento afixado em local bem visível do exterior.

2 — As disposições constantes no presente regulamento não prejudicam a duração semanal e diária do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remunerações devidas, estabelecido por lei, instrumento de regulamentação coletiva ou contrato individual de trabalho em vigor.

CAPÍTULO III

Procedimentos

Artigo 7.º

Restrição do Horário de Funcionamento

1 — Para efeito do disposto no presente Regulamento, por razões de segurança e de proteção da qualidade de vida dos cidadãos e em respeito do princípio da liberdade de acesso e exercício das atividades económicas, é restringido o horário de funcionamento aos estabelecimentos situados nos espaços urbanos do Concelho.

2 — Os Estabelecimentos referidos no número anterior, agrupam-se:

- Grupo 1: Estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas;

b) Grupo 2: Estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas, cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bares, self-services e ainda lojas de conveniência, com música e/ou espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizam, de forma acessória, espetáculos de natureza artística. E, recintos fixos de espetáculo e de divertimentos públicos não artísticos;

c) Grupo 3: Estabelecimentos de dancing, clubes, cabarés, boîtes, discotecas, e estabelecimentos análogos.

3 — Os estabelecimentos integrados nos Grupos 2 e 3, devem estar dotados de documento comprovativo do cumprimento dos limites de ruído, definidos no Regulamento Geral do Ruído, para os estabelecimentos em causa, emitido por entidade competente.

4 — As entidades que exploram os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento, podem escolher para os mesmos e, consoante o grupo em que estejam incluídos, períodos de funcionamento, em todos os dias da semana, que não ultrapassem o seguinte horário:

a) Grupo 1 — Entre as 6 horas e as 2 horas do dia seguinte todos os dias da semana e em todas as épocas do ano;

b) Grupo 2 — Entre as 9 horas e as 2 horas do dia seguinte de domingo a sexta-feira, entre as 9 horas e as 3 horas do dia seguinte ao sábado e véspera de feriado, em todas as épocas do ano;

c) Grupo 3 — Entre as 9 horas e as 2 horas do dia seguinte de domingo a quinta-feira, entre as 9 horas e as 4 horas do dia seguinte à sexta-feira, sábado e véspera de feriado.

5 — Os estabelecimentos incluídos nos grupos 2 e 3 têm obrigatoriamente de cumprir os requisitos a seguir indicados:

Insonorização do espaço, de acordo com o Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 129/2001, de 11 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 96/2008, de 9 de junho e demais legislação em vigor;

Colocação de limitadores de som com o respetivo registo de acordo com o Regulamento Geral do Ruído;

Funcionar com as portas e janelas fechadas.

6 — Enquanto não forem cumpridos os requisitos indicados no número anterior, não podem os referidos estabelecimentos, utilizar música e promover espetáculos de natureza artística.

7 — Os estabelecimentos deverão adotar normas de gestão do espaço que resultem na redução do ruído produzido dentro e fora do estabelecimento, designadamente a dissuasão da permanência dos clientes no exterior, junto ao estabelecimento e a proibição de saída do estabelecimento com bebidas.

8 — A Câmara Municipal mediante deliberação devidamente fundamentada, excepcionalmente, poderá fixar períodos de restrição diferentes, sem audição prévia das entidades, em ocasiões a considerar.

9 — Da deliberação da Câmara Municipal que determinar a restrição deve ser dado conhecimento às Autoridades Policiais e à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

Artigo 8.º

Alargamento Excepcional do Horário de Funcionamento

1 — Em ocasiões festivas ou em casos de acontecimentos declarados de interesse turístico-cultural local, a Câmara Municipal pode, alargar temporária e excepcionalmente, o horário de funcionamento dos estabelecimentos previstos nos artigos anteriores, sem audição prévia das entidades, desde que se verifique o cumprimento dos requisitos do artigo 4.º do presente regulamento.

2 — O pedido de alargamento excepcional de horário de funcionamento depende:

a) De requerimento do interessado, apresentado em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo, do qual deve constar o período de funcionamento pretendido e quais os fundamentos da pretensão, com pelo menos dez dias de antecedência;

b) Do pagamento de taxa, cujo valor é fixado na Tabela de Taxas Tarifas e Preços do Município de Grândola.

3 — Quando o estabelecimento se situe em edifício de habitação individual ou coletiva, deve ser apresentada declaração de consentimento assinada pelos condóminos. É condição bastante para a recusa do pedido de alargamento, a oposição de apenas um ocupante.

4 — Da deliberação da Câmara Municipal que determinar o alargamento deve ser dado conhecimento às Autoridades Policiais, à Auto-

ridade de Segurança Alimentar e Económica e demais entidades fiscalizadoras.

Artigo 9.º

Requisitos do Alargamento de Horário de Funcionamento

O alargamento excepcional do horário de funcionamento dos estabelecimentos deverá observar os seguintes requisitos:

a) Ter em conta os interesses dos consumidores;

b) Contribuir para a animação e revitalização do espaço urbano ou contrariar tendências de desertificação da área;

c) Situar-se em zonas com forte atração turística ou zonas de espetáculos e/ou animação cultural;

d) Respeitar a proteção da segurança dos cidadãos na via pública e os níveis de ruído que a lei impõe tendo em vista a salvaguarda do direito dos residentes à tranquilidade e ao descanso;

e) Respeitar as características socioculturais e ambientais da zona bem como a circulação e estacionamento.

Artigo 10.º

Mapa de Horário de Funcionamento

1 — O Titular da exploração do estabelecimento, ou quem o representante, deve proceder à afixação do horário de funcionamento, em local bem visível do exterior, devendo especificar as horas de abertura e o encerramento diário, bem como as horas de interrupção temporária por motivos de descanso.

2 — Para o conjunto de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

3 — A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa referido no número anterior não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 11.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete à Guarda Nacional Republicana, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, e ao Município de Grândola, sem prejuízo das competências atribuídas às demais entidades fiscalizadoras.

Artigo 12.º

Contraordenação e Coimas

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) De € 150,00 a € 450,00, para pessoas singulares, e de € 450,00 a € 1500,00, para pessoas coletivas, a falta da afixação do mapa de funcionamento, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 10.º;

b) De € 250,00 a € 3 740,00, para pessoas singulares, e de € 2 500,00 a € 25 000,00, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário Estabelecido.

2 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias competem ao presidente da Câmara Municipal.

3 — As Autoridades de Fiscalização mencionadas no artigo anterior podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

4 — O produto das coimas, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita do Município.

Artigo 13.º

Sanções Acessórias

A Câmara Municipal pode, em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no n.º 1 do artigo anterior, aplicar a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 14.º

Contagem dos Prazos

Os prazos referidos no presente Regulamento contam-se nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Direito Subsidiário e Interpretação

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento regem as disposições legais aplicáveis em vigor.

2 — As dúvidas e omissões suscitadas no âmbito de aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho exarado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2010.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação em *Diário da República*.

209433855

MUNICÍPIO DE LAGOS**Aviso n.º 3851/2016****Renovação da comissão de serviço do cargo de comandante operacional municipal**

Torna-se público que, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, por meu despacho, proferido em 30/12/2015, foi renovada a comissão de serviço de Paulo Jorge Correia dos Reis no cargo de Comandante Operacional Municipal, ao abrigo do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, pelo período de 3 anos, com efeitos a partir do dia 01/01/2016.

23 de fevereiro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos*.

309399544

Aviso n.º 3852/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, torna-se público que se encontra aberto um período de discussão pública, com a duração de 15 dias úteis a contar do quinto dia seguinte ao da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, respeitante ao projeto de alteração ao loteamento titulado pelo alvará de loteamento n.º 9/90, sito em Quinta da Boavista — Lagos, da Freguesia de São Gonçalo de Lagos, cujo requerente é Quinta da Boavista Empreendimentos Turísticos S. A.

Nestes termos, o referido projeto encontra-se patente para consulta, entre as 9:00 horas e as 17:00 horas, na Secção Administrativa/Unidade Técnica de Obras Particulares (Edifício Paços do Concelho Séc. XXI, Piso 0), convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes.

10 de março de 2016. — A Presidente da Câmara, *Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos*.

209433952

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ**Aviso (extrato) n.º 3853/2016****Procedimentos concursais para constituição de reservas de recrutamento — Notificação aos candidatos excluídos**

1 — Em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 3, alínea *d*), do artigo 30.º e n.º 1, alínea *d*), do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação atual, em conjugação com o Código do Procedimento Administrativo, notificam-se os candidatos a excluir dos procedimentos concursais para constituição de reservas de recrutamento abertos pelo Aviso n.º 14507/2015, de 11/12, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, Parte H, abaixo indicados, para, assim o entendam, se pronunciarem sobre a sua exclusão em sede de audiência dos interessados no prazo de 10 dias úteis, a contar a partir da data de publicação do presente aviso:

Referência A — Assistente Operacional (auxiliar de ação educativa), para apoio direto a criança com NEE do pré-escolar, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto (tempo inteiro);

Referência B — Assistente Operacional (auxiliar de ação educativa), para limpeza e manutenção das escolas básicas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto (tempo parcial — 3h30m/dia);

Referência C — Assistente Operacional (auxiliar de ação educativa), no âmbito do Apoio à Família — Refeições Escolares, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo (tempo parcial — 3h/dia) — duração de 1 ano, eventualmente renovável;

Referência D — Assistente Operacional (auxiliar de ação educativa), no âmbito do Contrato de Execução com o Ministério da Educação, na modalidade de Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (tempo inteiro);

Referência E — Assistente Operacional (auxiliar de ação educativa), para substituição direta de trabalhador ausente temporariamente, até ao seu regresso ao serviço, no âmbito do Contrato de Execução com o Ministério da Educação ou do Apoio à Família, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto (tempo inteiro).

2 — Ficam notificados pelo presente aviso de que as listas dos candidatos a excluir, e respetivos fundamentos de exclusão, se encontram afixadas no placard junto ao Balcão do Município, localizado no rés-do-chão do edifício dos Paços do Município da Lourinhã, em Praça José Máximo da Costa, Lourinhã, e disponibilizadas na página eletrónica da autarquia (www.cm-lourinha.pt).

08 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Duarte Anastácio de Carvalho*.

309417509

MUNICÍPIO DA LOUSÃ**Aviso n.º 3854/2016**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para contratação, por tempo indeterminado, de um técnico superior para exercer funções na Secção de Cultura e Turismo foi homologada por meu despacho de 29 de fevereiro de 2016.

Mais se faz público que a lista unitária de ordenação final se encontra afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal da Lousã e disponibilizada na página eletrónica www.cm-lousa.pt.

9 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal da Lousã, *Luis Miguel Correia Antunes*.

309424118

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES**Aviso n.º 3855/2016****(Re)Delimitação de área de reabilitação urbana (ARU) Marco de Canaveses**

Dr. Manuel Maria Moreira, Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, para efeitos do n.º 4 do artigo 13.º da Lei n.º 32/2012, de

14 de agosto, torna público, que a Assembleia Municipal de Marco Canaveses em sua reunião de 16 de novembro de 2015 e de 27 de fevereiro de 2016, deliberou nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei 32/2012, de 14 de agosto, aprovar sob proposta da Câmara Municipal de 10 de novembro de 2015 e 10 de dezembro de 2015, a (re)delimitação de área urbana (ARU) do Município do Marco de Canaveses. Assim:

1 — Introdução

Ao longo dos anos, o concelho do Marco de Canaveses tem sido alvo de várias intervenções, no sentido da qualificação e revitalização urbana, programadas para dar resposta a várias problemáticas e colmatar deficiências existentes. Apesar dos investimentos realizados nas zonas centrais e históricas do concelho, numa perspetiva de reabilitação urbanística quer do edificado, quer das infraestruturas e equipamentos, o concelho continua a debater-se com sintomas de degradação ao nível do espaço urbano e da insuficiência de espaços verdes e de lazer, acompanhado do abandono e progressivo envelhecimento populacional traduzindo-se na perda de dinâmica populacional, económica e social.

O Município do Marco de Canaveses tem já delimitada uma Área de Reabilitação Urbana (ARU) que vai desde o Largo dos antigos correios, passando pela Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, uma parte da Rua de Chãos, início da Rua de S. Nicolau, Rua José Adriano de Carvalho e Melo, Largo do Movimento das Forças Armadas e Rua Humberto Delgado, publicada em DR e publicitada na página da internet da Câmara Municipal, e em cuja delimitação se procurou uma homogeneidade em termos de imagem e cenário urbano, constituindo «um contínuo urbano» com a complementaridade da intervenção pública já concluída através da Regeneração Urbana da Cidade, e procurando apoiar e incentivar a intervenção privada.

Tendo em conta este cenário, a autarquia pretende agora reforçar ainda mais este processo de resposta integrada e coordenada de reabilitação e revitalização da sua zona urbana mais antiga, aquela que se poderá considerar como o seu centro cívico e histórico, em resultado da avaliação do interesse e vantagem no alargamento da área da atual ARU da cidade do Marco de Canaveses e, sobretudo, da necessidade de adequação e compatibilização com a estratégia do atual quadro comunitário.

Esta proposta resulta do facto de se ter concluído que efetivamente haverá vantagens para o município em alargar a atual área da ARU, integrando nesta todo o restante território que corresponde ao centro cívico e histórico da cidade, e que inclui um conjunto de edifícios privados, equipamentos públicos, e espaço público envolvente que necessitam de intervenções de requalificação, assumindo que a reabilitação urbana constitui um dos três pilares temáticos, nos quais assenta a visão proposta para a Estratégia Nacional para a Habitação.

Uma vez que, tal como ali é referido, “*A reabilitação e a regeneração urbana constituem um dos principais desafios para o futuro do desenvolvimento das políticas urbanas em Portugal. Recuperar o papel competitivo das áreas antigas dos centros urbanos, promover o seu povoamento e a recuperação do seu parque edificado, em especial o habitacional, são algumas das maiores ambições desta Estratégia.*”

Pretende-se assim concretizar no terreno os objetivos da política urbana nacional e municipal, assim como estimular o investimento e o envolvimento de outros atores, públicos e privados, em projetos de reabilitação urbana e de revitalização, que têm como objetivo específico a melhoria do ambiente urbano através da revitalização da respetiva área de intervenção, o que se deverá conseguir por via da reabilitação física do edificado destinado a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e do espaço público envolvente, e da qualificação ambiental e urbanística das suas áreas urbanas.

Nesse sentido, a estratégia e objetivos de reabilitação e revitalização urbana para a Área de Reabilitação Urbana (ARU) da cidade do Marco de Canaveses, apresentados no documento que acompanha esta proposta e a fundamenta, nomeadamente na memória descritiva e justificativa, definem uma visão e uma estratégia para a reabilitação urbana da área de intervenção delimitada, operacionalizada futuramente através de uma operação de reabilitação urbana, nos termos que também aí se indicam, sendo estruturante e decisiva para a consolidação da trajetória de evolução daquela zona e para a definição de novos rumos e desafios de desenvolvimento.

Considera-se ainda que a estratégia de intervenção a propor para a ARU deve ser enquadrada e coerente com a estratégia integrada de desenvolvimento territorial do município, para o que as respetivas opções estratégicas e prioridades devem considerar:

Os objetivos e as intervenções preconizados no âmbito dos principais instrumentos de planeamento e gestão territorial, designadamente o Plano Diretor Municipal;

As opções estratégicas de base territorial no que respeita ao desenvolvimento do sistema urbano regional e, em especial, as opções estratégicas da EIDT da CIM do Tâmega e Sousa para 2020;

A avaliação dos processos de intervenção mais recentes e dos resultados conseguidos, em especial no que diz respeito aos processos de regeneração urbana e de apoio à reabilitação do edificado, nomeadamente pela aplicação dos incentivos financeiros decorrentes das políticas nacionais neste setor, à luz do contexto económico e social previsível para os próximos anos;

A dinâmica (ou a falta dela) recente ao nível da reabilitação do edificado privado e as estratégias e projetos do setor imobiliário e dos diferentes promotores e proprietários locais com interesses nesta área e de quem dependerá também o sucesso do processo de reabilitação urbana.

Para além disso, este documento fundamenta as intervenções de reabilitação urbana da ARU cuja redelimitação agora se propõe, permitindo operacionalizar um conjunto de intervenções que se pretende vir a candidatar ao Portugal 2020 e a Programas de Apoio Financeiro à Reabilitação Urbana definidos pelo Governo Português, por parte de diferentes atores públicos e privados, incluindo aqui proprietários, mesmo que sejam pessoas singulares e em momentos temporais distintos.

Esta aposta parte, em boa medida, da mobilização e qualificação de ativos já existentes, o que nalguns casos implica o recurso a intervenções capazes de recuperar e/ou incorporar novos espaços públicos e de inverter trajetórias conducentes à degradação do parque edificado.

Esta é uma exposição de razões e objetivos pelos quais merecerá propor-se a redelimitação desta ARU da cidade do Marco de Canaveses, cuja planta se apresenta nos documentos anexos, assegurando-se a sua implementação de acordo com os objetivos e princípios gerais que o novo regime jurídico preconiza, e que se apresentam na memória descritiva e justificativa desta proposta.

2 — Enquadramento jurídico

A proposta de redelimitação, enquadrada na alteração legislativa, que o Decreto-Lei n.º 32/2012, de 14 de Agosto introduz ao Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) e ao Código Civil, diz respeito à área geográfica que se apresenta em anexo e visa assegurar a implementação da estratégia de requalificação e revitalização apresentada no documento de fundamentação, e as condições de acesso aos benefícios e incentivos, quer por parte dos municípios, quer por parte do município, indispensáveis à sua concretização.

Nos termos do artigo 13.º do RJRU, a delimitação das áreas de Reabilitação Urbana é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, cuja proposta deverá conter, obrigatoriamente, o — quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas sobre imóveis (IMT), nos termos da legislação aplicável”.

Por outro lado, confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos, o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana.

Em complemento do referido anteriormente, e nos termos do disposto no artigo 13.º do RJRU, o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana integra:

A memória descritiva e justificativa que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir;

A planta de delimitação correspondente;

O quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património;

O ato de aprovação é publicado através de aviso na 2.ª série do *Diário da República* e divulgado na página eletrónica do município. Simultaneamente com o envio para publicação do aviso referido no número anterior, a câmara municipal remete ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., por meios eletrónicos, o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana.

A definição de ARU, desta e de outras que venham a ser consideradas no âmbito de uma avaliação global do concelho, das suas dinâmicas de desenvolvimento e das suas políticas urbanísticas, é fundamental para o estabelecimento de um processo regenerador e requalificador, cujos efeitos se estendam ao Marco de Canaveses no seu todo.

3 — Proposta

Face à estratégia referida anteriormente, e aos objetivos pretendidos com esta ARU e com a posterior aprovação da correspondente operação de requalificação urbana, propõe-se a nova delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) da cidade do Marco de Canaveses, tal como é apresentada em anexo, nos termos do preceituado nos artigos 13.º e

14.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 14 de Agosto.

Fundamentos da proposta nos termos do Artigo 13.º do RJRU

I — Memória descritiva e justificativa

1 — Conceitos — O que é uma ARU

O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), no seu artigo 2.º, alínea j) define reabilitação urbana como “a forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios.”

Apesar do conjunto de medidas tomadas no sentido de agilizar e dinamizar a reabilitação urbana, nomeadamente flexibilizando e simplificando os procedimentos de criação de áreas de reabilitação urbana, tal não deve significar que a reabilitação urbana não deva ser vista como parte integrante de um novo modelo de urbanismo.

Modelo que claramente traduz uma alteração nas prioridades das políticas públicas neste setor, privilegiando a reabilitação em detrimento das novas construções, racionalizando o crescimento dos espaços urbanos, obrigando a que este esteja dependente das necessidades efetivas e de programação, e disciplinando a relação público/privado, visando intervenções integradas e multidisciplinares.

A reabilitação tem aqui, um papel fundamental e que tenderá a aumentar nos próximos anos, enquanto instrumento de intervenção das políticas públicas, incluindo aqui os incentivos financeiros e os apoios no quadro das políticas europeias, como será o caso do Portugal 2020.

Mas tendo a Reabilitação como objeto e palco de intervenção o espaço urbano, não deverá ficar reduzida a um conjunto de atuações pontuais, importantes por vezes, mas cujos resultados são sempre pouco eficientes. Pelo contrário, deverá assumir uma dimensão estratégica, que contemple a definição de objetivos, a médio e a longo prazo e apoiada por planos de financiamento realistas e consistentes.

É nesse sentido que aponta o enquadramento dado às áreas de reabilitação urbana (ARU) pelo Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aí definidas de forma bastante abrangente no artigo 2.º, alínea b) como áreas territorialmente delimitadas que “... em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas urbanas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, justifiquem uma intervenção integrada.”

A delimitação destes espaços urbanos pode abranger, nos termos do artigo 12.º do RJRU, áreas e centros históricos, património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas, incumbindo, entre outros, aos municípios assegurar a promoção das medidas necessárias à reabilitação daquelas áreas.

2 — Estratégia — Compatibilização e articulação com as opções nacionais e municipais

A Estratégia Nacional para a Habitação refere expressamente que “O novo ciclo de financiamento comunitário (2014-2020) e o Acordo de Parceria «Portugal 2020» vêm abrir pela primeira vez a possibilidade de financiar projetos habitacionais, em torno de operações de reabilitação urbana. Finalmente, após quase 30 anos de integração europeia, é possível afirmar que a habitação passa a constar das operações elegíveis das políticas de financiamento comunitárias, associadas à eficiência energética e à regeneração urbana.” a propósito do novo modelo de financiamento que constituirá uma oportunidade para o setor.

Referindo ainda que “É urgente uma aposta na regeneração urbana, que passa por repovoar os centros antigos, recuperar o seu edificado, revitalizar as suas atividades económicas e rejuvenescer a sua população.” pelo que propõe o incentivo à “... criação de áreas de reabilitação urbana (ARU) que tenham associadas medidas fiscais e de financiamento relacionados com a reabilitação do edificado mais antigo e a promoção de habitação para arrendamento.”

Por outro lado e como aí se afirma “... a regeneração dos centros urbanos permite a diminuição dos movimentos pendulares e a redução das emissões resultantes do uso do veículo individual”, o que combinado com ações que permitam a reabilitação de edifícios tornando-os energeticamente eficientes, contribuirá decisivamente para a redução da procura de energia e das emissões de carbono, reduzindo os consumos energéticos das famílias e os gastos com a habitação.

A reabilitação urbana constitui um dos três pilares temáticos, nos quais assenta a visão proposta para a Estratégia Nacional para a Habitação, uma vez que tal como ali é referido, “A reabilitação e a regeneração urbana constituem um dos principais desafios para o futuro do desenvolvimento das políticas urbanas em Portugal. Recuperar o papel competitivo das áreas antigas dos centros urbanos, promover o seu repovoamento e a recuperação do seu parque edificado, em especial o habitacional, são algumas das maiores ambições desta Estratégia.”

Considera-se ainda que a estratégia de intervenção a propor para a ARU deve ser enquadrada e coerente com a estratégia integrada de desenvolvimento territorial do município, para o que as respetivas opções estratégicas e prioridades devem considerar:

Os objetivos e as intervenções preconizados no âmbito dos principais instrumentos de planeamento e gestão territorial, designadamente o Plano Diretor Municipal;

As opções estratégicas de base territorial no que respeita ao desenvolvimento do sistema urbano regional e, em especial, as opções estratégicas da EIDT da CIM do Tâmega e Sousa para 2020;

A avaliação dos processos de intervenção mais recentes e dos resultados conseguidos, em especial no que diz respeito ao processo de regeneração urbana e de apoio à reabilitação do edificado, nomeadamente pela aplicação dos incentivos financeiros decorrentes das políticas nacionais neste setor, à luz do contexto económico e social previsível para os próximos anos;

A dinâmica recente ao nível da reabilitação do edificado privado e as estratégias e projetos do setor imobiliário e dos diferentes promotores e proprietários locais com interesses nesta área e de quem dependerá também o sucesso do processo de reabilitação urbana.

3 — Proposta — A ARU da cidade do Marco de Canaveses

3.1 — ARU — Justificação da nova delimitação

Para que a reabilitação urbana na ARU possa ser promovida pelo Município, deverá ser antecedida da aprovação da delimitação daquela ARU, e da respetiva operação de reabilitação urbana (ORU) a desenvolver na ARU, através de instrumento próprio ou de um plano de pormenor de reabilitação urbana.

Propõe-se que a aprovação da nova delimitação da ARU seja realizada agora, nos termos do artigo 13.º do RJRU, antecedendo a Operação de Reabilitação Urbana que aí será desenvolvida e enquadrada pelo adequado instrumento de programação, e que poderá ser aprovada oportunamente no âmbito temporal fixado pelo artigo 15.º do RJRU (prazo máximo de três anos após a delimitação da ARU), aprovação essa que se propõe desde já seja realizada através de instrumento próprio.

Deste modo, a aprovação agora proposta da nova delimitação da ARU permitirá abreviar a oportunidade de conferir aos proprietários e demais titulares de direitos o acesso aos benefícios e apoios existentes para a reabilitação urbana, se, necessidade de esperar pela aprovação da ORU.

A opção por uma ARU definida através de instrumento próprio justifica-se no sentido de simplificar e operacionalizar as intervenções, eliminando procedimentos de elaboração de novos IGT desnecessários, assegurando-se contudo o envolvimento e participação de todos, quer através dos processos de consulta pública previstos no RJRU, quer por via da sua obrigatória aprovação em Assembleia Municipal.

A delimitação da ARU insere-se assim nas políticas urbanas municipais e a sua articulação com o planeamento e gestão urbanística será garantido através da coordenação e gestão da correspondente ORU pelo Município, enquanto entidade gestora, de forma a garantir a complementaridade com os diversos instrumentos de gestão territorial e a adoção de uma estratégia inclusiva.

Refira-se ainda que a delimitação desta ARU não representa uma visão das ARU como áreas isoladas e encerradas em si mesmas, antes pelo contrário, já que tal visão conduziria inexoravelmente à segregação e à interrupção dos sistemas urbanos. Não se pretende a criação de divisões entre áreas em que vale a pena intervir, e áreas em que tal não interessa, mas tão só priorizar intervenções e investimentos, num sistema urbano integrado que dinamize, contamine, integre e complemente o território onde se insere.

É importante ter presente que com as novas regras e regulamentos em vigor, a definição da ARU é essencial para que se garanta o acesso aos benefícios e apoios previstos para a Reabilitação Urbana. Do mesmo modo, a ARU representa o compromisso do Município para com a reabilitação e a identificação de áreas chave para a implementação e viabilização das políticas urbanísticas. Só assim se poderá ambicionar como resultado a coesão territorial e a inclusão social, essenciais para o saudável funcionamento do concelho.

Propõe-se assim a nova delimitação da ARU da cidade do Marco de Canaveses, cuja definição obedeceu a alguns critérios e objetivos, dos

quais salientamos a inclusão das zonas urbanas claramente consolidadas, nomeadamente as mais antigas (a que corresponde o centro histórico), abrangendo património histórico e cultural relevante, mas em que fossem claros os sinais de degradação e obsolescência de edifícios, espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, e infraestruturas, em especial no que toca às condições de estética, uso, solidez e segurança, e salubridade, justificando a necessidade de uma intervenção integrada.

A definição da ARU seguiu o princípio da integração, uma vez que se optou por escolher uma área cuja delimitação permitirá uma resposta adequada e articulada às componentes morfológica, económica, social, cultural e ambiental do desenvolvimento urbano, abrangendo uma área com dimensão e características que assegurem a justa repartição dos encargos e benefícios decorrentes da execução das operações de reabilitação urbana, baseados na concertação entre a iniciativa pública e a iniciativa privada

Esta delimitação é essencial para garantir a prossecução da estratégia municipal para o concelho, permitindo ao município a apresentação de eventuais candidaturas a programas de financiamento, nomeadamente no âmbito do Portugal 2020 e, em especial do PO da Região Norte (NORTE 2020), bem como o acesso dos particulares a aqueles financiamentos e aos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património (IMI e IMT), uma vez que a sua aprovação confere “... aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre edifícios ou frações nela compreendida o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana...” nos termos do artigo 14.º do RJRU.

3.2 — ARU — Caracterização

Em função dos estudos e análises efetuadas pelos serviços municipais, definiu-se uma nova delimitação da área de reabilitação urbana que aqui se propõe e que corresponde à área delimitada na planta anexa (ver II — Planta com a delimitação da ARU).

A ARU da cidade do Marco de Canaveses integra uma área que está delimitada pelas seguintes artérias: Av. Engenheiro Adelino Amaro da Costa, Travessa Engenheiro Adelino Amaro da Costa, Travessa de Fonte Santa integrando a totalidade dos terrenos ocupados pelo Hospital de Santa Isabel — Santa Casa da Misericórdia de Marco de Canaveses, até chegar à Rua António Serpa Pinto da Costa, inclui parte dos edifícios da via da Rua de S. Nicolau, até início da Rua Amália Rodrigues, abarca os edifícios confrontantes com a Rua Dr. Queirós Ribeiro, os edifícios confrontantes com a Praça Movimento das Forças Armadas incluindo poucos metros da Travessa do D. Carlos, até ao edifício Marco Fórum XXI (Av.ª Dr. Francisco Sá Carneiro), desce até ao edifício da Coopermarco — Cooperativa Agrícola de Marco de Canaveses, Largo António Queirós Montenegro, Av.ª Prof. Dr. Carlos Mota Pinto abrangendo as edificações de ambos os lados com limite na Rua Gaspar Pinto Ribeiro de Magalhães Aguiar, Av.ª Manuel Pereira Soares abrangendo as edificações de ambos os lados e envolvendo as edificações de ambos os lados da Av.ª Gago Coutinho ao longo de cerca de 34 metros.

Nesta ARU, com cerca de 7,3 ha, encontram-se diversos equipamentos, nomeadamente o edifício dos Paços do Concelho, o Hospital de Santa Isabel — Santa Casa da Misericórdia de Marco de Canaveses, o Museu Municipal Cármen Miranda, o edifício Marco Fórum XXI, entre outros, que nalguns casos ocupam edifícios com valor patrimonial, a que se podem ainda juntar outros edifícios de natureza religiosa e civil mas com elevado valor patrimonial, histórico e cultural.

A área da ARU é ainda dotada de uma forte componente habitacional, a que se associam alguns comércio e serviços, sendo caracterizada por ter alguma densidade e, sobretudo, uma forte centralidade. Apresenta, de um modo geral, problemas relacionados com a degradação dos edifícios, afetos a estas funções, provocados pela ausência de ações de conservação, pela desadequação das tipologias e pela debilidade económica que impede a mobilização dos particulares para intervenções de reabilitação, apesar de haver algumas manifestações, embora pontuais e tímidas, de regeneração e requalificação ao nível das edificações.

Ao nível dos arruamentos urbanos que integram esta área, os pavimentos rodoviários são predominantemente constituídos por calçada de granito, com alguns pavimentos em betuminoso, apresentando-se em geral em bom estado, apesar de nalguns locais serem já evidentes sinais de alguma degradação e deformação.

Nalgumas zonas os passeios, independentemente do seu estado de conservação, não estão preparados para facilitar a deslocação dos peões, em parte por causa do tipo de pavimento e/ou da sua geometria, sendo de realçar que nas zonas de travessia com os espaços de circulação rodoviária, existe necessidade de reforçar a segurança dos peões, em especial dos mais idosos. O mobiliário urbano existente nalguns arruamentos é escasso, necessitando também as zonas verdes e de estadia de uma requalificação a esse nível.

Estando concluídas as obras de regeneração da zona central, que incluíram a requalificação de um conjunto de arruamentos e dos sistemas

infraestruturais associados, a intervenção a este nível deverá concentrar-se naqueles espaços urbanos ainda não intervencionados e onde as infraestruturas públicas apresentam já alguma degradação, em especial no que toca aos sistemas de drenagem de águas residuais e águas pluviais, sendo que neste último caso, a ocorrência de chuvas mais curtas e com intensidades mais elevadas (fenómeno que fruto das alterações climáticas ocorre cada vez com maior frequência), agrava os problemas.

Vários troços das redes públicas de telecomunicações, iluminação pública e fornecimento de energia elétrica, ainda se desenvolvem por via aérea, tendo-se realizado a sua passagem para subterrânea nos locais onde foram sendo realizadas intervenções nos passeios e espaços verdes, devendo ser avaliada a vantagem e possibilidade da sua passagem para subterrânea nos locais onde existe maior concentração de valores patrimoniais e nos espaços verdes.

Espera-se que esta forte aposta na requalificação do espaço público, associado à requalificação dos elementos patrimoniais mais relevantes na ARU potenciem a dinamização da zona e a sua valorização, dotando-a de condições de acessibilidade e diversidade funcional, impulsionando a reabilitação do parque edificado e, de um modo global, um movimento de requalificação e revitalização com caráter mais permanente e duradouro.

A zona em análise caracteriza-se pela forte presença do eixo definido pela Avenida Prof. Dr. Carlos Mota Pinto e do cruzamento deste com a Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, local de forte concentração de edifícios e elementos patrimoniais que constituem a identidade do centro cívico e histórico da cidade, enquanto elemento patrimonial da sede do concelho, que conferem ao local um valor cultural e paisagístico que importa preservar.

3.3 — ARU — Estratégia e Objetivos da Reabilitação e Revitalização

Os objetivos estratégicos a prosseguir com esta ARU decorrem desta ter como objetivo específico a melhoria do ambiente urbano através da revitalização da respetiva área de intervenção, o que se deverá conseguir por via da reabilitação física do edificado destinado a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e do espaço público envolvente, e da qualificação ambiental e urbanística das suas áreas urbanas, em especial daquelas que evidenciem maiores sinais de algum abandono do edificado, bem como de intervenções no campo da mobilidade que possam levar à redução da poluição do ar e do ruído, privilegiando a melhoria e o incentivo dos modos suaves de mobilidade.

Este objetivo específico deverá ser traduzido num conjunto de prioridades e objetivos estratégicos de intervenção que são suportados por princípios e valores fundamentais:

1 — Garantir conceitos urbanísticos coerentes, sustentáveis e inovadores, com especial ênfase para a sua articulação com as políticas nacionais e municipais no setor da sustentabilidade, nomeadamente os compromissos assumidos no âmbito da eficiência energética e da mobilidade sustentável pelo município;

2 — Envolver os diversos agentes políticos, económicos e sociais com interesse na área de intervenção, com especial atenção aos proprietários, ao longo das várias fases do processo, de modo a equacionar as condições de viabilidade da operação de reabilitação e o seu faseamento;

3 — Incentivar a conservação permanente do edificado, criando uma forte relação de confiança entre os proprietários e o município, tendo por base a cooperação e colaboração;

4 — Simplificar e acelerar os processos de licenciamento e autorização administrativa relacionados com a reabilitação dos edifícios, criando um clima de confiança entre os intervenientes;

5 — Corresponder às novas realidades sociais e demográficas, quer do ponto de vista do alojamento, quer dos equipamentos e espaços de utilização coletiva, quer ainda dos padrões de mobilidade e adequação das infraestruturas de suporte aquela, com especial atenção para a mobilidade a pé;

6 — Contribuir para a dinamização do mercado de arrendamento e para a transparência do mercado imobiliário;

7 — Assegurar melhores padrões de inclusão social e proteção aos mais desfavorecidos, contribuindo para a criação de um espaço urbano mais acessível e inclusivo e para a eliminação de barreiras, físicas e mentais;

8 — Modernizar o parque edificado, melhorando a sua eficiência energética e reduzindo os consumos energéticos das famílias, constituindo um fator de desenvolvimento da construção sustentável.

Apresentam-se em seguida as principais prioridades e objetivos estratégicos a prosseguir com esta ARU, na perspetiva da sua revitalização, procurando torná-la mais atrativa, de modo a fomentar a reabilitação dos edifícios, das infraestruturas degradadas, dos edifícios devolutos, a fixação de novos moradores, eliminando as zonas degradadas e devolutas e criando condições para a sua dinamização económica e social:

a) Reabilitação integral de edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados, nomeadamente destinados a habitação, a

equipamentos de utilização coletiva, a comércio ou a serviços, públicos ou privados, com prioridade para aqueles com idade igual ou superior a 30 anos, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso, com padrões de desempenho mais elevados;

b) Reabilitação de espaço público, degradado ou em degradação, em especial quando associada com ações de reabilitação do conjunto edificado envolvente, podendo envolver a demolição de edifícios para criação de espaço público e a recuperação e expansão de infraestruturas verdes, e a modernização de infraestruturas;

c) Reabilitação de espaços e edificações dissonantes e/ou abandonadas com vista à sua reconversão, destinadas em especial a habitação, equipamentos e/ou espaços verdes de utilização coletiva;

d) Desenvolvimento de ações e intervenções em espaços públicos e/ou edifícios públicos que suportem atividades, permanentes ou periódicas, de gestão e animação da área urbana, de promoção da atividade económica, de valorização dos espaços urbanos, e de mobilização das comunidades locais;

e) Preservação e salvaguarda dos valores e recursos patrimoniais, culturais, paisagísticos e naturais, e promoção da sua valorização, em especial através da revitalização, reabilitação e afirmação dos valores patrimoniais, materiais e simbólicos como fatores de identidade, diferenciação e competitividade urbana, em especial turística;

f) Integração funcional e diversidade económica e sociocultural nos tecidos urbanos existentes, qualificando e integrando áreas urbanas especialmente vulneráveis, promovendo a inclusão social e a coesão territorial;

g) Promoção da melhoria geral da mobilidade, induzindo padrões de mobilidade urbana mais seguros e sustentáveis, nomeadamente através da valorização e dignificação dos espaços públicos especialmente os espaços de circulação e permanência, promovendo as áreas pedonais, e a criação e melhoria das acessibilidades para cidadãos com mobilidade condicionada;

h) Controlo das emissões e níveis de poluição, através da reabilitação do edificado com recurso a soluções e/ou sistemas sustentáveis, fomentando a adoção de critérios de eficiência energética em edifícios públicos e privados e criando condições para o favorecimento das deslocações em modos suaves;

i) Desenvolvimento de ações e intervenções associados à melhoria da qualidade do ar e à redução do ruído e à qualidade de vida em meio urbano, nomeadamente a realização de intervenções-piloto demonstrativas à escala da ARU.

4 — Apoios e incentivos — Quadro dos benefícios fiscais

A nova delimitação desta ARU obriga à definição pelo município de um quadro de benefícios fiscais, financeiros e administrativos, nomeadamente dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), nos termos da legislação aplicável, conforme prevê o artigo 14.º do RJRU, definição essa que terá de acompanhar a proposta de delimitação da ARU.

Por outro lado, a delimitação confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos relativos ao património cultural.

Esta questão dos benefícios deve ser vista na perspetiva de apoios associados ao investimento privado, na Operação de Reabilitação do Edificado integrado na ARU, que aqui se poderá, desde já estimar como um investimento privado de elevado valor.

Por isso, é importante e indispensável a fixação de garantia do exercício de direitos sobre benefícios fiscais, ou outros, entretanto adquiridos, a coberto dos diplomas em vigor, nomeadamente o Regime Extraordinário de Apoio à Reabilitação Urbana e do Estatuto dos Benefícios Fiscais que regulam a concessão de incentivos às ações de reabilitação de imóveis.

Os apoios e incentivos a atribuir aos promotores das intervenções a realizar na ARU revestem-se de natureza fiscal e financeira, podendo ainda ser estendidos a apoios relativos a procedimentos administrativos e técnicos na área da arquitetura e engenharia, no âmbito da formalização e licenciamento de cada operação programada a realizar, se assim vier a ser entendido, situação que aliás é comum em várias ARU e que estaria alinhada com alguns dos princípios indicados anteriormente.

Sem prejuízo da abrangência de outros incentivos ou apoios existentes ou a criar, expõem-se os que, de entre o quadro legislativo e regulamentar vigente, se consideram mais relevantes, podendo a presente estratégia de reabilitação adaptar-se a alterações ou subsequentes regimes de incentivos financeiros ou de benefícios fiscais, conformando-se com eles de forma automática e sem necessidade de revisão, nomeadamente

ao Estatuto de Benefícios Fiscais, Lei do Orçamento Geral do Estado, e os Regulamentos Municipais aplicáveis, em especial o de Taxas e Compensações Urbanísticas.

4.1 — ARU — Benefícios Fiscais

A realização de ações de reabilitação, de acordo com a estratégia definida para a ARU, assim como a situação de facto na qual se encontram os imóveis, será conjugada com a aplicação de incentivos e benefícios, relacionados com os seguintes impostos:

A — IRS e IVA

IRS — dedução à coleta com um limite de 500 euros, de 30 % dos encargos suportados pelos proprietários, relacionados com ações de reabilitação de imóveis, localizados na ARU e recuperados nos termos da estratégia de reabilitação.

IRS — tributação à taxa autónoma de 5 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento, das mais-valias auferidas por sujeitos passivos residentes em território português quando sejam inteiramente decorrentes da alienação de imóveis situados na ARU recuperados nos termos da estratégia de reabilitação.

IRS — tributação à taxa de 5 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento, dos rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento de imóveis situados na ARU recuperados nos termos da estratégia de reabilitação.

IVA — taxa reduzida (6 %) em obras de reabilitação urbana.

B — IMT e IMI

IMT — isenção de pagamento pela aquisição de prédio urbano, ou de fração autónoma, destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado na ARU.

IMI — isenção por período de cinco anos aos prédios urbanos objeto de ação de reabilitação por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos.

4.2 — ARU — Outros Benefícios

Aos apoios e incentivos referidos anteriormente, poderão ainda, se assim vier a ser decidido no âmbito da Operação de Reabilitação Urbana, ser concedidos outros, de âmbito municipal, de que se apresentam alguns exemplos, em seguida:

A — Apoios Técnicos

Realização de vistorias para determinação e certificação do estado de conservação do imóvel, antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação, assim como a comprovação do início e da conclusão daquelas ações de reabilitação.

Apoio técnico para a realização das obras de acordo com os critérios de intervenção urbanística para os edifícios identificados.

B — Apoios financeiros

Isenção de taxas de ocupação do domínio público municipal.

Isenção de taxas para obras particulares que abranjam a construção dos edifícios devolutos.

4.3 — ARU — Penalizações

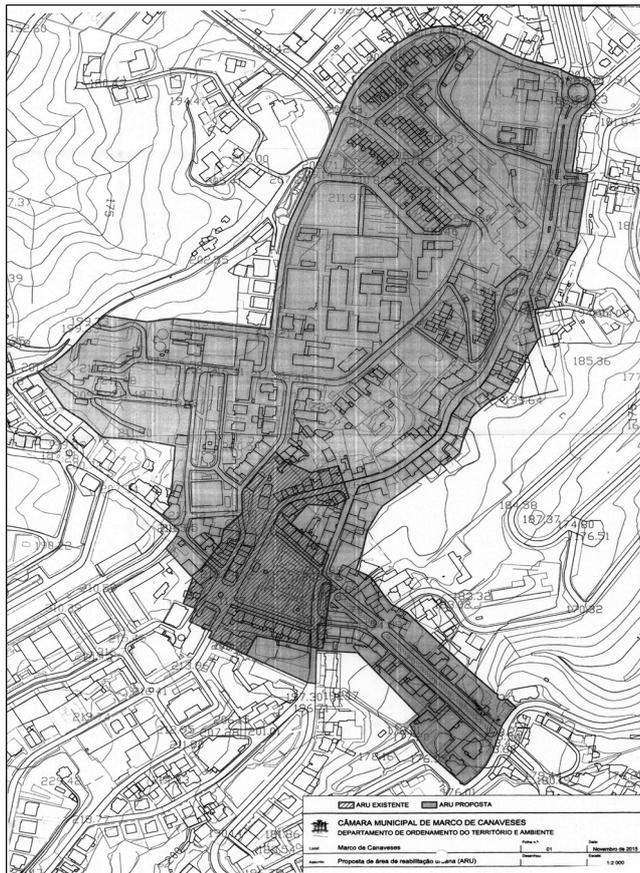
Para além dos benefícios referidos anteriormente, a delimitação da ARU poderá também implicar penalizações relacionadas com matéria de natureza fiscal, conforme se apresenta em seguida:

IMI — agravamento até ao dobro da taxa do IMI no caso de imóveis devolutos, conforme definição e conceito contido na redação do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de Agosto, e ao triplo no caso de imóveis em ruínas, tendo em conta o disposto no n.º 3 do artigo 112.º do CIMI de acordo com a redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro.

IMI — alteração do cálculo do valor patrimonial dos prédios em ruínas, devendo contudo ser explicitada qual a variação proposta em função do estado de conservação do imóvel.

II — Planta com a Delimitação Da ARU

A planta com a nova delimitação da área abrangida pela ARU é a que se apresenta em seguida e que já foi referida na memória descritiva e justificativa. A azul aparece o novo limite proposto para a ARU da cidade do Marco de Canaveses, sendo o anterior limite identificado a vermelho.



III — Quadro dos Benefícios Fiscais

Uma das vantagens que resultam da delimitação de uma ARU — Área de Reabilitação Urbana — é permitir a execução de obras de reabilitação com incentivos fiscais, conforme foi já referido anteriormente na memória descritiva e justificativa e que aqui se volta a apresentar:

- a) IVA: redução da taxa de IVA de 23 % para 6 % nas empreitadas;
- b) IMT: isenção na 1.ª transmissão de imóvel reabilitado em ARU exclusivamente para habitação própria e permanente;
- c) IMI: isenção por um período de 5 anos, o qual pode ser prorrogado por mais 5 anos,

Apresenta-se em seguida o quadro com o resumo desses benefícios fiscais associados aos impostos municipais, nos termos da alínea a) do artigo 14.º do RJRU:

Imposto Municipal	Situação atual	Benefício fiscal	Comentários
IVA	23 %	6 %	Em empreitadas de reabilitação de edifícios.
IMT	Sem isenção	Isenção na primeira transmissão.	Em imóvel reabilitado e destinado exclusivamente a habitação própria e permanente.
IMI	Sem isenção	Isenção por 5 anos.	A isenção pode ser prorrogada por mais 5 anos.

Quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos Paços do Concelho, no jornal local, publicado na página oficial deste Município em www.cm-marco-canaveses.pt e na 2.ª série do *Diário da República*.

29 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal.
Dr. Manuel Moreira.

209421372

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 3856/2016

1 — Para efeitos previsto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, do artigo 33.º/ 1 e 2 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP) e do artigo 9.º/1 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e em conformidade com o artigo 64.º/ 1 e 2, da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal de 02 de setembro e da Assembleia Municipal de 09 de setembro de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, dos postos de trabalho abaixo indicados, conforme caracterização no mapa de pessoal.

Ref. A — 1 Assistente Operacional (Eletricidade) — (Divisão de Obras Municipais e Conservação);

Ref. B — 1 Assistente Operacional (Construção Civil) — (Divisão de Obras Municipais e Conservação);

Ref. C — 1 Assistente Operacional (Receção/Atendimento) — (Secção Administrativa da Unidade Flexível de Gestão Administrativa e Recursos Humanos).

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, (CRP) a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Ref. A, B e C: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, que estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, e nos termos do n.º 3, do artigo 3.º, os candidatos em causa, têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma legal supramencionado.

4 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

5 — Local de prestação do trabalho: Área do Concelho de Moura.

6 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref. A — Instala, conserva e repara circuitos e aparelhagem elétrica, guia frequentemente a sua atividade por desenhos, esquemas ou outras especificações técnicas, que interpreta, cumpre com as disposições legais relativas às instalações de que trata, instala as máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, sonoros, caloríficos, luminosos ou de força motriz, determina a posição e instala órgãos elétricos, tais como os quadros de distribuição, caixas de fusíveis e de derivação, contadores, interruptores e tomadas.

Ref. B — Aparelha pedra em grosso, executa alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento, podendo também fazer o respetivo reboco, procede ao assentamento de manilhas, tubos e cantarias, executa muros e estruturas simples, com ou sem armaduras, podendo também encarregar-se de montagem de armaduras muito simples, executa outros trabalhos similares ou complementares dos descritos, instrui ou supervisiona no trabalho dos aprendizes ou serventes que lhe estejam afetos.

Ref. C — Assegura o funcionamento dos serviços de acolhimento do público, designadamente a receção. Presta informações de carácter geral sobre a organização e funcionamento dos serviços. Orienta e encaminha os munícipes em ordem a estabelecer um elo de ligação adequado entre estes e a Câmara Municipal.

7 — Requisitos gerais de admissão: os candidatos devem reunir os seguintes requisitos.

- a) Nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceções pela CRP, lei especial ou convenção internacional;
- b) Terem 18 anos de idade completos;
- c) Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções a que se candidatam;
- d) Possuírem a robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
- e) Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos

no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

7.2 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei LGTFP, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

7.3 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação do órgão deliberativo do dia 09 de setembro de 2015, sob proposta da Câmara aprovada na reunião ordinária de 02 de setembro de 2015, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 30.º da LGTFP.

8 — Ref. A, B e C — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória, assim determinada: 4 anos de escolaridade para os candidatos nascidos até 31/12/1966; 6 anos de escolaridade para os candidatos nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980 e 9 anos de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 01/01/1981.

9 — Não é possível substituir o nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

10 — Forma e prazo de apresentação da candidatura:

10.1 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, (aprovado por despacho de 17/03/2009, do Ministério das Finanças), disponível no serviço de atendimento e informação aos munícipes, que funciona no rés-do-chão do edifício sede do Município, nos dias úteis, ininterruptamente das 9 horas às 16:30 horas, e na página eletrónica da Câmara Municipal no endereço www.cm-moura.pt, podendo ser entregues pessoalmente no serviço acima indicado, ou remetidos pelo correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Câmara Municipal de Moura, Praça Sacadura Cabral, 7860-207 Moura, nele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, referenciando também o número e a data do *Diário da República* onde vem publicado o presente aviso;

b) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número fiscal de contribuinte, morada, código postal, telefone, telemóvel e endereço eletrónico.

10.2 — A apresentação de candidatura em suporte de papel, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

b) *Curriculum vitae*, datado e assinado, anexando os documentos comprovativos das formações nele mencionadas;

c) Declaração do serviço onde exerce funções públicas, com a identificação da relação jurídica de emprego público, quando exista, bem como a carreira e categoria de que seja titular, as funções que desempenha, avaliação do desempenho qualitativa obtida nos últimos três anos, posição remuneratória que detém, da atividade que execute e do órgão ou serviço onde exerce funções. (data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas).

10.3 — Os candidatos devem conjuntamente com o currículo profissional, apresentar os documentos comprovativos dos factos por eles referidos, que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

10.4 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas a) a e) do n.º 7 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

10.5 — Os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Moura, ficam dispensados da apresentação de fotocópia dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados nos respetivos processos individuais.

10.6 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.7 — Prazo das candidaturas: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11 — Métodos de seleção:

Exceto quando afastados por escrito, pelos candidatos que estejam a cumprir, ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, bem como pelos candidatos que se encontrem em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a utilizar

no seu recrutamento, são: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), complementarmente utilizar-se-á ainda o método de seleção não obrigatório de Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.1 — Nos restantes casos e aos excecionados no número anterior, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

Ref. A e B — Prova prática de conhecimentos (PPC), Avaliação Psicológica (AP), complementarmente utilizar-se-á ainda o método de seleção não obrigatório de Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

Ref. C — Prova Escrita de Conhecimentos (PEC), Avaliação Psicológica (AP), complementarmente utilizar-se-á ainda o método de seleção não obrigatório de Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.2 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

11.2.1 — Quando os candidatos ao presente procedimento não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, para efeitos de avaliação curricular, por razões que comprovadamente não lhes sejam imputáveis, a este elemento corresponderá valor positivo a ser considerado na respetiva fórmula de cálculo, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12 — Entrevista de avaliação de competências, que visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião da entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13 — As provas de conhecimentos visam avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função. Nas provas de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se até às centésimas.

13.1 — Programa das provas de conhecimentos:

Ref. A — Montagem de quadros elétricos; Leitura de um projeto de instalações elétricas; Utilização de aparelhos de deteção e de medida.

Ref. B — Execução de pavimentos, paredes e tetos. Acabamentos de vãos, assentamentos de louças sanitárias e execução de impermeabilizações, levantamento de paredes, aplicando tijolo ou outro material propício, leitura de projetos de obras, determinação das quantidades de materiais e mão-de-obra, na execução de um trabalho de acordo com o projeto fornecido, aplicar telha como cobertura e aplicar materiais de acabamento. Conceitos de higiene e segurança no trabalho.

Ref. C — Lei das Autarquias Locais, Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, Medidas de simplificação e modernização administrativa e Conhecimento da língua portuguesa ao nível da escolaridade obrigatória.

Legislação:

Lei das Autarquias Locais — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (artigos 56.º, 57.º, 58.º, 96.º e 97.º)

Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (artigos 32.º a 43.º)

Medidas de simplificação e modernização administrativa — Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio, retificado pela declaração de Retificação n.º 30/2014, de 18/06

Gramática da língua portuguesa.

14 — Duração das provas de conhecimentos:

Ref. A — 45 minutos;

Ref. B e C — 60 minutos.

15 — Avaliação Psicológica: visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16 — Entrevista Profissional de Seleção: visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais

evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Os fatores de apreciação serão os seguintes: Motivação Profissional, Relacionamento Interpessoal, Capacidade de Comunicação e Experiência Profissional, avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Caso sejam admitidos candidatos em número igual ou superior a 100 a utilização dos métodos de seleção será faseada da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do 2.º método a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa da aplicação do 2.º método aos restantes candidatos, que se encontrem excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicação do procedimento concursal e garantam a reserva de recrutamento.

18 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

19 — Ponderação e ordenação final:

19.1 — Para os candidatos abrangidos pela aplicação do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a ponderação a utilizar para cada método de seleção são os seguintes:

- a) Avaliação Curricular (AC) — 50 %;
- b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 25 %.
- c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — 25 %.

19.2 — Nos restantes casos, as ponderações a utilizar para cada método de seleção são os seguintes:

Ref. A, B e C:

- a) Provas de Conhecimentos — (PC) — 50 %;
- b) Avaliação Psicológica (AP) — 25 %
- c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — 25 %.

19.3 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

- a) $OF = 50\% AC + 25\% EAC + 25\% EPS$;
- b) $OF = 50\% PC + 25\% AP + 25\% EPS$.

Sendo que:

OF = Ordenação final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
PC = Provas de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

20 — Em situação de igualdade de valorização entre candidatos, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

21 — Composição e Identificação do júri:

Ref. A:

Presidente: Hélder Manuel Martins Dias, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Conservação;

Vogais efetivos: André Albino Linhas Roxas, Chefe da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Mário António Lopes Valério, Encarregado Operacional;

Vogais suplentes: Mário Fernando Paulos Cadeirinhas, Encarregado Geral Operacional e Francisco José Martins Gomes, Técnico Superior (Engenharia Civil).

Ref. B:

Presidente: Hélder Manuel Martins Dias, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Conservação;

Vogais efetivos: Orlando do Carmo Mendes Fialho, Encarregado Operacional, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Francisco José Martins Gomes, Técnico Superior (Engenharia Civil);

Vogais suplentes: André Albino Linhas Roxas, Chefe da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística e Mário Fernando Paulos Cadeirinhas, Encarregado Geral Operacional.

Ref. C:

Presidente: Joaquim José Lopes Cadeirinhas, Dirigente Intermédio do 3.º Grau da Unidade Flexível de Gestão Administrativa e Recursos Humanos;

Vogais efetivos: José Manuel Almeida Mata, Coordenador Técnico, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Ana Paula Ventinhas Albardeiro Santana, Técnica Superior (Educadora de Infância);

Vogais suplentes: Maria de Jesus Pataca Mendes Raimundo (Chefe da Divisão de Apoio ao Desenvolvimento, Gestão Financeira e Recursos Humanos e Dina Paula Rodrigues Marques, Chefe da Divisão de Ação Social, Saúde e Educação.

22 — Regime do período experimental:

O júri do procedimento concursal, é simultaneamente o júri do período experimental.

23 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação, a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final são definidos em momento anterior à publicação do procedimento e facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

24 — Exclusão e notificação dos candidatos:

a) Os candidatos excluídos serão notificados por ofício registado, conforme previsto na alínea b), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

b) Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, pela forma prevista no n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

25 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações municipais e disponibilizada no site do Município de Moura.

26 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos aprovados, bem como às exclusões ocorridas na sequência de cada um dos métodos de seleção é aplicável a audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações municipais, disponibilizada no site do Município de Moura e publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

27 — Posição remuneratória:

Ref. A, B e C — 1.ª posição, nível 1 da Tabela Remuneratória Única — 530,00 € (quinhentos e trinta euros), artigo 42.ºd) da LOE 2015.

28 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

29 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação em *Diário da República*, na página eletrónica da Câmara Municipal e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

30 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014 “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral de Qualificação dos trabalhadores em funções públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

31 — Consultada a Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo (CIMBAL), na qualidade de entidade gestora da requalificação nas autarquias locais, informou, através do ofício n.º 0453 de 27 de agosto de 2015, de que ainda não se encontra constituída a referida entidade.

8 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Santiago Augusto Ferreira Macias*.

MUNICÍPIO DE ODEMIRA**Editais n.º 265/2016****Discussão pública de loteamento**

Pedro Miguel Rebelo Viana Ramos, vereador da Câmara Municipal de Odemira:

Torna público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º, conjugado com o n.º 2 artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 na sua atual redação, o seguinte:

Em execução do despacho proferido em um de fevereiro de dois mil e dezasseis, encontra-se aberto pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do oitavo dia após a publicação no *Diário da República* o período de discussão pública referente à alteração à operação de loteamento titulada por certidão na sequência de aprovação em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 1991/11/27 (Reconversão Urbanística da Zona Clandestina do Bairro do Montinho, Vila Nova de Milfontes) que incide no lote 54 e consta de aumento de áreas de construção (passa de 480 m² para 810 m²), implantação (passa de 383 m² para 480 m²) e número de fogos (passa de 3 para 5 fogos), do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3361, da freguesia de Vila Nova de Milfontes, descrito na Conservatória do Registo Predial de Odemira sob o n.º 1021/19920529, com a área de 599,98 m², propriedade de José da Conceição Agostinho.

O referido processo de loteamento encontra-se patente no Balcão Único, da Câmara Municipal de Odemira, Praça da República, 7630 em Odemira, de segunda a sexta-feira das 9.00h, às 16.00h.

Os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Odemira, expondo fundamentadamente as suas razões de defesa contra as providências que prejudiquem os seus interesses legítimos em particular o de propriedade.

Não serão consideradas as reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo acima estabelecido.

Para constar e devidos efeitos se publicou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

Divisão de Operações Urbanísticas e Licenciamento de Atividades da Câmara Municipal do Concelho de Odemira, 11 de fevereiro de dois mil e dezasseis.

12 de fevereiro de 2016. — Por delegação de competências (despacho n.º 403-A/2013), o Vereador, *Pedro Miguel Viana Rebelo Ramos*.

209435223

MUNICÍPIO DE OEIRAS**Aviso n.º 3857/2016****Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado**

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que:

O Município de Oeiras tem uma reserva de recrutamento para a categoria de Assistente Operacional na área de Ação Educativa, constituída por 145 candidatos, na sequência do procedimento concursal para esse efeito, aberto por Aviso n.º 1868/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro;

Por deliberação da Assembleia Municipal de 10 de fevereiro de 2016 foi determinada a ocupação de 1 posto de trabalho na carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional na área de Ação Educativa, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Oeiras, com recurso àquela reserva de recrutamento;

Foi celebrado 1 contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com a respetiva lista unitária de ordenação final e com recurso à reserva de recrutamento, com a seguinte trabalhadora:

Para a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, com início a 03/03/2016

Anabela Elias dos Anjos

4 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, *Paulo Vistas*.

309419729

MUNICÍPIO DE PAREDES**Aviso n.º 3858/2016****Procedimento concursal comum de recrutamento para um assistente operacional — mecânico automóveis — grau de complexidade 1 — em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.**

A) Para os devidos efeitos se torna público que, após aprovação da Câmara Municipal na sua reunião de 18 de março de 2015 e na sessão da Assembleia Municipal de 25 de abril de 2015, no uso da competência que me confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 18 de setembro, e conforme o meu despacho datado de 22 de fevereiro de 2016, encontra-se aberto o procedimento em epígrafe;

B) O procedimento é regulado pela Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE2015), pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho, pela Portaria 1553-C/2008 de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de fevereiro e destina-se à contratação por tempo indeterminado em Funções Públicas de um assistente operacional;

C) Local de Trabalho — O local de trabalho será na Divisão de Ambiente — setor das oficinas e equipamentos móveis;

D) Caracterização do posto de trabalho: pretendemos no/a indivíduo/a que desempenhe, sob a coordenação de um superior hierárquico, funções de mecânico de automóveis, nomeadamente reparação, afinação, montagem e desmontagem os órgãos das viaturas ligeiras e pesadas a gasolina ou diesel, bem como outros equipamentos motorizados ou não, que execute outros trabalhos de mecânica geral, afinação, ensaios e condução em experiência das viaturas reparadas, faça a manutenção e controlo de máquinas e motores, com o vencimento líquido de 530 euros (quinhentos e trinta euros) corresponde à 1.ª posição remuneratória de referência — nível 1 — conforme Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho e Portaria 1553-C/2008 de 31 de dezembro), e o estipulado no artigo 38.º da LTFP, conciliado com o artigo 42.º da LOE2015;

E) Requisitos de admissão — poderão candidatar-se os indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas reúnam os requisitos definidos no artigo n.º 17 da Lei Geral Trabalho Funções Públicas (LTFP) e o previsto na alínea G) do presente aviso, com experiência profissional comprovada nas tarefas mencionadas na caracterização do posto de trabalho;

F) O recrutamento efetuar-se-á pela ordem prevista no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2015, que se mantém em vigor até a entrada em vigor da Lei que aprova o Orçamento de estado para o ano 2016, sem prejuízo das preferências legalmente estabelecidas. Os candidatos detentores de uma relação jurídica de emprego público têm que declarar a sua situação profissional no requerimento norma obrigatório acompanhado do devido comprovativo;

Relativamente ao sistema de quotas para pessoas com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, dá-se cumprimento ao previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

G) Nível Habilitacional: escolaridade mínima obrigatória;

H) Não haverá possibilidade de substituição do nível habilitacional, por formação ou experiência profissional;

I) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

J) Forma e prazo de apresentação de candidaturas — mediante requerimento norma obrigatório de candidatura, que poderão obter na página da Internet www.cm-paredes.pt — Opção Ação Municipal — Recursos Humanos, o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado, sob pena de exclusão, expedido no prazo de 10 dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

No código da Publicitação do Procedimento os candidatos poderão optar por mencionar o Código da Oferta da B.E.P ou o número do aviso da publicação no *Diário da República*. Em relação ao preenchimento dos campos referentes à carreira, categoria e área de atividade os candidatos deverão preencher o formulário da seguinte forma: Carreira e Categoria — Assistente Operacional, Área de Atividade: Mecânico Automóveis. Todos os campos deverão ser corretamente preenchidos e qualquer incorreção ou falta de preenchimento originará a exclusão do candidato;

K) Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da fotocópia do bilhete de identidade/cartão do cidadão, fotocópia número fiscal de contribuinte, e sob pena de exclusão os seguintes documentos: *Curriculum Vitae* devidamente assinado de acordo com os parâmetros

fixados na avaliação curricular e com os respetivos comprovativos sob pena de não poderem ser considerados, fotocópia do certificado de habilitações literárias, declaração comprovativa do seu serviço devidamente carimbada e assinada, mencionando a sua categoria, tipo de relação jurídica e descrição das suas funções, assim como declaração do serviço a identificar qual foi a avaliação de desempenho obtida com menção qualitativa e quantitativa ou fotocópia da avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

Os (as) candidatos (as) que detêm relação jurídica de emprego público com o Município de Paredes, estão dispensados de apresentar os documentos exigidos desde que o declarem sob compromisso de honra, que os mesmos se encontram disponíveis no seu processo individual;

L) As candidaturas poderão ser entregues, pessoalmente, nesta Câmara Municipal, no Balcão Único do Município ou remetidas por correio, obrigatoriamente, registadas com aviso de receção, para Município de Paredes — Praça de José Guilherme — 4580-130 Paredes, podendo, no caso de necessitarem de esclarecimentos contactar a Secção de Gestão de Recursos Humanos através do correio eletrónico: recursos.humanos@cm-paredes.pt ou telf: 255788800. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico. No caso de candidatos portadores de deficiência deverão declarar sob compromisso de honra no requerimento e entregar respetivo documento comprovativo, indicando o tipo de deficiência e grau de incapacidade conforme o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de fevereiro;

M) Métodos de seleção serão constituídos por 3 provas, duas de carácter obrigatório, conforme o n.º 1 e n.º 2 do artigo 36.º da LTFP anexa à Lei 35/2014 de 20 de junho, e um só método facultativo — Entrevista Profissional de Seleção, conforme artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, sendo cada prova de carácter eliminatório, ficando em condições de aceder a prova seguinte os candidatos que ficarem aprovados na anterior.

1.ª Fase — Prova Teórica Escrita de Conhecimentos(PEC), terá a duração 02h:00 m, com consulta exclusivamente em suporte de papel e será pontuada de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Serão excluídos os candidatos que não obtenham nota igual ou superior a 9,50 valores. A prova versará sobre: Código do Processo Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho; Questões básicas de procedimentos oficiais; Questões básicas sobre materiais de uso oficial; Questões sobre matéria ambiental aplicável à oficina; Questões sobre ferramentaria de uso oficial; Questões sobre mecânica auto(Bibliografia: Motores de Combustão Interna — 4.ª Edição — 2013, de Jorge Martins — Editora. Publindustria).

2.ª Fase — A Avaliação Psicológica(AP), será valorada de 0 a 20 valores, e visa avaliar aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação à exigência do posto de trabalho, tendo como referência o perfil exigido, sendo excluídos os candidatos que obtenham os níveis classificativos de Reduzido e Insuficiente.

Escala de valoração:

Elevado — 20 Valores
Bom — 16 Valores
Suficiente — 12 Valores
Reduzido — 8 Valores
Insuficiente — 4 Valores

Se os candidatos já se encontrarem a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, os métodos de seleção obrigatórios serão para a 1.ª fase a Avaliação Curricular e para a 2.ª fase a Entrevista Avaliação de competências, a não ser que os afastem por escrito ficando sujeitos aos métodos previstos para os restantes candidatos.

1.ª fase — A Avaliação Curricular (AC), calculada pela média aritmética dos quatro fatores componentes, tem por objetivo avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, sendo considerados e ponderados, de acordo com a exigência da função, os seguintes fatores: Habilitações Literárias, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação do Desempenho:

As Habilitações Literárias serão ponderadas da seguinte forma:

Escolaridade mínima obrigatória — 12 valores

Por cada ano completo a mais — será somado 1 valor até ao limite máximo de 20 valores;

A Experiência Profissional na área do posto de trabalho, devidamente comprovada, será ponderada da seguinte forma:

Até 1 ano de experiência — 10 valores;

Por cada ano completo a mais — será somado 1 valor até ao limite máximo de 20 valores;

A Formação Profissional será ponderada da seguinte forma:

Inexistência de qualquer formação — 9 valores;

Até 40 horas de formação na área do posto de trabalho — 10 valores;

Por cada período de 20 horas a mais de formação na área do posto de trabalho, será somado 1 valor, aos 10 valores, até ao limite máximo de 20 valores.

Para contabilização das horas de formação profissional, um dia de formação corresponderá a 7 horas, exceto prova em contrário. Não serão contabilizadas as formações que não indiquem o tempo em horas ou dias de formação.

A Avaliação de Desempenho será a relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho, com as seguintes regras na escala de 0 a 20 valores:

Desempenho Excelente — 20 Valores
Desempenho Relevante — 16 Valores
Desempenho Adequado/Sem Classificação — 12 Valores
Desempenho Inadequado — 8 Valores

2.ª fase — Entrevista Avaliação de Competências (EAC), será avaliada segundo os níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores e visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

3.ª Fase — Entrevista Profissional de Seleção(EPS), com a duração de 15 minutos por candidato, será valorada de 0 a 20 valores, pela média aritmética dos seguintes fatores: a Experiência Profissional, Fluência Verbal, Conhecimento das Tarefas inerentes ao perfil exigido, Capacidade de Comunicação e Capacidade de Relacionamento.

Escala de valoração:

Elevado — 20 Valores
Bom — 16 Valores
Suficiente — 12 Valores
Reduzido — 8 Valores
Insuficiente — 4 Valores

A Classificação Final(CF) será expressa de 0 a 20 valores, e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [(PEC \text{ ou } AC * 0,5) + (AP \text{ ou } EAC * 0,3) + (EPS * 0,2)]$$

Em situações de igualdade de valoração, serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril e subsistindo o empate, o critério será o da maior experiência profissional na área do posto de trabalho, devidamente comprovada, mantendo sempre a preferência na admissão os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a um grau de 60 % TNI conforme Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de fevereiro.

N) O júri do concurso, terá a seguinte composição:

Presidente — O Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos Administrativos e Financeiros, Rui Manuel Moutinho Ferreira, Dr.;

Vogais efetivos: a Chefe de Divisão Administrativa, Verónica de Brito Castro, Dr.ª, designada para substituir o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, pelo Assistente Operacional (Mecânico de Automóveis), José Manuel Silva Gomes;

Vogais suplentes — O Chefe de Divisão Ambiente, Carlos Jorge Pinto Sousa, Engenheiro Civil, e a Técnica Superior (Gestão), Sandra Cristina Pinto Machado, Dr.ª;

Para efeitos do artigo 46.º da Lei n.º 35/2015 de 20 de junho, será nomeado um júri específico para avaliar o período experimental, dos candidatos selecionados.

O) Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de seleção tidos em conta, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respetivas fórmulas classificativas, constam de ata das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, podendo os candidatos (as) consultar o processo na Secção de Gestão de Recursos Humanos dentro do horário normal de funcionamento (09h:00 m às 12h:30 m e das 14h00m às 16H:30m);

P) As listas de classificação e as listas de candidatos serão publicitadas, para consulta, na página www.cm-paredes.pt opção ação municipal — Recursos Humanos, e afixada no Edifício Paços do Concelho na Secção de Gestão de Recursos Humanos;

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no

acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Q) Tendo em conta que as entidades gestoras da requalificação nas autarquias locais (EGRAS) ainda não estão constituídas, assumindo as entidades elencadas no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 a posição de EGRA e de acordo com solução interpretativa uniforme, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, as Autarquias Locais estão dispensadas de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, declara-se não existir no Município de Paredes qualquer trabalhador em situação de requalificação.

3 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*, Dr.

309426184

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 3859/2016

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por meu despacho datado de 18 de fevereiro e na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de vinte e cinco postos de trabalho na carreira assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto de 2014, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando colocados na 1.ª posição e 1.º nível remuneratórios, da carreira geral de Assistente Operacional, com os seguintes trabalhadores, com efeitos a 1 de março de 2016:

Ernesto de Oliveira Pereira, Cristina Maria Lima Silva, Emílio André Castro Silva Santos, Gisela da Silva Vieira, Marisa Alexandra de Sousa Alves Fernandes, Rui Miguel Gomes Lima, Fernanda Pereira de Matos, Joana Filipa Sousa Felgueiras, Deolinda Abreu Gomes Marinho, Helena Isabel Pires Alves, Maria da Trindade Alves Sagres, Maria de Fátima Freitas Magalhães, Maria Mendes da Rocha Silva, Ana Rita Rodrigues de Moraes, Diamantino Gonçalves da Rocha, Luís Carlos Ribeiro Pinheiro Lopes, Maria do Sameiro Vieira Gomes, Maria Manuela Fernandes da Cunha, Virgílio Humberto Lima Barros, Manuel Maria Paulos, Ana Paula Lima Rodrigues, Lisete Lima Araújo, Maria da Conceição de Lima Pereira, Válder Gonçalves da Silva, Carla Patrícia Ribeiro Rodrigues Alves.

1 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, Eng.º *Victor Manuel Alves Mendes*.

309401519

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 3860/2016

Processo Disciplinar — Notificação de Acusação

Nos termos do disposto nas disposições conjugadas dos n.os 2 e 3 do artigo 214.º da LTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não tendo sido possível a notificação pessoal por ausência do arguido do Serviço e tendo-se frustrado a tentativa de notificação para a sua morada, pessoal, fica por este meio notificado Rui Miguel Moreira da Costa, trabalhador da Câmara Municipal do Porto, n.º mecanográfico 57885, Assistente Operacional, com a última morada conhecida na Rua Padre Adriano Moreira Martins, 108 — 4585-898 Recarei, de que contra si foi deduzida acusação no âmbito do processo disciplinar n.º 6/2015-PD, que lhe foi instaurado por decisão do Diretor de Departamento Municipal de Gestão da Via Pública de 1 dezembro de 2015. Mais fica notificado de que, nos termos do citado n.º 2 do artigo 214, dispõe de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República* para apresentar a sua defesa por escrito, no identificado processo disciplinar, podendo, no mesmo prazo, consultar o processo entre as 10h e as 12h e as 15h e as 17h, nos dias úteis, no Departamento Municipal Jurídico Contencioso, ao 5.º Piso dos Paços do Concelho, no Município desta cidade.

2016-03-08. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

309425382

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 3861/2016

Regulamento do Conselho Municipal da Juventude

Manuel José Torcato Soares Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público, para os devidos efeitos e conforme o preceituado no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso, em sessão ordinária de 29 de fevereiro de 2016, aprovou por unanimidade o Regulamento do Conselho Municipal da Juventude.

7 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.

309412738

Aviso n.º 3862/2016

Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município da Póvoa de Lanhoso — Feira Semanal, Venda Ambulante e Festas de S. José

Manuel José Torcato Soares Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público, para os devidos efeitos e conforme o preceituado no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso, em sessão ordinária de 29 de fevereiro de 2016, aprovou por unanimidade o Regulamento Municipal — Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município da Póvoa de Lanhoso — Feira Semanal, Venda Ambulante e Festas de S. José.

7 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.

309412665

MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 3863/2016

Em conformidade com o disposto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que a 1 de março de 2016, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, com Sónia Cristina Vieira Melo Barcelos — categoria de técnico superior — licenciatura em ciências da informação e da documentação — minor em educação e leitura.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

309415702

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Edital (extrato) n.º 266/2016

Hélder Manuel Esménio, Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos.

Torna público que, a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 17 de fevereiro de 2016, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e proceder à apreciação pública de tal documento, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*, podendo o projeto ser consultado no site do Município em www.cm-salvaterrademagos.pt, bem como no Balcão Único de Atendimento, durante o horário normal de atendimento, das 9:00 horas às 12:30 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas.

Assim, convidam-se todos os interessados a pronunciarem-se acerca de qualquer questão que se ligue com o projeto de regulamento, devendo para o efeito dirigir as suas questões por escrito e em carta fechada ao Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, Praça da República n.º 1, 2120-072 Salvaterra de Magos.

Para constar, se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

07 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio*, Eng.º

309412868

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO**Aviso n.º 3864/2016**

Para os devidos efeitos torna-se público que por meus despachos de 13 de janeiro e 9 de março do corrente ano, autorizei, nos termos do n.º 1 do artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a prorrogação da licença sem remuneração, por dois anos, aos seguintes trabalhadores:

João Carlos Almeida Lopes da Silva, Assistente Operacional (Leitor/Cobrador de Consumos), com efeitos a 16 de janeiro de 2016;

Maria de Lurdes Costa e Silva, Assistente Operacional (Auxiliar da Ação Educativa), com efeitos a 1 de abril de 2016.

10 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Reguengo Machado*.

309428306

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM**Aviso n.º 3865/2016****Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

António Luís da Costa José — Assistente Operacional — início em 01/02/2016, — posição 1 nível 1 — remuneração mensal de 530€;

Alexandra Isabel Candeias Soares — Assistente Operacional — início 04/02/2016 — posição 1 nível 1 — remuneração mensal 530€;

Ludgero Modesto Nunes Pereira — Assistente Operacional — início em 01/02/2016, — posição 1 nível 1 — remuneração mensal de 530€;

Nélia Sofia Brissos Gonçalves — Assistente Operacional — início em 01/02/2016, — posição 1 nível 1 — remuneração mensal de 530€.

22 de fevereiro de 2016. — A Chefe da Divisão (no uso de competência subdelegação conforme Despacho n.º 2/DAF/2015, de 23 de setembro), *Anabela Duarte Cardoso*.

309404687

MUNICÍPIO DO SEIXAL**Regulamento n.º 296/2016**

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 11 de fevereiro de 2016 e a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 29 de fevereiro de 2016, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, *ex vi* alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, aprovaram a versão definitiva do Regulamento da Zona de Estacionamento Automóvel Condicionado, na Envolvente à estação Ferroviária de Corroios.

Regulamento da Zona de Estacionamento Automóvel Condicionado, na Envolvente à Estação Ferroviária de Corroios

Nota justificativa

As normas referentes ao estacionamento nas vias municipais se encontram previstas no Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal, nos artigos 116.º a 126.º

O Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, foi consideravelmente alterado pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro.

Em matéria de circulação e estacionamento em zonas de estacionamento automóvel condicionado, o Município do Seixal encontra-se desprovido de instrumento regulamentar que discipline o relacionamento entre a Administração e os cidadãos num domínio tão importante como seja a fruição de espaços do domínio público destinados à circulação e ao estacionamento de viaturas, elemento indispensável à adequada organização do trânsito automóvel com particular incidência na zona envolvente à estação ferroviária de Corroios.

O progressivo aumento do parque automóvel e, consequentemente, da procura de estacionamento nas áreas habitacionais envolvidas à estação de caminho-de-ferro de Corroios, tem implicado uma diminuição grande dos lugares de oferta de estacionamento implica que residentes e comerciantes tenham dificuldade em estacionar na zona envolvente, o que provoca incompreensões.

No caso concreto da disciplina do estacionamento nas zonas envolvidas às estações de caminho-de-ferro, deverá procurar-se com base na equidade compaginar as diferentes procuras de estacionamento, por forma a encontrar o equilíbrio de bem-estar das populações, com a mobilidade e a qualidade de vida, de residentes, comerciantes e utentes da ferrovia.

Este Regulamento é um regulamento específico, de execução, das normas previstas no Regulamento Geral de Estacionamento.

A aprovação do Regulamento Municipal da Zona de Estacionamento Automóvel Condicionado, na Envolvente da Estação Ferroviária de Corroios, visa implementar uma iniciativa municipal que, em matéria de custos e benefícios se prevê que seja financeiramente sustentável.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alíneas *k*) e *rr*), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como dos artigos 70.º, 71.º, 169.º e 175.º do Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro.

Artigo 1.º**Âmbito de aplicação**

Nos termos do disposto no Regulamento Geral de Estacionamento no Município do Seixal, o presente Regulamento aplica-se à zona de estacionamento automóvel condicionado situado na envolvente à Estação Ferroviária de Corroios, constituída por toda a área e eixos viários a seguir enunciados e melhor identificados em planta anexa ao presente Regulamento:

1) Zona de Corroios:

- a) Rua Dr. António José de Almeida
- b) Rua Dr. Afonso Costa
- c) Rua Dr. Manuel Arriaga
- d) Rua Dr. Arlindo Vicente
- e) Rua Cidade de Abrantes
- f) Rua Cidade de Aveiro
- g) Praceta Cidade do Montijo

2) Zona da Quinta da Marialva:

- a) Rua Sant'Ana Dionísio (troço inicial)
- b) Av. Amélia Rey-Colaço
- c) Rua Quinta de S. Pedro
- d) Rua Miguel Russel

Artigo 2.º**Aplicação temporal**

1 — De segunda-feira a sexta-feira, entre as 8h00 e as 19h00, o estacionamento na zona identificada no artigo anterior fica condicionada aos veículos habilitados com títulos de residente e de comerciante.

2 — Fora dos limites horários fixados no número anterior o estacionamento é livre.

Artigo 3.º**Exceções**

Excetua-se do disposto no n.º 1 do artigo anterior, as seguintes situações:

- a) O estacionamento para cargas e descargas nos lugares devidamente sinalizados para o efeito.
- b) O estacionamento de duração limitada a qualquer veículo nos lugares devidamente sinalizados para o efeito, no máximo de duas horas, podendo ser pago ou não.
- c) O estacionamento privativo devidamente licenciado.

Artigo 4.º**Limites de títulos de residente**

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral de Estacionamento do Município do Seixal, poderão ser atribuídos até dois títulos de residente por fogo.

2 — Caso o interessado comprove que no fogo reside mais do que um agregado familiar, terá direito a um título adicional, até ao limite três por fogo, pelo valor indicado para o segundo título.

3 — O modelo de título de comerciante consta do Anexo C ao presente Regulamento que dele faz parte integrante.

Artigo 5.º

Limites de títulos de comerciante

1 — Nas situações referidas no artigo 22.º do Regulamento Geral de Estacionamento do Município do Seixal, poderão requerer que lhes seja atribuído título de comerciante, as pessoas singulares ou coletivas que aufram rendimentos de comércio, industriais ou serviços, com sede ou estabelecimento no interior da zona indicada no artigo 1.º do presente regulamento, até ao limite máximo de 5 % do número total de lugares de estacionamento existentes na zona em causa.

2 — Aos interessados, identificados no número anterior, apenas será emitido um único título.

3 — O modelo de título de comerciante consta do anexo C ao presente regulamento que dele faz parte integrante.

Artigo 6.º

Tarifas

Pela emissão dos títulos de residente e comerciante serão devidas as tarifas previstas no Regulamento Geral de Estacionamento do Município do Seixal.

Artigo 7.º

Legislação aplicável

Em tudo o omissio no presente regulamento aplicar-se-á o disposto no Regulamento Geral de Estacionamento do Município do Seixal e demais legislação aplicável.

Artigo 8.º

Norma revogatória

São revogados os anteriores documentos normativos respeitantes às matérias tratadas e regulamentadas no presente regulamento.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

07/03/2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

209432891

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 3866/2016

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria e carreira de assistente operacional

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea b), n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2017, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados, a 29/02/2016, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria e carreira de Assistente Operacional, na 1.ª posição remuneratória e nível 1 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base de 530,00 €, com início a 01/03/2016, na sequência dos procedimentos concursais cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 156, de 12/08/2015:

Referência A — 1 posto de trabalho na DOML:

Sérgio Miguel Gomes Marques

Referência B — 1 posto de trabalho na DOML:

Joaquim Paulo Rosa dos Santos Quinta-Feira

Referência D — 1 posto de trabalho na DAS:

Hugo José Baeta Custódio

Referência A — 1 posto de trabalho na DAS:

Marcos João Rosa Pinto

3 de março de 2016. — A Vice-Presidente da Câmara, em exercício, *Felícia Costa*.

309404679

Aviso n.º 3867/2016

Para os devidos e legais efeitos, torna-se público, nos termos do art.º 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que por despachos da signatária, datados de 29/02/2016, foram autorizadas as mobilidades internas dos seguintes trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Na modalidade de mobilidade intercarreiras:

Ana Margarida Pulquério Pereira Ribeiro, para a carreira e categoria de técnico superior, posição 1 — nível 11, com efeitos a partir de 01/03/2016;

Anabela dos Santos Pinto Coelho, para a carreira e categoria de técnico superior, posição 1 — nível 11, com efeitos a partir de 01/03/2016;

António José Correia Esteves Martins, para a carreira e categoria de assistente técnico, posição 2 — nível 7, com efeitos a partir de 01/03/2016;

Artur Duarte Formiga Pereira, para a carreira e categoria de assistente técnico, posição 2 — nível 7, com efeitos a partir de 01/03/2016;

Carla Sofia Apolónia da Silva de Deus, para a carreira e categoria de técnico superior, posição 1 — nível 11, com efeitos a partir de 01/03/2016;

Rosa Maria Oliveira Fuzeta Catarino, para a carreira e categoria de técnico superior, posição 1 — nível 11, com efeitos a partir de 01/03/2016;

Susana Margarida Soares Pires, para a carreira e categoria de técnico superior, posição 1 — nível 11, com efeitos a partir de 01/03/2016;

Vera Mónica dos Santos Santiago, para a carreira e categoria de técnico superior, posição 1 — nível 11, com efeitos a partir de 01/03/2016;

Na modalidade de mobilidade entre categorias:

César Trafaria Fernandes, para a categoria de encarregado operacional e carreira de assistente operacional, posição 1 — nível 8, com efeitos a partir de 01/03/2016;

7 de março de 2016. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, em substituição do Presidente da Câmara Municipal, *Felícia Maria Cavaleiro da Costa*.

309413904

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Edital n.º 267/2016

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, presidente da Câmara Municipal do concelho de Setúbal:

Faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, de 20 de janeiro corrente foi aprovada a proposta de “Projeto do Regulamento de Atribuição do Selo Verde — Certificado de Qualidade Ambiental do Município de Setúbal” anexo ao presente edital, que se encontra para apreciação pública na Secção de Atendimento e Gestão Documental, desta Câmara Municipal, procedendo-se também à sua publicação oficial no Boletim Municipal de Setúbal e no sítio eletrónico oficial do município em www.mun-setubal.pt, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de trinta dias úteis, contados a partir da data da publicação do respetivo projeto do regulamento no Boletim Municipal de Setúbal, de acordo com o disposto no artigo 100.º do diploma atrás mencionado.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

16/02/2016. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.

309424799

Edital n.º 268/2016

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, presidente da Câmara Municipal do concelho de Setúbal:

Faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, de 11 de janeiro do ano de dois mil e doze foi aprovada a proposta de “Regulamento de Sinalização de Segurança do Centro Histórico de Setúbal — Alteração” anexo ao presente edital, que se encontra para apreciação pública na Secção de Atendimento e Gestão Documental, desta Câmara Municipal, procedendo-se também à sua publicação oficial no Boletim Municipal de Setúbal e no sítio eletrónico oficial do município em www.mun-setubal.pt, nos termos do artigo 101.º do

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de trinta dias úteis, contados a partir da data da publicação da respetiva alteração do regulamento no Boletim Municipal de Setúbal, de acordo com o disposto no artigo 100.º do diploma atrás mencionado.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

16/02/2016. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.
309425471

Edital n.º 269/2016

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Setúbal:

Faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, de 10 de fevereiro corrente foi aprovada a proposta de “Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação” anexo ao presente edital, que se encontra para apreciação pública na Secção de Atendimento e Gestão Documental, desta Câmara Municipal, procedendo-se também à sua publicação oficial no Boletim Municipal de Setúbal e no sítio eletrónico oficial do município em www.mun-setubal.pt, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de trinta dias úteis, contados a partir da data da publicação da respetiva alteração do regulamento no Boletim Municipal de Setúbal, de acordo com o disposto no artigo 100.º do diploma atrás mencionado.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

16/02/2016. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.
309424889

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 3868/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de vinte quatro de fevereiro de dois mil e dezasseis, cessei a nomeação, em regime de comissão de serviço da Dr.ª Anabela Martins Cabrita, no cargo de Chefe da Divisão de Educação, Desporto, Juventude e Ação Social, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com efeitos a partir de um de março de dois mil e dezasseis.

1 de março de 2016. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

309408461

MUNICÍPIO DE VAGOS

Aviso n.º 3869/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, dos seguintes trabalhadores:

António Manuel Tavares Baltazar, com a carreira/categoria de assistente operacional, entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória, entre o nível 5 e 6, por motivo de falecimento no dia 13 de janeiro de 2016;

Nuno Filipe Ferreira Carapinha, com a carreira/categoria de assistente operacional, entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória, entre o nível 1 e 2, por motivo de denúncia do contrato, com efeitos a 03 de março de 2016.

08 de março de 2016. — O Diretor de Departamento (com competências subdelegadas — despacho de 02/05/2014), *António Castro*.
309421591

Aviso (extrato) n.º 3870/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 22 de fevereiro de 2016, foi renovada a comissão de serviço do Comandante Operacional Municipal, Miguel Ângelo Monteiro de Sá, com efeitos a 01 de março de 2016, pelo período de três anos.

10 de março de 2016. — O Diretor de Departamento (com competências subdelegadas — despacho de 02/05/2014), *António Castro*.

Nota Curricular

Dados pessoais:

Nome: Miguel Ângelo Monteiro de Sá
Data de nascimento: 04 de dezembro de 1969

Formação Académica:

Licenciatura em Engenharia dos Recursos Florestais da Escola Superior Agrária de Coimbra (ESAC);

Técnico profissional de Agropecuária — 12.º ano via Técnico-profissional, da Escola Secundária de Vagos.

Experiência Profissional:

É atualmente o COM — Comandante Operacional Municipal do Município de Vagos;

E atualmente o Comandante dos Bombeiros Voluntários de Vagos desde 19 de janeiro de 2008;

Formador da ENB — Escola Nacional de Bombeiros de abril de 2010;

Docente na Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos (EPADRV) de 1995 até abril de 2008.

Formação Profissional:

Curso de “Quadros de comando”, na Escola Nacional de Bombeiros em São João da Madeira, que decorreu de 24 de março de 2007 a 07 de março de 2008, com a duração de 46 horas.

Curso de “COPAR-Comandante de Operações Aéreas”, na Escola Nacional de Bombeiros no Centro da Lousã, que decorreu de 14 a 18 de abril de 2008, com a duração de 37 horas.

Curso de “CGCIF-Chefe de Grupo de Combate a Incêndios Florestais”, na Escola Nacional de Bombeiros no Centro da Lousã, que decorreu de 05 a 16 de maio de 2008, com a duração de 80 horas.

Curso de “Formação Profissional de Fogo Controlado”, na GIFF SA — Gestão Integrada de Fogos Florestais, que decorreu de outubro de 2010 a fevereiro de 2011, com a duração de 119 horas.

Formação Profissional em “Segurança Contra Incêndios em Edifícios para Elementos dos Corpos de Bombeiros”, que decorreu em São João da Madeira, de 13 de outubro a 10 de novembro de 2011, com a duração de 90 horas.

Por Despacho n.º 044/DNPE/ANPC/2013 e por Despacho do Presidente da ANPC n.º 16430/2012, datado de 6 de dezembro de 2012, publicado no DR, 2.ª série, n.º 250, de 27 de dezembro, credenciou para “inspeções regulares aos edifícios e recintos afetos à utilização tipo IV, “Escolares”, e à utilização tipo V, “Hospitalares e lares de idosos”, classificados na 1.ª categoria de risco, e todos os edifícios e recintos classificados na 2.ª categoria de risco, na área geográfica de intervenção do respetivo corpo de bombeiros”.

Formação “7.º Curso de Formação para Comandante Operacional Municipal”, que decorreu em Coimbra e Sintra de 2 de março a 31 de julho de 2015, com a duração de 119 horas.

309427164

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

Aviso n.º 3871/2016

Luís Carlos Piteira Dias, Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 175/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião realizada dia 3 de fevereiro de 2016, e a Assembleia Municipal de Vendas Novas na sua sessão de 19 de fevereiro de 2016, deliberaram aprovar uma alteração ao Regulamento do Mercado Municipal de Vendas Novas, a qual se publica, para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo em vista a sua entrada em vigor no quinto dia seguinte à presente publicação.

Regulamento do Mercado Municipal de Vendas Novas

Preâmbulo

O regulamento do Mercado Municipal de Vendas Novas que se encontra em vigor foi aprovado pela Assembleia Municipal de Vendas Novas na sua reunião de 26 de março de 2009.

Na medida em que o regulamento que disciplina a ocupação, organização e funcionamento do Mercado Municipal de Vendas Novas, se encontra desajustado à atual realidade social e económica, importa por um lado harmonizar e atualizar tal regulamentação com a legislação em vigor e por outro flexibilizar o mesmo de forma a inverter a atual tendência de reduzida ocupação.

Por sua vez, e dado que o edifício irá acolher outras infraestruturas de apoio ao comércio, ao emprego e ao empreendedorismo torna-se indispensável a alteração do mesmo.

Assim e no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido nas alíneas b) e g), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Vendas Novas, em reunião de 3 de fevereiro de 2016 e a Assembleia Municipal de Vendas Novas, em sessão de 19 de fevereiro de 2016, aprovaram a presente alteração ao Regulamento do Mercado Municipal de Vendas Novas.

CAPÍTULO I

Normas gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento fixa as regras relativas à organização e funcionamento do Mercado Municipal de Vendas Novas, sito na Avenida 25 de Abril, adiante designado Mercado designadamente quanto aos espaços comerciais indicados no anexo I e anexo II deste regulamento e espaços comuns adjacentes aos mesmos.

2 — O presente regulamento não isenta os titulares dos locais de venda do Mercado do cumprimento de todas as normas legais de natureza nacional ou comunitária que sejam aplicáveis ao exercício da sua atividade comercial.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os utilizadores do Mercado, nomeadamente aos titulares dos locais de venda, a título permanente ou temporário.

Artigo 3.º

Função

1 — O Mercado destina-se ao comércio de produtos alimentares de origem animal e vegetal, dispondo ainda de espaços afetos à atividades de restauração, serviços e outras.

2 — O Município reserva-se o direito de autorizar a venda acidental, temporária ou contínua de outros produtos.

Artigo 4.º

Tipos de espaços comerciais

Os locais destinados à venda de produtos ou prestação de serviços, os quais adiante passam a ser designados indistintamente por espaços comerciais, podem ser dos seguintes tipos:

a) Lojas — espaços fechados, com área privativa para permanência dos compradores, e que incluem talhos, peixarias, estabelecimentos de restauração e/ou bebidas, lojas e escritórios afetos a outros fins;

b) Bancas — espaços abertos, sem área privativa para a permanência de compradores.

c) Bancas amovíveis — com instalações amovíveis autónomas sem zona primitiva para atendimento de clientes, confrontando diretamente com a zona de ou circulação ou espaço comum.

Artigo 5.º

Serviços de apoio

O Mercado dispõe de locais destinados a serviços administrativos e a serviços de fiscalização sanitária, e equipamentos complementares de apoio aos comerciantes, nomeadamente, vestiários, armazéns, depósitos, instalações de frio, recolha de vasilhame e recolha de resíduos.

Artigo 6.º

Competência do Município

1 — Compete ao Município assegurar a gestão do Mercado e exercer os seus poderes de direção, administração e fiscalização, cabendo-lhe, nomeadamente:

a) Fiscalizar as atividades exercidas no Mercado e fazer cumprir o disposto no presente regulamento;

b) Exercer a fiscalização higio-sanitária no Mercado, nos termos do presente regulamento e das normas legais e regulamentares aplicáveis;

c) Assegurar a gestão das zonas e serviços comuns, nomeadamente, a conservação e limpeza dos espaços comuns do Mercado;

d) Zelar pela segurança das instalações e equipamentos;

e) Coordenar e orientar a publicidade e promoção comercial do Mercado.

2 — Relativamente a funções que não se traduzam no exercício de poderes de autoridade, o Município pode contratar empresas que as desempenhem, designadamente, quanto à vigilância e limpeza das instalações.

CAPÍTULO II

Licença de ocupação dos espaços comerciais

Artigo 7.º

Regime de atribuição

1 — Podem candidatar-se à atribuição do direito de ocupação dos locais de venda do Mercado, pessoas singulares e coletivas.

2 — A atribuição das lojas indicadas na alínea a) do artigo 4.º só pode ser feita com caráter permanente e carece de licença de ocupação.

3 — A atribuição das bancas indicadas na alínea b) e c) do artigo 4.º pode ter natureza permanente ou diária.

Artigo 8.º

Licença de ocupação

1 — A ocupação de espaços com caráter permanente no Mercado, para venda de produtos ou para quaisquer outros fins, carece sempre de licença da Câmara Municipal.

2 — As licenças de ocupação são sempre onerosas, precárias, pessoais e condicionadas pelas disposições do presente regulamento.

3 — Nenhuma pessoa singular ou coletiva poderá ocupar no Mercado, mais de um local destinado a venda, salvo na situação prevista no n.º 7 do artigo 12.º

4 — As licenças de ocupação são concedidas pelo prazo de oito anos, renovável por períodos de dois anos, salvo se a Câmara Municipal ou o comerciante manifestarem, por escrito, e com antecedência não inferior a dois meses relativamente ao termo do prazo inicial ou da renovação, a intenção de não renovar a licença.

Artigo 9.º

Natureza do direito de ocupação

1 — A utilização dos espaços comerciais no Mercado rege-se pelo disposto no presente regulamento, não sendo aplicáveis às relações entre o Município e os titulares de licenças de ocupação, as disposições legais relativas ao arrendamento comercial.

2 — Os espaços comerciais cedidos a particulares mantêm a sua natureza de bens do domínio público, não podendo pois ser alienados ou hipotecados.

Artigo 10.º

Condições dos titulares

1 — As licenças de ocupação de espaços comerciais com caráter permanente no Mercado podem ser concedidas, nos termos e pelas formas previstas nos artigos seguintes, a pessoas singulares ou coletivas, denominados comerciantes.

2 — Os interessados em exercer atividade no Mercado devem, sem prejuízo de outros requisitos previstos na lei, preencher as condições referidas nos artigos 3.º ou 4.º do Decreto-Lei n.º 339/85, de 21 de Agosto.

Artigo 11.º

Procedimento de adjudicação de espaços comerciais com caráter permanente

1 — A adjudicação de espaços comerciais com caráter permanente no Mercado, qualquer que seja o ramo ou setor de atividade a que se destinem, será efetuada mediante procedimento próprio que garanta a igualdade dos interessados, nos termos do artigo seguinte.

2 — O Município reserva o direito de abrir procedimento de adjudicação de espaços comerciais de forma agrupada.

Artigo 12.º

Condições do procedimento

1 — O procedimento inicia-se com a publicação, em cada ano civil, de edital a afixar nos lugares de estilo do costume e na página de internet do Município em www.cm-vendasnovas.pt, que mencione a localização e características do espaço a adjudicar, a base de licitação e demais

condições de apresentação de propostas, o montante da taxa mensal e outros encargos que vierem a ser determinados, assim como as condições de ocupação, entre outras consideradas pertinentes.

2 — Nos casos em que a atribuição de licenças seja condicionada à observância de determinadas condições especiais, nomeadamente compromisso de efetuar determinados investimentos ou cumprimento de um horário de abertura mais alargado ou restrito, tais condições serão expressamente referidas no anúncio de abertura do procedimento.

3 — A apresentação das propostas deve ser efetuada através do envio das candidaturas em carta fechada dirigida à Câmara Municipal, até final do prazo estabelecido no anúncio. As propostas serão abertas em sessão pública realizada para o efeito.

4 — Os candidatos devem apresentar a respetiva documentação de identificação e outros documentos solicitados no aviso de abertura, bem como o seu currículo profissional, mencionando, designadamente, a experiência no ramo de atividade a que se candidatam. Devem também indicar o valor da oferta, que será, no mínimo, igual à base de licitação indicada no anúncio de abertura do procedimento.

5 — O candidato deve ainda apresentar o seu projeto comercial para a exploração do local, expondo a atividade a desenvolver, obras e outros investimentos que se propõe realizar, alterações a introduzir, características do estabelecimento e forma de venda, se for caso disso e quaisquer outros elementos que entenda necessário.

6 — O júri, constituído para apreciação das propostas, deverá basear a sua escolha na qualidade do projeto apresentado e no interesse comercial do mesmo para o conjunto do Mercado e não apenas no valor da taxa de concessão que o candidato se propõe pagar.

7 — Se, no procedimento para atribuição de licença, não for apresentada qualquer proposta decorridos 30 dias, o Município reserva-se o direito de proceder ao ajuste direto dos locais disponíveis, podendo ainda os comerciantes que forem já titulares de licença, ou a quem, no mesmo procedimento, haja sido adjudicado um espaço comercial da mesma natureza, requerer que lhes seja concedida licença para ocupar o espaço vago.

8 — No caso previsto no número anterior, o Município poderá conceder a licença mediante o pagamento da taxa de concessão, cujo valor será igual ao da base de licitação.

Artigo 13.º

Alvará de licença de ocupação

1 — Uma vez adjudicado o espaço comercial, a Câmara Municipal emite um alvará de licença em nome do comerciante.

2 — Do alvará de licença deve constar obrigatoriamente:

- a) A identificação completa do seu titular;
- b) Identificação dos empregados e/ou familiares que estão autorizados a ajudar o titular;
- c) Referência à forma como acedeu ao lugar (concurso, cedência, sucessão por morte);
- d) Local que ocupa, sua dimensão e localização;
- e) Ramo de atividade que está autorizado a exercer;
- f) Horário de funcionamento do local;
- g) Condições especiais de autorização;
- h) Data de emissão da licença.

3 — Ao ser-lhe entregue o alvará de licença, o comerciante subscreverá obrigatoriamente um documento no qual declara ter tomado conhecimento do presente regulamento e aceitar as condições da licença de ocupação.

4 — A licença e o documento referido no número anterior são emitidos em duplicado, ficando um exemplar na posse da Câmara Municipal e outro na posse do comerciante.

Artigo 14.º

Atribuição diária de bancas

1 — As bancas não atribuídas com caráter permanente podem ser destinadas a vendas eventuais de pequenos produtores agrícolas e agroalimentares locais, artesãos ou outros que o Município venha a autorizar.

2 — As vendas referidas no ponto anterior far-se-ão nos locais que lhe forem designados pelo Município.

3 — A ocupação destas bancas é diária e apenas pelo período de tempo compreendido entre a hora de abertura e a de encerramento do mercado.

4 — Os interessados deverão requisitar a atribuição da banca até três dias úteis de antecedência, através de requerimento, junto do Centro Atendimento ao Público da Câmara Municipal de Vendas Novas.

5 — A atribuição da banca é feita com um limite temporal de 3 meses.

6 — A atribuição de bancas de natureza diária faz-se através do pagamento das taxas indicadas no n.º 2.º do artigo 54.º

7 — Apenas existirá a atribuição destes lugares, caso não existam quaisquer valores em dívida para com o Município.

8 — A atribuição dos lugares é feita por ordem da requisição do espaço, sem direito de preferência alguma por parte dos ocupantes.

9 — Os ocupantes deverão entregar o equipamento livre de bens, devendo os mesmos mostrar-se limpos e nas condições que o encontraram.

10 — A atribuição diária de determinada banca ficará automaticamente cancelada por eventual adjudicação desse mesmo espaço com caráter permanente, comprometendo-se o Município a realocar o comerciante ou a proceder à devolução das taxas ainda não vencidas, conforme venha a ser a vontade do mesmo.

Artigo 15.º

Carácter pessoal das licenças

1 — As licenças são concedidas a título pessoal, sem prejuízo da sua atribuição a sociedades comerciais.

2 — A cedência da licença a terceiros depende de autorização da Câmara Municipal, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 16.º

Cedências

1 — O titular de uma licença que pretenda ceder a sua posição a terceiros, deve requerê-lo por escrito à Câmara Municipal, indicando as razões porque pretende abandonar a atividade e o nome da pessoa a quem pretende ceder o local.

2 — O requerimento será acompanhado de uma proposta elaborada pelo proposto cessionário, na qual este indica o seu currículo profissional e explicita o projeto comercial que se propõe desenvolver no local, nos termos referidos no n.º 5 do artigo 12.º

3 — As cedências poderão ser autorizadas pela Câmara Municipal desde que a licença haja sido atribuída há mais de três anos e ocorra um dos seguintes casos:

Invalidez do titular da licença;

Redução a menos de 50% da capacidade física normal do mesmo;

Outros motivos ponderosos e justificativos, que serão avaliados caso a caso.

4 — Para além do disposto no número anterior, a Câmara Municipal só pode autorizar a cedência se estiverem regularizadas as obrigações económicas do titular relativamente ao município, à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social, se o cessionário reunir as condições previstas neste regulamento para a concessão de licença de ocupação e o projeto comercial por si apresentado for aprovado pela Câmara Municipal.

5 — A cedência implica a aceitação pelo cessionário de todos os direitos e obrigações relativos à ocupação do espaço, decorrentes das normas gerais previstas neste regulamento e, sendo caso disso, das condições especiais que tenham sido aceites como condicionantes da cedência.

6 — O cessionário subscreverá o documento referido no n.º 3 do artigo 13.º

7 — A cedência será averbada no alvará de licença de ocupação.

Artigo 17.º

Direito de preferência

Nas cessões por ato inter vivos, com exceção das efetuadas em favor do cônjuge ou de descendentes do titular da licença, a Câmara Municipal de Vendas Novas poderá exercer o direito de preferência na cedência a efetuar, para o que poderá exigir ao titular da licença as informações relativas aos elementos essenciais do negócio.

Artigo 18.º

Transmissão por morte

1 — Por morte do titular da licença, têm preferência na ocupação do lugar o cônjuge sobrevivente ou quem com ele vivesse em situação de união de facto há mais de dois anos, ou, quando este não exerça esse direito, os descendentes, se tal for requerido à Câmara Municipal no prazo de 60 dias seguidos após a morte do titular.

2 — Em caso de concurso de interessados, preferem os descendentes de grau mais próximo; entre descendentes do mesmo grau, abrir-se-á licitação.

3 — Ao preferente serão comunicadas as condições da proposta escolhida pelo júri, nos termos do artigo 12.º do presente regulamento, dispondo o preferente de um prazo de dez dias para informar se pretende exercer o direito de preferência.

Artigo 19.º

Caducidade das licenças

1 — As licenças caducam:

- a) No termo do seu prazo ou da renovação, desde que a Câmara Municipal ou o titular da licença manifestem essa intenção, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º;
- b) Por morte do respetivo titular, ou por dissolução da sociedade, quando o titular da licença seja uma pessoa coletiva;
- c) Por renúncia voluntária do seu titular;
- d) Por falta de pagamento das taxas ou outros encargos financeiros, por período superior a 3 meses;
- e) Se o titular da licença não iniciar a atividade nos prazos referidos no artigo 32.º;
- f) Quando seja aplicada a sanção acessória de cassação da licença, nos termos do artigo 51.º;
- g) Se o comerciante não iniciar a atividade após o decurso dos períodos de ausência autorizada nos termos do artigo 34.º;

2 — Os espaços comerciais devem ser desocupados no prazo de cinco dias após a caducidade da licença.

3 — Os espaços comerciais, aquando da sua desocupação, devem mostrar-se limpos, pintados e nas condições existentes à data da concessão da licença, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 21.º e no artigo 23.º

4 — Em caso de recusa ou inércia do titular, o Município procederá à remoção e armazenamento dos bens do titular, a expensas do próprio. A restituição do mobiliário ou outro equipamento removido, far-se-á mediante o pagamento das taxas ou outros encargos de que o comerciante seja eventualmente devedor.

5 — Se depois de notificado para a morada constante do seu processo individual, o titular da licença não proceder à sua remoção no prazo de cinco dias, os bens removidos reverterão para o domínio municipal.

CAPÍTULO III

Regime de realização de obras

Artigo 20.º

Obras da responsabilidade do Município

1 — É da responsabilidade do Município a realização de obras na parte estrutural do Mercado e na parte exterior que não constitua alçado das lojas.

2 — Cabe ainda ao Município a conservação e a realização de obras nas zonas comuns, nos equipamentos de uso coletivo dos comerciantes e, de uma maneira geral, em todos os espaços cuja exploração não tenha sido objeto de adjudicação.

Artigo 21.º

Obras a cargo dos comerciantes

1 — As obras a realizar nos espaços comerciais são da inteira responsabilidade dos comerciantes e serão por eles integralmente suportadas, carecendo sempre de prévia autorização do Município, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis ao licenciamento ou autorização de operações urbanísticas.

2 — As obras referidas no número anterior incluem as de conservação e beneficiação, nomeadamente, reparação e limpeza, as obras obrigatórias nos termos da legislação aplicável aos estabelecimentos comerciais e, de um modo geral, as obras destinadas a manter os espaços nas condições adequadas ao exercício da respetiva atividade.

3 — A instalação de contadores de eletricidade, água e telefone, quando necessários, serão, salvo disposição em contrário, da responsabilidade do comerciante.

4 — Cabe ainda ao comerciante a conservação e a manutenção de equipamentos de uso individual do mesmo.

5 — O Município pode condicionar a autorização para realização de obras nos espaços comerciais à assumpção do compromisso, pelo comerciante, de que procederá à sua demolição e à reposição do espaço comercial nas condições existentes previamente à realização das obras, sem direito a indemnização ou compensação de qualquer tipo.

Artigo 22.º

Intimação para obras

1 — O Município, após vistoria realizada para o efeito, pode determinar a realização de quaisquer obras ou remodelações nos espaços comerciais, com vista ao cumprimento das normas higio-sanitárias ou dos requisitos técnicos em vigor para os diferentes tipos de estabelecimentos.

2 — Caso o comerciante não execute as obras determinadas no prazo que lhe for indicado, o Município pode substituir-se-lhe, imputando os custos da obra ao comerciante em falta, o qual deverá liquidá-la de imediato, sem prejuízo do pagamento da coima referida no artigo 50.º, n.º 2.

Artigo 23.º

Destino das obras

1 — O comerciante que cesse a sua atividade no Mercado, tem o direito de retirar todas as benfeitorias por ele realizadas, desde que tal possa ser feito sem prejuízo do edifício.

2 — As obras realizadas pelos comerciantes, que fiquem ligadas de modo permanente ao solo, paredes ou outros elementos integrantes do edifício, ficam a pertencer ao Mercado, não tendo o Município a obrigação de indemnizar ou reembolsar o comerciante, nem este a faculdade de alegar direito de retenção.

Artigo 24.º

Demolição

Se o comerciante tiver efetuado obras sem autorização, ou em desrespeito do projeto aprovado, o Município pode ordenar, quando entenda que tal medida é necessária, a demolição das obras realizadas e a reposição dos espaços comerciais nas condições em que se encontravam antes do início das obras.

CAPÍTULO IV

Obrigações financeiras dos comerciantes

Artigo 25.º

Taxas

1 — A ocupação de qualquer espaço comercial nos Mercados está condicionada ao pagamento das taxas de concessão e de ocupação, previstas no capítulo VII do presente regulamento.

2 — O pagamento das taxas referidas no ponto anterior terá sempre de ser efetuado junto da Tesouraria do Município, através de numerário, cheque, transferência bancária ou outro meio de pagamento eletrónico que o Município venha a adotar.

Artigo 26.º

Falta de pagamento

1 — As taxas previstas no n.º 1 do artigo 54.º são pagas mensalmente, até ao 8.º dia do mês que respeitarem.

2 — As taxas previstas no n.º 2 do artigo 54 são pagas, até ao 3.º dia útil após a data de atribuição.

3 — As taxas previstas no n.º 4 do artigo 54.º são pagas mensalmente, até ao 8.º dia do mês seguinte àquele a que respeitarem.

4 — Sem prejuízo do disposto no Regulamento de Taxas Administrativas, a falta de pagamento de taxas e outros encargos por período superior a 30 dias implica a suspensão da licença de ocupação, ficando o comerciante impedido de ocupar o lugar até integral pagamento das taxas e encargos em dívida, com os acréscimos que foram devidos.

Artigo 27.º

Seguros

Sem prejuízo dos que forem legalmente exigíveis, e consoante a natureza dos produtos sujeitos a venda, o Município pode exigir dos comerciantes, a contratação de um seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos causados a terceiros.

CAPÍTULO V

Normas de funcionamento

Artigo 28.º

Fiscalização sanitária

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, a atividade exercida no Mercado está sujeita à fiscalização higio-sanitária por parte dos Serviços competentes do Município, a fim de garantir tanto a qualidade dos produtos, como a higiene dos manipuladores e dos utensílios de trabalho, as características adequadas dos locais de venda e as condições das instalações em geral.

2 — Os comerciantes não se podem opor à realização de inspeções e, caso seja necessário, à colheita de amostras e à interdição de venda de produtos, por causa justificada pelo funcionário com funções de fiscalização.

Artigo 29.º

Horários

1 — O horário de abertura ao público do Mercado será fixado por deliberação da Câmara Municipal, tendo em conta os hábitos de compra dos seus utentes e as possibilidades dos comerciantes.

2 — Desde que salvaguardada a segurança das mercadorias e do Mercado, e de acordo com as condições impostas no respetivo processo de adjudicação e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares relativas aos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, podem ser fixados horários diferenciados para sectores diferentes do Mercado.

3 — A entrada do Mercado estará afixado o seu horário de abertura ao público. Os comerciantes cujos estabelecimentos tenham um horário diferente do geral devem afixá-lo à entrada dos mesmos.

4 — Será ainda fixado o período em que podem ser efetuadas as cargas e descargas, o qual, salvo casos de absoluta necessidade, não poderá coincidir com o período de abertura ao público.

5 — No alvará de licença de ocupação concedida a cada comerciante, far-se-á referência ao horário de funcionamento do respetivo espaço comercial, que o comerciante é obrigado a cumprir.

6 — No âmbito de eventuais iniciativas de animação e dinamização do espaço, pode o Município fixar um horário adaptado às referidas iniciativas, desde que esteja salvaguardada a segurança das mercadorias e do Mercado, e de acordo com as condições impostas no respetivo processo de adjudicação e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares relativas aos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Artigo 30.º

Abertura dos locais

1 — Durante o período de abertura ao público, os espaços comerciais devem manter-se abertos, salvo em casos excecionais devidamente autorizados.

2 — Quando se iniciar o período de abertura ao público, todos os produtos devem estar devidamente arrumados nos expositores e as áreas de circulação desocupadas.

Artigo 31.º

Direção efetiva da atividade

1 — O titular da licença de ocupação é obrigado a dirigir efetivamente o negócio desenvolvido no Mercado, sem prejuízo das operações relativas à atividade poderem ser executadas por empregados.

2 — Quando os titulares das licenças forem pessoas singulares podem ainda ser auxiliados na sua atividade pelo cônjuge, ascendentes ou descendentes.

3 — Caso a atividade esteja a ser exercida por qualquer outra pessoa, para além das mencionadas nos números anteriores, presume-se que o local foi irregularmente cedido, com todas as consequências previstas no presente regulamento.

4 — Se, por motivo de doença prolongada ou outra circunstância excecional alheia à vontade do titular, devidamente comprovada, o mesmo não puder temporariamente assegurar a direção efetiva do local, poderá, mediante pedido devidamente fundamentado do comerciante, ser autorizado a fazer-se substituir por terceiro, por um período não superior a sessenta dias.

Artigo 32.º

Início da atividade

1 — Em regra, o comerciante é obrigado a iniciar a atividade no prazo máximo de 30 dias após a emissão da licença de ocupação, sob pena de caducidade da mesma e sem direito à restituição das taxas já pagas.

2 — Quando os espaços comerciais forem adjudicados em condições que não permitam a sua ocupação imediata, o aviso de abertura do concurso indicará o prazo limite do início da atividade.

Artigo 33.º

Encerramento para férias

1 — Os espaços comerciais podem estar encerrados para férias durante trinta dias por ano, seguidos ou interpolados.

2 — O período de férias deve ser solicitado ao Município com uma antecedência de trinta dias, de forma a poderem ser calendarizados os períodos de encerramento dos diversos locais, e garantir, a todo o momento, um nível mínimo de atividade no Mercado.

Artigo 34.º

Encerramento por outros motivos

1 — Poderão ainda ser autorizados outros períodos de encerramento do espaço comercial em situações de doença ou outras de natureza excecional, devidamente comprovadas, ponderadas caso a caso.

2 — Durante o período de encerramento, o comerciante afixará obrigatoriamente um letreiro informando os consumidores da duração e motivo do encerramento.

3 — Qualquer que seja a causa do encerramento, durante tal período, são devidas todas as taxas e demais encargos.

Artigo 35.º

Registo dos auxiliares

1 — O titular da licença de ocupação é obrigado a registar no Município todos os colaboradores que o auxiliam na sua atividade, em nome dos quais serão emitidos cartões de identificação e acesso ao Mercado.

2 — Os trabalhadores por conta do titular da licença devem estar inscritos na Segurança Social, sob pena de não poderem ser registados, nos termos do número anterior.

Artigo 36.º

Documentos

Os comerciantes são obrigados a conservar em seu poder e a exibir às autoridades e aos funcionários do Mercado, os documentos comprovativos da aquisição dos produtos.

Artigo 37.º

Higiene dos comerciantes

1 — Os comerciantes devem apresentar-se rigorosamente limpos, em especial no que respeita ao vestuário e mãos, e cumprir escrupulosamente os preceitos elementares de higiene e as normas legais aplicáveis.

2 — Nos estabelecimentos onde se proceda à venda de carne, peixe ou fruta, é obrigatório o uso de batas de cor clara, preferencialmente branca.

3 — O Município poderá impor aos comerciantes e aos empregados o uso de vestuário especial.

Artigo 38.º

Transporte e acondicionamento

1 — O transporte de produtos alimentares destinados a serem comercializados no Mercado, deve ser feito em boas condições higiénicas e nos termos da legislação em vigor para o acondicionamento e embalagem de cada produto. De qualquer modo, é sempre obrigatório separar os produtos alimentares de natureza diferente.

2 — Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares devem ser conservados em condições adequadas à preservação do seu estado, recorrendo quando necessário, às instalações de refrigeração, e em condições que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que possam afetar a saúde do consumidor.

Artigo 39.º

Exposição de produtos

1 — Os produtos alimentares devem ser expostos da forma que melhor garanta a sua rigorosa higiene e conservação. As bancadas, balcões ou expositores devem ser constituídos em material liso, não poroso, resistente e de fácil limpeza e desinfecção.

2 — É proibido aos consumidores manusear os produtos alimentares.

3 — Os produtos alimentares não podem ser expostos a uma distância do chão inferior a 65 cm.

4 — Os produtos não podem ser expostos ou permanecer nos corredores ou, de uma maneira geral, no exterior dos locais de venda.

Artigo 40.º

Produtos perecíveis

1 — É obrigatória a utilização de instalações frigoríficas, sempre que se comercializem produtos que careçam de ser mantidos a baixas temperaturas.

2 — A exposição de produtos alimentares conspurcáveis ou deterioráveis pelo toque deve garantir adequadas condições de salubridade.

Artigo 41.º

Embalagem

Na embalagem de produtos alimentares devem observar-se as disposições legais e regulamentares aplicáveis, em função da sua natureza.

Artigo 42.º

Afixação de preços

1 — Todos os serviços prestados e produtos expostos devem ter a indicação do preço de venda ao público, afixada de forma e em local bem visível, nos termos da lei.

2 — Os suportes onde é feita a indicação de preços dos produtos alimentares devem ser de material facilmente lavável.

Artigo 43.º

Pesos e medidas

Todos os instrumentos de peso e de medida devem estar devidamente aferidos, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 44.º

Limpeza dos locais

1 — A limpeza das lojas, bancas e outros espaços comerciais é da inteira responsabilidade do titular da licença. Os comerciantes devem, a todo o momento, manter os locais de venda e espaço envolvente limpos de resíduos e desperdícios, os quais serão colocados exclusivamente em recipientes adequados a essa finalidade.

2 — Os comerciantes são obrigados a cumprir as normas de higiene, salubridade e segurança fixadas na legislação em vigor.

3 — A limpeza geral dos espaços comerciais, a realizar no final de cada dia, deverá ser efetuada após o encerramento do Mercado e a saída de todos os consumidores.

Artigo 45.º

Equipamentos

1 — Os equipamentos utilizados nos diversos espaços comerciais, nomeadamente expositores e mobiliário, devem obedecer às normas de qualidade da atividade desenvolvida. Nos lugares integrados em sectores especializados, poderá o Município definir projetos/tipo, no sentido de criar uma certa uniformidade.

2 — Os toldos e os painéis publicitários a instalar nos espaços comuns e/ou públicos devem ser submetidos a licenciamento da Câmara Municipal, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 46.º

Utilização de equipamentos do Mercado

1 — Os depósitos e armazéns existentes no Mercado só podem ser utilizados para a recolha e guarda dos produtos, vasilhame e restos de embalagens dos produtos que se destinem a ser comercializados no Mercado.

2 — O Município não é, a qualquer título, responsável pelos produtos depositados nos armazéns e câmaras de frio, devendo os comerciantes zelar pela sua qualidade e integridade.

Artigo 47.º

Câmaras de frio

1 — Os titulares de licença de ocupação de bancas deverão utilizar as instalações frigoríficas para uso coletivo existentes no Mercado sempre que não disponham de equipamento próprio.

2 — Os comerciantes a quem foram atribuídas bancas de natureza diária não terão acesso às instalações frigoríficas para uso coletivo, devendo assim providenciar pelos seus meios as condições de salubridade necessárias.

Artigo 48.º

Proteção do consumidor

1 — No Mercado existirá uma caixa de sugestões para uso dos consumidores.

2 — Em local bem visível existirá uma balança, na qual os consumidores possam confirmar o peso dos produtos adquiridos.

CAPÍTULO VI**Disciplina do mercado**

Artigo 49.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo da competência de outras autoridades administrativas ou policiais, a atividade desenvolvida no interior do Mercado é fiscalizada por funcionários municipais.

2 — Os funcionários em exercício de funções no Mercado podem requisitar o auxílio de agentes de autoridades policiais, sempre que as circunstâncias o exijam.

Artigo 50.º

Contraordenações e coimas

1 — Constituem contraordenações puníveis com coima mínima de € 50,00 e máxima de € 500,00 as infrações ao disposto nos artigos 27.º, 29, n.º 5, 32.º e 34, n.º 2, do presente regulamento, bem como o lançamento de detritos para as zonas comuns do Mercado e o não acatamento das ordens emanadas dos serviços ou funcionários municipais.

2 — Constituem contraordenações puníveis com coima mínima de € 100,00 e máxima de € 1000,00, as infrações ao disposto nos artigos 22.º, 24.º, 28.º, n.º 2, 30.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º, 40.º, 41.º, 42.º, 44.º, 45.º, n.º 2 e 46.º do presente regulamento.

3 — Constituem contraordenações puníveis com coima mínima de € 350,00 e máxima de € 1500,00, a realização, nos espaços comerciais, de obras sem autorização do Município, a cedência não autorizada do direito de ocupação, a utilização do local de venda para fim diverso do autorizado, a prática e/ou a incitação de atos de indisciplina que ponham em causa o normal funcionamento do Mercado, e o exercício da venda, nas instalações do Mercado, por quem não for titular de licença de ocupação.

4 — Quando o infrator for uma pessoa coletiva, os limites mínimos e máximos das coimas são elevadas para o dobro.

5 — A negligência e a tentativa são sempre puníveis.

Artigo 51.º

Sanções acessórias

1 — Podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- Suspensão da licença de ocupação por um período de 3 a 90 dias;
- Cassação da licença de ocupação e interdição de concorrer a concessão de licenças de ocupação de lugar do Mercado por um período até dois anos.

Artigo 52.º

Competência e direito aplicável

1 — A competência para determinar a instauração do processo de contraordenação e para aplicar as coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.

2 — Ao processamento das contraordenações é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.

CAPÍTULO VII**Taxas**

Artigo 53.º

Taxa de concessão

1 — A concessão da licença de ocupação de lugares no Mercado depende do pagamento da taxa de concessão, no valor constante da proposta adjudicada, nos termos do artigo 12.º

2 — O valor da taxa de concessão não poderá ser inferior ao da respetiva base de licitação, sendo esta no valor correspondente ao triplo da taxa mensal devida pela ocupação do espaço comercial em questão.

Artigo 54.º

Taxas de ocupação

1 — A ocupação de lugares de natureza permanente no Mercado depende do pagamento das seguintes taxas, consoante o aplicável:

- Bancas — € 4,79 por m² e por mês;
- Talhos — € 6,08 por m² e por mês;
- Peixarias — € 5,24 por m² e por mês;
- Lojas — € 9,87 por m² e por mês;
- Escritórios — € 9,87 por m² e por mês;
- Bar — € 7,60 por m² e por mês.

2 — A ocupação de lugares de natureza diária no Mercado depende do pagamento das seguintes taxas, consoante o aplicável:

- Bancas (alínea b), n.º 1 do artigo 4.º) — € 2,10 por dia útil;
- Bancas (alínea b), n.º 1 do artigo 4.º) — € 4,20 por dia não útil.

3 — A ocupação de lugares de natureza diária no Mercado depende do pagamento das seguintes taxas, consoante o aplicável:

Bancas amovíveis (alínea c), n.º 1 do artigo 4.º) — € 1,50 por dia útil;
Bancas amovíveis (alínea c), n.º 1 do artigo 4.º) — € 3,00 por dia não útil.

4 — O Município reserva-se ao direito de não efetuar cobrança de taxas de ocupação aos lugares de natureza diária quando a presença destas estiver inserida em alguma iniciativa de dinamização e ou promoção do Mercado.

5 — A descarga de mercadorias destinadas a bancas, talhos e peixarias depende do pagamento de taxa no valor de 0,30 € por cada caixa ou por cada 25 kg de mercadoria.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 55.º

Casos omissos e interpretação

As dúvidas e ou omissões suscitadas na interpretação e ou aplicação do presente regulamento serão dirimidas e ou integradas por deliberação do Órgão Executivo.

Artigo 56.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no prazo de cinco dias, após a sua publicação nos termos legais.

ANEXO I

Identificação das frações

Identificação da fração	Designação	Área (m ²)
B.....	Bar	78,2
M.....	Talho 1	43,50
N.....	Talho 2	42,90
O.....	Talho 3	40,80
P.....	Talho 4	40,40
Q.....	Peixaria 1	31,55
R.....	Peixaria 2	31,55
S.....	Peixaria 3	31,35
T.....	Banca 1	11,40
U.....	Banca 2	11,40
V.....	Banca 3	11,40
X.....	Banca 4	11,40
Z.....	Banca 5	11,40
AA.....	Banca 6	11,40
BB.....	Banca 7	11,40
CC.....	Banca 8	11,40
DD.....	Banca 9	11,40
EE.....	Banca 10.....	11,40

ANEXO II

Planta do Mercado e Identificação das Frações



MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO**Aviso n.º 3872/2016**

Bernardino António Bengalinha Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Assembleia Municipal de Viana do Alentejo, na sua sessão ordinária de 26 de fevereiro de 2016, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 16 de dezembro de 2015, e após a realização da respetiva consulta pública, aprovar o Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes e da Atividade de Restauração ou Bebidas Não Sedentária do Município de Viana do Alentejo, conforme documento em anexo.

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República* nos termos do disposto no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Para constar e produzir efeitos legais, será este edital publicado na 2.ª série do *Diário da República* e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e no sítio da internet em www.cm-vianadoalentejo.pt.

11 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Bernardino António Bengalinha Pinto*.

Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes e da Atividade de Restauração ou Bebidas Não Sedentária do Município de Viana do Alentejo.

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, veio aprovar o novo regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, procedendo a diversas alterações no quadro legislativo até então vigente.

Este novo regime é aplicável a diversas atividades, nomeadamente, ao comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes, à organização de feiras por entidades privadas e ainda à atividade de restauração ou de bebidas não sedentária.

Por outro lado, este regime veio ainda proceder a diversas alterações ao Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril — Licenciamento Zero, pelo que se torna urgente a revisão da regulamentação municipal nesta matéria.

Por força do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, os regulamentos administrativos a aprovar nos termos daquele diploma deverão ser publicados no prazo máximo de 120 dias a contar da data da sua publicação.

Tais alterações legislativas impõem assim a elaboração do presente projeto de Regulamento, no qual se definem as regras de funcionamento das feiras do Município, as condições para o exercício da atividade de feirante e de Venda Ambulante, bem como para a prestação de serviço de restauração ou de bebidas não sedentárias.

Com o propósito dar cumprimento ao disposto no artigo 99.º do CPA, será de referir que o presente Regulamento tem como objetivo a simplificação administrativa a fim de tornar mais fácil a vida dos cidadãos e das empresas na sua relação com a Administração e, simultaneamente, contribuir para aumentar a eficiência interna dos serviços públicos.

O mesmo vem, à luz do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, regular e clarificar os novos procedimentos e respetivas tramitações reduzindo encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios para algumas atividades.

Diminuindo a incidência da atividade administrativa municipal na fase do controlo prévio, é acentuada a tónica na fiscalização *à posteriori*, criando-se assim mecanismos de responsabilização efetiva dos promotores. A disponibilização de inúmeros serviços num ponto eletrónico único, o “balcão do empreendedor”, permite ao munícipe cumprir os atos e formalidades a que está obrigado, beneficiando da desmaterialização de procedimentos com o intuito de simplificar e modernizar a relação da Administração Pública com os particulares.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido nas alíneas b) e g), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 56.º da referida Lei.

O artigo 79.º do Anexo do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, dispõe que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o regulamento do comércio a retalho não sedentário, cuja aprovação deve ser precedida de audiência prévia das

entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente de associações representativas dos feirantes, dos vendedores ambulantes e dos consumidores. Neste sentido, foram ouvidas a Associação Nacional para a Defesa do Consumidor — DECO, a Federação Nacional de Associações de Feirantes, a Associação dos Vendedores Ambulantes Portugueses e a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal — AHRESP, atento o disposto no n.º 2 do artigo 79.º do anexo do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Nos termos e para os efeitos do estatuído nos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), o presente Regulamento foi submetido a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis a contar da data da sua publicação no *Diário da República*.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentário Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes e da Atividade de Restauração ou Bebidas Não Sedentária do Município de Viana do Alentejo é elaborado nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto na alínea g) do n.º 1, do artigo 25.º, e nas alíneas k) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 14.º e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º, e n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, no Anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e no Anexo do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro.

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

1 — O presente Regulamento define e regula o funcionamento das feiras do Município de Viana do Alentejo, nomeadamente as condições de admissão dos feirantes, direitos e obrigações, os critérios de atribuição dos espaços de venda, as normas e horários de funcionamento das feiras e respetivos recintos.

2 — O presente Regulamento aplica-se ao comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes, em recintos públicos ou privados onde se realizem feiras, nas zonas e locais públicos autorizados na área do Concelho de Viana do Alentejo.

3 — O presente Regulamento aplica-se ao comércio a retalho não sedentário exercido por vendedores ambulantes, nas zonas e locais públicos autorizados na área do Concelho de Viana do Alentejo.

4 — O presente Regulamento determina ainda as condições em que pode ser desenvolvida a atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentária.

5 — Excetuam-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento:

- a) Os eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;
- b) Os eventos exclusiva ou predominantemente destinados à participação de operadores económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;
- c) As mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;
- d) Os mercados municipais;
- e) A distribuição domiciliária efetuada por conta de operadores económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;
- f) A Venda Ambulante de lotarias regulada em diploma próprio;

Artigo 3.º**Definições**

1 — Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) Atividade de comércio a retalho não sedentária — a atividade de comércio a retalho exercida em que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não reveste um caráter fixo e permanente, realizada nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis.
- b) Artesão — aquele que exerce uma atividade artesanal, por conta própria ou conta de outrem, inserido em unidade produtiva artesanal

reconhecida, o que supõe o domínio dos saberes e técnicas que lhe são inerentes, bem como um apurado sentido estético e perícia manual;

c) **Atividade Artesanal** — a atividade económica, de reconhecido valor cultural e social, que assenta na produção, restauro ou reparação de bens de valor artístico ou utilitário, de raiz tradicional ou contemporânea, e na prestação de serviços de igual natureza, bem como na produção e preparação de bens alimentares;

d) **Espaço de venda** — espaço de terreno na área do recinto onde se realiza a feira, cuja ocupação é autorizada ao feirante para aí instalar o seu local de venda;

e) **Espaços de venda reservados** — espaços de venda já atribuídos a feirantes à data da entrada em vigor deste Regulamento ou posteriormente atribuídos após realização de sorteio;

f) **Espaços de venda de ocupação ocasional** — espaços de venda não previamente atribuídos e cuja ocupação é permitida em função dos espaços disponíveis a cada dia de feira, destinados a participantes ocasionais, nomeadamente:

i) Pequenos agricultores que não estejam constituídos como operadores económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área de residência;

ii) Vendedores ambulantes;

iii) Outros participantes ocasionais, nomeadamente artes.

g) **Feirante** — a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras;

h) **Feira** — o evento que congrega periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários retalhistas e os grossistas que exercem a atividade com carácter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, excetuados os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, os mercados municipais e os mercados abastecedores, não se incluindo as feiras dedicadas de forma exclusiva à exposição de armas;

i) **Livre prestação de serviços** — a faculdade de empresário em nome individual nacional de Estado — Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu ou de pessoa coletiva constituída ao abrigo do direito de um desses Estados -Membros, previamente estabelecidos noutro Estado -Membro, aceder e exercer uma atividade de comércio ou de serviços em território nacional de forma ocasional e esporádica, sem que aqui se estabeleçam, sujeitos apenas a determinados requisitos nacionais, que lhes sejam aplicáveis nos termos legais;

j) **Prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentário** — a atividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas, mediante renumeração, em que a presença de prestador nos locais da prestação não reveste um carácter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com duração anual acumulada máxima de 30 dias;

k) **Recinto de feira** — o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras que reúna as condições previstas no presente Regulamento;

l) **Unidade móveis ou amovíveis para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentário** — os veículos, roulottes, reboques, atrelados, triciclos motorizados, velocípedes com ou sem motor, carros de mão ou unidades similares, que neles se confeccione ou venda, na via ou espaço público ou em locais previamente determinados pela Câmara Municipal, refeições ligeiras ou produtos comestíveis de acordo com as regras higio-sanitárias e alimentares em vigor.

m) **Vendedor ambulante** — a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras.

Artigo 4.º

Competências do Município

1 — Compete ao Município assegurar a gestão da feira em recinto público e exercer os seus poderes de direção, administração e fiscalização, cabendo-lhe nomeadamente:

a) Fiscalizar as atividades exercidas na feira e fazer cumprir o disposto no presente regulamento;

b) Fiscalizar as condições higio-sanitárias dos produtos colocados à venda, nomeadamente os de origem animal;

c) Assegurar a gestão das zonas e serviços comuns, nomeadamente, a conservação e limpeza dos espaços comuns da feira;

d) Zelar pela segurança das instalações e equipamentos;

e) Coordenar e orientar a publicidade e promoção comercial da feira.

2 — A Câmara Municipal pode deliberar atribuir a gestão, conservação, manutenção e limpeza dos recintos de feiras às Juntas de Freguesias, entre outras entidades.

3 — A Câmara Municipal pode deliberar mediante atos ou contrato administrativo de concessão de uso privativo do domínio público, ceder a exploração de recintos públicos de feiras.

Artigo 5.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências neste Regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.

2 — As competências neste Regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

CAPÍTULO II

Acesso e exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário

Artigo 6.º

Acesso ao exercício da atividade

1 — Está sujeito à apresentação de uma mera comunicação prévia o acesso às seguintes atividades:

a) A atividades de feirante, que abrange:

i. Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de produtos alimentares, bebidas e tabaco.

ii. Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares.

iii. Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de outros produtos.

b) A atividade de vendedor ambulante, que abrange:

i. Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de produtos alimentares, bebidas e tabaco.

ii. Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares.

iii. Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda de outros produtos.

c) Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, ainda que, em livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional;

d) Organização de feiras por entidades privadas, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional;

2 — Os empresários não estabelecidos em território nacional, que aqui pretendam aceder às atividades de comércio referidas nas alíneas a) e b) do número anterior, exercendo-as em regime de livre prestação, estão isentos de apresentação de mera comunicação prévia referida no n.º 1 do presente artigo.

3 — Antes de apresentar a mera comunicação prévia referida no n.º 1 do presente artigo, o operador económico deve declarar a atividade junto da autoridade tributária e aduaneira com o(s) código(s) da CAE (classificação portuguesa das atividades económicas) aplicável(eis) à(s) atividade(s).

4 — As meras comunicações prévias referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo são apresentadas à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), através do «Balcão do Empreendedor», nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro.

5 — As meras comunicações prévias referidas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do presente artigo são apresentadas à Câmara Municipal de Viana do Alentejo, através do «Balcão do Empreendedor», nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, devendo para efeitos de reporte estatístico, ser remetidas de imediato para a Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), através do «Balcão do Empreendedor», conforme o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro.

6 — As meras comunicações prévias a apresentar devem conter os dados e ser acompanhadas dos elementos instrutórios constantes de portaria a aprovar pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas de modernização administrativa, das autarquias locais, da economia e do ambiente.

7 — O comprovativo eletrónico de submissão no balcão do empreendedor da mera comunicação prévia, acompanhado do comprovativo de pagamento das taxas devidas, quando aplicáveis, é prova única admissível do cumprimento dessas obrigações para todos os efeitos, sem prejuízo das situações de indisponibilidade de tramitação eletrónica dos procedimentos no «Balcão do Empreendedor» ou de indisponibilidade deste.

8 — Para além da mera comunicação prévia, para o exercício da atividade é necessária o comprovativo da obtenção do direito de ocupação do espaço de venda em feira, no caso dos feirantes e vendedores ambulantes, e o comprovativo da obtenção do direito de ocupação do espaço público, no caso de operadores económicos da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, caso se aplique.

Artigo 7.º

Documentos

1 — O feirante, o vendedor ambulante devem ser portadores, nos locais de venda em feira, dos seguintes documentos:

a) Comprovativo eletrónico de submissão no balcão do empreendedor da mera comunicação prévia, acompanhado do comprovativo de pagamento das taxas devidas, quando aplicáveis;

2 — Excetua-se do disposto no número anterior os participantes ocasionais em feiras, designadamente os artesãos e os pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela Junta de Freguesia da área de residência.

3 — Nos casos de feirante ou vendedor ambulante em regime de livre prestação de serviços, legalmente estabelecido noutro Estado-membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu a exercer atividade na área do Município de forma ocasional e esporádica, deverá ser acompanhado de documento idóneo à comprovação da respetiva identidade, bem como, do comprovativo de pagamento das taxas devidas, quando aplicáveis.

4 — Para além do disposto do número anterior do presente artigo, o empresário em causa deverá ser portador, ainda, do respetivo comprovativo da obtenção do direito de ocupação do espaço de venda em feira.

Artigo 8.º

Responsabilidade

1 — O responsável perante o Município de Viana do Alentejo pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, é o operador económico identificado na mera comunicação prévia.

2 — Nos casos previstos nos pontos i) e iii) da alínea f) do artigo 3.º do presente regulamento, o responsável é o operador económico a quem foi atribuído o espaço de ocupação ocasional previsto no presente regulamento.

3 — São ainda responsáveis perante o Município de Viana do Alentejo pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor os empresários referidos no n.º 2 do artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 9.º

Atualização de factos relativos à atividade de feirante, de vendedor ambulante e de restauração ou de bebidas não sedentária

São objeto de atualização obrigatória no registo, através de comunicação no balcão do empreendedor e até 60 dias após a sua ocorrência, os seguintes factos:

- a) A alteração de domicílio fiscal;
- b) A alteração do ramo de atividade, da natureza jurídica ou firma;
- c) No caso de pessoa coletiva, a alteração da qualificação como micro, pequena, média ou grande empresa.

Artigo 10.º

Produtos proibidos

1 — É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

- a) Produtos fitofarmacêuticos, nos termos da lei em vigor;
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos, a que se refere o n.º 1, do artigo 10.º, do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;
- d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do petróleo e do álcool desnaturado;

f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do espaço de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;

g) Veículos automóveis e motociclos;

h) Produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor.

2 — É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, num raio de 100 metros em relação ao perímetro exterior de cada estabelecimento.

3 — Além dos produtos referidos no n.º 1 do presente artigo, por razões de interesse público poderá ser proibido pelo Município a venda de outros produtos, a publicitar em edital e na página eletrónica do mesmo.

Artigo 11.º

Comercialização de produtos

No exercício do comércio não sedentário os feirantes e vendedores ambulantes devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente:

a) No comércio de produtos alimentares devem ser observadas as disposições do Decreto -Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto -Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, e as disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos;

b) No comércio de animais das espécies bovinas, ovina, caprina, suína, equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto -Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, e do anexo I do Decreto -Lei n.º 79/2011, de 20 de junho, alterado pelo Decreto -Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro;

c) No comércio de animais de companhia devem ser observadas as disposições constantes do Decreto -Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelos Decretos -Leis n.ºs 315/2003, de 17 de dezembro, e 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, e pelos Decretos -Leis n.ºs 255/2009, de 24 de setembro, e 260/2012, de 12 de dezembro;

d) No comércio de espécies de fauna e flora selvagem devem ser observadas as disposições constantes do Regulamento (CE) n.º 338/97, do Conselho, de 9 de dezembro de 1996, relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio.

Artigo 12.º

Práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito ou em segunda mão

1 — São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.

2 — Os bens com defeito ou em segunda mão devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores.

Artigo 13.º

Equipamento e exposição de produtos

1 — Na exposição e venda ou arrumação de produtos do seu comércio, os feirantes devem utilizar, individualmente, tabuleiros ou bancadas colocados a uma altura mínima de 0,70 m do solo para os géneros alimentícios e de 0,40 m do solo para géneros não alimentícios.

2 — Compete à Câmara Municipal deliberar dispensar o cumprimento do estabelecido no número anterior sempre que a venda se revista de características especiais ou considere mais adequado estabelecer outro modelo de equipamento.

3 — Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizados para a exposição, venda, arrumação ou depósito de produtos alimentares, devem ser constituídos de material resistente e facilmente laváveis.

4 — Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deverá ser mantido em rigoroso estado de asseio, higiene e segurança.

5 — O material de exposição, venda, arrumação ou depósito deve ser removido sempre e desde que o feirante não se encontre a exercer efetivamente a sua atividade.

Artigo 14.º

Direitos

Os feirantes são titulares dos seguintes direitos:

a) A todos os feirantes assiste o direito a utilizar o espaço de venda atribuído, no horário estabelecido, nos termos e condições previstas no presente Regulamento.

b) Expor de forma correta as suas pretensões, quer aos trabalhadores do Município em serviço, quer à Câmara Municipal, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal;

c) Apresentar reclamações relacionadas com a disciplina das feiras;

d) Apresentar individual ou coletivamente sugestões tendentes à melhoria do funcionamento e organização da feira.

Artigo 15.º

Obrigações e deveres

1 — Para além das obrigações previstas nos anteriores Capítulos do presente Regulamento, os operadores económicos devem deixar os espaços de venda limpos e livres de qualquer material, equipamento ou resíduos, no final do exercício da sua atividade.

2 — Fazer-se acompanhar dos documentos referidos no artigo 7.º e exibí-los sempre que solicitado por autoridade competente;

3 — Proceder ao pagamento das taxas devidas dentro dos prazos fixados para o efeito;

4 — Afixar de modo legível e bem visível ao público, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos expostos, cumprindo sempre o disposto no presente regulamento e legislação específica aplicável.

5 — Ocupar, apenas, o lugar correspondente ao espaço de venda que lhe foi atribuído, não ultrapassando os seus limites;

6 — Manter limpo e arrumado o espaço da sua instalação de venda;

7 — Cumprir as normas de higiene e sanidade quanto ao acondicionamento, transporte, armazenagem, exposição, embalagem e venda de produtos alimentares, bem como ser portadores do boletim de sanidade exigido por lei;

8 — Diligenciar para que as bancadas e os toldos sejam montados com respeito pelas normas de segurança adequadas, de forma a evitar acidentes, sob pena de serem responsabilizados pelos prejuízos que causarem;

9 — Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacione na feira;

10 — Colaborar com os trabalhadores do Município de Viana do Alentejo em serviço, com vista à manutenção do bom ambiente na feira, em especial dando cumprimento às suas orientações;

11 — Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições deste Regulamento;

12 — Permanecer no lugar de venda durante o período de funcionamento da feira.

13 — Se, após o levantamento da feira, permanecerem nos espaços de venda artigos, produtos, embalagens, meios de exposição, meios de acondicionamento de mercadorias, estacas ou cavaletes, serão os mesmos considerados abandonados e, como, tal recolhidos pelos serviços competentes do Município de Viana do Alentejo.

CAPÍTULO III

Das feiras

SECÇÃO I

Feiras retalhistas organizadas por entidades privadas

Artigo 16.º

Organização de feiras retalhistas organizadas por entidades privadas

1 — A instalação e a gestão do funcionamento de cada feira organizada por entidade privativa é de exclusiva responsabilidade da entidade gestora, a qual tem os poderes e autoridade necessários para fiscalizar o cumprimento do respetivo regulamento interno e assegurar o bom funcionamento da feira.

2 — A organização de uma feira retalhista por entidades privadas em locais de domínio público está sujeita ao procedimento de cedência de utilização do domínio público a entidades privadas para a realização de feiras, devendo ser observado o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, e no Estatuto das Estradas Nacionais, na sua redação atual.

3 — A organização de feiras retalhistas por entidades privadas previstas no n.º 2 do presente artigo terá de cumprir as regras quanto às condições de admissão dos feirantes e os critérios para atribuição dos respetivos espaços de venda, devendo o procedimento de seleção assegurar a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e ser efetuado de forma imparcial e transparente, publicada em edital e no Balcão Único Eletrónico.

4 — Perante a cedência de exploração de locais de domínio público a entidades privadas para a realização de feiras, os espaços de venda nessas feiras é atribuído nos termos prescritos no respetivo regulamento, observado o cumprimento do disposto no Anexo do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

5 — Os recintos devem preencher os requisitos previstos no artigo 19.º do presente Regulamento.

SECÇÃO II

Feiras retalhistas organizadas por entidades públicas

Artigo 17.º

Periodicidade e horário

1 — Para efeitos do presente Regulamento são consideradas as seguintes feiras:

- a) Feira na freguesia de Viana do Alentejo;
- b) Feira na freguesia de Alcáçovas;
- c) Feira na freguesia de Aguiar;
- d) Feira anual Nossa Senhora D' Aires, em Viana do Alentejo;
- e) Feira anual das Alcáçovas, em Alcáçovas.

2 — A Feira referida na alínea a) do número anterior realiza-se das 6h00 às 15h00, à segunda e quarta 5.ª Feira de cada mês.

3 — 2 -A Feira referida na alínea b) do n.º 1 do presente artigo realiza-se das 6h00 às 13h00 a cada quarta 3.ª Feira de cada mês.

4 — 2 -A Feira referida na alínea c) do n.º 1 do presente artigo realiza-se das 6h00 às 13h00 ao segundo e quarto Domingo de cada mês.

5 — O horário de funcionamento da Feira referida na alínea d) do n.º 1 do presente é o seguinte:

- a) Sábado — das 9h00 às 24h00;
- b) Domingo — das 7h00 às 24h00;
- c) Segunda-feira — das 18h00 às 24h00.

6 — O horário de funcionamento da Feira referida na alínea e) do n.º 1 do presente é o seguinte:

- a) Sexta-feira — das 18h00 às 24h00
- b) Sábado — das 20h00 às 24h00;
- c) Domingo — das 20h00 às 24h00;

7 — Nos dias e em horário de funcionamento da feira é interdita a circulação de qualquer veículo no respetivo recinto, salvo em casos excecionais devidamente fundamentados.

8 — A montagem dos locais de venda nas feiras deve efetuar-se previamente por forma a garantir que a feira esteja em condições de funcionar à hora de abertura.

9 — A desmontagem dos locais de venda deve ser feita até uma hora depois do encerramento da mesma.

10 — A entrada e saída dos feirantes e dos produtos comercializados no recinto far-se-á pelos locais devidamente assinalados.

Artigo 18.º

Suspensão temporária da realização das feiras

1 — Sempre que, pela execução de obras ou de trabalhos de conservação nos recintos das feiras, bem como por outros motivos atinentes ao bom funcionamento dos mesmos, a realização da feira não possa prosseguir sem notórios ou graves prejuízos para os feirantes ou para os utentes, pode a Câmara Municipal deliberar a sua suspensão temporária, fixando o prazo por que se deve manter.

2 — A ordem de suspensão referida no número anterior deve ser publicitada com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, por edital afixado nos lugares de estilo e no recinto da feira, bem como disponibilizado na página eletrónica do município, salvo quando a suspensão ocorra por motivos imprevisíveis.

3 — A realização da feira não pode estar suspensa por período superior a 12 meses, independentemente do prazo por que tiver sido decretada.

4 — A suspensão temporária da feira não afeta a titularidade do direito de ocupação dos espaços de venda.

5 — Durante o período em que a realização da feira estiver suspensa não é devido o pagamento das taxas pela ocupação dos espaços de venda.

6 — A suspensão temporária da realização da feira não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade naquela feira, exceto se tiver sido ultrapassado o prazo estabelecido no n.º 2 do presente artigo e na medida do período de tempo que exceda esse prazo.

Artigo 19.º

Condições dos Recintos

1 — As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, desde que nomeadamente:

- a) Existam infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;
- b) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão;
- c) As demais condições previstas em legislação específica.

2 — Os recintos com espaços de venda destinados à comercialização de géneros alimentícios ou de animais devem igualmente cumprir os requisitos impostos pela legislação específica aplicável a cada uma destas categorias de produtos, no que concerne às infraestruturas.

3 — Os lugares de venda destinados aos participantes ocasionais devem ser separados dos demais.

Artigo 20.º

Espaços de venda e de realização das feiras

1 — A Câmara Municipal deliberará aprovar, para a área de cada feira, uma planta de localização dos diversos sectores de venda, dentro dos quais serão assinalados os espaços de venda.

2 — Esta planta deverá estar exposta nos locais em que funcionam as feiras, de forma a permitir fácil consulta, quer para os utentes, quer para as entidades fiscalizadoras.

3 — O espaço em concreto a disponibilizar, sem prejuízo do disposto nos números anteriores, deverá ser devidamente informado aos feirantes pelos responsáveis pela gestão e organização da feira.

Artigo 21.º

Organização do recinto das feiras

1 — O recinto correspondente a cada feira é organizado de acordo com as características próprias do local e do tipo de feira a realizar.

2 — Compete à Câmara Municipal estabelecer o número dos espaços de venda para cada feira, bem como a respetiva disposição no recinto da feira, diferenciando os espaços de venda reservados dos espaços de venda de ocupação ocasional e atribuindo a cada espaço uma numeração.

3 — Sempre que motivos de interesse público ou de ordem pública atinentes ao funcionamento da feira o exijam, a Câmara Municipal pode proceder à redistribuição dos espaços de venda.

4 — Na situação prevista no número anterior ficam salvaguardados os direitos de ocupação dos espaços de venda que já tenham sido atribuídos aos feirantes, designadamente no que respeita à área dos espaços de venda.

Artigo 22.º

Atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos

1 — O exercício da atividade de feirante apenas é permitido nas feiras e nos respetivos espaços de venda que vierem a ser definidos e publicitados em edital, em sítio na Internet do Município e no balcão único eletrónico dos serviços.

2 — O estabelecido no número anterior pode ser alterado por deliberação da Câmara Municipal, a qual será publicitada em edital, em sítio na Internet do Município e no balcão único eletrónico dos serviços.

3 — O pedido de atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento.

4 — O procedimento para a atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos é efetuado por sorteio, em ato público.

5 — O direito de utilização do espaço de venda em feiras torna-se eficaz após a receção da respetiva comunicação de decisão de atribuição de lugar através de ofício, em conjunto com o respetivo pagamento da taxa devida são título bastante para ocupar o espaço em causa.

6 — O direito de uso do espaço de venda não é renovável.

7 — O procedimento para a atribuição do espaço de venda em feiras é realizado com periodicidade regular, devendo ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos.

8 — A atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos deve permitir, em igualdade de condições, o acesso à atividade de prestadores não estabelecidos em território nacional.

9 — A não comparência a quatro feiras quinzenais consecutivas ou a seis interpoladas, durante um ano, sem motivo justificativo, pode ser considerada abandono do local e determina a extinção do direito atribuído, mediante deliberação da Câmara Municipal, sem haver lugar a qualquer indemnização ou reembolso.

10 — As feiras podem ser suspensas em casos devidamente fundamentados, por motivos de interesse público ou de ordem pública, por deliberação da Câmara Municipal, a qual será publicitada em edital, em sítio na Internet do Município e no balcão único eletrónico dos serviços, com dez dias de antecedência, salvo em situações imprevisíveis.

11 — Os feirantes que à data da entrada em vigor do presente Regulamento já sejam titulares do direito de ocupação de espaços de venda nas feiras quinzenais nas freguesias de Viana do Alentejo, Alcáçovas e Aguiar, mantêm a titularidade desse direito, nos termos do disposto do presente artigo.

Artigo 23.º

Sorteio para atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos

1 — O sorteio por ato público é anunciado em edital, em sítio na Internet do Município ou da entidade gestora do recinto, num dos jornais com maior circulação no Município e ainda no balcão único eletrónico dos serviços.

2 — Do anúncio que publicita o procedimento devem constar os seguintes elementos, designadamente:

- a) Dia, hora e local da realização do sorteio;
- b) Prazo para a aceitação de candidaturas, não inferior a 30 dias;
- c) Identificação dos espaços de venda;
- d) Prazo de duração da concessão do espaço de venda em feiras;
- e) Documentação exigível aos candidatos;
- f) Montante da taxa a pagar pelos espaços de venda;
- g) Outras informações consideradas úteis.

3 — As candidaturas selecionadas serão anunciadas em sítio na Internet do Município e no balcão único eletrónico dos serviços.

4 — No caso de não ser apresentada qualquer candidatura ao sorteio poderá realizar-se a atribuição direta do espaço de venda a algum interessado, mediante requerimento, nas mesmas condições constantes do anúncio, até novo sorteio.

5 — Em caso de desistência, o espaço de venda deixado vago será atribuído ao candidato posicionado em segundo lugar e assim sucessivamente, até à realização de novo sorteio.

6 — A cada feirante não pode ser atribuído, por regra, mais do que um lugar na mesma feira, podendo, excepcionalmente, caso não existam candidatos em número suficiente, ser adjudicado mais do que um lugar ao mesmo feirante.

Artigo 24.º

Admissão ao sorteio

1 — Só serão admitidos ao sorteio de determinado espaço de venda, os titulares de cartão de feirante emitido pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), que mostrem regularizada a sua situação perante a Administração Fiscal e Segurança Social, no âmbito do exercício da sua atividade.

2 — Não serão admitidas candidaturas recebidas fora do prazo.

Artigo 25.º

Procedimento de sorteio

1 — O ato do sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, será da responsabilidade de um júri, composto por um presidente e dois vogais, nomeados por deliberação da Câmara Municipal de Viana do Alentejo.

2 — A Câmara Municipal deliberará os termos em que se efetuará o sorteio.

3 — Findo o sorteio, tudo quanto nele tenha ocorrido será lavrado em ata, que será assinada pelos membros do júri.

4 — De cada adjudicação será lavrado o respetivo auto, que será entregue ao contemplado nos dois dias úteis subsequentes.

Artigo 26.º

Caducidade da atribuição do espaço de venda

1 — A atribuição do espaço de venda caduca:

- a) Por morte do respetivo titular, sem prejuízo do disposto no artigo 27.º do presente Regulamento;
- b) Por renúncia voluntária do seu titular;
- c) Por falta de pagamento das taxas devidas, por período igual ou superior a 2 meses;
- d) Findo o prazo da atribuição;
- e) Se o titular não iniciar a atividade após o decurso dos períodos de ausência autorizada;
- f) No caso de não exercício da atividade por 30 dias seguidos ou 60 dias interpolados;
- g) Pela cedência a terceiros, a qualquer título e sem autorização, do direito de ocupação do espaço de venda, sem prejuízo do disposto no artigo 32.º presente Regulamento;
- h) Pela utilização do espaço de venda para atividade diversa daquela para a qual foi autorizada;
- i) Por extinção da feira.

2 — A caducidade da atribuição do espaço de venda, nos termos do número anterior, determina, para o titular, a obrigação de remover os bens existentes no lugar, após notificação da Câmara Municipal.

3 — Em caso de recusa ou inércia do titular, o Município procederá à remoção coerciva e ao armazenamento dos bens, quando existam, a expensas do próprio, efetuando-se a restituição do material removido, mediante o pagamento de taxas ou outros encargos de que este seja eventualmente devedor.

4 — Se, depois de notificado para a morada constante do seu processo individual, o titular não efetuar o pagamento das quantias que se mostrem em dívida ou o levantamento dos bens removidos num prazo de 30 dias úteis, estes reverterão a favor do Município.

Artigo 27.º

Transmissão do espaço de venda em feira

1 — Em caso de morte ou invalidez do titular do direito de utilização do espaço público para feirante, que impossibilite o exercício da sua atividade, o espaço de venda poderá ser transmitido ao seu cônjuge, pessoa que com ele viva em união de facto, descendentes e ascendentes do 1.º grau, por esta ordem de prioridades, desde que o requeiram num prazo de 60 dias após o facto que lhe deu origem.

2 — Desde que não se verifique o cumprimento do disposto no número anterior, o direito de utilização do espaço público caduca e o lugar considerar-se-á vago.

Artigo 28.º

Extinção da feira ou mudança de local

1 — A Câmara Municipal pode deliberar a extinção da feira ou a sua mudança de local quando a sua realização deixe de se justificar face à melhoria do equipamento comercial da zona ou por razões de reordenamento urbano.

2 — À extinção da feira ou sua mudança de local referida no número anterior deve ser publicitada com uma antecedência 30 dias úteis, por edital afixado nos lugares de estilo e no recinto da feira, bem como disponibilizado na página eletrónica do município.

Artigo 29.º

Participantes Ocasionais

1 — O pedido de atribuição de lugar destinado a participante ocasional é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, disponível em sítio na Internet do Município ou no Balcão de Atendimento Municipal.

2 — Quando existir mais do que um interessado no mesmo lugar o espaço de venda será atribuído por sorteio.

3 — Independentemente do número de lugares vagos é proibida a atribuição de mais do que um lugar ocasional na mesma feira.

4 — O direito de utilização do espaço de venda torna-se eficaz após a receção da respetiva comunicação de decisão de atribuição de lugar através de notificação, em conjunto com o respetivo pagamento da taxa devida são título bastante para ocupar o espaço em causa.

Artigo 30.º

Proibições

No recinto das feiras é proibido aos feirantes:

- a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;
- b) Fazer publicidade ou promoção sonora com a utilização de meios sonoros de amplificação;
- c) Alterar a superfície do pavimento do espaço de venda atribuído;
- d) Permanecer no recinto da feira após o seu encerramento.
- e) Exercer comércio de produtos diferentes daqueles a que está autorizado;
- f) Matar, depenar ou arranjar qualquer espécie de criação, mesmo para consumo próprio;
- g) Acender lume ou cozinhar, salvo em locais previamente fixados pelos trabalhadores do Município em serviço;
- h) Dificultar, por qualquer forma, a circulação do público no recinto da feira;
- i) Lançar, manter ou deixar no solo, fora do espaço de venda que lhe está atribuído, quaisquer resíduos, restos, lixos ou outros desperdícios;
- j) Danificar o pavimento, nomeadamente com a fixação de estacas, veredas e espaços verdes;
- k) Proceder a qualquer obra de adaptação ou de modificação dos lugares;
- l) Apresentar-se nos locais de venda em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes;
- m) Adotar comportamentos lesivos dos direitos e dos legítimos interesses dos consumidores.
- n) Vender produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor;
- o) Promover práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor;
- p) Vender produtos com defeito sem que estes estejam devidamente identificados e separados dos restantes bens de modo a serem facilmente identificados pelos consumidores;
- q) Expor e ou vender produtos interditos, designadamente artigos nocivos à saúde pública ou atentatórios da moral pública;
- r) Prestar falsas informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedade ou utilidade dos produtos expostos à venda induzindo o público para a sua aquisição;
- s) Expor para venda, artigos, géneros ou produtos que tenham de ser pesados ou medidos sem estarem munidos das respetivas balanças, pesos e medidas devidamente aferidos e em perfeito estado de conservação e limpeza;
- t) Fazer publicidade sonora ou outra em condições que possam perturbar a vida normal das populações;
- u) Provocar ou molestar por qualquer forma os funcionários ou agentes de fiscalização bem como os outros feirantes ou demais pessoas que se encontrem dentro do recinto da feira;
- v) O exercício da atividade de comércio por grosso, salvo o realizado em locais já existentes, demarcados e autorizados pela Câmara Municipal.

Artigo 31.º

Afixação de preços

Os produtos expostos para venda ao consumidor devem exibir o respetivo preço, sendo a sua afixação conforme legislação aplicável, estando qualquer operador económico obrigado, designadamente, a dar cumprimento ao seguinte:

- a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;
- b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;
- c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;
- d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda por peça;
- e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

CAPÍTULO IV

Venda ambulante e prestação de serviço de restauração ou de bebidas não sedentário

Artigo 32.º

Locais autorizados ao exercício da atividade

1 — O exercício da atividade da Venda Ambulante e prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentário apenas é permitido nos Recintos de feiras.

2 — O presente Regulamento aplica-se à atividade de Venda Ambulante e prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentário.

3 — Pode a Câmara Municipal deliberar autorizar a título excecional, que nos termos do disposto no n.º 1 do presente artigo os operadores económicos que exerçam a atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentário e os estabelecimentos de restauração ou de bebidas que estejam instalados no Concelho de Viana do Alentejo, possam exercer a atividade em unidades móveis ou amovíveis em dias de festas, feiras, romarias ou outras festividades/eventos em que se preveja a aglomeração de público na via pública.

4 — Para cumprimento do número anterior do presente artigo o requerente deverá efetuar um pedido de licença de ocupação do espaço público junto do Município indicando os seguintes elementos:

- i. Identificação do titular;
- ii. Identificação do estabelecimento, caso se aplique;
- iii. Início da atividade;
- iv. Indicação do equipamento/Unidade móvel ou amovível para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentário a utilizar;
- v. Planta de localização com a indicação do local e área a ocupar na via pública.

5 — O pedido referido no n.º 4 do presente artigo deverá ser apresentado com uma antecedência de 30 dias relativamente à data prevista do início do evento em causa.

6 — A decisão referente ao pedido referido no n.º 4, deverá ser notificada ao requerente, no prazo de 10 dias úteis após a receção do pedido.

Artigo 33.º

Atribuição dos espaços de venda

O pedido de atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos para o exercício da atividade de Venda Ambulante e Prestação de Serviços de Restauração ou de Bebidas não Sedentário deve cumprir o disposto no artigo 22.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Expositores das atividades económicas na Feira d'Aires e na Feira das Alcáçovas

Artigo 34.º

Expositores das Atividades Económicas na Feira d'Aires e na Feira de Alcáçovas

1 — Nas Feiras Anuais há lugar ao pagamento de um preço pela ocupação dos stands utilizados pelos expositores das atividades económicas.

2 — O preço referido no número anterior, será deliberado pela Câmara Municipal previamente à realização anual de cada feira.

3 — O Município de Viana do Alentejo tornará públicas através de edital e de outros meios julgados por convenientes, as datas de realização, horários e as normas de organização e funcionamento das feiras.

CAPÍTULO VI

Taxas

Artigo 35.º

Taxas

1 — São devidas taxas pela ocupação do espaço público, pela ocupação dos espaços de venda, quer estes sejam espaços reservados, quer sejam espaços de ocupação ocasional, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Na Feira d'Aires e na Feira das Alcáçovas, por serem consideradas feiras francas, não há lugar ao pagamento de qualquer taxa pela ocupação dos espaços de venda.

3 — O montante das taxas, que consta do Regulamento Municipal das Taxas, é determinado em função da fixação de um valor por metro quadrado, devendo a fórmula de cálculo das mesmas atender, entre outros fatores referidos na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro na sua redação atual, aos seguintes dados objetivos:

- a) Tipo de estacionamento (coberto ou não coberto);
- b) Localização e acessibilidades;

c) Infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica, rede de telecomunicações, pavimentação do espaço;

d) Proximidade do serviço público de transportes, de parques ou zonas de estacionamento

4 — A liquidação do valor da taxa ou preço previstos no presente regulamento é efetuada automaticamente no balcão único eletrónico dos serviços e o pagamento dos mesmos é feito por meios eletrónicos após a comunicação do resultado do sorteio destinado à atribuição do espaço de venda em feira.

5 — A liquidação do valor da taxa referente à ocupação do espaço público com unidades móveis ou amovíveis previsto no presente regulamento deverá ser efetuada junto dos serviços Municipais.

6 — Nas situações de indisponibilidade do balcão único eletrónico dos serviços, a entidade competente dispõe de cinco dias após a comunicação ou o pedido para efetuar a liquidação da taxa ou preço, e de cinco dias após o pagamento para enviar a guia de recebimento ao interessado.

CAPÍTULO VII

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 36.º

Fiscalização e instrução de processos

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, compete ao Presidente da Câmara Municipal, através do Serviço de Fiscalização, a verificação do cumprimento do disposto no presente Regulamento.

2 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação e para a aplicação das coimas e sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara.

Artigo 37.º

Contraordenações

Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais e da eventual responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar, constituem contraordenação:

a) A falta de apresentação da mera comunicação prévia, em violação do n.º 1 do artigo 6.º do presente regulamento;

b) O início do exercício da atividade após a apresentação de mera comunicação prévia desconforme com o disposto nos números 5 a 7 do artigo 6.º do presente regulamento.

c) A ocupação pelo feirante, pelo vendedor ambulante e prestador de serviços de restauração ou de bebidas não sedentário de espaço de venda ou espaço público sem que lhe tenha sido reconhecido o direito a essa ocupação.

d) A falta de atualização de factos, em violação do artigo 9.º do presente regulamento.

e) A venda de produtos proibidos;

f) A realização de feira por entidade privada, singular ou coletiva, sem prévia autorização do Município;

g) A realização de feira por entidade privada, singular ou coletiva, sem a prévia aprovação do respetivo Regulamento por parte da Câmara Municipal;

h) A atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirante na área do Município, em desrespeito das normas de funcionamento estipuladas no presente Regulamento ou em incumprimento do horário de funcionamento do recinto da feira;

i) A atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por vendedor ambulante e Prestação de Serviços de Restauração ou de Bebidas não Sedentário na área do Município em zona ou local não autorizado;

j) A atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por vendedor ambulante e Prestação de Serviços de Restauração ou de Bebidas não Sedentário na área do Município, em desrespeito das normas de funcionamento estipuladas no presente Regulamento ou em incumprimento do horário de funcionamento do recinto da feira;

k) A ocupação do espaço de venda diferente daquele que lhe foi atribuído;

l) A ocupação do espaço de venda de ocupação ocasional sem prévia autorização pelo Município;

m) O exercício da atividade e ocupação do respetivo espaço de venda em causa sem o pagamento das taxas devidas;

n) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, o não cumprimento das demais normas legais, restrições ou deveres gerais ou especiais previstos no presente regulamento.

Artigo 38.º

Regime sancionatório

1 — Para efeitos do presente diploma, considera-se:

- a) «Microempresa», a pessoa coletiva que emprega mais de 10 trabalhadores;
- b) «Pequena empresa», a pessoa coletiva que emprega de 10 a menos de 50 trabalhadores;
- c) «Média empresa», a pessoa coletiva que emprega de 50 a menos de 250 trabalhadores;
- d) «Grande empresa», a pessoa coletiva que emprega 250 ou mais trabalhadores.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o número de trabalhadores corresponde à média do ano civil antecedente ou, caso a infração ocorra no ano do início de atividade, ao número de trabalhadores existentes à data da notícia de infração atenuada pela entidade competente.

3 — Consideram-se trabalhadores, para efeitos do número anterior:

- a) Os assalariados;
- b) As pessoas que trabalham para essa empresa com um nexo de subordinação com ela e equiparados a assalariados de acordo com legislação específica;
- c) Os sócios que exerçam uma atividade regular na empresa e beneficiem, com contrapartida, de vantagens financeiras da mesma.

4 — As contraordenações previstas nas alíneas a), b) e d) do artigo 37.º do presente regulamento, são contraordenações leves, puníveis com coima graduada de:

- a) 300.00€ até ao máximo de 1.000.00€, tratando-se de pessoa singular;
- b) 450.00€ até ao máximo de 3.000.00€, tratando-se de microempresa;
- c) 1.200.00€ até ao máximo de 8.000.00€, tratando-se de pequena empresa;
- d) 2.400.00€ até ao máximo de 16.000.00€, tratando-se de média empresa;
- e) 3.600.00€ até ao máximo de 24.000.00€, tratando-se de grande empresa;

5 — As contraordenações previstas nas alíneas e), g), h), e j) do artigo 37.º do presente regulamento, são contraordenações leves, puníveis com coima graduada de:

- a) 1.200.00€ até ao máximo de 3.000.00€, tratando-se de pessoa singular;
- b) 3.200.00€ até ao máximo de 6.000.00€, tratando-se de microempresa;
- c) 8.200.00€ até ao máximo de 16.000.00€, tratando-se de pequena empresa;
- d) 16.200.00€ até ao máximo de 32.000.00€, tratando-se de média empresa;
- e) 24.200.00€ até ao máximo de 48.000.00€, tratando-se de grande empresa;

6 — As contraordenações previstas nas alíneas c), f) e k) do artigo 37.º do presente regulamento são puníveis com coima graduada de 150.00€ até ao máximo de 1.870.49€, no caso de pessoa singular, e de 500.00€ a 22.445.91€, no caso de pessoa coletiva.

7 — As contraordenações previstas nas alíneas l) e m) do artigo 37.º do presente regulamento são puníveis com coima graduada de 500.00€ até ao máximo de 3.000.00€, no caso de pessoa singular, e de 1750.00€ a 22.445.91€, no caso de pessoa coletiva.

8 — A infração de qualquer norma prevista no presente regulamento, não tipificada nas alíneas anteriores, nem prevista em legislação especial, é punível com coima de 150.00€ a 1.870.49€, no caso de pessoa singular e de 500.00€ até 22.445.91€ no caso de pessoa coletiva.

9 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos da coima reduzidos para metade.

10 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

11 — O pagamento das coimas previstas no presente regulamento não dispensa os infratores do dever da reposição da legalidade.

12 — Ao processo de contraordenações aplica-se subsidiariamente o regime jurídico do ilícito de mera ordenação social.

Artigo 39.º

Sanções acessórias

Em função da gravidade e da reiteração das contraordenações previstas no artigo anterior, bem como da culpa do agente, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Suspensão de autorizações para a realização de feiras por um período até dois anos.

- b) Proibição de participação nas feiras que realizem no concelho de Viana do Alentejo.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 40.º

Dúvidas

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e demais legislação aplicável.

2 — As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão deliberadas pela Câmara Municipal.

Artigo 41.º

Norma revogatória

Revoga-se o Regulamento Municipal da atividade de Comércio a Retalho Exercida de Forma Não Sedentária por Feirantes aprovado em Reunião de Câmara extraordinária de 09 de setembro de 2009, e em sessão de Assembleia Municipal de 18 de setembro de 2009, bem como todas as disposições municipais relativas à matéria abrangida pelo presente Regulamento que sem contrário ao mesmo.

Artigo 42.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República*.

209433141

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Aviso n.º 3873/2016

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores, com ou sem vínculo de emprego público, para preenchimento de 2 postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho, de 07/03/2016 e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 16/02/2016 e da deliberação da Assembleia Municipal de 26/02/2016, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicitação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento dos seguintes postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal deste Município:

Referência A: 2 (dois) postos de trabalho, correspondentes à carreira/categoria de Assistente Técnico, para o exercício de funções de mediador de atendimento digital assistido, nomeadamente:

Funções de: Atendimento digital assistido, em que presta apoio ao cidadão ou agente económico no acesso e interação com os portais e sítio na internet da Administração Pública, prestar atendimento digital assistido ao cidadão que o solicite, informar o cidadão dos requisitos necessários para a realização dos serviços disponíveis no balcão, prestar esclarecimentos e todo o apoio necessário à boa compreensão e conhecimento dos serviços prestados, exercer um papel pedagógico na promoção da literacia digital dos cidadãos em matéria de utilização dos serviços digitalizados da administração pública e assegurar o trabalho de processamento de texto e organização da informação.

2 — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril.

3 — Reserva de recrutamento: Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, consultada a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores

em Funções Públicas — INA, na qualidade de Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma informou não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, tendo declarado a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado aos postos de trabalho a preencher.

4 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologado por sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “as Autarquias Locais, não têm de consultar a Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

5 — Local de trabalho — Área do Município de Vila Nova de Foz Côa.

6 — Posição remuneratória — em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 38.º da LTFP, conjugada com o n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é a 1.ª posição remuneratória, nível 5 da carreira de Assistente Técnico, com o valor pecuniário de 683,13€.

7 — O presente aviso rege-se pelo disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; na Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

8 — Prioridade no recrutamento — o recrutamento far-se-á de acordo com o estipulado nos artigos 37.º da LTFP, artigo 37.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

9 — Não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira/categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento concursal, nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10 — Requisitos de admissão — ao referido procedimento concursal poderão concorrer indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

10.1 — Requisitos gerais — constantes do artigo 17.º da LTFP

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

10.2 — Requisitos habilitacionais — 12.º ano de escolaridade ou curso equiparado.

11 — Formalização de candidatura — a candidatura deve ser formalizada através de formulário tipo, de utilização obrigatória, em suporte de papel, o qual está disponível na página eletrónica desta autarquia (www.cm-fozcoa.pt) e na Subunidade Orgânica de Recursos Humanos, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
- c) Currículo Vitae detalhado, datado e assinado;
- d) Fotocópia de documento comprovativo da formação/cursos frequentados, onde conste a data da realização das mesmas e respetiva duração.
- e) Fotocópia de documento comprovativo da experiência profissional, onde constem as atividades desenvolvidas e respetiva duração;
- f) Declaração emitida pelos serviços competentes a que o candidato pertence, atualizada, da qual conste: a relação jurídica de emprego público detida; a carreira e categoria de que seja titular; a atividade que executa, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado; o órgão ou serviço onde exerce funções e a posição remuneratória detida (para os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público).
- g) Declaração emitida pelos serviços competentes, da avaliação de desempenho obtida, relativa ao último período, não superior a três anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria (para os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público).

11.1 — Os candidatos podem ainda mencionar eventuais circunstâncias, devidamente comprovadas, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal, sendo as falsas declarações prestadas punidas nos termos da lei penal.

12 — Nos termos do n.º 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que exerçam funções ao serviço do Município de Vila Nova de Foz Côa, ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, para tanto, deverão declará-lo no requerimento.

13 — A candidatura poderá ser entregue pessoalmente nos serviços administrativos, dentro do seu horário normal de funcionamento (de segunda-feira a sexta-feira das 9h às 17h30) ou por correio, em carta registada, com aviso de receção, para Município de Vila Nova de Foz Côa — Praça do Município — 5150-642 Vila Nova de Foz Côa, até ao termo do prazo fixado no presente aviso.

13.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas por via eletrónica.

14 — Métodos de seleção serão constituídos por 3 provas, sendo cada uma de caráter eliminatório, ficando em condições de aceder à prova seguinte os candidatos que ficaram aprovados na anterior, a convocação para as provas será efetuada através de ofício registado.

14.1 — A prova escrita de conhecimentos, visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função a desempenhar. Esta prova será escrita, com consulta, efetuada em suporte de papel, com a duração de 2 horas, será pontuada de 0 a 20 valores, considerando-se a valorização até às centésimas, com a ponderação de 40 % e versa sobre as seguintes matérias:

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Novo Código de Procedimento Administrativo;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Lei n.º 75/2013, de 15 de setembro — Estabelece o regime Jurídico das Autarquias Locais, aprova o Estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o Regime Jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, que estabelece a regra da prestação digital de serviços públicos, consagra o atendimento digital assistido como seu complemento indispensável e define o modo de concentração de serviços públicos em Lojas do Cidadão;

Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril e respetivas alterações, que estabelece as medidas de modernização administrativa.

14.2 — Avaliação Psicológica — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar. Será valorado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores e terá uma ponderação de 30 %.

14.3 — Entrevista Profissional de Seleção — visa avaliar a forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o candidato, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Com duração máxima de 30 minutos, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, terá a ponderação de 30 %.

14.4 — A Ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula:

$$OF = PEC \times 40 \% + AP \times 30 \% + EPS \times 30 \%$$

Sendo que:

OF = Ordenação Final
 PEC = Prova Escrita de Conhecimentos
 AP = Avaliação Psicológica
 EPS = Entrevista Profissional de Seleção

14.5 — Os candidatos que cumulativamente, sejam detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que, sejam titulares da carreira/categoria para os postos de trabalho para o qual foi aberto o procedimento e se encontrem a cumprir ou a executar as atividades/funções que caracterizam o respetivo posto de trabalho, os métodos de seleção serão constituídos por 3 provas, Avaliação Curricular (AC), Entrevista de avaliação de competências (EAC) e Entrevista profissional de seleção (EPS), sendo cada uma de caráter eliminatório,

ficando em condições de aceder à prova seguinte os candidatos que ficaram aprovados na anterior.

14.6 — Se os candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, afastarem por escrito a aplicação dos respetivos métodos de seleção, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão aplicados os métodos; Prova escrita de Conhecimento, Avaliação psicológica e Entrevista profissional de seleção.

14.7 — Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, calculada pela média aritmética dos quatro fatores componentes, tem por objetivo avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, sendo considerados e ponderados de acordo com a exigência da função os seguintes fatores: Habilitações Académicas de Base (HAB), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD).

A avaliação curricular terá a ponderação de 40 %, é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério:

$$AC = ((HAB) + (FP) + (EP) + (AD))/4$$

Sendo que:

HAB — Habilitações Académicas de Base
 FP — Formação Profissional
 EP — Experiência Profissional
 AD — Avaliação de Desempenho

Habilitações académicas de base (HAB):

Habilitação de grau exigido à candidatura — 14 valores
 Habilitação de grau superior ao exigido à candidatura — 16 valores

Formação profissional — considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

$$FP = (CF+AC)/2 \text{ [até ao limite de 20 valores]}$$

FP — Formação profissional;
 CF — Cursos de formação

Cada período de 1 dia ou de 6 horas é atribuído 1 valor;

AC — Ações de formação

Cada período de 1 dia ou de 6 horas é atribuído 0,5 valores;

Experiência profissional — Apenas será ponderado o exercício efetivo de funções em qualquer serviço da Administração Pública, sendo a classificação obtida por aferição tanto dos anos de experiência (avaliação quantitativa) como das tarefas desempenhadas (avaliação qualitativa), de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = (AQT+2AQL)/3$$

em que:

Avaliação Quantitativa (AQT)

Sem experiência profissional ou inferior a 2 anos — 0 valores;
 Experiência \geq a 2 anos e $<$ a 5 anos — 10 valores;
 Experiência \geq a 5 anos e $<$ a 9 anos — 14 valores;
 Experiência \geq a 9 anos e $<$ a 12 anos — 16 valores;
 Experiência superior a 12 anos — 20 valores.

Avaliação Qualitativa (AQL) apenas é considerada a experiência caracterizadora do posto de trabalho

Sem experiência de trabalho ou $<$ 3 anos — 0 valores;
 Experiência \geq a 3 anos e $<$ a 5 anos — 10 valores;
 Experiência \geq a 5 anos e $<$ a 9 anos — 14 valores;
 Experiência \geq a 9 anos e $<$ a 13 anos — 16 valores;
 Experiência superior a 13 anos — 20 valores.

Avaliação do desempenho (AD): em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

Desempenho Inadequado — 8 valores;
 Desempenho Adequado — 15 valores;
 Desempenho Relevante — 20 valores.

14.8 — Entrevista de avaliação de competências — visa obter, através de uma relação interpessoal, informação sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Será avaliada segundo os níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores e terá a ponderação de 30 %.

14.9 — Entrevista profissional de seleção (nos termos do n.º 14.3 do presente aviso).

15 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula:

$$OF = AC \times 40 \% + EAC \times 30 \% + EPS \times 30 \%$$

Sendo que:

OF = Ordenação Final
 AC = Avaliação Curricular
 EAC = Entrevista de Avaliação Competências
 EPS = Entrevista Profissional de seleção

16 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada no presente aviso, considerando-se excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

18 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal.

19 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de atas do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, sempre que nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, sejam solicitadas.

20 — De acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas no n.º 3 do artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

21 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

22 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Edifício dos Paços do Município e disponibilizada na sua página eletrónica (www.cm-fozcoa.pt), nos termos do artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

23 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos, após homologação, é afixada no Edifício dos Paços do Município, é publicitada na sua página eletrónica (www.cm-fozcoa.pt), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do Diários da República com informação sobre a sua publicação, conforme disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com atual redação.

24 — O júri do procedimento concursal será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Dr.ª Ana Cristina Inteiro Guindeira, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efetivos — Dr.ª Paula Alexandra Melhorado Lourenço, Técnica Superior, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Dr.ª Laura do Céu Afonso Garcia Costa, Técnica Superior.

Vogais suplentes — Eng.º António Eduardo Jorge Morgado, diretor de Departamento de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente e Eng.ª Isabel Maria Naldinho Nevado, Técnica Superior.

25 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

26 — Nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do Município (www.cm-fozcoa.pt), a partir da data da publicação no *Diário da República*, em jornal de expansão nacional

por extrato, no prazo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*.

27 — De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

28 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

29 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Eng. Gustavo de Sousa Duarte*.

309428103

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

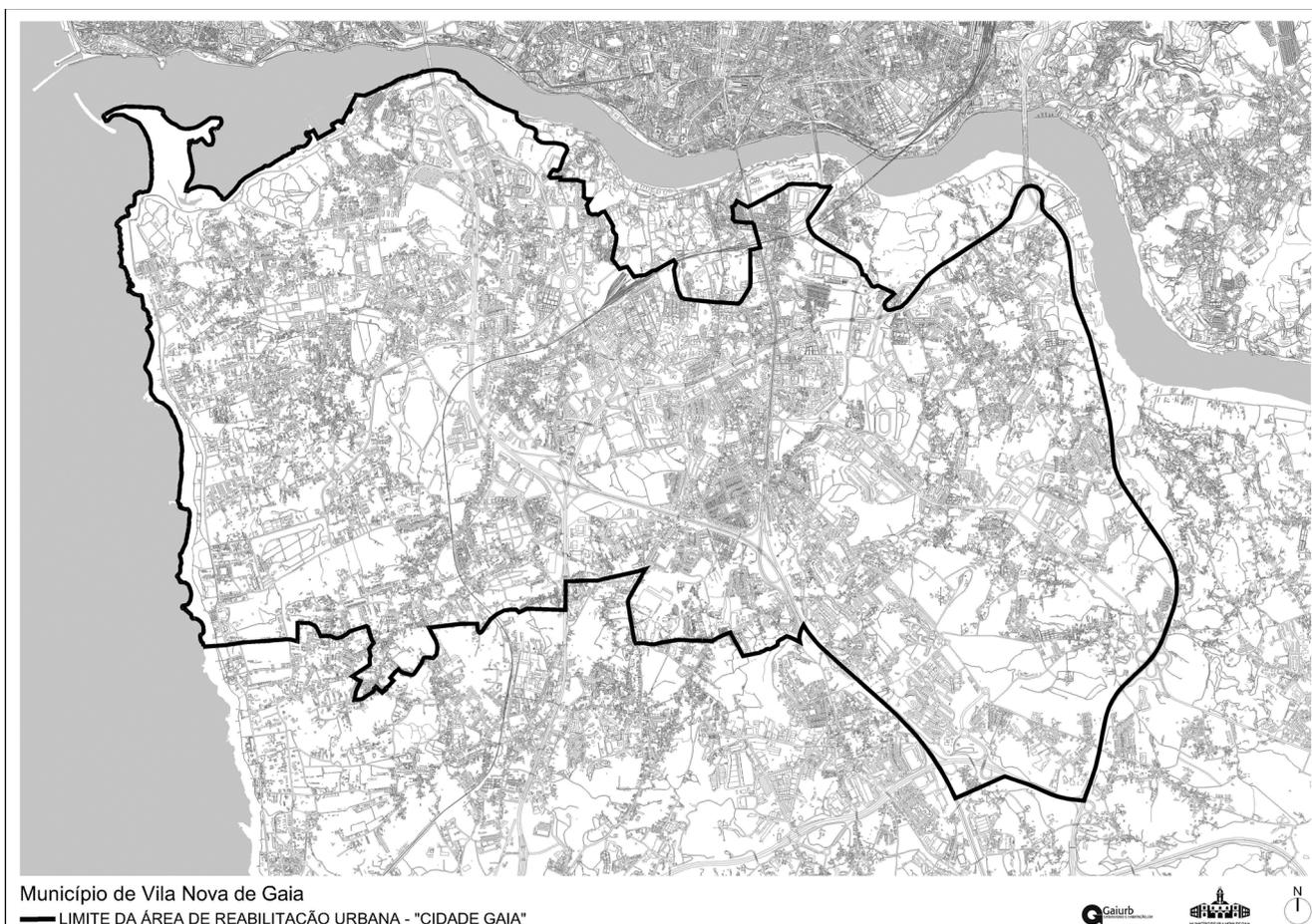
Aviso n.º 3874/2016

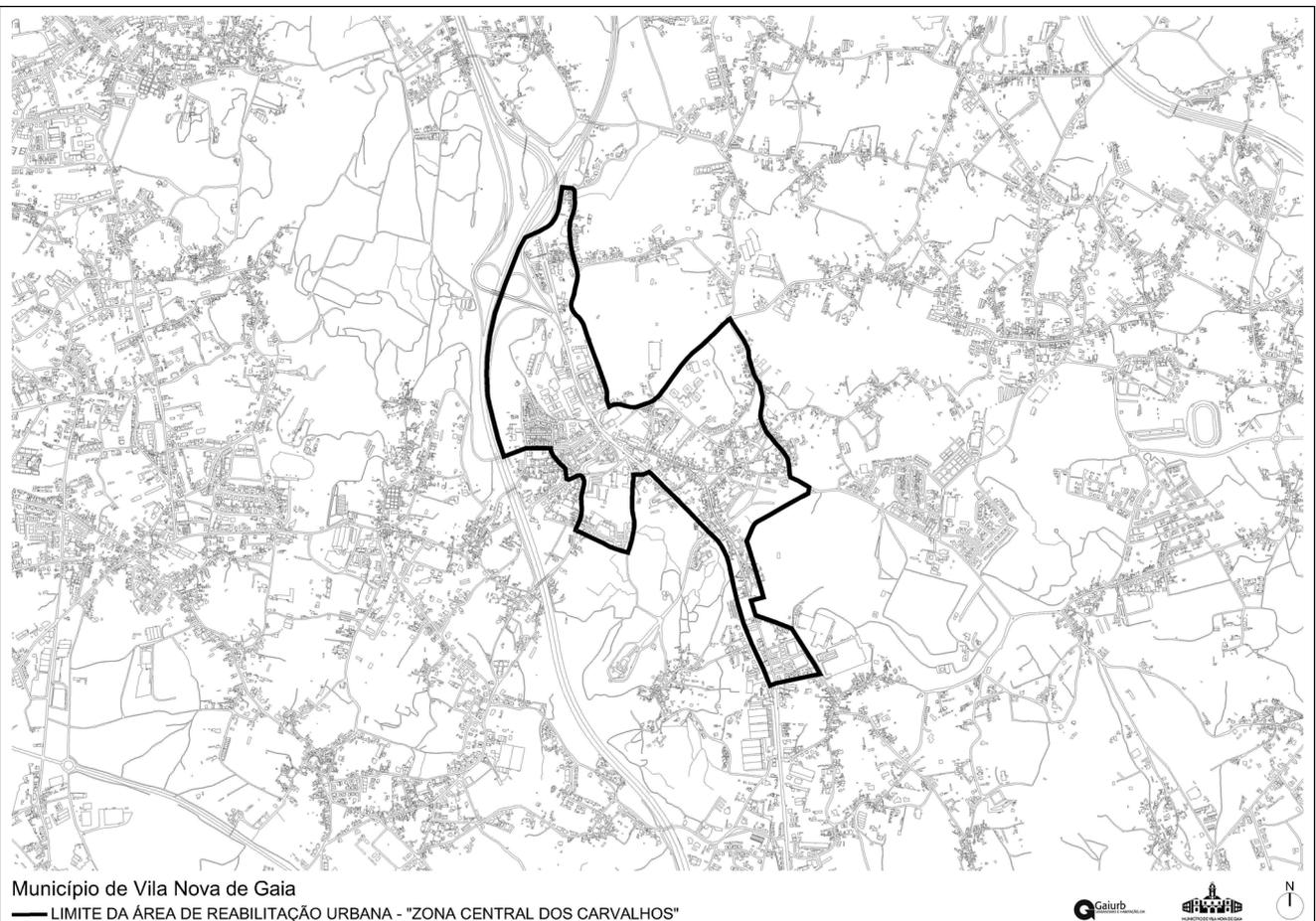
Delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana

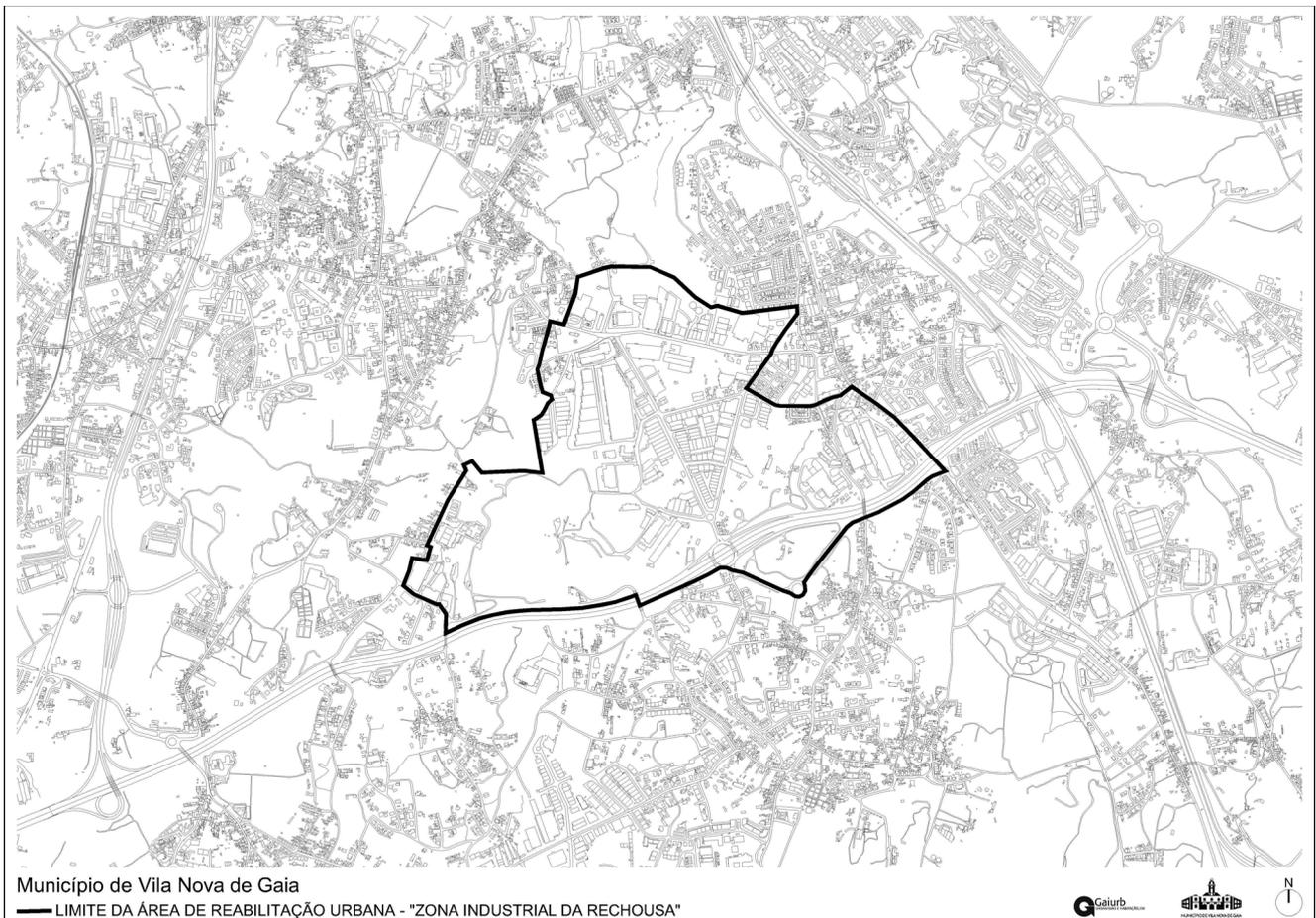
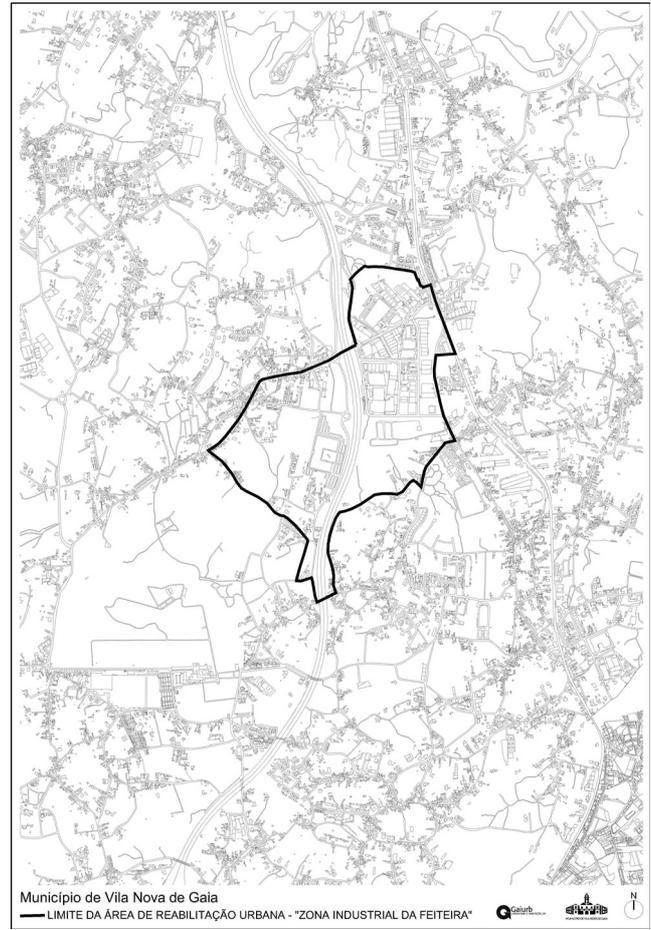
Torna-se público que a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia deliberou, em 25 de fevereiro de 2016, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, aprovar a proposta da Câmara Municipal relativa à delimitação, conforme plantas anexas, das seguintes Áreas de Reabilitação Urbana: ARU Cidade de Gaia, ARU Encostas do Douro, ARU Zona Central dos Carvalhos, ARU Aguda/Granja, ARU Zona Industrial da Feiteira, ARU Zona Industrial da Rechousa e ARU Zona Industrial da Rainha.

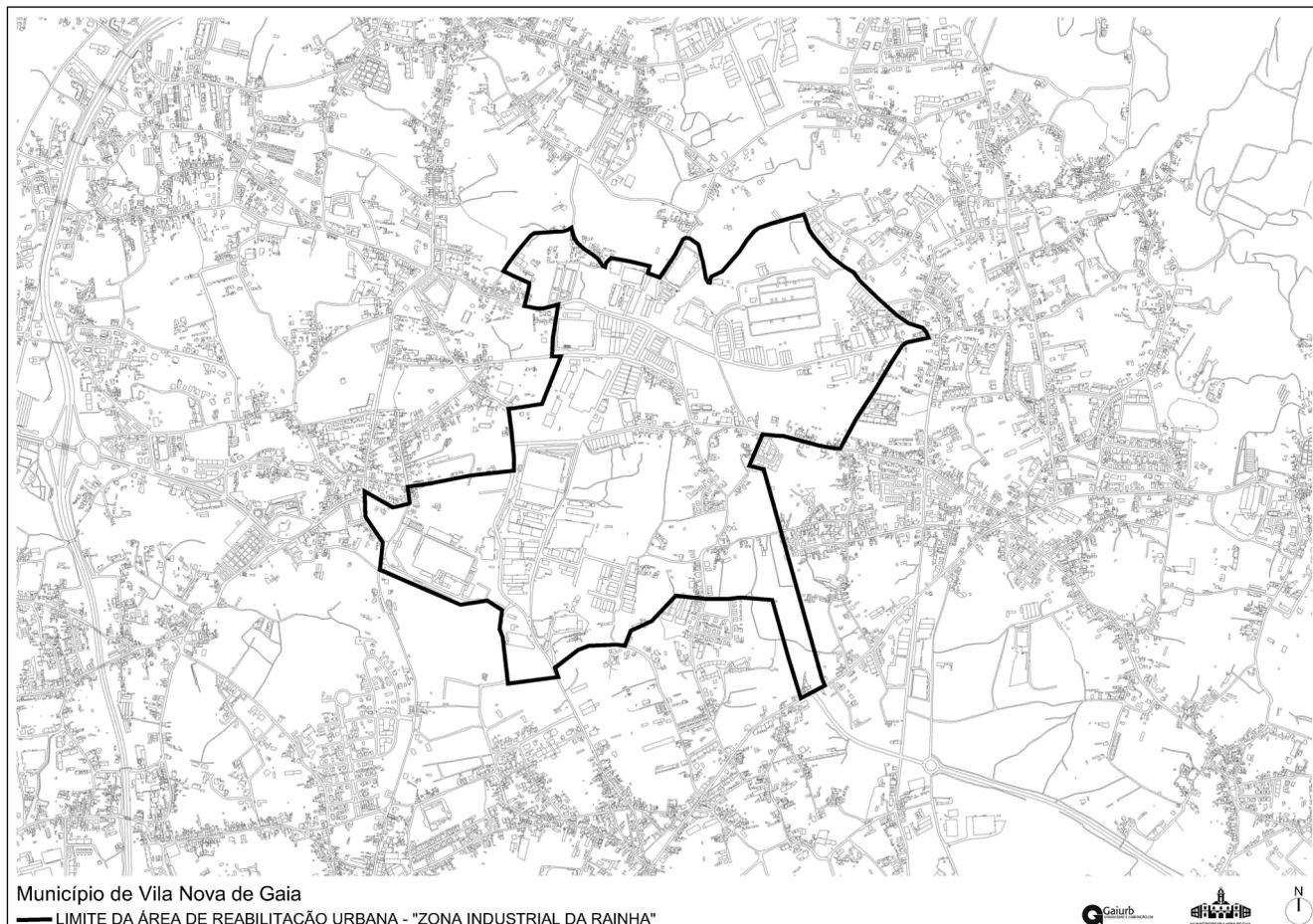
Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que acompanham o projeto de delimitação das sete áreas de reabilitação urbana poderão ser consultados em www.gaiurb.pt.

11 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eduardo Vítor Rodrigues*.









209432331

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso n.º 3875/2016

Instrumento Próprio de Reabilitação Urbana de Vila Viçosa

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa;

Torna público que, a Assembleia Municipal de Vila Viçosa na sua primeira sessão ordinária realizada em 29 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria aprovar o Instrumento Próprio de Reabilitação Urbana de Vila Viçosa, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, sob proposta apresentada pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária ocorrida em 11 de fevereiro de 2016.

Para conhecimento geral se publica o presente aviso e outros de igual teor que serão afixados nos lugares e formas do costume, no *Diário da República* e no *site* do Município de Vila Viçosa www.cm-vilavicosas.pt.

7 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

309420879

Regulamento n.º 297/2016

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, em Sessão Ordinária realizada em 29 de fevereiro de 2016, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Vila Viçosa, cujo Projeto foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião realizada em 7 de outubro de 2015 e publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 212, de 29 de outubro de 2015, para efeitos de consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Vila Viçosa

Nota Justificativa

O presente Projeto de alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Vila Viçosa é justificado pela alteração à Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, diploma que cria o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude através da Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

De facto, o Regulamento em vigor no Município de Vila Viçosa, aprovado em Reunião de Câmara realizada a 7 de março de 2012 e pela Assembleia Municipal em Sessão Ordinária de 19 de junho de 2012, com publicação definitiva em 20 de agosto de 2012, foi elaborado tendo como base a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, embora esta alteração ora referida, Lei n.º 6/2012, estivesse em vigor desde 10 de fevereiro.

Foram objeto de alteração, aditamento ou revogação os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 14.º-A, 14.º-B, 17.º, 21.º e 23.º do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Vila Viçosa passam a ter o seguinte teor:

«Artigo 2.º

Definição

- 1 — O CMJVV desenvolve a sua ação no Município de Vila Viçosa.
- 2 — O CMJVV é um Órgão de carácter consultivo da Câmara Municipal de Vila Viçosa, sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

Artigo 3.º

Fins

- a) (igual)
- b) (igual)
- c) (igual)

- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no Município de Vila Viçosa;
- e) (igual)
- f) (igual)
- g) (igual)
- h) (igual)
- i) (igual)

Artigo 4.º

Composição do Conselho Municipal de Juventude

- a) (igual)
- b) Um membro da Assembleia Municipal de Vila Viçosa, de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;
- c) O representante do Município de Vila Viçosa no Conselho Regional de Juventude;
- d) (igual)
- e) (igual)
- f) (igual)
- g) (igual)

Artigo 7.º

Competências Consultivas

1 — Compete ao CMJVV pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

- a) (igual)
- b) (igual)
- c) (Revogada.)

2 — Compete ao CMJVV emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3 — O CMJVV é auscultado pela Câmara Municipal de Vila Viçosa durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

4 — (Anterior n.º 3.)

5 — (Anterior n.º 4.)

Artigo 8.º

Emissão de pareceres obrigatórios

1 — Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal de Vila Viçosa reúne com o CMJVV para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o Conselho Municipal de Juventude de Vila Viçosa possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2 — Após aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da Câmara Municipal de Vila Viçosa enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao CMJVV, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3 — Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal de Vila Viçosa deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJVV toda a documentação relevante.

4 — O parecer do CMJVV solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5 — A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 9.º

Competências de acompanhamento

Compete ao CMJVV acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) (igual)
- b) Execução da política orçamental do município e respetivo setor empresarial relativa às políticas de juventude;
- c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do município de Vila Viçosa entre a população jovem do mesmo;

d) Participação cívica da população jovem do município de Vila Viçosa, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

e) (igual)

Artigo 10.º

Competências eleitorais

Compete ao CMJVV:

- a) (Revogada.)
- b) Eleger um representante do Conselho Municipal de Juventude no Conselho municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos membros do conselho municipal de juventude

Artigo 14.º-A

Direitos dos membros do CMJVV

1 — Os membros do CMJVV identificados nas alíneas d) a g) do artigo 4.º têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJVV;
- c) Eleger um representante do CMJVV no conselho municipal de educação;
- d) Propor a adoção de recomendações pelo CMJVV;
- e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.

2 — Os restantes membros do CMJVV apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

Artigo 14.º-B

Deveres dos membros do conselho municipal de juventude

Os membros do CMJVV têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJVV;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJVV, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

Artigo 17.º

Plenário

1 — O plenário do CMJVV reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.

- 2 — (igual)
- 3 — (igual)
- 4 — (igual)

Artigo 21.º

Atas das Sessões

(igual)

Artigo 23.º

Instalações

- 1 — (igual)
- 2 — O CMJVV pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à Câmara Municipal de Vila Viçosa para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.»

Replicação do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Vila Viçosa

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante e Objeto

1 — O presente Regulamento tem como objeto a criação do Conselho Municipal de Juventude de Vila Viçosa, bem como estabelecer a sua composição, competências e regras de funcionamento.

2 — O presente Regulamento tem por lei habilitante a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

Artigo 2.º

Definição

1 — O CMJVV desenvolve a sua ação no Município de Vila Viçosa.

2 — O CMJVV é um Órgão de carácter consultivo da Câmara Municipal de Vila Viçosa, sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

Artigo 3.º

Fins

a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas setoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;

b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;

c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;

d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no Município de Vila Viçosa;

e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;

f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;

g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes, relacionadas com a juventude;

h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 4.º

Composição do Conselho Municipal de Juventude

a) O Presidente da CMVV que preside;

b) Um membro da Assembleia Municipal de Vila Viçosa, de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;

c) O representante do Município de Vila Viçosa no Conselho Regional de Juventude;

d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);

e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município;

f) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;

g) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.

Artigo 5.º

Observadores Permanentes

Compõem o Conselho Municipal da Juventude, na qualidade de observadores permanentes, sem direito a voto, nos termos da Lei n.º 8/2009,

de 18 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro:

a) O Presidente de cada uma das Associações Juvenis, não inscritas no RNAJ, detentores de personalidade jurídica, sediadas no Concelho de Vila Viçosa, ou personalidade equivalente (de acordo com os estatutos) ou, na impossibilidade por um representante substituído por si indicado;

b) O Presidente das Associações de Estudantes dos Estabelecimentos de Ensino do Concelho de Vila Viçosa, não inscritas no RNAJ ou, na impossibilidade um representante substituído por si indicado;

c) Um representante de cada uma das coletividades que, não sendo associações juvenis, têm a juventude como principal objeto da sua atividade;

d) Um representante de cada uma das Freguesias do Concelho de Vila Viçosa, nela residente, que conheça e represente os interesses das Freguesias, designados pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia.

Artigo 6.º

Participantes externos

1 — Por deliberação do CMJVV, podem ser convidados a participar nas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

2 — A participação restringe -se à reunião para a qual o participante seja convidado, devendo ser claro e inequívoco qual o ponto da ordem de trabalhos do CMJVV que integra o convite, bem como a sua fundamentação.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 7.º

Competências Consultivas

1 — Compete ao CMJVV pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constante no plano anual de atividades;

b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas.

2 — Compete ao CMJVV emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3 — O CMJVV é auscultado pela Câmara Municipal de Vila Viçosa durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

4 — Compete ao CMJVV emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5 — A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJVV sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 8.º

Emissão de pareceres obrigatórios

1 — Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal de Vila Viçosa reúne com o CMJVV para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o Conselho Municipal de Juventude de Vila Viçosa possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2 — Após aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da Câmara Municipal de Vila Viçosa enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao CMJVV, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3 — Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal de Vila Viçosa deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJVV toda a documentação relevante.

4 — O parecer do CMJVV solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5 — A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 9.º

Competências de acompanhamento

Compete ao CMJVV acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Execução da política orçamental do município e respetivo setor empresarial relativa às políticas de juventude;
- c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do município de Vila Viçosa entre a população jovem do mesmo;
- d) Participação cívica da população jovem do município de Vila Viçosa, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil;
- e) Evolução das políticas públicas com impacto na juventude do Município, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social.

Artigo 10.º

Competências eleitorais

Compete ao CMJVV eleger um representante do Conselho Municipal de Juventude no Conselho municipal de Educação.

Artigo 11.º

Divulgação e informação

Compete ao CMJVV, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 12.º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJVV:

- a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 13.º

Competências em matéria educativa

Compete ainda ao CMJVV acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no conselho municipal de educação.

Artigo 14.º

Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJVV pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos membros do conselho municipal de juventude

Artigo 14.º-A

Direitos dos membros do CMJVV

1 — Os membros do CMJVV identificados nas alíneas d) a g) do artigo 4.º têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJVV;

c) Eleger um representante do CMJVV no conselho municipal de educação;

d) Propor a adoção de recomendações pelo CMJVV;

e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.

2 — Os restantes membros do CMJVV apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

Artigo 14.º-B

Deveres dos membros do conselho municipal de juventude

Os membros do CMJVV têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJVV;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJVV, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

Organização e funcionamento

Artigo 15.º

Mandatos

Os elementos que constituem o CMJVV terão um mandato com a duração igual à do cargo que desempenham na entidade que representam.

Artigo 16.º

Funcionamento

1 — O CMJVV pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.

2 — O CMJVV pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

3 — O CMJVV pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 17.º

Plenário

1 — O plenário do CMJVV reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.

2 — O plenário do CMJVV reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto, caso em que a convocatória terá de ser efetuada no prazo máximo de cinco dias seguidos contados da receção do pedido e ser convocada para um dos quinze dias seguidos posteriores à apresentação dos mesmos pedidos.

3 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJVV, e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

4 — As reuniões do CMJVV devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 18.º

Comissão permanente

1 — Compete à comissão permanente do CMJVV:

- a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas atividades externas;
- b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;
- c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.

2 — O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJVV e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º

3 — O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJVV.

4 — Os membros do CMJVV indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

5 — As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJVV.

Artigo 19.º

Comissões eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do CMJVV e para a apreciação de questões pontuais, pode o CMJVV deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

Artigo 20.º

Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por maioria.

2 — As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respetiva Ata.

Artigo 21.º

Atas das Sessões

1 — De cada reunião do CMJVV é elaborada Ata, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente a data, hora e local da reunião, as presenças e faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as eventuais declarações de voto produzidas.

2 — As atas do CMJVV são objeto de disponibilização regular na página de internet do Município de Vila Viçosa em www.cm-vilaviosa.pt.

CAPÍTULO VI

Apoio à atividade do CMJVV

Artigo 22.º

Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao CMJVV é da responsabilidade da câmara municipal, respeitando a autonomia administrativa e financeira do município.

Artigo 23.º

Instalações

1 — O CMJVV tem a sua sede no Edifícios dos Paços do Concelho — Praça da República, Freguesia de São Bartolomeu, Concelho de Vila Viçosa, podendo ser alterada por decisão da Câmara Municipal de Vila Viçosa.

2 — O CMJVV pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à Câmara Municipal de Vila Viçosa para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

Artigo 24.º

Publicidade

O Município disponibiliza ao CMJVV o Boletim Municipal e o seu sítio na internet (www.cm-vilaviosa.pt) para que este possa publicar as suas deliberações, divulgar as suas iniciativas e manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 25.º

Regimento interno do CMJVV

O CMJVV aprova o regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo e na presente lei, bem como a composição e competências da comissão permanente.

Artigo 26.º

Dúvidas e omissões

A decisão sobre dúvidas e casos omissos no presente regulamento é da competência do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

209437808

MUNICÍPIO DE VISEU

Aviso n.º 3876/2016

Procedimento concursal comum para contratação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de um número máximo de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior — Área de ambiente.

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação da Assembleia Municipal de Viseu de 29 de junho de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de Viseu de 18 de junho de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um número máximo de 1 posto de trabalho, na carreira/categoria de Técnico Superior — Área de Ambiente, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme mapa de pessoal aprovado para o ano de 2016.

1 — Legislação aplicável — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

2 — Consultada a Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), para cumprimento do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atribuição conferida ao INA pela alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi prestada, em 11 de dezembro de 2015, a seguinte informação: “Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado”.

De acordo com as Soluções Interpretativas Uniformes, da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, homologadas pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.”

3 — Caracterização do posto de trabalho — Constante do Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Principais atribuições e competências:

Coordena as atividades relacionadas com a gestão do sistema municipal de recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, Recolha Seletiva e Limpeza urbana;

Efetua acompanhamento, a monitorização e o desenvolvimento dos procedimentos municipais relativos ao Pacto de Autarcas e aos protocolos a celebrar com o Instituto Politécnico de Viseu (IPV);

Elabora e coordena projetos relacionados com Desenvolvimento Sustentável e Alterações climáticas;

Analisa e informa situações de riscos ambientais;

Avalia as necessidades de equipamentos de apoio para o serviço;

Elabora cadernos de encargos;

Organiza ações de sensibilização ambiental, sobretudo nas escolas;

Acompanha e elabora projetos Municipais na área do Ambiente;

Elabora o preenchimento dos registos obrigatórios segundo a legislação em vigor em matéria de ambiente;

Acompanha e fiscaliza serviços adjudicados.

3.1 — A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais o trabalhador detenha a qualificação adequada e não impliquem a desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

4 — Prazo de validade — O procedimento concursal destina-se ao recrutamento e ao preenchimento do posto de trabalho e para os efeitos previstos no artigo 40.º Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Local de trabalho — As funções serão exercidas na área geográfica do Município de Viseu.

6 — Remuneração — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria, será objeto de negociação com o Município de Viseu, de acordo com as regras constantes no artigo 38.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro. A posição remuneratória de referência é a 2.ª posição, nível 15, da carreira de técnico superior, a que corresponde a remuneração de 1.201,48€.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Os requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Nível habilitacional exigido — Licenciatura em Engenharia do Ambiente e inscrição na respetiva Ordem, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e, ou, experiência profissionais;

7.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite para apresentação de candidaturas.

8 — Âmbito do recrutamento — O recrutamento para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida;

8.1 — Na impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, poderá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, observando-se a prioridade legal no recrutamento estabelecida no artigo 48.º da referida Lei;

8.2 — Impedimento de admissão: Conforme a alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Viseu, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Prazo e formalização das candidaturas:

9.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

9.2 — Formalização: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante o preenchimento do formulário-tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica do Município — www.cm-viseu.pt (Município a um clique-Formulários-Recursos Humanos-Candidatura ao procedimento concursal), podendo ser entregue pessoalmente no Atendimento Único/Atendimento Integrado, ou remetido por correio, com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado para a entrega de candidaturas, para a Câmara Municipal de Viseu, Praça da República, 3514-501-Viseu;

9.3 — Os requerimentos de candidatura, devidamente datados e assinados deverão, sob pena de exclusão, ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Certificado comprovativo da Habilitação Académica;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade, do Cartão de Contribuinte e/ou do Cartão de Cidadão.

Para os candidatos a quem se aplique o método de seleção Avaliação Curricular (AC), para além dos documentos referidos nas alíneas a) e b), devem apresentar os seguintes documentos:

c) *Curriculum Vitae* atualizado, detalhado, datado e assinado e devidamente comprovado, onde constem as funções que exerce e/ou exerceu anteriormente, a formação profissional que possui e a experiência profissional adquirida, devendo os factos mencionados no currículo serem devidamente comprovados, sob pena de não serem considerados;

d) Declaração emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público, da carreira/categoria de que seja titular, descrição pormenorizada das funções exercidas, atual posição remuneratória detida e a avaliação de desempenho relativa aos três últimos anos;

e) Avaliação de desempenho, relativa ao último período de avaliação, não superior a três anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

9.4 — A não apresentação da declaração referida na alínea d) do ponto anterior, ou a falta de indicação da natureza do vínculo e a sua determinabilidade, implicam a não consideração da situação jurídico-funcional do candidato para efeitos de prioridade na fase do recrutamento;

9.5 — Os candidatos que exerçam funções no Município de Viseu ficam dispensados de apresentar a declaração referida na alínea d) do ponto 9.3 deste aviso e de outros documentos que se encontram arquivados no respetivo processo individual;

9.6 — Não é permitida a apresentação do requerimento de candidatura ou documentos, por via eletrónica.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

11 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar são os referidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 36.º da LTFP:

Prova de Conhecimentos (PC);

Avaliação Psicológica (AP);

Será utilizado o método de seleção facultativo:

Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.1 — A Prova de Conhecimentos (PC) — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício da função. Assumirá a natureza escrita, terá a duração de 90 minutos, valorada numa escala de 0 a 20 valores, de carácter eliminatório para os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

Versará sobre a seguinte legislação:

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 9 de janeiro;

Lei geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo DL n.º 214-G/2015, de 02/10, DL n.º 149/2012, de 12/07, Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, DL n.º 131/2010, de 14/12, Lei n.º 3/2010, de 27/04, DL n.º 278/2009, de 02/10, DL n.º 223/2009, de 11/09, Lei n.º 59/2008, de 11/09, Rect. n.º 18-A/2008, de 28/03;

Lei n.º 19/2014, de 14/04 (Lei de Bases do Ambiente); -O regime geral de gestão de resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho e pelo DL n.º 75/2015, de 11 de maio (diploma RGGR), transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro, relativa aos resíduos;

Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Pública da Câmara Municipal de Viseu;

Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, que aprova o Regulamento Geral de Ruído (RGR) e no Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho, que transpõe a Diretiva n.º 2002/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho, relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente (adiante designado por DRA);

Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto e respetivas alterações — Regime jurídico da Deposição de Resíduos em Aterro;

O Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, estabelece os objetivos de qualidade do ar tendo em conta as normas, as orientações e os programas da Organização Mundial de Saúde, destinados a preservar a qualidade do ar ambiente quando ela é boa e melhorá-la nos outros casos;

O Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, estabelece o regime jurídico da gestão de óleos alimentares usados (OAU), produzidos pelos sectores industrial, da hotelaria e restauração (HORECA) e doméstico, excluindo-se do âmbito da sua aplicação os resíduos da utilização das gorduras alimentares animais e vegetais, das margarinas e dos cremes para barrar e do azeite definidos nos termos do Decreto-Lei n.º 32/94, de 5 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 106/2005, de 29 de junho;

O Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão de pneus e pneus usados, tendo como objetivos a prevenção da produção destes resíduos, a recauchutagem, a reciclagem e outras formas de valorização, de forma a reduzir a quantidade de resíduos a eliminar, bem como a melhoria do desempenho ambiental de todos os intervenientes durante o ciclo de vida dos pneus. O Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, foi alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 43/2004, de 2 de março, 178/2006, de 5 de setembro, e 73/2011, de 17 de junho;

O Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, aprova o regime jurídico da gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), estabelecendo medidas de proteção do ambiente e da saúde humana, com os objetivos de prevenir ou reduzir os impactos adversos decorrentes da produção e gestão desses resíduos, diminuir os impactos globais da utilização dos recursos, melhorar a eficiência dessa utilização, e contribuir para o desenvolvimento sustentável. O diploma transpõe para o direito nacional a Diretiva n.º 2012/19/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao REEE, revogando o anterior Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro.

Por seu lado, o Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, procedeu à transposição da Diretiva n.º 2011/65/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2011, estabelecendo regras relativas à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE), com o objetivo de contribuir para a proteção da saúde humana e do ambiente, incluindo uma valorização e eliminação, ecologicamente corretas, dos REEE;

Decreto-Lei n.º 173/2015, de 25 de agosto, que altera o Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro (retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2009, de 6 de março, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 266/2009, de 29 de setembro, e 73/2011, de 17 de junho), que estabelece o regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores e o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos respetivos resíduos, revogando o Decreto-Lei n.º 62/2001, de 19 de fevereiro, e as Portarias n.ºs 571/2001 e 572/2001, de 6 de junho;

O Decreto-Lei n.º 6/2009 transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/66/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro, relativa a pilhas e acumuladores e respetivos resíduos, sendo que o Decreto-Lei n.º 266/2009 transpõe a Diretiva n.º 2008/103/CE, de 19 de novembro, que altera a Diretiva 2006/66/CE, de 6 de setembro, no que respeita à colocação de pilhas e acumuladores no mercado às competências de execução atribuídas à Comissão.

Neste enquadramento, através da publicação do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que estabelece o regime das operações de gestão de RCD, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação, foi lançada a primeira de uma série de medidas legislativas e normativas no sentido de se colmatarem lacunas de conhecimento, e de se promover a aplicação da hierarquia de resíduos.

Foi publicada a Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, que estabelece as normas para a correta remoção dos materiais contendo amianto, e para o acondicionamento, transporte e gestão dos respetivos resíduos de construção e demolição gerados, tendo em vista a proteção do ambiente e da saúde humana.

A Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, que aprova o Regulamento de Funcionamento do Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), estabelece no n.º 1 do artigo 9.º a obrigatoriedade das entidades responsáveis sistemas de fluxos específicos de resíduos, integrados ou individuais, de procederem ao preenchimento dos mapas de registo específicos, cujo conteúdo incide sobre a atividade objeto de autorização ou licença;

Deliberação n.º 928/2014 Torna -se público que, por deliberação de 17 de fevereiro de 2014, tomada ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 277/2009, de 2 de outubro, o conselho diretivo da ERSAR aprovou o Regulamento Tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, o qual mereceu despacho homologatório do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, de 28 de fevereiro de 2014, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do referido diploma;

O Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de óleos novos e usados, assumindo como objetivo prioritário a prevenção da produção dos óleos usados, em quantidade e nocividade, seguida da regeneração e de outras formas de reciclagem ou outra forma de valorização.

Nota: A legislação indicada é a que se encontra publicada e ou em vigor na presente data. Qualquer alteração legislativa poderá ser considerada pelo Júri, aquando da elaboração do enunciado da prova, cabendo aos candidatos proceder, por sua iniciativa, às atualizações que se vierem a revelar necessárias. É permitida a consulta da legislação simples, não anotada. Não é permitida a consulta de bibliografia ou outras fontes de informação em sede de prova de conhecimentos.

11.2 — A Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Será valorada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.3 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8, e 4 valores. A valoração final resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos parâmetros:

Motivação e interesse;
Capacidade de resolução de conflitos-estratégias;
Comportamento nas relações interpessoais;
Capacidade de comunicação.

11.4 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e serão excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicável o método ou fase seguinte. A ordenação final dos candidatos que completarem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = 45 \%PC + 25 \%AP + 30 \%EPS$$

em que:

OF = Ordenação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

12 — Para os candidatos abrangidos pela aplicação do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão aplicados, exceto quando afastados, por escrito, os dois métodos de seleção obrigatórios:

Avaliação Curricular (AC);
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);
Será utilizado o método de seleção facultativo:
Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.1 — A Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Serão considerados e ponderados, desde que se encontrem devidamente comprovados: a Habilitação Académica (HA), a Formação Profissional (FP), a Experiência Profissional (EP) e a Avaliação de Desempenho (AD).

A Avaliação Curricular (AC) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, resultando da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + EP + AD)/4$$

em que:

HA — Habilitação Académica;
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional;
AD = Avaliação de Desempenho.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de seleção Avaliação Curricular (AC), consideram-se excluídos do procedimento, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

12.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionadas com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.3 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre

o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8, e 4 valores. A valoração final resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos parâmetros:

Motivação e interesse;
Capacidade de resolução de conflitos-estratégias;
Comportamento nas relações interpessoais;
Capacidade de comunicação.

12.4 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e serão excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos os fases, não lhe sendo aplicável o método seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = 45 \%AC + 25 \%EAC + 30 \%EPS$$

em que:

AC = Avaliação Curricular;
AEC = Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

13 — Em situações de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14 — Nos termos da alínea *t*) n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos tem acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Os candidatos excluídos nas diversas fases do procedimento serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3.º do artigo 30.º da citada Portaria, para a realização da audiência dos interessados.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no Expositor do Atendimento Integrado e disponibilizada na página eletrónica do Município — www.cm-viseu.pt.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada no Expositor do Atendimento Único/Atendimento Integrado e disponibilizada na página eletrónica do Município — www.cm-viseu.pt, sendo ainda publicitado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

19 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, desde que devidamente comprovada, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.

19.1 — Os candidatos com deficiência devem, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, declarar no requerimento, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e ainda os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

20 — Composição do júri:

Presidente — José Miguel Santos Costa, Técnico Superior;
Vogais efetivos: Ana Margarida de Melo Carvalho, Técnica Superior, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Catarina Alexandra dos Santos Albuquerque Cruz, Técnica Superior.

Vogais Suplentes: Luis Alberto Portela Seabra e António Jorge de Sousa Monteiro Saraiva, Técnicos Superiores.

21 — O presente aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do Município — www.cm-viseu.pt e num jornal de expansão nacional.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao Emprego e na progressão profissional, provi-

denciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

19 de fevereiro de 2016. — O Vice-Presidente, *Joaquim António Ferreira Seixas*.

309395226

Aviso n.º 3877/2016

Procedimento Concursal Comum para Contratação, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, para o Preenchimento de um Número Máximo de Oito Postos de Trabalho na Carreira/Categoria de Assistente Técnico — Área de Museologia — Homologação da lista unitária de ordenação final.

Para cumprimento do disposto n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos que completaram o procedimento em epígrafe, homologada por despacho de 04 de março de 2016, encontra-se disponível na página eletrónica do Município — www.cm-viseu.pt e afixada no expositor do Atendimento Único/Atendimento Integrado.

08 de março de 2016. — O Vice-Presidente, *Joaquim António Ferreira Seixas*.

309425641

MUNICÍPIO DE VOUZELA

Aviso (extrato) n.º 3878/2016

Cessação da Relação Jurídica de Emprego Público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), n.º 1, artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP) torna-se público que, no ano 2013, cessaram, as relações jurídicas de emprego público com os seguintes trabalhadores:

Por motivo de morte: Raul Filomeno Almeida Nunes, Carreira/Categoria de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 2 e nível remuneratório 2-1, desligado do serviço em 03.06.2013;

Por motivo de aposentação: Maria Helena da Glória Costa Bordinhos, Carreira/Categoria de Encarregado de Pessoal Auxiliar, índice 214 — escalão 1, desligada do serviço em 01.05.2013; Manuel Ribeiro Lourenço Amaral, Carreira/Categoria de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 1 e nível remuneratório 1-1, desligado do serviço em 01.10.2013;

No ano 2014, cessaram por motivo de aposentação: Aniceto Sousa Pereira, Carreira/Categoria de Encarregado Operacional, com a posição remuneratória 4 e nível remuneratório 2-1, desligado do serviço em 01.03.2014; Fernando Jorge Fernandes de Almeida, Carreira/Categoria de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 5 e nível remuneratório 5-1, desligado do serviço em 01.03.2014; Maria do Carmo da Silva Marques, Carreira/Categoria de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 3 e nível remuneratório 3, desligada do serviço em 01.07.2014; Armindo Dias Lopes, Carreira/Categoria de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 5 e nível remuneratório 5-1, desligada do serviço em 01.12.2014;

No ano 2015, não houve cessações de relação jurídica de emprego público.

26 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel Ladeira Pereira*, Eng.

309397851

Aviso (extrato) n.º 3879/2016

Conclusão do período experimental

Em cumprimento do disposto no artigo 48.º da LGTFP, foi determinada por meu despacho, datado de 12 de fevereiro de 2016, na sequência da avaliação atribuída pelo júri responsável pelo acompanhamento e avaliação do período experimental, por mim nomeado, para o efeito, em 1 de setembro de 2015, constituído pelo Vereador do Pelouro da Educação, Dr. Carlos Alberto Rodrigues Lobo, que Preside; Ana Sofia Dias Martins Martinho, T.S. de Ciências da Educação, 1.ª vogal; e, Regina Maria Costa Oliveira Marques, Coordenadora Técnica da Secção

de Pessoal, 2.ª vogal, a conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores: Andreia Patrícia Almeida Lindinho, Tiago Emanuel Coutinho Costa, Viviane Freitas Silva, Luís Miguel Henriques da Silva, Catarina da Silva Santos, Cláudia Oliveira e Paiva, Ana Cristina Silva Lourenço, Carla Marisa Pereira Correia Milheiro, Zita Maria Almeida Cabral, Tânia Filipa Tavares Ferreira, na sequência do procedimento concursal para a constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira categoria de Assistente Operacional, área funcional auxiliar de ação educativa, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2015.

26 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel Ladeira Pereira*, Eng.

309398394

Aviso (extrato) n.º 3880/2016

Conclusão do período experimental

Em cumprimento do disposto no artigo 48.º da LGTFP, foi determinada por meu despacho, datado de 20 de novembro de 2015, na sequência da avaliação atribuída pelo júri responsável pelo acompanhamento e avaliação do período experimental, a conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores: Isabel Maria da Silva Correia, Sílvia Maria Gonçalves Marques, Manuela Cardoso Silva Matos, Maria Celeste de Almeida Maia Costa, Teresa Margarida Lopes Rodrigues Marques, Carminda da Silva Cardoso Pereira, Susana Isabel Silva Martins de Almeida, Lucinda Maria Anjos Morais Torres, Maria de Fátima Correia Valente Rodrigues, Maria de Lurdes Pereira Silva Matos, na sequência do procedimento concursal para a constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, a termo resolutivo certo, a tempo parcial, na carreira categoria de Assistente Operacional, área funcional auxiliar de ação educativa, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2015.

26 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel Ladeira Pereira*, Eng.

309399025

Aviso (extrato) n.º 3881/2016

Licença sem remuneração — Manutenção

Para os devidos efeitos se torna público que, no exercício das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelos meus despachos datados de 22/12/2015 e 23/2/2016, respetivamente, foram autorizadas de harmonia com o disposto nos artigos 280.º e 281.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, as manutenções das licenças sem remuneração aos seguintes trabalhadores: Gil Duarte Castanheira Jesus Rodrigues, Carreira/Categoria de Assistente Operacional, pelo período de mais 6 meses, com início em 8 de fevereiro de 2016 e fim em 7 de agosto de 2016; e, Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, Carreira/Categoria de Técnica Superior, pelo período de mais 5 meses e quinze dias, com início em 1 de março de 2016 e fim em 15 de agosto de 2016.

29 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel Ladeira Pereira*, Eng.

309398045

FREGUESIA DE ALHADAS

Aviso n.º 3882/2016

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho, área da freguesia, da carreira e categoria de assistentes operacionais, em regime de contrato de trabalho determinado, termo certo, pelo período de um ano, cujo aviso de abertura, com o n.º 7899/2015, foi publicado no *Diário da República* n.º 137, 2.ª série, de 16 de julho de 2015, homologada, por meu despacho de 9 de dezembro de 2015, se encontra afixada na sede da junta de freguesia e disponível na página eletrónica da freguesia, www.jf-alhadas.pt

19 de janeiro de 2016. — A Tesoureira da Junta, *Maria de Lurdes Albino dos Santos Monteiro*.

309424264

Aviso n.º 3883/2016

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho, área da piscina municipal de Alhadas, da carreira e categoria de assistentes operacionais, em regime de contrato de trabalho, por tempo determinado, a termo incerto, cujo aviso de abertura, com o n.º 7899/2015, foi publicado no *Diário da República* n.º 137, 2.ª série, de 16 de julho de 2015, homologada, por meu despacho de 9 de dezembro de 2015, se encontra afixada na sede da junta de freguesia e disponível na página eletrónica da freguesia, www.jf-alhadas.pt.

19 de janeiro de 2016. — A Tesoureira da Junta, *Maria de Lurdes Albino dos Santos Monteiro*.

309427691

FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

Regulamento n.º 298/2016

Ao abrigo do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna-se público que, por deliberações tomadas nas reuniões de Junta de Freguesia e na Assembleia de Freguesia realizadas em 13 de maio e 27 de maio de 2015, respetivamente, foi aprovado o Regulamento de Utilização do Cartão FAN, nos termos constantes dos anexos que fazem parte integrante do presente Aviso.

10 de março de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, *Daniel da Conceição Gonçalves da Silva*.

Regulamento de Utilização do Cartão FAN

Considerando a importância económica e social do comércio tradicional da freguesia de Avenidas Novas e o potencial acrescido pelo aumento do fluxo de consumidores quer das áreas limitrofes da freguesia quer excursionista é necessário promover a revitalização do seu tecido social.

A dinamização do comércio tradicional potencia o desenvolvimento integrado da freguesia, mas é aceite que este mesmo comércio tradicional local necessita de medidas que impulsionem a fixação e a captação de novos consumidores.

Assim, e consciente destes desafios a Junta de Freguesia de Avenidas Novas, implementa o Cartão “FAN — Freguês Avenidas Novas”.

Este cartão, dará a quem o possuir um conjunto de vantagens, traduzidas em descontos ao nível do comércio local, visando-se ainda com este projeto desenvolver uma relação de preferência entre o freguês consumidor e o comércio dito tradicional.

O Cartão “FAN — Freguês Avenidas Novas”, visa também reforçar a participação dos fregueses em atividades de interesse de cariz social, cultural, desportivo ou outro, proporcionando também descontos nas atividades realizadas pela Junta de Freguesia.

Considerando que as Juntas de Freguesia dispõem de atribuições no domínio do desenvolvimento nos termos do artigo 7.º n.º 2 al. *i*), e no exercício do seu poder regulamentar próprio, previsto nas alíneas *h*), do n.º 1, do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, é elaborada a presente proposta de regulamento.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece os termos, condições de acesso e utilização do Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas.

Artigo 2.º

Objeto

O Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas visa, genericamente, atribuir descontos ao nível do comércio local, visando-se ainda com este projeto desenvolver uma relação de preferência entre o freguês consumidor e o comércio dito tradicional.

Artigo 3.º

Beneficiários

O Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas, destina-se à população que pretenda usufruir do comércio local e serviços da freguesia de Avenidas Novas.

Artigo 4.º

Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas

1 — O Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas, é pessoal e intransmissível, não podendo, em caso algum, ser vendido, emprestado ou cedido.

2 — A sua utilização por terceiros implica a sua anulação.

Artigo 5.º

Adesão

O Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas é requerido nas delegações da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição que consta em anexo, ou descarregada através do sítio oficial da Junta de Freguesia de Avenidas Novas.

Artigo 6.º

Emissão

1 — Para a emissão do Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas, é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Cartão do Cidadão, do Bilhete de Identidade ou do Título de Residência;
- b) Uma fotografia atual tipo passe.

2 — A emissão do Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas tem um custo de 2 € (dois euros).

Artigo 7.º

Validade e Caducidade

O Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas é válido a partir do momento em que é concedido e caduca quando se verificar a perda da titularidade de beneficiário por algum dos motivos previstos no presente regulamento, ou pelo término do projeto.

Artigo 8.º

Benefícios

1 — O titular do Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas usufruirá de descontos no comércio e, serviços, sítos na área da freguesia de Avenidas Novas e que tenham aderido ao presente projeto.

2 — Os descontos referidos no número anterior serão aqueles que o comerciante ou a entidade pública ou privada aderente estabelecer, quando celebrar Acordo com a Junta de Freguesia de Avenidas Novas.

3 — Acesso gratuito ou com desconto nas atividades culturais, recreativas e desportivas, organizadas pela Junta de Freguesia de Avenidas Novas, previamente anunciado.

Artigo 9.º

Obrigações dos Beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários:

a) Apresentar o Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas e o Cartão do Cidadão, Bilhete de Identidade ou Título de Residência sempre que pretendam usufruir dos benefícios referidos no artigo anterior;

b) Informar, a Junta de Freguesia de Avenidas Novas, sempre que se verifique alteração aos requisitos previstos no artigo 3.º;

c) Devolver o Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas à Junta de Freguesia em caso de fraude e/ou incumprimento nos termos do artigo 13.º

Artigo 10.º

Entidades aderentes

1 — As empresas, firmas, casas comerciais e entidades públicas ou privadas da freguesia de Avenidas Novas, aderentes ao projeto, concederão os descontos previstos no respetivo Acordo celebrado com a Freguesia.

2 — O Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas é utilizável em todas as empresas e entidades que constem do seu Guia Informativo ou ostentem na sua montra o autocolante do referido cartão, a editar e a fornecer por esta Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

Manual Informativo

Os titulares do Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas têm acesso gratuito a um Guia Informativo, do qual constam as vantagens a que

têm direito, bem como a lista das entidades aderentes, permanentemente atualizada no sítio oficial da Junta de Freguesia de Avenidas Novas e difundida através da *mailing list* Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas.

Artigo 12.º

Perda, roubo ou extravio

Em caso de perda, roubo ou extravio do Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas, o titular fica obrigado a informar os serviços da autarquia do motivo e requerer, caso pretenda, uma segunda via.

Artigo 13.º

Fraude ou incumprimento

1 — A utilização fraudulenta do Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas, é passível da sua anulação.

2 — Qualquer tipo de fraude ou incumprimento do presente regulamento por parte dos beneficiários confere às empresas e entidades aderentes o direito de reter o Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas e o dever de comunicar o facto à Junta de Freguesia de Avenidas Novas.

3 — Os beneficiários do Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas que constatem o incumprimento dos compromissos assumidos pelas entidades aderentes, devem comunicar o facto à Junta de Freguesia de Avenidas Novas.

Artigo 14.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Junta de Freguesia de Avenidas Novas.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no site da Junta de Freguesia de Avenidas Novas e após se terem observado todos os trâmites administrativos.

ANEXO I

Ficha de Adesão**Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas****Local de Adesão**

Delegação _____

N.º _____

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Morada: _____

Código Postal: _____ Freguesia de Avenidas Novas

Telefone: _____ Telemóvel: _____

E-mail: _____

Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão N.º _____

Cartão de Contribuinte N.º _____

Ocupação: _____

Áreas de interesse: _____

Data da Adesão

O Freguês

____/____/____

Autorização do Encarregado de Educação

Nome (completo): _____

N.º de BI / Cartão de Cidadão: _____

Declaro que autorizo o meu educando a aderir ao Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas

ANEXO II

Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas**Condições de Adesão e Utilização**

A Freguesia de Avenidas Novas, com sede na Av. de Berna, 1, 1050-036 Lisboa, contribuinte n.º 510 856 861, representado por Daniel da Conceição Gonçalves Silva, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas e,

A sociedade comercial, _____,

representada por _____,

na qualidade de _____,

com sede em _____,

Código Postal: _____ Localidade: _____,

Distrito: _____ Tel.: _____ Fax: _____,

E-mail: _____ Site: _____, adiante

designada por entidade, ACORDAM

Pelas presentes Condições de Adesão e Utilização do Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas oferecer, a todos os subscritores/titulares do referido cartão, as vantagens abaixo indicadas, nos termos e condições constantes das cláusulas do Acordo de Colaboração — Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas em anexo:

Nome da Empresa/

Estabelecimento: _____,

Morada: _____,

C.P.: _____ Localidade: _____,

Telefone: _____ E-mail: _____

Sector de Actividade: _____,

Pessoa a contactar: _____,

Vantagens: _____ %

_____ %

_____ %

Caso o desconto não abranja a totalidade dos artigos à venda no estabelecimento, especificar qual(is) está(ão) abrangido(s).

Por ser verdade, assinam o presente Acordo, ____ de _____ de 20 ____.

A Freguesia de Avenidas Novas

A Entidade

(Assinatura e Carimbo)

(Assinatura e Carimbo)

ANEXO III

Cláusulas do Acordo de Colaboração — Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas

1 — A Entidade obriga-se, nos termos das Condições de Adesão e Utilização, a oferecer aos titulares do Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas as vantagens acordadas com a freguesia de Avenidas Novas, sem qualquer contrapartida financeira.

2 — Os titulares do Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas beneficiarão da redução do preço de bens e/ou serviços fornecidos pela Entidade aderente, nos termos da percentagem convencionada no presente acordo, mediante a apresentação do respetivo cartão.

3 — A entidade aderente poderá excluir das Condições de Adesão e Utilização do Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas os bens e/ou serviços em que não lhe seja possível conceder as vantagens acordadas. A exclusão das vantagens constantes da presente cláusula deverá ser especificada de uma forma clara e visível nos bens e/ou serviços em causa.

4 — A Entidade aderente obriga-se a não fazer qualquer discriminação entre os titulares do Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas, tanto no que respeita à forma de atendimento, como na disponibilização dos bens e/ou serviços objeto deste Acordo de Colaboração.

5 — As vantagens a conceder aos titulares do Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas na aquisição de bens e/ou serviços têm por base o preço neles publicitado pela Entidade aderente, com exceção daqueles

que vigorarem durante o período legal em que decorram saldos e/ou promoções devidamente publicitadas.

6 — A Entidade aderente obriga-se a afixar um dístico de publicitação da presente parceria, a fornecer pela Freguesia de Avenidas Novas, e a colocar em local bem visível.

7 — A Freguesia de Avenidas Novas reserva-se o direito de não aceitar qualquer vantagem da Entidade que viole ou seja suscetível de pôr em causa o cumprimento das suas atribuições e/ou competências.

8 — A Freguesia de Avenidas Novas elaborará e procederá à publicação de um Guia Informativo do Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas, em formato papel e/ou digital, onde constará a identificação de todas as entidades aderentes à data da sua emissão, assim como a respetiva localização, ramo de atividade e vantagens a conceder por via do presente acordo.

9 — O Guia Informativo do Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas a publicar nos termos da cláusula anterior será distribuído, gratuitamente, a todos os titulares do Cartão no ato da sua concessão.

10 — Sem prejuízo de utilização de outras formas de promoção decorrentes do seu Plano de Atividades Anual, a Junta de Freguesia de Avenidas Novas poderá promover a divulgação da entidade aderente, objeto do presente Acordo, em espaço próprio constante no seu sítio na Internet — www.jf-avenidasnovas.pt.

11 — As vantagens acordadas na presente Condição de Adesão e Utilização do Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas serão válidas pelo período de 1 ano, e serão automaticamente renovadas, caso nenhuma das partes proceda à sua denúncia ou não proponha a respetiva revisão e/ou atualização, até 90 dias do termo do prazo da validade do respetivo acordo.

12 — Para efeitos de retificação dos dados da entidade aderente, a mesma poderá solicitá-lo através de ofício dirigido à Junta de Freguesia de Avenidas Novas, por correio tradicional, Fax, correio eletrónico.

13 — A Junta de freguesia de Avenidas Novas obriga-se a enviar à entidade aderente os Guias Informativos emitidos após o início da vigência do presente Protocolo.

14 — O incumprimento das disposições enunciadas no presente Acordo confere à Outorgante não faltosa o direito de o resolver, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pelos danos patrimoniais e morais causados, quer da violação, quer da não execução por força da própria resolução.

15 — Em caso de resolução ou denúncia do presente Acordo a Entidade obriga-se a retirar toda a publicidade alusiva à iniciativa Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas, podendo a Freguesia de Avenidas Novas proceder à respetiva fiscalização e remoção caso venha a constatar a existência da mesma.

16 — Ao presente acordo de colaboração aplica-se subsidiariamente o Regulamento de Utilização do Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas, aprovado por unanimidade na 8.ª Reunião Extraordinária da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, realizada em 13 de maio de 2015, e aprovado por maioria da Assembleia de Freguesia de Avenidas Novas, realizada no dia 27 de maio de março

17.2015 e demais legislação em vigor.

18 — Qualquer litígio emergente de interpretação, aplicação ou execução do no presente acordo de colaboração e que não possam ser dirimidos extrajudicialmente entre as partes, será submetido ao Foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

209429951

FREGUESIA DE BODIOSA**Anúncio n.º 93/2016****Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental**

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após negociação salarial, nos termos do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o Conselho de Administração na reunião de 07 de dezembro de 2015, de acordo com a alínea *a*) do n.º 3, do artigo 6.º, 7.º, 40.º, 45.º, 46.º, 49.º e 50.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, conjugado com o anexo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, autorizou a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, área funcional de Auxiliar Administrativo, com efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2016, posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 1, com o candidato aprovado em primeiro lugar no procedimento concursal comum para a contratação de um Assistente

Operacional, área funcional Auxiliar Administrativo, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 188 — 25 de setembro de 2015, Carla Marisa Madeira Pereira.

Para os efeitos previstos nos artigos 45.º e 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o Júri do período experimental terá a seguinte composição: Presidente: Rui Manuel dos Santos Ferreira. Vogais Efetivos: Rui Pedro Alves Lima; Abel Nuno Carreira Gomes. Vogais Suplentes: Teresa Raquel Ferreirinha Almeida e Cristina Maria Alexandre Duque dos Santos Lemos.

O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

5 de março de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Rui Manuel Santos Ferreira*.

309412713

FREGUESIA DE CEDOVIM

Aviso (extrato) n.º 3884/2016

Maria Isabel Correia Alegre, Presidente da Junta de Freguesia de Cedovim:

Torna público, para cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo e em execução da deliberação proferida pelo órgão executivo, em 24-02-2016, que a partir da publicação do presente Aviso, no *Diário da República*, 2.ª série e pelo prazo de 30 dias, estará em apreciação pública, para recolha de sugestões, o projeto do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Cedovim. Mais faz saber que a proposta de regulamento estará disponível no sítio da Internet da Freguesia de Cedovim, www.cedovim.pt, bem como na Sede de Junta da Freguesia, durante o horário normal de expediente.

25 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Isabel Alegre*.

309424086

FREGUESIA DE ÉVORA DE ALCobaça

Aviso n.º 3885/2016

Para cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se faz público, nos termos da deliberação da Junta de Freguesia, tomada por unanimidade, em reunião ordinária realizada no pretérito dia 3 de fevereiro de 2016, que a trabalhadora Fernanda de Sousa da Felícia, detentora da categoria de assistente técnico, concluiu com sucesso o período experimental referente ao contrato de trabalho em regime funções públicas por tempo indeterminado que celebrou com a autarquia, com início a 3 de agosto de 2015.

08 de março de 2016. — O Presidente da Junta, *Joaquim Marques Pêgo*.

309420457

FREGUESIA DE SÃO JOÃO BAPTISTA

Regulamento n.º 299/2016

Regulamento da Norma de Controlo Interno (NCI)

Freguesia de São João Baptista — Castelo de Vide

Introdução

O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas doravante designado por SNC — AP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro integra a estrutura concetual de informação financeira pública, as normas de contabilidade pública e o plano de contas multidimensional, determinando que as autarquias locais devem elaborar e aprovar o sistema de controlo interno, previsto no artigo 9.º desse decreto-lei.

O documento aqui apresentado contém os elementos necessários ao sistema de controlo interno da Freguesia, englobando métodos e procedimentos necessários à organização e controlo dos seus serviços.

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O sistema de controlo interno a adotar pelas entidades públicas engloba, designadamente, o plano de organização, as políticas, os métodos e os procedimentos de controlo, bem como todos os outros métodos e procedimentos definidos pelos responsáveis que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação orçamental e financeira fiável.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1 — A NCI é aplicável a todos os serviços da Junta de Freguesia.

2 — A aplicação da NCI terá sempre em conta a verificação do cumprimento:

a) Da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais e para as entidades intermunicipais, assim como da delegação de competências do Estado nas autarquias locais e nas entidades intermunicipais e dos municípios nas entidades intermunicipais e nas freguesias e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

b) Da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais;

c) Do Código do Procedimento Administrativo;

d) Do Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, que aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, designado SNC-AP;

e) Do Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza do contrato administrativo;

f) Dos demais diplomas legais aplicáveis às autarquias locais, incluindo outras normas e regulamentos em vigor na Junta de Freguesia.

Artigo 3.º

Competências Genéricas

1 — Compete ao Presidente da Junta de Freguesia, no uso da competência delegada pelo órgão executivo, a coordenação de todas as operações que envolvam a gestão financeira e patrimonial da Freguesia, salvo os casos em que, por imperativo legal, deva expressamente intervir a Junta de Freguesia.

2 — Os serviços da Junta de Freguesia exercem as competências gerais que lhes estão atribuídas na Estrutura Organizacional da Junta, bem como noutros regulamentos de aplicação específica, incluindo a presente Norma.

Artigo 4.º

Competências Específicas da NCI

1 — A NCI é gerada e coordenada pela Junta de Freguesia, que aprova e mantém em funcionamento, assegurando o seu acompanhamento e avaliação permanente.

2 — Compete a todos os membros e trabalhadores da Junta de Freguesia, a implementação e o cumprimento das normas da NCI e dos preceitos legais em vigor.

Artigo 5.º

Documentos Oficiais

1 — São considerados documentos oficiais da Junta de Freguesia todos aqueles que, pela sua natureza, representem atos administrativos fundamentais necessários à prova de factos relevantes, tendo em conta o seu enquadramento legal e as correspondentes disposições aplicáveis às autarquias Locais.

2 — No âmbito do SNC — AP, são documentos obrigatórios de suporte ao registo das operações relativas às receitas e às despesas, bem como aos pagamentos e recebimentos:

a) Guia de receita;

b) Requisição interna ou externa;

- c) Fatura;
- d) Ordem de pagamento.

3 — Constituem ainda documentos obrigatórios, as fichas de registo do inventário do património, os documentos previsionais e os documentos de prestação de contas.

4 — Podem, ser utilizados, para além dos documentos obrigatórios referidos nos números anteriores, quaisquer outros documentos considerados convenientes tendo em conta a sua natureza específica e enquadramento legal.

Artigo 6.º

Execução da Contabilidade

1 — Na prática contabilística da Junta de Freguesia devem ser seguidos os princípios orçamentais e contabilísticos, regras previsionais e regras de execução orçamental definidos no Sistema Contabilístico, na Lei das Finanças Locais e na Lei dos Compromissos em Atraso (LCPA).

2 — A aplicação do disposto no número anterior deve conduzir à obtenção de uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira, dos resultados e da execução orçamental da Junta de Freguesia.

3 — No âmbito da execução orçamental poderão ocorrer modificações aos documentos previsionais, as quais podem originar revisões ou alterações.

Artigo 7.º

Princípios Básicos da NCI

São Princípios básicos da NCI

a) As funções de controlo são asseguradas pelos membros da Junta de Freguesia, face à inexistência de quadros intermédios a quem possam ser delegadas essas funções;

b) A “rotação” do mesmo funcionário pelas diversas tarefas que desempenha;

c) O controlo das operações, designadamente, quanto às diversas fases dos circuitos obrigatórios dos documentos e quanto às verificações respetivas;

d) A numeração sequencial dos documentos, sempre que possível informaticamente, como forma de possibilitar detetar quaisquer utilizações menos apropriadas dos mesmos, devendo os documentos anulados serem arquivados em local próprio como prova da sua não utilização;

e) A adoção de verificações e conferências independentes, visando atuar sobre o sistema implementado, procurando aumentar a sua qualidade, através da minimização dos erros.

CAPÍTULO II

Receita e Despesa

Artigo 8.º

Tesouraria

1 — O funcionário administrativo, na área da tesouraria, centraliza todo o fluxo monetário, com passagem obrigatória de todas as receitas e despesas orçamentais, bem como de outros fundos extraorçamentais, cuja contabilização esteja a cargo da Junta de Freguesia, designadamente, por fundos de operações de tesouraria e contas de ordem.

2 — Ao funcionário administrativo incumbem as tarefas de arrecadação e cobrança de receitas e de pagamento de despesas da Freguesia.

3 — As operações de tesouraria são movimentos de fundos nos cofres da Freguesia, não orçamentados, de que a freguesia não pode dispor.

Artigo 9.º

Responsabilidade do Funcionário

1 — O funcionário administrativo é responsável pelo rigoroso funcionamento da tesouraria nos seus diversos aspetos.

2 — O funcionário administrativo responde diretamente perante a Junta de Freguesia pelo conjunto de importâncias que lhe são confiadas.

3 — O estado de responsabilidade do funcionário administrativo pelos fundos, montantes e documentos entregues à sua guarda é verificado, através de contagem física do numerário e dos documentos sob a sua responsabilidade, a realizar nas seguintes formas:

- a) Mensalmente e trimestralmente;
- b) No encerramento das contas de cada exercício económico;
- c) No final e no início do mandato da Junta de Freguesia eleita ou do órgão que a substitui e no caso de aquela ter sido dissolvida.

4 — A responsabilidade do funcionário administrativo é-lhe imputada se houver procedido com culpa nas funções de gestão, controlo e apuramento de importâncias ou no incumprimento do disposto no n.º 1.

Artigo 10.º

Cobrança de receitas

1 — O circuito de liquidação e cobrança de receitas destinadas aos cofres da Junta de Freguesia, inicia-se com a emissão de guia de receita.

2 — A liquidação consiste no apuramento do montante exato que a Junta de Freguesia tem a receber e a cobrança corresponde à entrada em cofre das receitas.

3 — Após a emissão de guias de receitas, haverá lugar à sua cobrança, à sua autenticação e, se for o caso, da entrega de duplicado ao respetivo utente ou cliente.

4 — Em casos específicos, serão delegadas competências ao próprio funcionário administrativo para assinar as Guias de Receitas, entregues aos utentes e, estas serem consideradas válidas apenas com esta assinatura.

Artigo 11.º

Realização de Despesas

1 — As despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas se, para além de serem legais, estiverem inscritas no orçamento e com uma dotação igual ou superior, respetivamente ao cabimento e ao compromisso, a qual constitui o limite máximo a utilizar na sua realização.

2 — A cabimentação consiste na cativação de determinada dotação orçamental visando a realização de uma despesa e será efetuada com base numa requisição interna ou proposta de aquisição de equipamento, cumprindo-se um dos requisitos da contabilidade pública.

3 — A assunção do compromisso face a terceiros de realizar despesa será efetivado com base em requisição externa ou contrato para a aquisição de determinado bem ou serviço, cuja aquisição foi previamente autorizada na fase do cabimento, desde que existam fundos disponíveis.

4 — O processamento ou reconhecimento da obrigação relativa à despesa nasce no momento da receção da fatura ou documento equivalente, seguindo-se as fases de liquidação e pagamento, após as respetivas conferências.

5 — A liquidação corresponde à determinação do montante exato que nesse momento se constitui, a fim de permitir o respetivo pagamento, dando lugar à emissão da ordem de pagamento e posterior autorização do pagamento.

6 — Nenhuma despesa poderá ser assumida sem que haja uma autorização prévia expressa, sendo em caso contrário, considerada inexistente para efeitos internos, com responsabilidade pessoal e disciplinar do autor.

CAPÍTULO III

Métodos e Procedimentos de Controlo

SECÇÃO I

Disponibilidades

Artigo 12.º

Funcionamento de Caixa

1 — Nos Serviços podem existir os meios de pagamento seguintes:

- a) Moeda corrente;
- b) Cheque;
- c) Transferência bancária
- d) Débito em conta;
- e) Pagamento por Multibanco.

2 — Os pagamentos devem ser efetuados, preferencialmente, por cheque ou transferência Bancária.

3 — Todas as importâncias recebidas pela Junta de Freguesia, em dinheiro ou cheque, poderão ser depositadas mensalmente ou trimestralmente.

Artigo 13.º

Fundo Maneio

1 — Em caso de reconhecida necessidade poderá ser autorizada a constituição de um Fundo Maneio, visando o pagamento de pequenas

despesas ou urgentes. Para o mesmo será elaborado documento tipo extrato, ao qual se anexam, além da ordem de pagamento, os documentos relativos a cada despesa para a sua justificação.

2 — O Fundo Maneio será da responsabilidade do funcionário administrativo.

3 — A sua reposição será feita até ao último dia útil de cada exercício económico.

Artigo 14.º

Contas bancárias

1 — Compete à Junta de Freguesia deliberar sobre a abertura de contas bancárias e a natureza das mesmas.

2 — Nos casos de verbas de receitas legalmente consignados, bem como de verbas de operações de tesouraria, deverão ser abertas contas bancárias exclusivamente para tais movimentações.

3 — As contas bancárias são tituladas pela junta de Freguesia e movimentadas mediante a assinatura simultânea do Tesoureiro e do Presidente da Junta ou, do respetivo substituto na sua ausência, devendo estas estarem sempre atualizadas.

4 — Para efeitos de controlo são obtidos junto das instituições bancárias extratos de todas as contas que a Junta é titular, ou através da caixa online.

5 — Mensalmente e sempre que necessário, são efetuadas reconciliações bancárias que são confrontadas com os registos contabilísticos, operação a cargo do funcionário administrativo, procedendo nas situações que o justifiquem à sua regularização.

Artigo 15.º

Emissão e guarda de cheques

1 — Compete ao funcionário administrativo a emissão dos cheques para pagamento de despesas efetuadas, sempre em função da ordem de pagamento após conferência dos respetivos documentos de suporte.

2 — Os cheques deverão ser emitidos nominalmente e cruzados, sendo escriturados por ordem referencial, na respetiva conta corrente da instituição bancária.

3 — Cabe ao funcionário administrativo a guarda dos cheques não preenchidos e dos cheques emitidos que tenham sido anulados, arquivando-os e, quando se trata de cheques em trânsito não levantados, procede-se ao seu cancelamento, registando-se contabilisticamente, as regularizações.

4 — Em caso algum é permitido a assinatura de cheques em branco e sem presença de documento que suporte a despesa.

SECÇÃO II

Relação com terceiros

Artigo 16.º

Endividamento

1 — Todos os créditos e débitos de juros, antes de serem contabilizados, devem ser conferidos.

2 — As finalidades dos empréstimos contraídos e concedidos devem estar previamente definidas e, quanto aos primeiros, o pedido de autorização à Assembleia de Freguesia para a sua contratação deve ser acompanhado de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito.

Artigo 17.º

Conferência de faturas e outros documentos

1 — As faturas ou documentos equivalentes serão recebidas pelo correio ou diretamente nos serviços da Junta de Freguesia e são conferidas.

2 — A primeira conferência ocorre na verificação dos requisitos legais das faturas ou documentos equivalentes.

3 — Se a origem for de contratação pública, confrontam-se os elementos da fatura com a requisição externa, auto de medição ou outro documento que contenha as condições da contratação.

4 — As ordens de pagamento são assinadas pelo funcionário que as emite, conferidas e assinadas pelo Tesoureiro da Junta e autorizadas pelo Presidente da Junta de Freguesia.

5 — Cumpridas as formalidades previstas no número anterior, o funcionário administrativo procede ao respetivo despacho.

SECÇÃO III

Contratação Pública

Artigo 18.º

Aquisições de bens ou serviços/Empreitadas

Os procedimentos inerentes às aquisições de bens ou serviços, bem como as empreitadas são feitos pelos membros da Junta de Freguesia, após a verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis, nomeadamente, em matéria de contratação pública.

SECÇÃO IV

Imobilizado

Artigo 19.º

Regras sobre a Inventariação

1 — As fichas de inventário de imobilizado são mantidas permanentemente atualizadas, pelo funcionário administrativo.

2 — Os procedimentos de inventariação encontram-se previstos no regulamento de Inventário e Cadastro da Freguesia.

SECÇÃO V

Disposições legais

Artigo 20.º

Documentos escritos, Despachos e Informações

Todos os documentos escritos, bem como os despachos e informações que sobre eles foram exarados, que integram os procedimentos administrativos internos devem identificar os seus subscritores de forma bem legível e na qualidade em que o fazem.

Artigo 21.º

Registos e Sistema informático

1 — Os registos contabilísticos devem ser processados informativamente, com segurança, integridade e confidencialidade dos dados informáticos que devem estar devidamente protegidos.

2 — O sistema informático deve contemplar procedimentos adequados de controlo contabilístico, assegurando que o registo automático das operações se processa pelos valores corretos, com uma adequada classificação e nos períodos em que se verificam.

Artigo 22.º

Prazos de escrituração e Outros

A escrituração deve estar atualizada, tendo em conta os documentos sujeitos a conferência diária e os prazos legalmente estabelecidos, incluindo os decorrentes da legislação fiscal, da prestação de contas.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 23.º

Implementação e medidas Complementares

Para a implementação, poderão ser elaboradas e aprovadas medidas que tornem úteis no sentido de especificar e facilitar a aplicação das regras estabelecidas na presente Norma e deverão ser promovidas ações de informação e formação com o objetivo de proporcionar uma adequada implementação prática da mesma.

Artigo 24.º

Alterações

A presente Norma pode ser alterada por deliberação da Junta de Freguesia, sempre que razões de eficácia o justifiquem.

Artigo 25.º

Casos Omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia, sob proposta do seu Presidente.

Artigo 26.º

Revogação

São revogadas todas as disposições regulamentares na parte em que contrariem as regras da presente Norma.

Artigo 27.º

Entrada em Vigor

A presente Norma entra em vigor no primeiro dia útil do ano de 2016, 28 de dezembro de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Joaquim Custódio*.

209428063

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SINTRA (SANTA MARIA E SÃO MIGUEL, SÃO MARTINHO E SÃO PEDRO DE PENAFERRIM)

Edital n.º 270/2016

Eduardo Duarte Casinhas, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sintra, (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)

Faz público que: em reunião ordinária desta Junta de 13 de Fevereiro de 2016 e na sessão da Assembleia de Freguesia de 29 de fevereiro, foi aprovado o Regulamento do Projeto AMES II (Apoio Alimentar, Medicação e Emergência Social) para esta Freguesia. O referido regulamento entrará em vigor a 01 de abril de 2016 e está patente para consulta:

a) Nos locais de atendimento da mesma, em horário expediente: das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30:

Sede: Rua Câmara Pestana, n.º 29 A/B, em Sintra;
Delegação da Várzea: Caminho do Murtal, n.º 14;
Delegação da Vila: Praça da República n.º 3-B;
Delegação de São Pedro: Calçada de São Pedro, n.º 56 São Pedro.

b) No site desta Junta de Freguesia com o endereço: <http://uniaofreguesiasintra.pt/>;

10 de março de 2016. — O Presidente da União das Freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim), *Eduardo Casinhas*.

309426921

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES COLETIVOS DO BARREIRO

Aviso n.º 3886/2016

Torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro de 24 de fevereiro de 2016, foi autorizado o reingresso ao serviço após licença sem vencimento de longa duração do assistente operacional Daniel António Cadeireiro Potes, a partir de 1 de março de 2016, nos termos do n.º 1 do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho*.

309414682

SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS MUNICÍPIOS DE LOURES E ODIVELAS

Aviso n.º 3887/2016

Notifica-se Viriato do Rosário Sebastião, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 214.º da LTFP — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de que em 17 de fevereiro de 2016 se deu início ao processo disciplinar que lhe foi instaurado por meu despacho de 2016.02.03, com base em participação por faltas injustificadas.

Mais se notifica de que foi elaborada acusação concedendo-se-lhe um prazo de 30 dias, após a data de publicação deste aviso para, querendo, apresentar a sua defesa por escrito, arrolar testemunhas ou requerer outras diligências de prova, podendo nesse prazo, por si ou por advogados, consultar o processo nas horas normais de expediente.

Mais se adverte de que a falta de resposta dentro desse prazo vale como efetiva audiência do arguido para todos os efeitos legais, de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 216 do citado Estatuto Disciplinar.

4 de março de 2016. — O Vogal do Conselho de Administração, *António Pombinho*.

309427107



PARTE J1

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 4091/2016

Tendo-se verificado a ocorrência de extemporaneidade na publicação do aviso (extrato) n.º 1573/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 9 de fevereiro, bem como, incorreções na redação do mesmo, foi autorizado por despacho do Sr. Presidente do IPL, de 04.03.2016, a anulação do mesmo, procedendo-se em seguida à sua republicação, após a realização da primeira reunião de júri.

11.03.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209434713

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso (extrato) n.º 3888/2016

Procedimentos concursais para provimento dos cargos de direção intermédia de 3.º grau

Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pelas Leis 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015,

de 3 de setembro, adaptada à Administração Local pela Lei 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, e na sequência da deliberação da reunião da Câmara Municipal de 11 de fevereiro de 2016, e da deliberação da Assembleia Municipal da sessão de 26 de fevereiro de 2016, foi determinada, conforme despacho GPR-DP-015-2016, de 29 de fevereiro, de Sua Ex.ª o Sr. Presidente da Câmara, a abertura dos seguintes procedimentos concursais: provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau para a Unidade Orgânica Flexível de Obras Municipais e Conservação, e provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau para a Unidade Orgânica Flexível de Ordenamento do Território.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para apresentação da candidatura constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), a ocorrer até ao 3.º dia útil após publicação do presente aviso no *Diário da República* e pelo prazo de 10 dias úteis.

29 de fevereiro de 2016. — A Vereadora da Agricultura, Mar, Juventude e Recursos Humanos, conforme competências delegadas e subdelegadas pelo Presidente da Câmara, Despacho GPR-DP-023-2015, de 30 de abril, publicado pelo Edital n.º 0056.15.ED.AG, *Verónica Pestana de Faria*.

309409717

MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Aviso n.º 3889/2016

Nos termos e para os efeitos do n.º 2, artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, conforme deliberações de 17 de agosto de 2015 e 26 de novembro de 2015, respetivamente da Câmara Municipal e Assembleia Municipal, foi aprovado a abertura de procedimentos concursais de seleção para provimento dos seguintes cargos de Direção Intermédia de 2.º Grau:

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira;

Chefe da Divisão de Obras Municipais e Ambiente;
Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico.

A publicitação dos procedimentos concursais na bolsa de emprego público, www.bep.gov.pt, com indicação dos requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri e os métodos de seleção, efetuar-se-á até ao 2.º dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, a partir do qual decorrerá o período de 10 dias úteis para apresentar candidatura.

1 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*.

309404038

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
